



Número: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **08/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Barragem em Brumadinho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	MARCELO VALERIO GONCALVES (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE CARVALHO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINAS GERAIS GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10125863080	29/11/2023 11:23	Petição	Petição
10125880451	29/11/2023 11:23	Anexo II - Fotos-otimizado_1	Documento de Comprovação
10125869624	29/11/2023 11:23	Anexo II - Fotos-otimizado_2	Documento de Comprovação
10125870278	29/11/2023 11:23	Anexo II - Fotos-otimizado_3	Documento de Comprovação
10125878513	29/11/2023 11:23	Anexo IV - Comunicações Externas-otimizado_1	Documento de Comprovação
10125878517	29/11/2023 11:23	Anexo IV - Comunicações Externas-otimizado_2	Documento de Comprovação

10125878614	29/11/2023 11:23	Anexo IV - Comunicações Externas-otimizado_3	Documento de Comprovação
10125867292	29/11/2023 11:23	Anexo IV - Comunicações Externas-otimizado_4	Documento de Comprovação
10125878071	29/11/2023 11:23	Anexo IV - Comunicações Externas-otimizado_5	Documento de Comprovação
10125869632	29/11/2023 11:23	Anexo IV - Comunicações Externas-otimizado_6	Documento de Comprovação
10125869220	29/11/2023 11:23	Anexo IV - Comunicações Externas-otimizado_7	Documento de Comprovação
10125871532	29/11/2023 11:23	Anexo IV - Comunicações Externas-otimizado_8	Documento de Comprovação
10125878975	29/11/2023 11:23	Anexo IV - Comunicações Externas-otimizado_9	Documento de Comprovação
10125873366	29/11/2023 11:23	Anexo IV - Comunicações Externas-otimizado_10	Documento de Comprovação
10125884405	29/11/2023 11:23	Anexo IV - Comunicações Externas-otimizado_12	Documento de Comprovação
10125879709	29/11/2023 11:23	Anexo IV - Comunicações Externas-otimizado_13	Documento de Comprovação
10125873371	29/11/2023 11:23	Anexo IV - Comunicações Externas-otimizado_14	Documento de Comprovação
10125880123	29/11/2023 11:23	Anexo IV - Comunicações Externas-otimizado_15	Documento de Comprovação
10125871942	29/11/2023 11:23	Anexo IV - Comunicações Externas-otimizado_16	Documento de Comprovação
10125868947	29/11/2023 11:23	Anexo IV - Comunicações Externas-otimizado_17	Documento de Comprovação
10125878531	29/11/2023 11:23	Anexo IV - Comunicações Externas-otimizado_18	Documento de Comprovação
10125880481	29/11/2023 11:23	Anexo IV - Comunicações Externas-otimizado_19	Documento de Comprovação
10125880314	29/11/2023 11:23	Anexo IV - Comunicações Externas-otimizado_20	Documento de Comprovação
10125884559	29/11/2023 11:23	Anexo IV - Comunicações Externas-otimizado_21	Documento de Comprovação
10125883963	29/11/2023 11:23	Anexo IV - Comunicações Externas-otimizado_22	Documento de Comprovação
10125869223	29/11/2023 11:23	Anexo IV - Comunicações Externas-otimizado_23	Documento de Comprovação
10125886700	29/11/2023 11:23	Anexo V - Riscos Abertos	Documento de Comprovação
10125873375	29/11/2023 11:23	Anexo VI - Riscos Fechados	Documento de Comprovação
10125869442	29/11/2023 11:23	Anexo VII - Nota Técnica nº 38-23 Correção de Valores Fixos FGV PTR 2023-10-26	Documento de Comprovação
10126019331	29/11/2023 11:23	Spot Campo Alegre 20-09_	Documento de Comprovação
10126027273	29/11/2023 11:23	Spot La Poveda 20-09_	Documento de Comprovação
10126010243	29/11/2023 11:23	Spot Lagoinha 20-09_	Documento de Comprovação
10126012876	29/11/2023 11:23	Spot Morada Nova 12-09	Documento de Comprovação
10126019333	29/11/2023 11:23	Spot Morada Nova de MG 12-09_	Documento de Comprovação
10126012878	29/11/2023 11:23	Spot Pedra Branca 19-09_	Documento de Comprovação

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA
DE BELO HORIZONTE**

PROCESSO Nº 5026408-67.2019.8.13.0024

A **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV)**, já devidamente qualificada nestes autos vem, respeitosamente, na condição de terceira interessada, juntar ao processo cópia da 2ª Versão do Produto 25 - 25º Relatório de Trabalho, com os Anexos que o acompanham, atestando o cumprimento do contrato que tem por objeto a Operacionalização e Gerenciamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) previsto na Cláusula 4.4.2 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2023.

Leonardo José Melo Brandão
OAB/MG 53.684



4/9/2023 Reunião com o Poder Público -
Morada Nova de Minas



4/9/2023 Reunião com o Poder Público -
Morada Nova de Minas





5/9/2023 Reinauguração Posto Fixo -
Citrolândia





5/9/2023 reinauguração Posto Fixo - Citrolândia



12/9/2023 Atendimento Assentamento Zequinha Nunes -
São Joaquim de Bicas

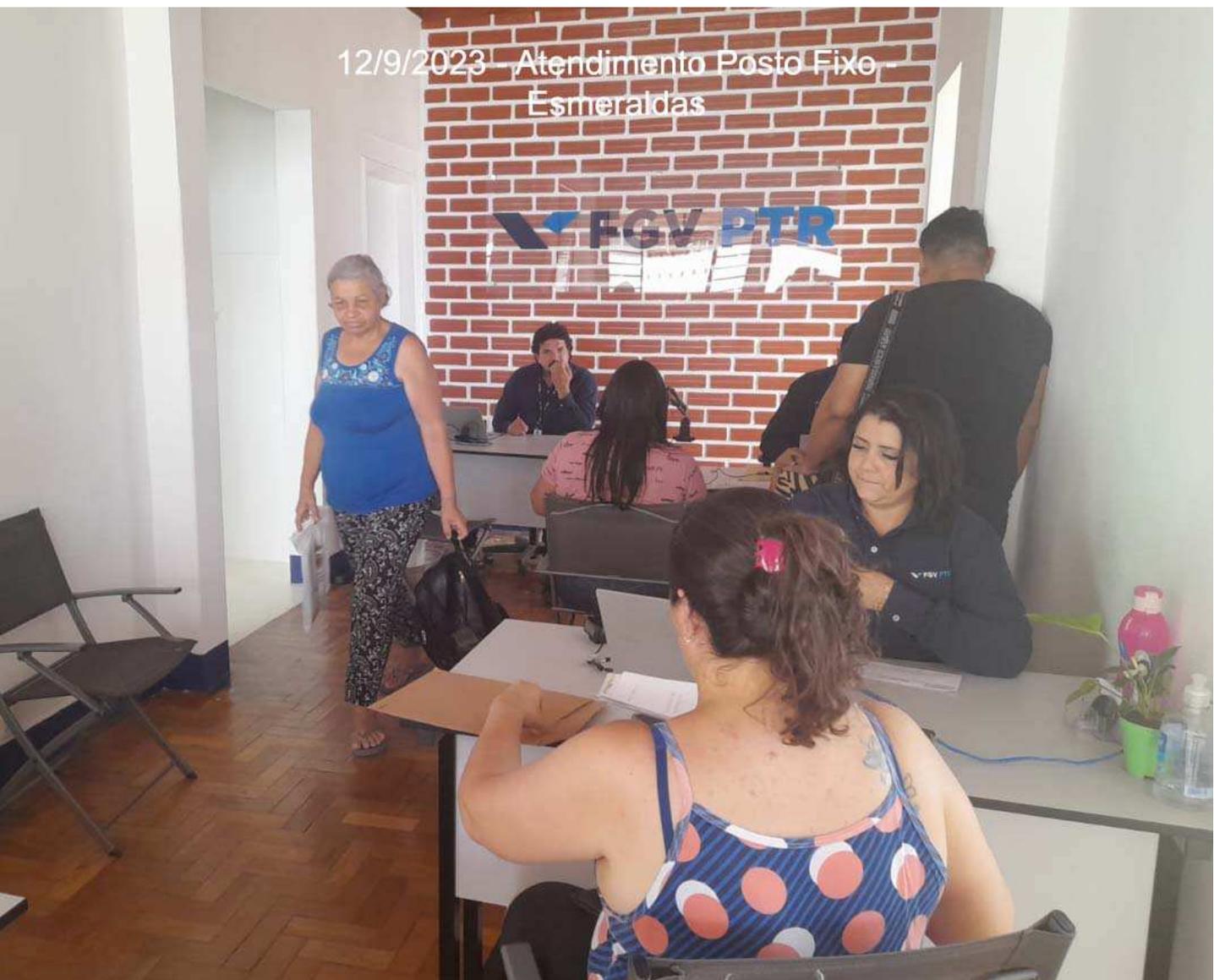




12-09-2023 As
Zequinha Nunes
Tipo: Arquivo
Tamanho: 6,31
Dimensão: 446
pixels

12/9/2023 Atendimento Assentamento Zequinha Nunes -
São Joaquim de Bicas

12/9/2023 Atendimento Posto Fixo
Esmeraldas



13/9/2023 - Atendimento Posto Fixo -
Citrolândia



14/9/2023 Reunião com o Poder Público -
Morada Nova de Minas



14/9/2023 - Atendimento Posto Fixo -
Pompéu



Número do documento: 23112911230812500010121947643

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911230812500010121947643>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:08

Num. 10125869624 - Pág. 6



14/9/2023 - Atendimento Santa Ana -
Igarapé



12/9/2023 - Atendimento Soledade -
Pequi



15/9/2023 - Atendimento Comunidade dos Rosas - Florestal



16/9/2023 – Atendimento Córrego do Barro -
Pará de Minas



16/9/2023 - Atendimento Posto Fixo -
Felixlândia



19/9/2023 - Atendimento Pedra Branca -
São Joaquim de Bicas



20/9/2023 - Atendimento Satélite -
Juatuba

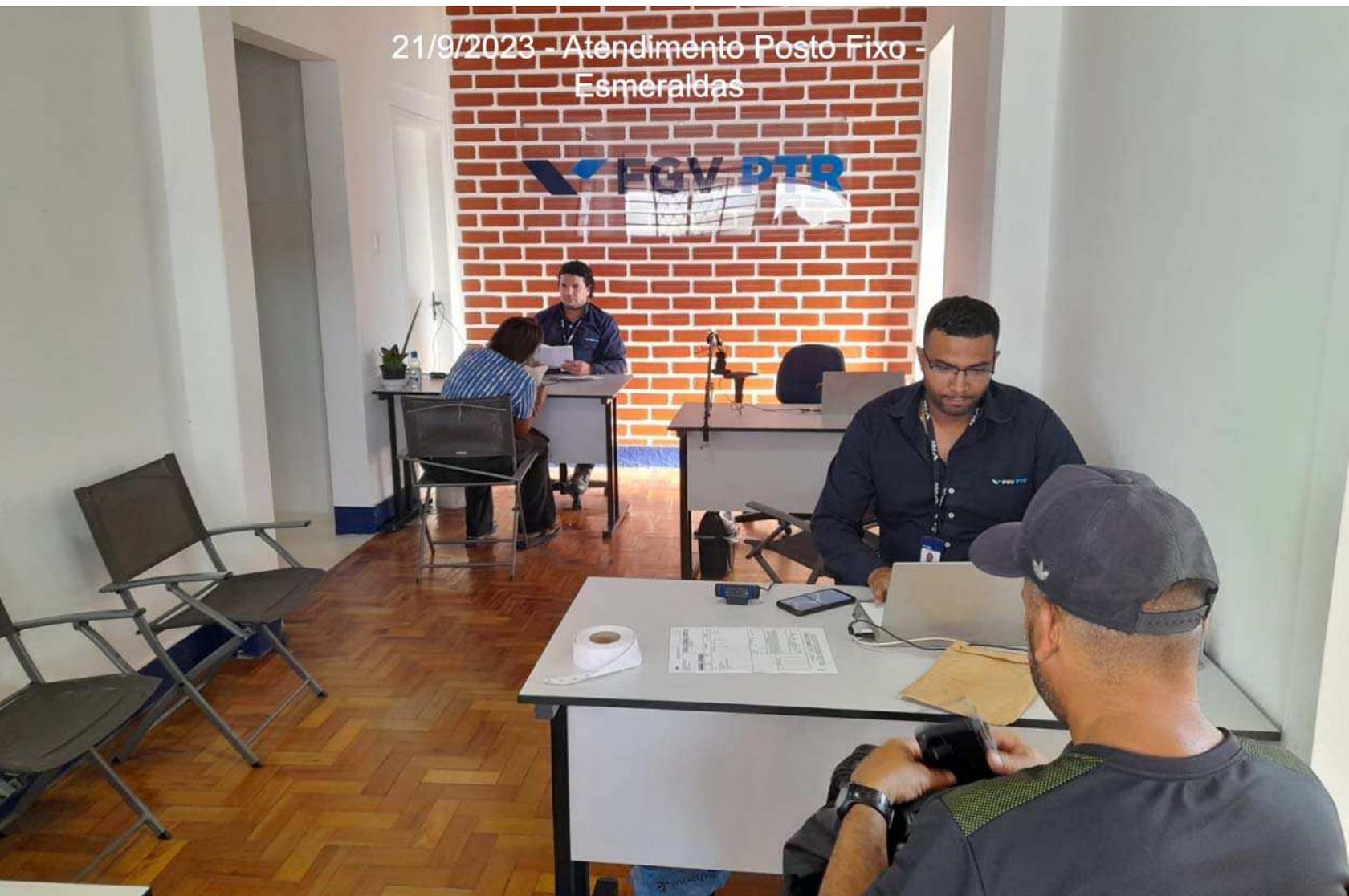


21/9/2023 - Atendimento Campo Alegre -
Morada Nova de Minas



21/9/2023 - Atendimento Posto Fixo -
Esmeraldas

EGV DTR



21/9/2023 - Atendimento Pedra Branca
São Joaquim de Bicas





22/9/2023 - Atendimento Mário Campos

22/9/2023 - Atendimento Vau das Flores
Morada Nova de Minas



26/9/2023 - Ato e Reunião no MP/MG



26/9/2023 - Atendimento Lagoinha -
Paraopeba



27/9/2023 - Atendimento Indaiá de Cima -
Morada Nova de Minas



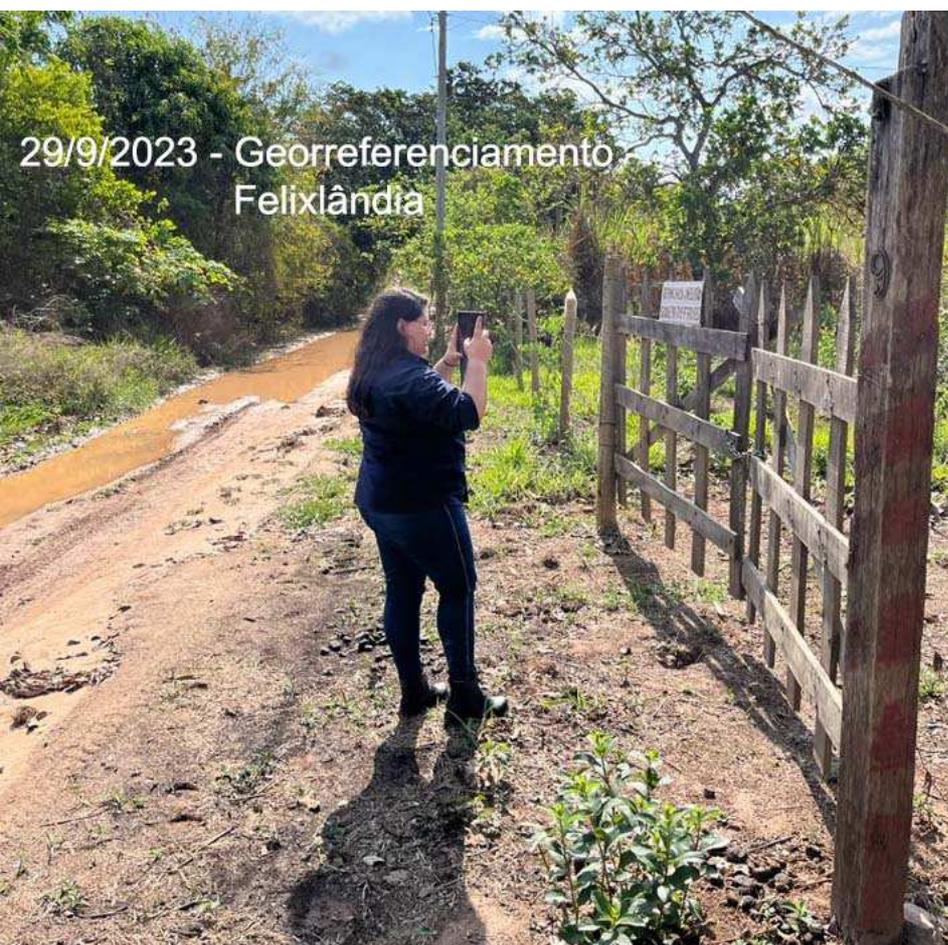


28/9/2023 - Atendimento Poções -
Paineiras



29/9/2023 - Georreferenciamento -
Esmeraldas





29/9/2023 - Georreferenciamento - Felixlândia





30/9/2023 - Georreferenciamento -
Morada Nova de Minas





30/9/2023 - Georreferenciamento -
Paraopeba



Caê Guinle de Mello

De: Marcela Galvani Borges
Enviado em: terça-feira, 12 de setembro de 2023 11:42
Para: lucianareis@mpmg.mp.br
Cc: Rodrigo Gonçalves dos Santos; Marcela Terra Jannuzzi; Caê Guinle de Mello
Assunto: Possíveis fraudes no Programa de Transferência de Renda Averiguação
Anexos: CE-66-23---MPs---Indcios-de-Fraude---Esmeraldas-1-PJ--2023-08-30-pdf-D4Sign.pdf; Documentos suspeitos - Esmeraldas 1ª PJ -2023-09-12.xlsx

Exma. Dra. Luciana Andrade Reis Moreira
DD. Promotora de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Esmeraldas, MG

Na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º Grau, considerando orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes do acordo judicial e no respeito ao princípio do Promotor Natural, trazemos ao conhecimento deste Ministério Público informações sobre possível identificação de fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Esmeraldas, MG para adoção de providências cabíveis. Os documentos suspeitos podem ser acessados através do seguinte link:

[Documentos suspeitos Esmeraldas](#)

Em anexo ofício e arquivo a conter referências de requerimentos cuja documentação acostada pode suscitar ocorrência de fraudes, situação fática a ser analisada pelo Ministério Público Estadual.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.
Respeitosamente,

**Marcela Galvani
Borges**

PTR - Coordenadora
Adjunta do Núcleo
de Relacionamento

FGV Projetos



marcela.borges@fgv.br

 Av Paulista, 1294 – 15º andar
Bela Vista – São Paulo- 01310-100



Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2023.

FGV ACB – CE N° 66/23

Exma. Dra. Luciana Andrade Reis Moreira

DD. Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) – Comarca de Esmeraldas, MG.

Assunto: Apuração de possíveis fraudes na documentação apresentada no cadastramento do Programa de Transferência de Renda (PTR) operacionalizado pela Fundação Getulio Vargas (FGV)

Excelentíssima Senhora Promotora,

Ao tempo que o cumprimentamos cordialmente, a Fundação Getulio Vargas (FGV), na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2ºGrau, a partir de orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes e no respeito ao princípio do Promotor Natural, traz ao conhecimento de V. Exa. informação sobre identificação de possíveis fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Esmeraldas, MG.

A FGV vincula-se estritamente ao cumprimento das normativas que orientam a execução do PTR, razão pela qual expomos a V. Exa. os fatos seguintes, para adoção de providências porventura cabíveis.



O Manual de Aplicação de Critérios prevê 20 (vinte) possibilidades de comprovação de presença no território à época do rompimento da barragem (vide anexo Manual de Aplicação de Critérios do PTR), para fins de inclusão no PTR, dentre as quais destacamos a apresentação de certidão eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conta de energia emitida pela CEMIG, conta de água emitida pela COPASA, faturas de cartão de crédito, contas de telefonia, televisão por assinatura e internet que comprovem que a (o) requerente do benefício residia no endereço na data do evento.

Verificamos fundada dúvida quanto a indícios de tentativas de fraudes em documentação apresentada para fins de inclusão em situação como, por exemplo, contas idênticas em numeração, data de vencimento e logradouro, apenas com dados pessoais díspares, em formatação fora do padrão, além de certidão eleitoral não verificada em acesso ao *site* do TRE e boletos bancários com indícios de adulteração.

A preocupação consiste no crescente volume de processos contendo documentação suspeita apresentada por requerentes do município de Esmeraldas, MG.

À vista disso, a FGV vem informar a ocorrência destes eventos e requerer orientação de V. Exa. quanto à conduta a adotar quanto a processos que apresentam documentação com indícios de tentativa de fraude cujas análises, informamos, encontram-se suspensas em atendimento de exigências, aguardando deliberação.

Anexa à presente, encaminhamos listagem dos processos cujas documentações apresentam as suspeições mencionadas, de modo a auxiliar V. Exa. nos encaminhamentos pertinentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto

Anexo 1 – Planilha em formato excel contendo os dados dos requerimentos com suspeita de fraude

Anexo 2 - Manual de Aplicação de Critérios do PTR



Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão

Processo de Trabalho Associado ----- | Unidade Gestora -----
 Diretrizes e Operacionalização do PTR | Coordenação de Relacionamento

Proposto ----- | Revisado ----- | Aprovado -----
 Gerência de Relacionamento | Gerência de Logística | Coordenação Geral

SUMÁRIO

1	Objetivo do Documento	2
2	Definições	2
3	Critérios de Inclusão de Pessoa Atingida no PTR	2
4	Condições Gerais para a Inclusão em Todos os Critérios.....	3
5	Atender o Critério Território	6
6	Atender o Critério Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) Presentes nos Territórios Atingidos.....	12
7	Atender o Critério Familiares de Vítimas Fatais	14
8	Atender o Critério Residentes na Zona Quente.....	16
9	Registros de Implementação do Documento.....	22

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	1/22



1 OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este documento é parte integrante do Manual de Diretrizes e Operacionalização do PTR e trata das diretrizes de conformidade para inclusão de beneficiários no Programa de Transferência de Renda, conforme previsto às fls. 13 do Termo de Colaboração Técnica firmado entre a **Fundação Getúlio Vargas – FGV** e o **Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais**, com a anuência da **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)**, do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)** e do **Ministério Público Federal (MPF)**.

2 DEFINIÇÕES

- **Requerente** – É a Pessoa Atingida que requer o benefício, demonstrando se enquadrar em, pelo menos, um dos critérios listados nesse Manual, tornando-a elegível como beneficiário do Programa de Transferência de Renda (PTR).
- **Beneficiário** - Pessoa devidamente cadastrada e aprovada para o recebimento dos benefícios do PTR.

3 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PESSOA ATINGIDA NO PTR

Os critérios elencados nesse documento seguem a ordem do termo de referência do edital de chamamento público (protocolado no Juízo da II Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021), elaborado pelas instituições de justiça – Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - para o pagamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) aos atingidos do rompimento da barragem do Córrego do Feijão, pertencente à empresa Vale/SA em Brumadinho/MG.



4 CONDIÇÕES GERAIS PARA A INCLUSÃO EM TODOS OS CRITÉRIOS

4.1 Para qualquer um dos Critérios do PTR, o **Requerente** ou seu representante legal, desde que possuidor de procuração pública, deverá apresentar no momento do cadastro, os seguintes documentos para análise de concessão de benefício do PTR:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF).

O CPF, emitido pela Receita Federal, é obrigatório para os requerentes do benefício maiores de idade, podendo no caso de requerente do benefício menor de idade, ser apresentado o CPF de um dos pais da criança ou de seu tutor e/ou curador legal, conforme a regra do item 4.4 desse Manual.

- Pelo menos um documento de identificação pessoal **COM FOTO**, aceito nacionalmente, conforme itens a seguir.

Sempre que um documento contiver expresso em seu texto um prazo de validade, sua aceitação estará limitada a este prazo.

4.2 Brasileiro maior de idade:

- Carteira de identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou Órgão equivalente;
- Carteira de Trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dispensadas as páginas referentes às anotações de trabalho;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Passaporte, emitido pela Polícia Federal;
- Documento de identificação profissional (OAB, CREA, CRM, entre outros), emitido por órgãos oficiais de categoria.



4.3 Estrangeiro:

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), documento que atesta a identidade de indivíduos estrangeiros com residência temporária ou permanente no Brasil, emitido pela Polícia Federal.
- Passaporte emitido pelo país de origem da pessoa estrangeira.

4.4 Criança e adolescente menor de idade:

- Um dos documentos citados nos itens 4.1 a 4.3 desse Manual, quando houver; ou
- Certidão de Nascimento, sem foto, emitida por Cartório de Registro Civil.

A certidão deve obrigatoriamente estar acompanhada dos documentos dos pais, tutores ou curadores, nesse caso, com decisão judicial que comprove a referida tutela/curatela.

Lei Federal nº 6.015/1973 - O acesso ao registro civil de nascimento é gratuito para todo cidadão.

Lei Federal nº 9.534/1997 - A primeira via da Certidão de Nascimento é gratuita para todos os brasileiros e brasileiras. A segunda via é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres.

4.5 No caso de cônjuges e companheiros, o benefício da esposa/companheira será depositado pela **FGV** em conta corrente de sua titularidade.

O benefício dos filhos menores que não possuam conta bancária será preferencialmente depositado na conta apresentada pela mãe/tutora/curadora.



Os casos de impossibilidade de abertura de conta pela requerente do benefício serão analisados pela FGV e a admissão de depósitos do benefício em conta bancária de titularidade do marido/companheiro, poderá ocorrer apenas em regime de exceção.

4.6 A **FGV** poderá firmar parcerias com Instituições, Entidades e/ou Associações com objetivo de recebimento de cadastro e listagem de requerentes ao benefício do PTR, mediante aprovação prévia do Comitê de Compromitentes.

Os termos de parceria poderão conter regras específicas aplicadas a cada Instituição, Entidade ou Associação que represente comunidade ou grupo de pessoas atingidas a serem incluídas no PTR, em observância às condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social.

As parcerias só poderão ser firmadas através de instrumentos específicos previamente aprovados pelo Comitê de compromitentes.

Todo compartilhamento de dados por qualquer Entidade, Instituição ou Associação parceira deverá atender as regras e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com consentimento expresso do requerente do benefício, conforme modelo fornecido pela FGV.



5 ATENDER O CRITÉRIO TERRITÓRIO

Definição do Critério Território – Pessoa que, em 25 de janeiro de 2019, residia na área delimitada como atingida, de acordo com as poligonais estabelecidas pelo Juízo.

É equiparada à condição de Pessoa Residente, a pessoa que demonstrar que era proprietário/a, posseira/o, arrendatário/a, parceiro/a ou meeiro/a, que residia e/ou trabalhava em imóvel na área delimitada como atingida.

5.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro, o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

5.2 Para fins de comprovação do disposto no item 5.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;
- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;

- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela.

5.3 Para fins de cadastramento no Critério de Território o **Requerente** deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados.

O documento deverá preferencialmente estar em nome do requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que componha a Entidade Familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais do território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 7/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------

contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação privada, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculada às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019.

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 8/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------





- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), emitido por elas até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social até a data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	9/22

D4Sign d4476d1a-c879-4d91-b80c-bce3b6be12da - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que o requerente do benefício era morador do território atingido.

- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

O requerente deverá apresentar a folha de rosto do CAD único emitida em no máximo dois anos e contendo a data da entrevista que comprove que o requerente do benefício residia no endereço na data de 25 de janeiro de 2019.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 10/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------

D4Sign d4476d1a-c879-4d91-b80c-bce3b6be12da - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

5.4 O **Requerente** deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, **menos de dez salários mínimos**.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



6 ATENDER O CRITÉRIO POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (PCT) PRESENTES NOS TERRITÓRIOS ATINGIDOS

Definição do Critério – Inclui povos e as comunidades tradicionais residentes nas áreas delimitadas pelo juízo como atingidas, com base na Lei Estadual nº 21.147/2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, e o Decreto Estadual no 47.289/2017, que a regulamenta.

"Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição" (Lei Estadual 21.147/2014, art. 2º, inciso I)

Este critério deve estar em articulação com o Critério de Território, devidamente homologado pelo juízo.

Importante: Respeitar o protocolo de consulta que eventualmente existir.

Os Protocolos de Consulta e Consentimento são documentos elaborados por cada povo indígena ou comunidade tradicional em relação à forma e o processo por meio dos quais querem ser consultados, de modo que sejam respeitadas suas culturas, tradições e organização social.

6.1 Os povos e comunidades tradicionais inseridos no território atingido, assim considerado aquele limitado pelas poligonais definidas pelos compromitentes e homologadas pelo Juízo, serão reconhecidos a partir da autoidentificação, em respeito às legislações vigentes e tratados internacionais.

6.2 Para fins de cadastramento no PTR, a pessoa atingida requerente dos PCTs deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, a

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	12/22





declaração validada pela liderança do Povo e/ou Comunidade Tradicional em que está inserida, que demonstre que a mesma estava no território tradicional atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O requerente deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, menos de dez salários mínimos.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



7 ATENDER O CRITÉRIO FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS

Definição do Critério – São considerados familiares de vítima fatais as pessoas listadas na relação a seguir. O recebimento por parte de um familiar não exclui os demais podendo, portanto, todos receberem os valores devidos, nos termos do Edital de Chamamento Público do PTR homologado pelo Juízo:

- Ascendentes em primeiro grau (pais);
- Cônjuges;
- Descendentes em primeiro grau (filhos); e
- Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

7.1 Para fins de cadastramento no critério Familiares de Vítimas Fatais o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse Manual, pelo menos, um dos documentos listados.

7.2 Ascendentes em primeiro grau (pais):

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.3 Cônjuges:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil.

7.4 Descendentes em primeiro grau (filhos):

- Um dos documentos da Vítima ou do Requerente, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.5 Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 14/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------





- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.



8 ATENDER O CRITÉRIO RESIDENTES NA ZONA QUENTE

Definição do Critério – É considerada Zona Quente o território mais intensamente impactado, onde os danos continuam intensificados, em razão da multiplicidade de obras essenciais à reparação e que ainda irão se estender temporalmente ao longo dos anos.

Considerando-se as análises técnicas realizadas, integram a Zona Quente, os seguintes territórios: Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira assim considerado também o desdobramento de Cantagalo - o Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas, conforme a limitação das poligonais elaboradas pelos Compromitentes e homologadas pelo Juízo.

8.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

8.2 Para fins de comprovação do disposto no item 8.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	16/22



	Título -----	
	Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão	
Processo de Trabalho -----	Unidade Gestora-----	
Diretrizes e Operacionalização do PTR	Coordenação de Relacionamento	

- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;
- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela;

8.3 Para fins de cadastramento no critério Zona Quente o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados. O documento deverá preferencialmente estar em nome da pessoa requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que compõe o núcleo familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais das poligonais da Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido (Zona Quente), na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	17/22

D4Sign d4476d1a-c879-4d91-b80c-bce3b6be12da - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação particular, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculadas às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.



- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019;

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), por elas emitido até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	19/22





- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que os o requerente do benefício era morador do território atingido.
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	20/22

D4Sign d4476d1a-c879-4d91-b80c-bce3b6be12da - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

D4Sign d4476d1a-c879-4d91-b80c-bce3b6be12da - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



CE 66-23 - MPs - Indícios de Fraude - Esmeraldas 1ª PJ- 2023-08-30 pdf

Código do documento d4476d1a-c879-4d91-b80c-bce3b6be12da

Anexo: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

08 Sep 2023, 09:13:15

Documento d4476d1a-c879-4d91-b80c-bce3b6be12da **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-08T09:13:15-03:00

08 Sep 2023, 09:14:39

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-08T09:14:39-03:00

11 Sep 2023, 09:52:21

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 179.225.246.54 (179-225-246-54.user.vivozap.com.br porta: 53858) - **Geolocalização: -23.0372519 -46.8333784** - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-09-11T09:52:21-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8c8721f213cbdc1e0d6c2b757b4f99e18712afd926b6352c9c08f018bdea40ea
(SHA512):da471be29f9548fef4f5445365256bfd7c2ccda9f80f998a4e8578ed89ffa93289343def827f04820fb33c19a32a0053a609ec38ac4ec8eb9922866f9e1d4ae5

Hash dos documentos anexos

Nome: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf
(SHA256):246b75b0bd0468dc2615194127e0b6005b930a4ac2b6cdc20a9b3e6e89819a92
(SHA512):62d9fb8503938aeac041efc751755248f440ed275d630facc3e0b3c88a9482be4704aacf1206335522727359349a3757a47f133ebd06034803dce64bd52fbefe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign





Caê Mello <caegmello@gmail.com>

Possíveis Fraudes no Programa de Transferência de Renda - PTR

1 message

Marcela Galvani Borges <marcela.borges@fgv.br>

Tue, Sep 12, 2023 at 10:51 AM

To: "gabrielgrossi@mpmg.mp.br" <gabrielgrossi@mpmg.mp.br>

Cc: Rodrigo Gonçalves dos Santos <rodrigo.santos@fgv.br>, Caê Mello <caegmello@gmail.com>, Marcela Terra Jannuzzi <Marcela.Jannuzzi@fgv.br>

Ao Sr. Diretor das Secretarias das Promotorias de Betim - Centro de Distribuição

Na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º Grau, considerando orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes do acordo judicial e no respeito ao princípio do Promotor Natural, trazemos ao conhecimento deste Ministério Público informações sobre possível identificação de fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de **Betim, MG** para adoção de providências cabíveis.

Em anexo ofício e arquivo a conter referências de requerimentos cuja documentação acostada pode suscitar ocorrência de fraudes, situação fática a ser analisada pelo Ministério Público Estadual que podem ser consultados através do seguinte link [Documentos suspeitos - Betim](#)

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.
Respeitosamente,

**Marcela Galvani
Borges**



PTR - Coordenadora Adjunta do
Núcleo de Relacionamento

> marcela.borges@fgv.br

Av Paulista, 1294 – 15º andar

Bela Vista – São Paulo- 01310-100

FGV Projetos

2 attachments

CE-67-23---MPs---Indcios-de-Fraude---Betim---2023-09-08-pdf-D4Sign.pdf
948K

Documentos suspeitos - Betim - 2023-09-12.xlsx
29K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=893c812395&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1776840014668906448&simpl=msg-f:1776840014668...> 1/1



Número do documento: 23112911230878400010121956532

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911230878400010121956532>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:09

Num. 10125878513 - Pág. 2

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2023.

FGV ACB – CE N° 67/23

Exma.(o). Senhora(o) Promotora(o) de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG)

DD. Promotor(a) de Justiça

Promotoria de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) – Comarca de Betim, MG.

Assunto: Apuração de possíveis fraudes na documentação apresentada no cadastramento do Programa de Transferência de Renda (PTR) operacionalizado pela Fundação Getulio Vargas (FGV)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a),

Ao tempo que o cumprimentamos cordialmente, a Fundação Getulio Vargas (FGV), na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2ºGrau, a partir de orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes e no respeito ao princípio do Promotor Natural, traz ao conhecimento de V. Exa. informação sobre identificação de possíveis fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Betim, MG.

A FGV vincula-se estritamente ao cumprimento das normativas que orientam a execução do PTR, razão pela qual expomos a V. Exa. os fatos seguintes, para adoção de providências porventura cabíveis.



O Manual de Aplicação de Critérios prevê 20 (vinte) possibilidades de comprovação de presença no território à época do rompimento da barragem (vide anexo Manual de Aplicação de Critérios do PTR), para fins de inclusão no PTR, dentre as quais destacamos a apresentação de certidão eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conta de energia emitida pela CEMIG, conta de água emitida pela COPASA, faturas de cartão de crédito, contas de telefonia, televisão por assinatura e internet que comprovem que a (o) requerente do benefício residia no endereço na data do evento.

Verificamos fundada dúvida quanto a indícios de tentativas de fraudes em documentação apresentada para fins de inclusão em situação como, por exemplo, contas idênticas em numeração, data de vencimento e logradouro, apenas com dados pessoais díspares, em formatação fora do padrão, além de certidão eleitoral não verificada em acesso ao *site* do TRE e boletos bancários com indícios de adulteração.

A preocupação consiste no crescente volume de processos contendo documentação suspeita apresentada por requerentes do município de Betim, MG.

À vista disso, a FGV vem informar a ocorrência destes eventos e requerer orientação de V. Exa. quanto à conduta a adotar quanto a processos que apresentam documentação com indícios de tentativa de fraude cujas análises, informamos, encontram-se suspensas em atendimento de exigências, aguardando deliberação.

Anexa à presente, encaminhamos listagem dos processos cujas documentações apresentam as suspeições mencionadas, de modo a auxiliar V. Exa. nos encaminhamentos pertinentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto

Anexo 1 – Planilha em formato excel contendo os dados dos requerimentos com suspeita de fraude

Anexo 2 - Manual de Aplicação de Critérios do PTR



Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão

Processo de Trabalho Associado -----

Diretrizes e Operacionalização do PTR

Unidade Gestora -----

Coordenação de Relacionamento

Proposto -----

Gerência de Relacionamento

Revisado -----

Gerência de Logística

Aprovado -----

Coordenação Geral

SUMÁRIO

1	Objetivo do Documento	2
2	Definições	2
3	Critérios de Inclusão de Pessoa Atingida no PTR	2
4	Condições Gerais para a Inclusão em Todos os Critérios.....	3
5	Atender o Critério Território	6
6	Atender o Critério Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) Presentes nos Territórios Atingidos.....	12
7	Atender o Critério Familiares de Vítimas Fatais	14
8	Atender o Critério Residentes na Zona Quente.....	16
9	Registros de Implementação do Documento.....	22

Código -----

A.00.00

Data de emissão -----

31 / 01 / 2022

Revisão -----

01

Página -----

1/22



1 OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este documento é parte integrante do Manual de Diretrizes e Operacionalização do PTR e trata das diretrizes de conformidade para inclusão de beneficiários no Programa de Transferência de Renda, conforme previsto às fls. 13 do Termo de Colaboração Técnica firmado entre a **Fundação Getúlio Vargas – FGV** e o **Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais**, com a anuência da **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)**, do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)** e do **Ministério Público Federal (MPF)**.

2 DEFINIÇÕES

- **Requerente** – É a Pessoa Atingida que requer o benefício, demonstrando se enquadrar em, pelo menos, um dos critérios listados nesse Manual, tornando-a elegível como beneficiário do Programa de Transferência de Renda (PTR).
- **Beneficiário** - Pessoa devidamente cadastrada e aprovada para o recebimento dos benefícios do PTR.

3 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PESSOA ATINGIDA NO PTR

Os critérios elencados nesse documento seguem a ordem do termo de referência do edital de chamamento público (protocolado no Juízo da II Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021), elaborado pelas instituições de justiça – Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - para o pagamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) aos atingidos do rompimento da barragem do Córrego do Feijão, pertencente à empresa Vale/SA em Brumadinho/MG.



4 CONDIÇÕES GERAIS PARA A INCLUSÃO EM TODOS OS CRITÉRIOS

4.1 Para qualquer um dos Critérios do PTR, o **Requerente** ou seu representante legal, desde que possuidor de procuração pública, deverá apresentar no momento do cadastro, os seguintes documentos para análise de concessão de benefício do PTR:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF).

O CPF, emitido pela Receita Federal, é obrigatório para os requerentes do benefício maiores de idade, podendo no caso de requerente do benefício menor de idade, ser apresentado o CPF de um dos pais da criança ou de seu tutor e/ou curador legal, conforme a regra do item 4.4 desse Manual.

- Pelo menos um documento de identificação pessoal **COM FOTO**, aceito nacionalmente, conforme itens a seguir.

Sempre que um documento contiver expresso em seu texto um prazo de validade, sua aceitação estará limitada a este prazo.

4.2 Brasileiro maior de idade:

- Carteira de identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou Órgão equivalente;
- Carteira de Trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dispensadas as páginas referentes às anotações de trabalho;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Passaporte, emitido pela Polícia Federal;
- Documento de identificação profissional (OAB, CREA, CRM, entre outros), emitido por órgãos oficiais de categoria.



4.3 Estrangeiro:

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), documento que atesta a identidade de indivíduos estrangeiros com residência temporária ou permanente no Brasil, emitido pela Polícia Federal.
- Passaporte emitido pelo país de origem da pessoa estrangeira.

4.4 Criança e adolescente menor de idade:

- Um dos documentos citados nos itens 4.1 a 4.3 desse Manual, quando houver; ou
- Certidão de Nascimento, sem foto, emitida por Cartório de Registro Civil.

A certidão deve obrigatoriamente estar acompanhada dos documentos dos pais, tutores ou curadores, nesse caso, com decisão judicial que comprove a referida tutela/curatela.

Lei Federal nº 6.015/1973 - O acesso ao registro civil de nascimento é gratuito para todo cidadão.

Lei Federal nº 9.534/1997 - A primeira via da Certidão de Nascimento é gratuita para todos os brasileiros e brasileiras. A segunda via é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres.

4.5 No caso de cônjuges e companheiros, o benefício da esposa/companheira será depositado pela **FGV** em conta corrente de sua titularidade.

O benefício dos filhos menores que não possuam conta bancária será preferencialmente depositado na conta apresentada pela mãe/tutora/curadora.



Os casos de impossibilidade de abertura de conta pela requerente do benefício serão analisados pela FGV e a admissão de depósitos do benefício em conta bancária de titularidade do marido/companheiro, poderá ocorrer apenas em regime de exceção.

4.6 A **FGV** poderá firmar parcerias com Instituições, Entidades e/ou Associações com objetivo de recebimento de cadastro e listagem de requerentes ao benefício do PTR, mediante aprovação prévia do Comitê de Compromitentes.

Os termos de parceria poderão conter regras específicas aplicadas a cada Instituição, Entidade ou Associação que represente comunidade ou grupo de pessoas atingidas a serem incluídas no PTR, em observância às condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social.

As parcerias só poderão ser firmadas através de instrumentos específicos previamente aprovados pelo Comitê de compromitentes.

Todo compartilhamento de dados por qualquer Entidade, Instituição ou Associação parceira deverá atender as regras e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com consentimento expresso do requerente do benefício, conforme modelo fornecido pela FGV.



5 ATENDER O CRITÉRIO TERRITÓRIO

Definição do Critério Território – Pessoa que, em 25 de janeiro de 2019, residia na área delimitada como atingida, de acordo com as poligonais estabelecidas pelo Juízo.

É equiparada à condição de Pessoa Residente, a pessoa que demonstrar que era proprietário/a, posseira/o, arrendatário/a, parceiro/a ou meeiro/a, que residia e/ou trabalhava em imóvel na área delimitada como atingida.

5.1 Composição da Entidade Familiar - No momento do cadastro, o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

5.2 Para fins de comprovação do disposto no item 5.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;
- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;



- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela.

5.3 Para fins de cadastramento no Critério de Território o **Requerente** deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados.

O documento deverá preferencialmente estar em nome do requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que componha a Entidade Familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais do território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 7/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------





contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação privada, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculada às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019.

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.



- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), emitido por elas até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social até a data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	9/22



Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que o requerente do benefício era morador do território atingido.

- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

O requerente deverá apresentar a folha de rosto do CAD único emitida em no máximo dois anos e contendo a data da entrevista que comprove que o requerente do benefício residia no endereço na data de 25 de janeiro de 2019.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	10/22



- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

5.4 O **Requerente** deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, **menos de dez salários mínimos**.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



6 ATENDER O CRITÉRIO POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (PCT) PRESENTES NOS TERRITÓRIOS ATINGIDOS

Definição do Critério – Inclui povos e as comunidades tradicionais residentes nas áreas delimitadas pelo juízo como atingidas, com base na Lei Estadual nº 21.147/2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, e o Decreto Estadual no 47.289/2017, que a regulamenta.

"Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição" (Lei Estadual 21.147/2014, art. 2º, inciso I)

Este critério deve estar em articulação com o Critério de Território, devidamente homologado pelo juízo.

Importante: Respeitar o protocolo de consulta que eventualmente existir.

Os Protocolos de Consulta e Consentimento são documentos elaborados por cada povo indígena ou comunidade tradicional em relação à forma e o processo por meio dos quais querem ser consultados, de modo que sejam respeitadas suas culturas, tradições e organização social.

6.1 Os povos e comunidades tradicionais inseridos no território atingido, assim considerado aquele limitado pelas poligonais definidas pelos compromitentes e homologadas pelo Juízo, serão reconhecidos a partir da autoidentificação, em respeito às legislações vigentes e tratados internacionais.

6.2 Para fins de cadastramento no PTR, a pessoa atingida requerente dos PCTs deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, a

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	12/22





declaração validada pela liderança do Povo e/ou Comunidade Tradicional em que está inserida, que demonstre que a mesma estava no território tradicional atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O requerente deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, menos de dez salários mínimos.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



7 ATENDER O CRITÉRIO FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS

Definição do Critério – São considerados familiares de vítima fatais as pessoas listadas na relação a seguir. O recebimento por parte de um familiar não exclui os demais podendo, portanto, todos receberem os valores devidos, nos termos do Edital de Chamamento Público do PTR homologado pelo Juízo:

- Ascendentes em primeiro grau (pais);
- Cônjuges;
- Descendentes em primeiro grau (filhos); e
- Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

7.1 Para fins de cadastramento no critério Familiares de Vítimas Fatais o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse Manual, pelo menos, um dos documentos listados.

7.2 Ascendentes em primeiro grau (pais):

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.3 Cônjuges:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil.

7.4 Descendentes em primeiro grau (filhos):

- Um dos documentos da Vítima ou do Requerente, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.5 Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 14/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------





Título -----	
Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão	
Processo de Trabalho -----	Unidade Gestora-----
Diretrizes e Operacionalização do PTR	Coordenação de Relacionamento

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	15/22

D4Sign 279f0933-fdd6-4a92-82d7-bfd1f6f02db4 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911230911500010121956536
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911230911500010121956536>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:09

8 ATENDER O CRITÉRIO RESIDENTES NA ZONA QUENTE

Definição do Critério – É considerada Zona Quente o território mais intensamente impactado, onde os danos continuam intensificados, em razão da multiplicidade de obras essenciais à reparação e que ainda irão se estender temporalmente ao longo dos anos.

Considerando-se as análises técnicas realizadas, integram a Zona Quente, os seguintes territórios: Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira assim considerado também o desdobramento de Cantagalo - o Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas, conforme a limitação das poligonais elaboradas pelos Compromitentes e homologadas pelo Juízo.

8.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

8.2 Para fins de comprovação do disposto no item 8.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 16/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------

	Título -----	
	Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão	
Processo de Trabalho -----	Unidade Gestora-----	
Diretrizes e Operacionalização do PTR	Coordenação de Relacionamento	

- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;
- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela;

8.3 Para fins de cadastramento no critério Zona Quente o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados. O documento deverá preferencialmente estar em nome da pessoa requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que compõe o núcleo familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais das poligonais da Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido (Zona Quente), na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	17/22

D4Sign 279f0933-fdd6-4a92-82d7-bfd1f6f02db4 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911230911500010121956536
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911230911500010121956536>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:09

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação particular, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculadas às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 18/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------



- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019;

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), por elas emitido até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 19/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------

D4Sign 279f0933-fdd6-4a92-82d7-bfd1f6f02db4 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que os o requerente do benefício era morador do território atingido.
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 20/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------

D4Sign 279f0933-fdd6-4a92-82d7-bfd1f6f02db4 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

D4Sign 279f0933-fdd6-4a92-82d7-bfd1f6f02db4 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



9 REGISTROS DE IMPLEMENTAÇÃO DO DOCUMENTO

O profissional abaixo assinado recebeu o treinamento geral do Sistema Normativo do PTR e o treinamento para implementação desse documento.

Nome do Funcionário	Data da Implementação	Assinatura

D4Sign 279f0933-fdd6-4a92-82d7-bfd1f6f02db4 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



CE 67-23 - MPs - Indícios de Fraude - Betim - 2023-09-08 pdf

Código do documento 279f0933-fdd6-4a92-82d7-bfd1f6f02db4

Anexo: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

08 Sep 2023, 07:29:14

Documento 279f0933-fdd6-4a92-82d7-bfd1f6f02db4 **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-08T07:29:14-03:00

08 Sep 2023, 07:32:37

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-08T07:32:37-03:00

11 Sep 2023, 09:52:12

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 179.225.246.54 (179-225-246-54.user.vivozap.com.br porta: 53858) - **Geolocalização: -23.0372519 -46.8333784** - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-09-11T09:52:12-03:00

Hash do documento original

(SHA256):dd8996c4e88cbb13d20af54e79313f7e45fd676203358bbb364311df494c99b5

(SHA512):c3f083921b4fcb626c5f7f1ecee3c28b68b3a52e5168f760db6f34d2e4506bb33dfc8b6f0903131b4e46cf45b817e14f2b26773080534d8d7aafcf294e0dee44

Hash dos documentos anexos

Nome: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf

(SHA256):246b75b0bd0468dc2615194127e0b6005b930a4ac2b6cdc20a9b3e6e89819a92

(SHA512):62d9fb8503938aeac041efc751755248f440ed275d630facc3e0b3c88a9482be4704aacf1206335522727359349a3757a47f133ebd06034803dce64bd52fbefe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Caê Guinle de Mello

De: Marcela Galvani Borges
Enviado em: terça-feira, 12 de setembro de 2023 11:15
Para: sergioalvares@mpmg.mp.br
Cc: Caê Guinle de Mello; Rodrigo Gonçalves dos Santos; Marcela Terra Jannuzzi
Assunto: Possíveis fraudes no Programa de Transferência de Renda Averiguação
Anexos: CE-68-23---MPs---Indcios-de-Fraude---Curvelo-1-PJ---2023-09-08-pdf-D4Sign.pdf; Documentos suspeitos - Curvelo 1ª PJ - 2023-09-12.xlsx

Exmo. Dr. Sérgio Álvares Contagem

DD. Promotora de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Curvelo, MG

Na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º Grau, considerando orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes do acordo judicial e no respeito ao princípio do Promotor Natural, trazemos ao conhecimento deste Ministério Público informações sobre possível identificação de fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Curvelo, MG para adoção de providências cabíveis. Os documentos suspeitos podem ser acessados através do seguinte link:

[Documentos suspeitos - Curvelo](#)

Em anexo ofício e arquivo a conter referências de requerimentos cuja documentação acostada pode suscitar ocorrência de fraudes, situação fática a ser analisada pelo Ministério Público Estadual.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.
Respeitosamente,

**Marcela Galvani
Borges**

PTR - Coordenadora
Adjunta do Núcleo
de Relacionamento

FGV Projetos



marcela.borges@fgv.br

 Av Paulista, 1294 – 15º andar
Bela Vista – São Paulo- 01310-100



Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2023.

FGV ACB – CE N° 68/23

Exmo. Dr. Sérgio Álvares Contagem

DD. Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) – Comarca de Curvelo, MG.

Assunto: Identificação de Possíveis Fraudes na documentação apresentada no cadastramento do Programa de Transferência de Renda (PTR) operacionalizado pela Fundação Getulio Vargas (FGV)

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Ao tempo que a(o) cumprimentamos cordialmente, a Fundação Getulio Vargas (FGV), na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2ºGrau, a partir de orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes e no respeito ao princípio do Promotor Natural, traz ao conhecimento de V. Exa. informação sobre possível identificação de fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Curvelo.

A FGV vincula-se estritamente ao cumprimento das normativas que orientam a execução do PTR, razão pela qual expomos a V. Exa. os fatos seguintes para adoção de providências cabíveis relativamente à identificação de possíveis fraudes em documentos apresentados no cadastramento do PTR.



O Manual de Aplicação de Critérios prevê 20 (vinte) possibilidades de comprovação de presença no território à época do rompimento da barragem, para fins de inclusão no PTR, dentre as quais destacamos a apresentação de certidão eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conta de energia emitida pela CEMIG, conta de água emitida pela COPASA, faturas de cartão de crédito, contas de telefonia, televisão por assinatura e internet que comprovem que a (o) requerente do benefício residia no endereço na data do evento.

Verificamos fundada dúvida quanto a indícios de tentativas de fraudes em documentos apresentados para todas as possibilidades destacadas, à exemplo, contas idênticas em numeração, data de vencimento e logradouro, apenas com dados pessoais díspares, em formatação fora do padrão, além de certidão eleitoral não verificada em acesso ao *site* do TRE e boletos bancários com indícios de adulteração.

A preocupação consiste no crescente volume de processos contendo documentação suspeita apresentada por requerentes do município de Curvelo, MG. À vista disso, a FGV vem prestar informações quanto a estes eventos e requerer orientação de V. Exa. quanto à conduta a ser adotada relativamente aos processos que apresentam documentação com indícios de tentativa de fraude cujas análises, informamos, encontram-se suspensas em atendimento de exigências, aguardando devida deliberação.

Anexa à presente, encaminhamos listagem dos processos cujas documentações apresentam as suspeições mencionadas, de modo a auxiliar V. Exa. nos encaminhamentos pertinentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto

Anexo 1 – Planilha em formato excel contendo os dados dos requerimentos com suspeita de fraude

Anexo 2 – Manual de Aplicação de Critérios do PTR



Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão

Processo de Trabalho Associado

Diretrizes e Operacionalização do PTR

Unidade Gestora

Coordenação de Relacionamento

Proposto

Gerência de Relacionamento

Revisado

Gerência de Logística

Aprovado

Coordenação Geral

SUMÁRIO

1	Objetivo do Documento	2
2	Definições	2
3	Critérios de Inclusão de Pessoa Atingida no PTR	2
4	Condições Gerais para a Inclusão em Todos os Critérios.....	3
5	Atender o Critério Território	6
6	Atender o Critério Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) Presentes nos Territórios Atingidos.....	12
7	Atender o Critério Familiares de Vítimas Fatais	14
8	Atender o Critério Residentes na Zona Quente.....	16
9	Registros de Implementação do Documento.....	22

Código

A.00.00

Data de emissão

31 / 01 / 2022

Revisão

01

Página

1/22

1 OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este documento é parte integrante do Manual de Diretrizes e Operacionalização do PTR e trata das diretrizes de conformidade para inclusão de beneficiários no Programa de Transferência de Renda, conforme previsto às fls. 13 do Termo de Colaboração Técnica firmado entre a **Fundação Getúlio Vargas – FGV** e o **Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais**, com a anuência da **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)**, do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)** e do **Ministério Público Federal (MPF)**.

2 DEFINIÇÕES

- **Requerente** – É a Pessoa Atingida que requer o benefício, demonstrando se enquadrar em, pelo menos, um dos critérios listados nesse Manual, tornando-a elegível como beneficiário do Programa de Transferência de Renda (PTR).
- **Beneficiário** - Pessoa devidamente cadastrada e aprovada para o recebimento dos benefícios do PTR.

3 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PESSOA ATINGIDA NO PTR

Os critérios elencados nesse documento seguem a ordem do termo de referência do edital de chamamento público (protocolado no Juízo da II Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021), elaborado pelas instituições de justiça – Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - para o pagamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) aos atingidos do rompimento da barragem do Córrego do Feijão, pertencente à empresa Vale/SA em Brumadinho/MG.



4 CONDIÇÕES GERAIS PARA A INCLUSÃO EM TODOS OS CRITÉRIOS

4.1 Para qualquer um dos Critérios do PTR, o **Requerente** ou seu representante legal, desde que possuidor de procuração pública, deverá apresentar no momento do cadastro, os seguintes documentos para análise de concessão de benefício do PTR:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF).

O CPF, emitido pela Receita Federal, é obrigatório para os requerentes do benefício maiores de idade, podendo no caso de requerente do benefício menor de idade, ser apresentado o CPF de um dos pais da criança ou de seu tutor e/ou curador legal, conforme a regra do item 4.4 desse Manual.

- Pelo menos um documento de identificação pessoal **COM FOTO**, aceito nacionalmente, conforme itens a seguir.

Sempre que um documento contiver expresso em seu texto um prazo de validade, sua aceitação estará limitada a este prazo.

4.2 Brasileiro maior de idade:

- Carteira de identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou Órgão equivalente;
- Carteira de Trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dispensadas as páginas referentes às anotações de trabalho;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Passaporte, emitido pela Polícia Federal;
- Documento de identificação profissional (OAB, CREA, CRM, entre outros), emitido por órgãos oficiais de categoria.



4.3 Estrangeiro:

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), documento que atesta a identidade de indivíduos estrangeiros com residência temporária ou permanente no Brasil, emitido pela Polícia Federal.
- Passaporte emitido pelo país de origem da pessoa estrangeira.

4.4 Criança e adolescente menor de idade:

- Um dos documentos citados nos itens 4.1 a 4.3 desse Manual, quando houver; ou
- Certidão de Nascimento, sem foto, emitida por Cartório de Registro Civil.

A certidão deve obrigatoriamente estar acompanhada dos documentos dos pais, tutores ou curadores, nesse caso, com decisão judicial que comprove a referida tutela/curatela.

Lei Federal nº 6.015/1973 - O acesso ao registro civil de nascimento é gratuito para todo cidadão.

Lei Federal nº 9.534/1997 - A primeira via da Certidão de Nascimento é gratuita para todos os brasileiros e brasileiras. A segunda via é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres.

4.5 No caso de cônjuges e companheiros, o benefício da esposa/companheira será depositado pela **FGV** em conta corrente de sua titularidade.

O benefício dos filhos menores que não possuam conta bancária será preferencialmente depositado na conta apresentada pela mãe/tutora/curadora.



Os casos de impossibilidade de abertura de conta pela requerente do benefício serão analisados pela FGV e a admissão de depósitos do benefício em conta bancária de titularidade do marido/companheiro, poderá ocorrer apenas em regime de exceção.

4.6 A **FGV** poderá firmar parcerias com Instituições, Entidades e/ou Associações com objetivo de recebimento de cadastro e listagem de requerentes ao benefício do PTR, mediante aprovação prévia do Comitê de Compromitentes.

Os termos de parceria poderão conter regras específicas aplicadas a cada Instituição, Entidade ou Associação que represente comunidade ou grupo de pessoas atingidas a serem incluídas no PTR, em observância às condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social.

As parcerias só poderão ser firmadas através de instrumentos específicos previamente aprovados pelo Comitê de compromitentes.

Todo compartilhamento de dados por qualquer Entidade, Instituição ou Associação parceira deverá atender as regras e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com consentimento expresso do requerente do benefício, conforme modelo fornecido pela FGV.



5 ATENDER O CRITÉRIO TERRITÓRIO

Definição do Critério Território – Pessoa que, em 25 de janeiro de 2019, residia na área delimitada como atingida, de acordo com as poligonais estabelecidas pelo Juízo.

É equiparada à condição de Pessoa Residente, a pessoa que demonstrar que era proprietário/a, posseira/o, arrendatário/a, parceiro/a ou meeiro/a, que residia e/ou trabalhava em imóvel na área delimitada como atingida.

5.1 Composição da Entidade Familiar - No momento do cadastro, o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

5.2 Para fins de comprovação do disposto no item 5.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;
- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;



- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela.

5.3 Para fins de cadastramento no Critério de Território o **Requerente** deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados.

O documento deverá preferencialmente estar em nome do requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que componha a Entidade Familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais do território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas



contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação privada, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculada às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019.

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.





- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), emitido por elas até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social até a data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	9/22





Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que o requerente do benefício era morador do território atingido.

- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

O requerente deverá apresentar a folha de rosto do CAD único emitida em no máximo dois anos e contendo a data da entrevista que comprove que o requerente do benefício residia no endereço na data de 25 de janeiro de 2019.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 10/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------

D4Sign c0596b72-875e-4fc7-9970-c5771ad81cdc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

5.4 O **Requerente** deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, **menos de dez salários mínimos**.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



6 ATENDER O CRITÉRIO POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (PCT) PRESENTES NOS TERRITÓRIOS ATINGIDOS

Definição do Critério – Inclui povos e as comunidades tradicionais residentes nas áreas delimitadas pelo juízo como atingidas, com base na Lei Estadual nº 21.147/2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, e o Decreto Estadual no 47.289/2017, que a regulamenta.

"Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição" (Lei Estadual 21.147/2014, art. 2º, inciso I)

Este critério deve estar em articulação com o Critério de Território, devidamente homologado pelo juízo.

Importante: Respeitar o protocolo de consulta que eventualmente existir.

Os Protocolos de Consulta e Consentimento são documentos elaborados por cada povo indígena ou comunidade tradicional em relação à forma e o processo por meio dos quais querem ser consultados, de modo que sejam respeitadas suas culturas, tradições e organização social.

6.1 Os povos e comunidades tradicionais inseridos no território atingido, assim considerado aquele limitado pelas poligonais definidas pelos compromitentes e homologadas pelo Juízo, serão reconhecidos a partir da autoidentificação, em respeito às legislações vigentes e tratados internacionais.

6.2 Para fins de cadastramento no PTR, a pessoa atingida requerente dos PCTs deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, a

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	12/22





declaração validada pela liderança do Povo e/ou Comunidade Tradicional em que está inserida, que demonstre que a mesma estava no território tradicional atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O requerente deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, menos de dez salários mínimos.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



7 ATENDER O CRITÉRIO FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS

Definição do Critério – São considerados familiares de vítima fatais as pessoas listadas na relação a seguir. O recebimento por parte de um familiar não exclui os demais podendo, portanto, todos receberem os valores devidos, nos termos do Edital de Chamamento Público do PTR homologado pelo Juízo:

- Ascendentes em primeiro grau (pais);
- Cônjuges;
- Descendentes em primeiro grau (filhos); e
- Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

7.1 Para fins de cadastramento no critério Familiares de Vítimas Fatais o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse Manual, pelo menos, um dos documentos listados.

7.2 Ascendentes em primeiro grau (pais):

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.3 Cônjuges:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil.

7.4 Descendentes em primeiro grau (filhos):

- Um dos documentos da Vítima ou do Requerente, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.5 Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	14/22





Título -----	
Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão	
Processo de Trabalho -----	Unidade Gestora-----
Diretrizes e Operacionalização do PTR	Coordenação de Relacionamento

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	15/22

D4Sign c0596b72-875e-4fc7-9970-c5771ad81cdc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911230945000010121956633
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911230945000010121956633>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:09

8 ATENDER O CRITÉRIO RESIDENTES NA ZONA QUENTE

Definição do Critério – É considerada Zona Quente o território mais intensamente impactado, onde os danos continuam intensificados, em razão da multiplicidade de obras essenciais à reparação e que ainda irão se estender temporalmente ao longo dos anos.

Considerando-se as análises técnicas realizadas, integram a Zona Quente, os seguintes territórios: Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira assim considerado também o desdobramento de Cantagalo - o Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas, conforme a limitação das poligonais elaboradas pelos Compromitentes e homologadas pelo Juízo.

8.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

8.2 Para fins de comprovação do disposto no item 8.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 16/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------



- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;
- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela;

8.3 Para fins de cadastramento no critério Zona Quente o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados. O documento deverá preferencialmente estar em nome da pessoa requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que compõe o núcleo familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais das poligonais da Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido (Zona Quente), na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.



- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação particular, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculadas às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.



- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019;

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), por elas emitido até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	19/22





- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que os o requerente do benefício era morador do território atingido.
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 20/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------





- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	21/22

D4Sign c0596b72-875e-4fc7-9970-c5771ad81cdc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





9 REGISTROS DE IMPLEMENTAÇÃO DO DOCUMENTO

O profissional abaixo assinado recebeu o treinamento geral do Sistema Normativo do PTR e o treinamento para implementação desse documento.

Nome do Funcionário	Data da Implementação	Assinatura

D4Sign c0596b72-875e-4fc7-9970-c5771ad81cdc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



CE 68-23 - MPs - Indícios de Fraude - Curvelo 1ª PJ - 2023-09-08
pdf

Código do documento c0596b72-875e-4fc7-9970-c5771ad81cdc

Anexo: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

08 Sep 2023, 08:54:43

Documento c0596b72-875e-4fc7-9970-c5771ad81cdc **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-08T08:54:43-03:00

08 Sep 2023, 08:58:50

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-08T08:58:50-03:00

11 Sep 2023, 09:52:15

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 179.225.246.54 (179-225-246-54.user.vivozap.com.br porta: 53858) - **Geolocalização: -23.0372519 -46.8333784** - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-09-11T09:52:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1185fa888e1aba330838d6d5c0691e7f6e7b30a9d2f430e1371c48a389d2ae8c

(SHA512):25735a7399c880b448810c31db46fbb3146fba3202b163846b6a916462e6bcb2584e0cd156937766dd865c242503361775d3c393a784c9bcda456b17e6e80575

Hash dos documentos anexos

Nome: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf

(SHA256):246b75b0bd0468dc2615194127e0b6005b930a4ac2b6cdc20a9b3e6e89819a92

(SHA512):62d9fb8503938aeac041efc751755248f440ed275d630facc3e0b3c88a9482be4704aacf1206335522727359349a3757a47f133ebd06034803dce64bd52fbefe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Caê Guinle de Mello

De: Marcela Galvani Borges
Enviado em: terça-feira, 12 de setembro de 2023 12:50
Para: leliocalhau@mpmg.mp.br
Cc: Rodrigo Gonçalves dos Santos; Marcela Terra Jannuzzi; Caê Guinle de Mello
Assunto: Possíveis fraudes no Programa de Transferência de Renda Averiguação
Anexos: Documentos suspeitos - Florestal - PJ Juatuba - 2023-09-12.xlsx; CE-69-23---MPs---Indcios-de-Fraude---Florestal-Juatuba---2023-09-08-pdf-D4Sign.pdf

Exmo. Sr. Lelio Braga Calhau

DD. Promotora de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Juatuba, MG

Na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2ºGrau, considerando orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes do acordo judicial e no respeito ao princípio do Promotor Natural, trazemos ao conhecimento deste Ministério Público informações sobre possível identificação de fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de **Florestal**, MG para adoção de providências cabíveis. Os documentos suspeitos podem ser acessados através do seguinte link:

[Documentos suspeitos - Florestal](#)

Em anexo ofício e arquivo a conter referências de requerimentos cuja documentação acostada pode suscitar ocorrência de fraudes, situação fática a ser analisada pelo Ministério Público Estadual.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

**Marcela Galvani
Borges**

PTR - Coordenadora
Adjunta do Núcleo
de Relacionamento

FGV Projetos



[✉ marcela.borges@fgv.br](mailto:marcela.borges@fgv.br)

[🌐](#) Av Paulista, 1294 – 15º andar
Bela Vista – São Paulo- 01310-100



Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2023.

FGV ACB – CE Nº 69/23

Exmo. Sr. Lelio Braga Calhau

DD. Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) – Comarca de Juatuba, MG.

Assunto: Apuração de possíveis fraudes na documentação apresentada no cadastramento do Programa de Transferência de Renda (PTR) operacionalizado pela Fundação Getulio Vargas (FGV)

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Ao tempo que o cumprimentamos cordialmente, a Fundação Getulio Vargas (FGV), na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2ºGrau, a partir de orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes e no respeito ao princípio do Promotor Natural, traz ao conhecimento de V. Exa. informação sobre identificação de possíveis fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Florestal, atendido por esta d. Promotoria.

A FGV vincula-se estritamente ao cumprimento das normativas que orientam a execução do PTR, razão pela qual expomos a V. Exa. os fatos seguintes, para adoção de providências porventura cabíveis.



O Manual de Aplicação de Critérios prevê 20 (vinte) possibilidades de comprovação de presença no território à época do rompimento da barragem (vide anexo Manual de Aplicação de Critérios do PTR), para fins de inclusão no PTR, dentre as quais destacamos a apresentação de certidão eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conta de energia emitida pela CEMIG, conta de água emitida pela COPASA, faturas de cartão de crédito, contas de telefonia, televisão por assinatura e internet que comprovem que a (o) requerente do benefício residia no endereço na data do evento.

Verificamos fundada dúvida quanto a indícios de tentativas de fraudes em documentação apresentada para fins de inclusão em situação como, por exemplo, contas idênticas em numeração, data de vencimento e logradouro, apenas com dados pessoais díspares, em formatação fora do padrão, além de certidão eleitoral não verificada em acesso ao *site* do TRE e boletos bancários com indícios de adulteração.

A preocupação consiste no crescente volume de processos contendo documentação suspeita apresentada por requerentes do município de Florestal, MG.

À vista disso, a FGV vem informar a ocorrência destes eventos e requerer orientação de V. Exa. quanto à conduta a adotar quanto a processos que apresentam documentação com indícios de tentativa de fraude cujas análises, informamos, encontram-se suspensas em atendimento de exigências, aguardando deliberação.

Anexa à presente, encaminhamos listagem dos processos cujas documentações apresentam as suspeições mencionadas, de modo a auxiliar V. Exa. nos encaminhamentos pertinentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto

Anexo 1 – Planilha em formato excel contendo os dados dos requerimentos com suspeita de fraude

Anexo 2 - Manual de Aplicação de Critérios do PTR



Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão

Processo de Trabalho Associado -----

Diretrizes e Operacionalização do PTR

Unidade Gestora -----

Coordenação de Relacionamento

Proposto -----

Gerência de Relacionamento

Revisado -----

Gerência de Logística

Aprovado -----

Coordenação Geral

SUMÁRIO

1	Objetivo do Documento	2
2	Definições	2
3	Critérios de Inclusão de Pessoa Atingida no PTR	2
4	Condições Gerais para a Inclusão em Todos os Critérios.....	3
5	Atender o Critério Território	6
6	Atender o Critério Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) Presentes nos Territórios Atingidos.....	12
7	Atender o Critério Familiares de Vítimas Fatais	14
8	Atender o Critério Residentes na Zona Quente.....	16
9	Registros de Implementação do Documento.....	22

Código -----

A.00.00

Data de emissão -----

31 / 01 / 2022

Revisão -----

01

Página -----

1/22



	Título -----	
	Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão	
Processo de Trabalho -----	Unidade Gestora-----	
Diretrizes e Operacionalização do PTR	Coordenação de Relacionamento	

1 OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este documento é parte integrante do Manual de Diretrizes e Operacionalização do PTR e trata das diretrizes de conformidade para inclusão de beneficiários no Programa de Transferência de Renda, conforme previsto às fls. 13 do Termo de Colaboração Técnica firmado entre a **Fundação Getúlio Vargas – FGV** e o **Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais**, com a anuência da **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)**, do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)** e do **Ministério Público Federal (MPF)**.

2 DEFINIÇÕES

- **Requerente** – É a Pessoa Atingida que requer o benefício, demonstrando se enquadrar em, pelo menos, um dos critérios listados nesse Manual, tornando-a elegível como beneficiário do Programa de Transferência de Renda (PTR).
- **Beneficiário** - Pessoa devidamente cadastrada e aprovada para o recebimento dos benefícios do PTR.

3 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PESSOA ATINGIDA NO PTR

Os critérios elencados nesse documento seguem a ordem do termo de referência do edital de chamamento público (protocolado no Juízo da II Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021), elaborado pelas instituições de justiça – Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - para o pagamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) aos atingidos do rompimento da barragem do Córrego do Feijão, pertencente à empresa Vale/SA em Brumadinho/MG.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	2/22

D4Sign 701e4cb0-4f26-4509-873f-529809996767 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911230945000010121956633
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911230945000010121956633>
 Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:09

4 CONDIÇÕES GERAIS PARA A INCLUSÃO EM TODOS OS CRITÉRIOS

4.1 Para qualquer um dos Critérios do PTR, o **Requerente** ou seu representante legal, desde que possuidor de procuração pública, deverá apresentar no momento do cadastro, os seguintes documentos para análise de concessão de benefício do PTR:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF).

O CPF, emitido pela Receita Federal, é obrigatório para os requerentes do benefício maiores de idade, podendo no caso de requerente do benefício menor de idade, ser apresentado o CPF de um dos pais da criança ou de seu tutor e/ou curador legal, conforme a regra do item 4.4 desse Manual.

- Pelo menos um documento de identificação pessoal **COM FOTO**, aceito nacionalmente, conforme itens a seguir.

Sempre que um documento contiver expresso em seu texto um prazo de validade, sua aceitação estará limitada a este prazo.

4.2 Brasileiro maior de idade:

- Carteira de identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou Órgão equivalente;
- Carteira de Trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dispensadas as páginas referentes às anotações de trabalho;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Passaporte, emitido pela Polícia Federal;
- Documento de identificação profissional (OAB, CREA, CRM, entre outros), emitido por órgãos oficiais de categoria.





4.3 Estrangeiro:

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), documento que atesta a identidade de indivíduos estrangeiros com residência temporária ou permanente no Brasil, emitido pela Polícia Federal.
- Passaporte emitido pelo país de origem da pessoa estrangeira.

4.4 Criança e adolescente menor de idade:

- Um dos documentos citados nos itens 4.1 a 4.3 desse Manual, quando houver; ou
- Certidão de Nascimento, sem foto, emitida por Cartório de Registro Civil.

A certidão deve obrigatoriamente estar acompanhada dos documentos dos pais, tutores ou curadores, nesse caso, com decisão judicial que comprove a referida tutela/curatela.

Lei Federal nº 6.015/1973 - O acesso ao registro civil de nascimento é gratuito para todo cidadão.

Lei Federal nº 9.534/1997 - A primeira via da Certidão de Nascimento é gratuita para todos os brasileiros e brasileiras. A segunda via é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres.

4.5 No caso de cônjuges e companheiros, o benefício da esposa/companheira será depositado pela **FGV** em conta corrente de sua titularidade.

O benefício dos filhos menores que não possuam conta bancária será preferencialmente depositado na conta apresentada pela mãe/tutora/curadora.



Os casos de impossibilidade de abertura de conta pela requerente do benefício serão analisados pela FGV e a admissão de depósitos do benefício em conta bancária de titularidade do marido/companheiro, poderá ocorrer apenas em regime de exceção.

4.6 A **FGV** poderá firmar parcerias com Instituições, Entidades e/ou Associações com objetivo de recebimento de cadastro e listagem de requerentes ao benefício do PTR, mediante aprovação prévia do Comitê de Compromitentes.

Os termos de parceria poderão conter regras específicas aplicadas a cada Instituição, Entidade ou Associação que represente comunidade ou grupo de pessoas atingidas a serem incluídas no PTR, em observância às condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social.

As parcerias só poderão ser firmadas através de instrumentos específicos previamente aprovados pelo Comitê de compromitentes.

Todo compartilhamento de dados por qualquer Entidade, Instituição ou Associação parceira deverá atender as regras e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com consentimento expresso do requerente do benefício, conforme modelo fornecido pela FGV.



5 ATENDER O CRITÉRIO TERRITÓRIO

Definição do Critério Território – Pessoa que, em 25 de janeiro de 2019, residia na área delimitada como atingida, de acordo com as poligonais estabelecidas pelo Juízo.

É equiparada à condição de Pessoa Residente, a pessoa que demonstrar que era proprietário/a, posseira/o, arrendatário/a, parceiro/a ou meeiro/a, que residia e/ou trabalhava em imóvel na área delimitada como atingida.

5.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro, o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

5.2 Para fins de comprovação do disposto no item 5.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;
- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;

- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela.

5.3 Para fins de cadastramento no Critério de Território o **Requerente** deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados.

O documento deverá preferencialmente estar em nome do requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que componha a Entidade Familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais do território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 7/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------

contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação privada, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculada às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019.

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	8/22





- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), emitido por elas até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social até a data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	9/22

D4Sign 701e4cb0-4f26-4509-873f-529809996767 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que o requerente do benefício era morador do território atingido.

- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

O requerente deverá apresentar a folha de rosto do CAD único emitida em no máximo dois anos e contendo a data da entrevista que comprove que o requerente do benefício residia no endereço na data de 25 de janeiro de 2019.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	10/22



- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

5.4 O **Requerente** deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, **menos de dez salários mínimos**.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



6 ATENDER O CRITÉRIO POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (PCT) PRESENTES NOS TERRITÓRIOS ATINGIDOS

Definição do Critério – Inclui povos e as comunidades tradicionais residentes nas áreas delimitadas pelo juízo como atingidas, com base na Lei Estadual nº 21.147/2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, e o Decreto Estadual no 47.289/2017, que a regulamenta.

"Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição" (Lei Estadual 21.147/2014, art. 2º, inciso I)

Este critério deve estar em articulação com o Critério de Território, devidamente homologado pelo juízo.

Importante: Respeitar o protocolo de consulta que eventualmente existir.

Os Protocolos de Consulta e Consentimento são documentos elaborados por cada povo indígena ou comunidade tradicional em relação à forma e o processo por meio dos quais querem ser consultados, de modo que sejam respeitadas suas culturas, tradições e organização social.

6.1 Os povos e comunidades tradicionais inseridos no território atingido, assim considerado aquele limitado pelas poligonais definidas pelos compromitentes e homologadas pelo Juízo, serão reconhecidos a partir da autoidentificação, em respeito às legislações vigentes e tratados internacionais.

6.2 Para fins de cadastramento no PTR, a pessoa atingida requerente dos PCTs deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, a

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	12/22





declaração validada pela liderança do Povo e/ou Comunidade Tradicional em que está inserida, que demonstre que a mesma estava no território tradicional atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O requerente deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, menos de dez salários mínimos.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



7 ATENDER O CRITÉRIO FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS

Definição do Critério – São considerados familiares de vítima fatais as pessoas listadas na relação a seguir. O recebimento por parte de um familiar não exclui os demais podendo, portanto, todos receberem os valores devidos, nos termos do Edital de Chamamento Público do PTR homologado pelo Juízo:

- Ascendentes em primeiro grau (pais);
- Cônjuges;
- Descendentes em primeiro grau (filhos); e
- Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

7.1 Para fins de cadastramento no critério Familiares de Vítimas Fatais o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse Manual, pelo menos, um dos documentos listados.

7.2 Ascendentes em primeiro grau (pais):

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.3 Cônjuges:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil.

7.4 Descendentes em primeiro grau (filhos):

- Um dos documentos da Vítima ou do Requerente, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.5 Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 14/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------





Título -----	
Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão	
Processo de Trabalho -----	Unidade Gestora-----
Diretrizes e Operacionalização do PTR	Coordenação de Relacionamento

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	15/22

D4Sign 701e4cb0-4f26-4509-873f-529809996767 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911230945000010121956633
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911230945000010121956633>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:09

8 ATENDER O CRITÉRIO RESIDENTES NA ZONA QUENTE

Definição do Critério – É considerada Zona Quente o território mais intensamente impactado, onde os danos continuam intensificados, em razão da multiplicidade de obras essenciais à reparação e que ainda irão se estender temporalmente ao longo dos anos.

Considerando-se as análises técnicas realizadas, integram a Zona Quente, os seguintes territórios: Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira assim considerado também o desdobramento de Cantagalo - o Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas, conforme a limitação das poligonais elaboradas pelos Compromitentes e homologadas pelo Juízo.

8.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

8.2 Para fins de comprovação do disposto no item 8.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 16/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------

	Título -----	
	Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão	
Processo de Trabalho -----	Unidade Gestora-----	
Diretrizes e Operacionalização do PTR	Coordenação de Relacionamento	

- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;
- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela;

8.3 Para fins de cadastramento no critério Zona Quente o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados. O documento deverá preferencialmente estar em nome da pessoa requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que compõe o núcleo familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais das poligonais da Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido (Zona Quente), na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	17/22

D4Sign 701e4cb0-4f26-4509-873f-529809996767 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911230945000010121956633
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911230945000010121956633>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:09

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação particular, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculadas às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.





- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019;

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), por elas emitido até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 19/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------

D4Sign 701e4cb0-4f26-4509-873f-529809996767 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que os o requerente do benefício era morador do território atingido.
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	20/22





- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.





9 REGISTROS DE IMPLEMENTAÇÃO DO DOCUMENTO

O profissional abaixo assinado recebeu o treinamento geral do Sistema Normativo do PTR e o treinamento para implementação desse documento.

Nome do Funcionário	Data da Implementação	Assinatura



CE 69-23 - MPs - Indícios de Fraude - Florestal Juatuba - 2023-09-08 pdf

Código do documento 701e4cb0-4f26-4509-873f-529809996767

Anexo: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

08 Sep 2023, 09:54:22

Documento 701e4cb0-4f26-4509-873f-529809996767 **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-08T09:54:22-03:00

08 Sep 2023, 09:56:35

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-08T09:56:35-03:00

11 Sep 2023, 09:52:27

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 179.225.246.54 (179-225-246-54.user.vivozap.com.br porta: 53858) - **Geolocalização: -23.0372519 -46.8333784** - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-09-11T09:52:27-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d9ff0cf5a5b75d42d3fc69ed6a794309b9dc4e74f23f23d870f2e75a1d2e38ee
(SHA512):25fb84413da25ebfacb9af08be124428ea91e6274212da97a9e0299f53aa99bedd38311847e7c934b6a00e8a49a1ac29cedf6e7c7830adf23173101774a16e38

Hash dos documentos anexos

Nome: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf
(SHA256):246b75b0bd0468dc2615194127e0b6005b930a4ac2b6cdc20a9b3e6e89819a92
(SHA512):62d9fb8503938aeac041efc751755248f440ed275d630facc3e0b3c88a9482be4704aacf1206335522727359349a3757a47f133ebd06034803dce64bd52fbefe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Caê Guinle de Mello

De: Marcela Galvani Borges
Enviado em: terça-feira, 12 de setembro de 2023 12:02
Para: leliocalhau@mpmg.mp.br
Cc: Rodrigo Gonçalves dos Santos; Marcela Terra Jannuzzi; Caê Guinle de Mello
Assunto: Possíveis fraudes no Programa de Transferência de Renda Averiguação
Anexos: CE-70-23---MPs---Indcios-de-Fraude---Juatuba---2023-09-08-pdf-D4Sign.pdf; Documentos suspeitos - Juatuba - 2023-09-12 (1).xlsx

Exmo. Sr. Lelio Braga Calhau

DD. Promotora de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Juatuba, MG

Na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º Grau, considerando orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes do acordo judicial e no respeito ao princípio do Promotor Natural, trazemos ao conhecimento deste Ministério Público informações sobre possível identificação de fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de **Juatuba, MG** para adoção de providências cabíveis. Os documentos suspeitos podem ser acessados através do seguinte link:

[Documentos suspeitos - Juatuba](#)

Em anexo ofício e arquivo a conter referências de requerimentos cuja documentação acostada pode suscitar ocorrência de fraudes, situação fática a ser analisada pelo Ministério Público Estadual.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

**Marcela Galvani
Borges**

PTR - Coordenadora
Adjunta do Núcleo
de Relacionamento

FGV Projetos



[✉ marcela.borges@fgv.br](mailto:marcela.borges@fgv.br)

[🌐](#) Av Paulista, 1294 – 15º andar
Bela Vista – São Paulo- 01310-100



Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2023.

FGV ACB – CE Nº 70/23

Exmo. Sr. Lelio Braga Calhau

DD. Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) – Comarca de Juatuba, MG.

Assunto: Apuração de possíveis fraudes na documentação apresentada no cadastramento do Programa de Transferência de Renda (PTR) operacionalizado pela Fundação Getulio Vargas (FGV)

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Ao tempo que o cumprimentamos cordialmente, a Fundação Getulio Vargas (FGV), na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2ºGrau, a partir de orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes e no respeito ao princípio do Promotor Natural, traz ao conhecimento de V. Exa. informação sobre identificação de possíveis fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Juatuba, MG.

A FGV vincula-se estritamente ao cumprimento das normativas que orientam a execução do PTR, razão pela qual expomos a V. Exa. os fatos seguintes, para adoção de providências porventura cabíveis.



O Manual de Aplicação de Critérios prevê 20 (vinte) possibilidades de comprovação de presença no território à época do rompimento da barragem (vide anexo Manual de Aplicação de Critérios do PTR), para fins de inclusão no PTR, dentre as quais destacamos a apresentação de certidão eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conta de energia emitida pela CEMIG, conta de água emitida pela COPASA, faturas de cartão de crédito, contas de telefonia, televisão por assinatura e internet que comprovem que a (o) requerente do benefício residia no endereço na data do evento.

Verificamos fundada dúvida quanto a indícios de tentativas de fraudes em documentação apresentada para fins de inclusão em situação como, por exemplo, contas idênticas em numeração, data de vencimento e logradouro, apenas com dados pessoais díspares, em formatação fora do padrão, além de certidão eleitoral não verificada em acesso ao *site* do TRE e boletos bancários com indícios de adulteração.

A preocupação consiste no crescente volume de processos contendo documentação suspeita apresentada por requerentes do município de Juatuba, MG.

À vista disso, a FGV vem informar a ocorrência destes eventos e requerer orientação de V. Exa. quanto à conduta a adotar quanto a processos que apresentam documentação com indícios de tentativa de fraude cujas análises, informamos, encontram-se suspensas em atendimento de exigências, aguardando deliberação.

Anexa à presente, encaminhamos listagem dos processos cujas documentações apresentam as suspeições mencionadas, de modo a auxiliar V. Exa. nos encaminhamentos pertinentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto

Anexo 1 – Planilha em formato excel contendo os dados dos requerimentos com suspeita de fraude

Anexo 2 - Manual de Aplicação de Critérios do PTR



Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão

Processo de Trabalho Associado

Diretrizes e Operacionalização do PTR

Unidade Gestora

Coordenação de Relacionamento

Proposto

Gerência de Relacionamento

Revisado

Gerência de Logística

Aprovado

Coordenação Geral

SUMÁRIO

1	Objetivo do Documento	2
2	Definições	2
3	Critérios de Inclusão de Pessoa Atingida no PTR	2
4	Condições Gerais para a Inclusão em Todos os Critérios.....	3
5	Atender o Critério Território	6
6	Atender o Critério Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) Presentes nos Territórios Atingidos.....	12
7	Atender o Critério Familiares de Vítimas Fatais	14
8	Atender o Critério Residentes na Zona Quente.....	16
9	Registros de Implementação do Documento.....	22

Código

A.00.00

Data de emissão

31 / 01 / 2022

Revisão

01

Página

1/22



	Título -----	
	Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão	
Processo de Trabalho -----	Unidade Gestora-----	
Diretrizes e Operacionalização do PTR	Coordenação de Relacionamento	

1 OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este documento é parte integrante do Manual de Diretrizes e Operacionalização do PTR e trata das diretrizes de conformidade para inclusão de beneficiários no Programa de Transferência de Renda, conforme previsto às fls. 13 do Termo de Colaboração Técnica firmado entre a **Fundação Getúlio Vargas – FGV** e o **Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais**, com a anuência da **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)**, do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)** e do **Ministério Público Federal (MPF)**.

2 DEFINIÇÕES

- **Requerente** – É a Pessoa Atingida que requer o benefício, demonstrando se enquadrar em, pelo menos, um dos critérios listados nesse Manual, tornando-a elegível como beneficiário do Programa de Transferência de Renda (PTR).
- **Beneficiário** - Pessoa devidamente cadastrada e aprovada para o recebimento dos benefícios do PTR.

3 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PESSOA ATINGIDA NO PTR

Os critérios elencados nesse documento seguem a ordem do termo de referência do edital de chamamento público (protocolado no Juízo da II Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021), elaborado pelas instituições de justiça – Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - para o pagamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) aos atingidos do rompimento da barragem do Córrego do Feijão, pertencente à empresa Vale/SA em Brumadinho/MG.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	2/22

D4Sign b89e1b6c-2d3f-4f5c-972f-25b6c95e7612 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Número do documento: 23112911230976200010121945311
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911230976200010121945311>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:10

Num. 10125867292 - Pág. 4



4 CONDIÇÕES GERAIS PARA A INCLUSÃO EM TODOS OS CRITÉRIOS

4.1 Para qualquer um dos Critérios do PTR, o **Requerente** ou seu representante legal, desde que possuidor de procuração pública, deverá apresentar no momento do cadastro, os seguintes documentos para análise de concessão de benefício do PTR:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF).

O CPF, emitido pela Receita Federal, é obrigatório para os requerentes do benefício maiores de idade, podendo no caso de requerente do benefício menor de idade, ser apresentado o CPF de um dos pais da criança ou de seu tutor e/ou curador legal, conforme a regra do item 4.4 desse Manual.

- Pelo menos um documento de identificação pessoal **COM FOTO**, aceito nacionalmente, conforme itens a seguir.

Sempre que um documento contiver expresso em seu texto um prazo de validade, sua aceitação estará limitada a este prazo.

4.2 Brasileiro maior de idade:

- Carteira de identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou Órgão equivalente;
- Carteira de Trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dispensadas as páginas referentes às anotações de trabalho;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Passaporte, emitido pela Polícia Federal;
- Documento de identificação profissional (OAB, CREA, CRM, entre outros), emitido por órgãos oficiais de categoria.



4.3 Estrangeiro:

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), documento que atesta a identidade de indivíduos estrangeiros com residência temporária ou permanente no Brasil, emitido pela Polícia Federal.
- Passaporte emitido pelo país de origem da pessoa estrangeira.

4.4 Criança e adolescente menor de idade:

- Um dos documentos citados nos itens 4.1 a 4.3 desse Manual, quando houver; ou
- Certidão de Nascimento, sem foto, emitida por Cartório de Registro Civil.

A certidão deve obrigatoriamente estar acompanhada dos documentos dos pais, tutores ou curadores, nesse caso, com decisão judicial que comprove a referida tutela/curatela.

Lei Federal nº 6.015/1973 - O acesso ao registro civil de nascimento é gratuito para todo cidadão.

Lei Federal nº 9.534/1997 - A primeira via da Certidão de Nascimento é gratuita para todos os brasileiros e brasileiras. A segunda via é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres.

4.5 No caso de cônjuges e companheiros, o benefício da esposa/companheira será depositado pela **FGV** em conta corrente de sua titularidade.

O benefício dos filhos menores que não possuam conta bancária será preferencialmente depositado na conta apresentada pela mãe/tutora/curadora.



Os casos de impossibilidade de abertura de conta pela requerente do benefício serão analisados pela FGV e a admissão de depósitos do benefício em conta bancária de titularidade do marido/companheiro, poderá ocorrer apenas em regime de exceção.

4.6 A **FGV** poderá firmar parcerias com Instituições, Entidades e/ou Associações com objetivo de recebimento de cadastro e listagem de requerentes ao benefício do PTR, mediante aprovação prévia do Comitê de Compromitentes.

Os termos de parceria poderão conter regras específicas aplicadas a cada Instituição, Entidade ou Associação que represente comunidade ou grupo de pessoas atingidas a serem incluídas no PTR, em observância às condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social.

As parcerias só poderão ser firmadas através de instrumentos específicos previamente aprovados pelo Comitê de compromitentes.

Todo compartilhamento de dados por qualquer Entidade, Instituição ou Associação parceira deverá atender as regras e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com consentimento expresso do requerente do benefício, conforme modelo fornecido pela FGV.



5 ATENDER O CRITÉRIO TERRITÓRIO

Definição do Critério Território – Pessoa que, em 25 de janeiro de 2019, residia na área delimitada como atingida, de acordo com as poligonais estabelecidas pelo Juízo.

É equiparada à condição de Pessoa Residente, a pessoa que demonstrar que era proprietário/a, posseira/o, arrendatário/a, parceiro/a ou meeiro/a, que residia e/ou trabalhava em imóvel na área delimitada como atingida.

5.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro, o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

5.2 Para fins de comprovação do disposto no item 5.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;
- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;



- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela.

5.3 Para fins de cadastramento no Critério de Território o **Requerente** deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados.

O documento deverá preferencialmente estar em nome do requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que componha a Entidade Familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais do território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	7/22



contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação privada, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculada às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019.

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 8/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------





- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), emitido por elas até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social até a data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 9/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------

D4Sign b89e1b6c-2d3f-4f5c-972f-25b6c95e7612 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que o requerente do benefício era morador do território atingido.

- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

O requerente deverá apresentar a folha de rosto do CAD único emitida em no máximo dois anos e contendo a data da entrevista que comprove que o requerente do benefício residia no endereço na data de 25 de janeiro de 2019.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	10/22





- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

5.4 O **Requerente** deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, **menos de dez salários mínimos**.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.

D4Sign b89e1b6c-2d3f-4f5c-972f-25b6c95e7612 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



6 ATENDER O CRITÉRIO POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (PCT) PRESENTES NOS TERRITÓRIOS ATINGIDOS

Definição do Critério – Inclui povos e as comunidades tradicionais residentes nas áreas delimitadas pelo juízo como atingidas, com base na Lei Estadual nº 21.147/2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, e o Decreto Estadual no 47.289/2017, que a regulamenta.

"Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição" (Lei Estadual 21.147/2014, art. 2º, inciso I)

Este critério deve estar em articulação com o Critério de Território, devidamente homologado pelo juízo.

Importante: Respeitar o protocolo de consulta que eventualmente existir.

Os Protocolos de Consulta e Consentimento são documentos elaborados por cada povo indígena ou comunidade tradicional em relação à forma e o processo por meio dos quais querem ser consultados, de modo que sejam respeitadas suas culturas, tradições e organização social.

6.1 Os povos e comunidades tradicionais inseridos no território atingido, assim considerado aquele limitado pelas poligonais definidas pelos compromitentes e homologadas pelo Juízo, serão reconhecidos a partir da autoidentificação, em respeito às legislações vigentes e tratados internacionais.

6.2 Para fins de cadastramento no PTR, a pessoa atingida requerente dos PCTs deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, a

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	12/22





declaração validada pela liderança do Povo e/ou Comunidade Tradicional em que está inserida, que demonstre que a mesma estava no território tradicional atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O requerente deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, menos de dez salários mínimos.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



7 ATENDER O CRITÉRIO FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS

Definição do Critério – São considerados familiares de vítima fatais as pessoas listadas na relação a seguir. O recebimento por parte de um familiar não exclui os demais podendo, portanto, todos receberem os valores devidos, nos termos do Edital de Chamamento Público do PTR homologado pelo Juízo:

- Ascendentes em primeiro grau (pais);
- Cônjuges;
- Descendentes em primeiro grau (filhos); e
- Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

7.1 Para fins de cadastramento no critério Familiares de Vítimas Fatais o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse Manual, pelo menos, um dos documentos listados.

7.2 Ascendentes em primeiro grau (pais):

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.3 Cônjuges:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil.

7.4 Descendentes em primeiro grau (filhos):

- Um dos documentos da Vítima ou do Requerente, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.5 Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 14/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------





Título -----	
Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão	
Processo de Trabalho -----	Unidade Gestora-----
Diretrizes e Operacionalização do PTR	Coordenação de Relacionamento

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	15/22

D4Sign b89e1b6c-2d3f-4f5c-972f-25b6c95e7612 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911230976200010121945311
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911230976200010121945311>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:10

8 ATENDER O CRITÉRIO RESIDENTES NA ZONA QUENTE

Definição do Critério – É considerada Zona Quente o território mais intensamente impactado, onde os danos continuam intensificados, em razão da multiplicidade de obras essenciais à reparação e que ainda irão se estender temporalmente ao longo dos anos.

Considerando-se as análises técnicas realizadas, integram a Zona Quente, os seguintes territórios: Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira assim considerado também o desdobramento de Cantagalo - o Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas, conforme a limitação das poligonais elaboradas pelos Compromitentes e homologadas pelo Juízo.

8.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

8.2 Para fins de comprovação do disposto no item 8.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	16/22



	Título -----	
	Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão	
Processo de Trabalho -----	Unidade Gestora-----	
Diretrizes e Operacionalização do PTR	Coordenação de Relacionamento	

- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;
- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela;

8.3 Para fins de cadastramento no critério Zona Quente o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados. O documento deverá preferencialmente estar em nome da pessoa requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que compõe o núcleo familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais das poligonais da Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido (Zona Quente), na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	17/22

D4Sign b89e1b6c-2d3f-4f5c-972f-25b6c95e7612 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911230976200010121945311
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911230976200010121945311>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:10

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação particular, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculadas às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.



- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019;

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), por elas emitido até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 19/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------





- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que os o requerente do benefício era morador do território atingido.
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	20/22

D4Sign b89e1b6c-2d3f-4f5c-972f-25b6c95e7612 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

D4Sign b89e1b6c-2d3f-4f5c-972f-25b6c95e7612 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





9 REGISTROS DE IMPLEMENTAÇÃO DO DOCUMENTO

O profissional abaixo assinado recebeu o treinamento geral do Sistema Normativo do PTR e o treinamento para implementação desse documento.

Nome do Funcionário	Data da Implementação	Assinatura



CE 70-23 - MPs - Indícios de Fraude - Juatuba - 2023-09-08 pdf
Código do documento b89e1b6c-2d3f-4f5c-972f-25b6c95e7612



Anexo: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf

Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

08 Sep 2023, 09:57:50

Documento b89e1b6c-2d3f-4f5c-972f-25b6c95e7612 **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-08T09:57:50-03:00

08 Sep 2023, 09:59:30

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-08T09:59:30-03:00

11 Sep 2023, 09:52:28

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 179.225.246.54 (179-225-246-54.user.vivozap.com.br porta: 53858) - **Geolocalização: -23.0372519 -46.8333784** - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-09-11T09:52:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a583710c85b9025d32370f605a6682a4b3050e5180d448027a8e51db4fee7fdb
(SHA512):e58391080446cc83f1296f8824cfdea5529023a3064077e88cd6a50d9bf0c4adaebaaa787df4ee9791b2bc6f893494bafce2ce3e4ed2fc07aafca0d39bbb10681

Hash dos documentos anexos

Nome: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf
(SHA256):246b75b0bd0468dc2615194127e0b6005b930a4ac2b6cdc20a9b3e6e89819a92
(SHA512):62d9fb8503938aeac041efc751755248f440ed275d630facc3e0b3c88a9482be4704aacf1206335522727359349a3757a47f133ebd06034803dce64bd52fbefe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign





Caê Mello <caegmello@gmail.com>

Possíveis fraudes no Programa de Transferência de Renda Averiguação

1 message

Marcela Galvani Borges <marcela.borges@fgv.br>

Tue, Sep 12, 2023 at 11:52 AM

To: "ulobispo@mpmg.mp.br" <ulobispo@mpmg.mp.br>

Cc: Rodrigo Gonçalves dos Santos <rodrigo.santos@fgv.br>, Marcela Terra Jannuzzi <Marcela.Jannuzzi@fgv.br>, Caê Mello <caegmello@gmail.com>

Exma. Dra Manuela Xavier Lages Farias

DD. Promotora de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Ibirité, MG

Na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º Grau, considerando orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes do acordo judicial e no respeito ao princípio do Promotor Natural, trazemos ao conhecimento deste Ministério Público informações sobre possível identificação de fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de **Mário Campos**, MG para adoção de providências cabíveis. Os documentos suspeitos podem ser acessados através do seguinte link:

[Documentos suspeitos - Mário Campos](#)

Em anexo ofício e arquivo a conter referências de requerimentos cuja documentação acostada pode suscitar ocorrência de fraudes, situação fática a ser analisada pelo Ministério Público Estadual.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

**Marcela Galvani
Borges**



PTR - Coordenadora Adjunta do
Núcleo de Relacionamento

> marcela.borges@fgv.br

FGV Projetos

Av Paulista, 1294 – 15º andar

Bela Vista – São Paulo- 01310-100

2 attachments



CE-71-23---MPs---Indcios-de-Fraude---Mrio-Campos-1-PJ-Ibirite---2023-09-08-pdf-D4Sign.pdf
948K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=893c812395&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1776843840759279602&simpl=msg-f:1776843840759...> 1/2



Número do documento: 23112911230976200010121945311

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911230976200010121945311>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:10

Num. 10125867292 - Pág. 2



Documentos suspeitos - Mário Campos - 1ª PJ Ibirité - 2023-09-12.xlsx

19K



Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2023.

FGV ACB – CE Nº 71/23

Exma. Dra Manuela Xavier Lages Farias

DD. Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) – Comarca de Ibirité, MG.

Assunto: Identificação de Possíveis Fraudes na documentação apresentada no cadastramento do Programa de Transferência de Renda (PTR) operacionalizado pela Fundação Getulio Vargas (FGV)

Excelentíssima Senhora Promotora,

Ao tempo que a cumprimentamos cordialmente, a Fundação Getulio Vargas (FGV), na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2ºGrau, a partir de orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes e no respeito ao princípio do Promotor Natural, traz ao conhecimento de V. Exa. informação sobre possível identificação de fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Mário Campos, atendido por esta d. 1ª Promotoria.

A FGV vincula-se estritamente ao cumprimento das normativas que orientam a execução do PTR, razão pela qual expomos a V. Exa. os fatos seguintes para adoção de providências cabíveis relativamente à identificação de possíveis fraudes em documentos apresentados no cadastramento do PTR.



O Manual de Aplicação de Critérios prevê 20 (vinte) possibilidades de comprovação de presença no território à época do rompimento da barragem, para fins de inclusão no PTR, dentre as quais destacamos a apresentação de certidão eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conta de energia emitida pela CEMIG, conta de água emitida pela COPASA, faturas de cartão de crédito, contas de telefonia, televisão por assinatura e internet que comprovem que a (o) requerente do benefício residia no endereço na data do evento.

Verificamos fundada dúvida quanto a indícios de tentativas de fraudes em documentos apresentados para todas as possibilidades destacadas, à exemplo, contas idênticas em numeração, data de vencimento e logradouro, apenas com dados pessoais díspares, em formatação fora do padrão, além de certidão eleitoral não verificada em acesso ao *site* do TRE e boletos bancários com indícios de adulteração.

A preocupação consiste no crescente volume de processos contendo documentação suspeita apresentada por requerentes do município de Mário Campos, MG. À vista disso, a FGV vem prestar informações quanto a estes eventos e requerer orientação de V. Exa. quanto à conduta a ser adotada relativamente aos processos que apresentam documentação com indícios de tentativa de fraude cujas análises, informamos, encontram-se suspensas em atendimento de exigências, aguardando devida deliberação.

Anexa à presente, encaminhamos listagem dos processos cujas documentações apresentam as suspeições mencionadas, de modo a auxiliar V. Exa. nos encaminhamentos pertinentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto

Anexo 1 – Planilha em formato excel contendo os dados dos requerimentos com suspeita de fraude

Anexo 2 – Manual de Aplicação de Critérios do PTR



Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão

Processo de Trabalho Associado

Diretrizes e Operacionalização do PTR

Unidade Gestora

Coordenação de Relacionamento

Proposto

Gerência de Relacionamento

Revisado

Gerência de Logística

Aprovado

Coordenação Geral

SUMÁRIO

1	Objetivo do Documento	2
2	Definições	2
3	Critérios de Inclusão de Pessoa Atingida no PTR	2
4	Condições Gerais para a Inclusão em Todos os Critérios.....	3
5	Atender o Critério Território	6
6	Atender o Critério Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) Presentes nos Territórios Atingidos.....	12
7	Atender o Critério Familiares de Vítimas Fatais	14
8	Atender o Critério Residentes na Zona Quente.....	16
9	Registros de Implementação do Documento.....	22

Código

A.00.00

Data de emissão

31 / 01 / 2022

Revisão

01

Página

1/22

	Título -----	
	Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão	
Processo de Trabalho -----	Unidade Gestora-----	
Diretrizes e Operacionalização do PTR	Coordenação de Relacionamento	

1 OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este documento é parte integrante do Manual de Diretrizes e Operacionalização do PTR e trata das diretrizes de conformidade para inclusão de beneficiários no Programa de Transferência de Renda, conforme previsto às fls. 13 do Termo de Colaboração Técnica firmado entre a **Fundação Getúlio Vargas – FGV** e o **Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais**, com a anuência da **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)**, do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)** e do **Ministério Público Federal (MPF)**.

2 DEFINIÇÕES

- **Requerente** – É a Pessoa Atingida que requer o benefício, demonstrando se enquadrar em, pelo menos, um dos critérios listados nesse Manual, tornando-a elegível como beneficiário do Programa de Transferência de Renda (PTR).
- **Beneficiário** - Pessoa devidamente cadastrada e aprovada para o recebimento dos benefícios do PTR.

3 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PESSOA ATINGIDA NO PTR

Os critérios elencados nesse documento seguem a ordem do termo de referência do edital de chamamento público (protocolado no Juízo da II Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021), elaborado pelas instituições de justiça – Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - para o pagamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) aos atingidos do rompimento da barragem do Córrego do Feijão, pertencente à empresa Vale/SA em Brumadinho/MG.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	2/22

D4Sign f1215621-91d3-4602-93b8-e921180b016f - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Número do documento: 23112911231011200010121956090
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231011200010121956090>
 Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:10

Num. 10125878071 - Pág. 3



4 CONDIÇÕES GERAIS PARA A INCLUSÃO EM TODOS OS CRITÉRIOS

4.1 Para qualquer um dos Critérios do PTR, o **Requerente** ou seu representante legal, desde que possuidor de procuração pública, deverá apresentar no momento do cadastro, os seguintes documentos para análise de concessão de benefício do PTR:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF).

O CPF, emitido pela Receita Federal, é obrigatório para os requerentes do benefício maiores de idade, podendo no caso de requerente do benefício menor de idade, ser apresentado o CPF de um dos pais da criança ou de seu tutor e/ou curador legal, conforme a regra do item 4.4 desse Manual.

- Pelo menos um documento de identificação pessoal **COM FOTO**, aceito nacionalmente, conforme itens a seguir.

Sempre que um documento contiver expresso em seu texto um prazo de validade, sua aceitação estará limitada a este prazo.

4.2 Brasileiro maior de idade:

- Carteira de identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou Órgão equivalente;
- Carteira de Trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dispensadas as páginas referentes às anotações de trabalho;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Passaporte, emitido pela Polícia Federal;
- Documento de identificação profissional (OAB, CREA, CRM, entre outros), emitido por órgãos oficiais de categoria.



4.3 Estrangeiro:

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), documento que atesta a identidade de indivíduos estrangeiros com residência temporária ou permanente no Brasil, emitido pela Polícia Federal.
- Passaporte emitido pelo país de origem da pessoa estrangeira.

4.4 Criança e adolescente menor de idade:

- Um dos documentos citados nos itens 4.1 a 4.3 desse Manual, quando houver; ou
- Certidão de Nascimento, sem foto, emitida por Cartório de Registro Civil.

A certidão deve obrigatoriamente estar acompanhada dos documentos dos pais, tutores ou curadores, nesse caso, com decisão judicial que comprove a referida tutela/curatela.

Lei Federal nº 6.015/1973 - O acesso ao registro civil de nascimento é gratuito para todo cidadão.

Lei Federal nº 9.534/1997 - A primeira via da Certidão de Nascimento é gratuita para todos os brasileiros e brasileiras. A segunda via é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres.

4.5 No caso de cônjuges e companheiros, o benefício da esposa/companheira será depositado pela **FGV** em conta corrente de sua titularidade.

O benefício dos filhos menores que não possuam conta bancária será preferencialmente depositado na conta apresentada pela mãe/tutora/curadora.



Os casos de impossibilidade de abertura de conta pela requerente do benefício serão analisados pela FGV e a admissão de depósitos do benefício em conta bancária de titularidade do marido/companheiro, poderá ocorrer apenas em regime de exceção.

4.6 A **FGV** poderá firmar parcerias com Instituições, Entidades e/ou Associações com objetivo de recebimento de cadastro e listagem de requerentes ao benefício do PTR, mediante aprovação prévia do Comitê de Compromitentes.

Os termos de parceria poderão conter regras específicas aplicadas a cada Instituição, Entidade ou Associação que represente comunidade ou grupo de pessoas atingidas a serem incluídas no PTR, em observância às condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social.

As parcerias só poderão ser firmadas através de instrumentos específicos previamente aprovados pelo Comitê de compromitentes.

Todo compartilhamento de dados por qualquer Entidade, Instituição ou Associação parceira deverá atender as regras e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com consentimento expresso do requerente do benefício, conforme modelo fornecido pela FGV.



5 ATENDER O CRITÉRIO TERRITÓRIO

Definição do Critério Território – Pessoa que, em 25 de janeiro de 2019, residia na área delimitada como atingida, de acordo com as poligonais estabelecidas pelo Juízo.

É equiparada à condição de Pessoa Residente, a pessoa que demonstrar que era proprietário/a, posseira/o, arrendatário/a, parceiro/a ou meeiro/a, que residia e/ou trabalhava em imóvel na área delimitada como atingida.

5.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro, o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

5.2 Para fins de comprovação do disposto no item 5.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;
- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;

- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela.

5.3 Para fins de cadastramento no Critério de Território o **Requerente** deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados.

O documento deverá preferencialmente estar em nome do requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que componha a Entidade Familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais do território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	7/22



contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação privada, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculada às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019.

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 8/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------





- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), emitido por elas até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social até a data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	9/22

D4Sign f1215621-91d3-4602-93b8-e921180b016f - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que o requerente do benefício era morador do território atingido.

- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

O requerente deverá apresentar a folha de rosto do CAD único emitida em no máximo dois anos e contendo a data da entrevista que comprove que o requerente do benefício residia no endereço na data de 25 de janeiro de 2019.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	10/22



- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

5.4 O **Requerente** deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, **menos de dez salários mínimos**.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



6 ATENDER O CRITÉRIO POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (PCT) PRESENTES NOS TERRITÓRIOS ATINGIDOS

Definição do Critério – Inclui povos e as comunidades tradicionais residentes nas áreas delimitadas pelo juízo como atingidas, com base na Lei Estadual nº 21.147/2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, e o Decreto Estadual no 47.289/2017, que a regulamenta.

"Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição" (Lei Estadual 21.147/2014, art. 2º, inciso I)

Este critério deve estar em articulação com o Critério de Território, devidamente homologado pelo juízo.

Importante: Respeitar o protocolo de consulta que eventualmente existir.

Os Protocolos de Consulta e Consentimento são documentos elaborados por cada povo indígena ou comunidade tradicional em relação à forma e o processo por meio dos quais querem ser consultados, de modo que sejam respeitadas suas culturas, tradições e organização social.

6.1 Os povos e comunidades tradicionais inseridos no território atingido, assim considerado aquele limitado pelas poligonais definidas pelos compromitentes e homologadas pelo Juízo, serão reconhecidos a partir da autoidentificação, em respeito às legislações vigentes e tratados internacionais.

6.2 Para fins de cadastramento no PTR, a pessoa atingida requerente dos PCTs deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, a

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	12/22





declaração validada pela liderança do Povo e/ou Comunidade Tradicional em que está inserida, que demonstre que a mesma estava no território tradicional atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O requerente deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, menos de dez salários mínimos.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



7 ATENDER O CRITÉRIO FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS

Definição do Critério – São considerados familiares de vítima fatais as pessoas listadas na relação a seguir. O recebimento por parte de um familiar não exclui os demais podendo, portanto, todos receberem os valores devidos, nos termos do Edital de Chamamento Público do PTR homologado pelo Juízo:

- Ascendentes em primeiro grau (pais);
- Cônjuges;
- Descendentes em primeiro grau (filhos); e
- Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

7.1 Para fins de cadastramento no critério Familiares de Vítimas Fatais o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse Manual, pelo menos, um dos documentos listados.

7.2 Ascendentes em primeiro grau (pais):

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.3 Cônjuges:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil.

7.4 Descendentes em primeiro grau (filhos):

- Um dos documentos da Vítima ou do Requerente, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.5 Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 14/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------



- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.



8 ATENDER O CRITÉRIO RESIDENTES NA ZONA QUENTE

Definição do Critério – É considerada Zona Quente o território mais intensamente impactado, onde os danos continuam intensificados, em razão da multiplicidade de obras essenciais à reparação e que ainda irão se estender temporalmente ao longo dos anos.

Considerando-se as análises técnicas realizadas, integram a Zona Quente, os seguintes territórios: Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira assim considerado também o desdobramento de Cantagalo - o Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas, conforme a limitação das poligonais elaboradas pelos Compromitentes e homologadas pelo Juízo.

8.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

8.2 Para fins de comprovação do disposto no item 8.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	16/22



- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;
- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela;

8.3 Para fins de cadastramento no critério Zona Quente o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados. O documento deverá preferencialmente estar em nome da pessoa requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que compõe o núcleo familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais das poligonais da Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido (Zona Quente), na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.



- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação particular, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculadas às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	18/22





- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019;

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), por elas emitido até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	19/22

D4Sign f1215621-91d3-4602-93b8-e921180b016f - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que os o requerente do benefício era morador do território atingido.
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 20/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------

D4Sign f1215621-91d3-4602-93b8-e921180b016f - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

D4Sign f1215621-91d3-4602-93b8-e921180b016f - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



CE 71-23 - MPs - Indícios de Fraude - Mário Campos 1ª PJ Ibirite -
2023-09-08 pdf

Código do documento f1215621-91d3-4602-93b8-e921180b016f



Anexo: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf

Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

08 Sep 2023, 09:35:51

Documento f1215621-91d3-4602-93b8-e921180b016f **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-08T09:35:51-03:00

08 Sep 2023, 09:37:25

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-08T09:37:25-03:00

11 Sep 2023, 09:52:24

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 179.225.246.54 (179-225-246-54.user.vivozap.com.br porta: 53858) - **Geolocalização: -23.0372519 -46.8333784** - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-09-11T09:52:24-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1e641b58e670fade2cde325e5d6e87576d25cdc49abd0e7b5b72f5c56e4e8de4

(SHA512):7684186c4f76b0d72b36b10fa222e1c6c4b5d90c119c579b86771379106736a9f58280665bbc9512dc4c290fe7958c5455a9c05e31bb1de1e7846025c19194ff

Hash dos documentos anexos

Nome: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf

(SHA256):246b75b0bd0468dc2615194127e0b6005b930a4ac2b6cdc20a9b3e6e89819a92

(SHA512):62d9fb8503938aeac041efc751755248f440ed275d630facc3e0b3c88a9482be4704aacf1206335522727359349a3757a47f133ebd06034803dce64bd52fbefe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Caê Guinle de Mello

De: Marcela Galvani Borges
Enviado em: terça-feira, 12 de setembro de 2023 13:00
Para: ludmila@mpmg.mp.br
Cc: Rodrigo Gonçalves dos Santos; Marcela Terra Jannuzzi; Caê Guinle de Mello
Assunto: Possíveis fraudes no Programa de Transferência de Renda Averiguação
Anexos: CE-72-23---MPs---Indcios-de-Fraude---So-Joaquim-de-Bicas---2023-09-08-pdf-D4Sign.pdf; Documentos suspeitos - São Joaquim de Bicas - 2023-09-12.xlsx

Exma. Dra. Ludmila Alessandra Vieira Bottaro
DD. Promotora de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de São Joaquim de Bicas, MG

Na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º Grau, considerando orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes do acordo judicial e no respeito ao princípio do Promotor Natural, trazemos ao conhecimento deste Ministério Público informações sobre possível identificação de fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de São Joaquim de Bicas, MG para adoção de providências cabíveis. Os documentos suspeitos podem ser acessados através do seguinte link:

[Documentos suspeitos - São Joaquim de Bicas](#)

Em anexo ofício e arquivo a conter referências de requerimentos cuja documentação acostada pode suscitar ocorrência de fraudes, situação fática a ser analisada pelo Ministério Público Estadual.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.
Respeitosamente,

**Marcela Galvani
Borges**

PTR - Coordenadora
Adjunta do Núcleo
de Relacionamento

FGV Projetos



marcela.borges@fgv.br

 Av Paulista, 1294 – 15º andar
Bela Vista – São Paulo- 01310-100



Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2023.

FGV ACB – CE Nº 72/23

Exma. Dra. Ludmila Alessandra Vieira Bottaro

DD. Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) – Comarca de São Joaquim de Bicas, MG.

Assunto: Apuração de possíveis fraudes na documentação apresentada no cadastramento do Programa de Transferência de Renda (PTR) operacionalizado pela Fundação Getulio Vargas (FGV)

Excelentíssima Senhora Promotora,

Ao tempo que o cumprimentamos cordialmente, a Fundação Getulio Vargas (FGV), na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2ºGrau, a partir de orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes e no respeito ao princípio do Promotor Natural, traz ao conhecimento de V. Exa. informação sobre identificação de possíveis fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de São Joaquim de Bicas, MG.

A FGV vincula-se estritamente ao cumprimento das normativas que orientam a execução do PTR, razão pela qual expomos a V. Exa. os fatos seguintes, para adoção de providências porventura cabíveis.



O Manual de Aplicação de Critérios prevê 20 (vinte) possibilidades de comprovação de presença no território à época do rompimento da barragem (vide anexo Manual de Aplicação de Critérios do PTR), para fins de inclusão no PTR, dentre as quais destacamos a apresentação de certidão eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conta de energia emitida pela CEMIG, conta de água emitida pela COPASA, faturas de cartão de crédito, contas de telefonia, televisão por assinatura e internet que comprovem que a (o) requerente do benefício residia no endereço na data do evento.

Verificamos fundada dúvida quanto a indícios de tentativas de fraudes em documentação apresentada para fins de inclusão em situação como, por exemplo, contas idênticas em numeração, data de vencimento e logradouro, apenas com dados pessoais díspares, em formatação fora do padrão, além de certidão eleitoral não verificada em acesso ao *site* do TRE e boletos bancários com indícios de adulteração.

A preocupação consiste no crescente volume de processos contendo documentação suspeita apresentada por requerentes do município de São Joaquim de Bicas, MG.

À vista disso, a FGV vem informar a ocorrência destes eventos e requerer orientação de V. Exa. quanto à conduta a adotar quanto a processos que apresentam documentação com indícios de tentativa de fraude cujas análises, informamos, encontram-se suspensas em atendimento de exigências, aguardando deliberação.

Anexa à presente, encaminhamos listagem dos processos cujas documentações apresentam as suspeições mencionadas, de modo a auxiliar V. Exa. nos encaminhamentos pertinentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto

Anexo 1 – Planilha em formato excel contendo os dados dos requerimentos com suspeita de fraude

Anexo 2 - Manual de Aplicação de Critérios do PTR



Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão

Processo de Trabalho Associado

Diretrizes e Operacionalização do PTR

Unidade Gestora

Coordenação de Relacionamento

Proposto

Gerência de Relacionamento

Revisado

Gerência de Logística

Aprovado

Coordenação Geral

SUMÁRIO

1	Objetivo do Documento	2
2	Definições	2
3	Critérios de Inclusão de Pessoa Atingida no PTR	2
4	Condições Gerais para a Inclusão em Todos os Critérios.....	3
5	Atender o Critério Território	6
6	Atender o Critério Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) Presentes nos Territórios Atingidos.....	12
7	Atender o Critério Familiares de Vítimas Fatais	14
8	Atender o Critério Residentes na Zona Quente.....	16
9	Registros de Implementação do Documento.....	22

Código

A.00.00

Data de emissão

31 / 01 / 2022

Revisão

01

Página

1/22



	Título ----- Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão	
	Processo de Trabalho ----- Diretrizes e Operacionalização do PTR	Unidade Gestora----- Coordenação de Relacionamento

1 OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este documento é parte integrante do Manual de Diretrizes e Operacionalização do PTR e trata das diretrizes de conformidade para inclusão de beneficiários no Programa de Transferência de Renda, conforme previsto às fls. 13 do Termo de Colaboração Técnica firmado entre a **Fundação Getúlio Vargas – FGV** e o **Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais**, com a anuência da **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)**, do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)** e do **Ministério Público Federal (MPF)**.

2 DEFINIÇÕES

- **Requerente** – É a Pessoa Atingida que requer o benefício, demonstrando se enquadrar em, pelo menos, um dos critérios listados nesse Manual, tornando-a elegível como beneficiário do Programa de Transferência de Renda (PTR).
- **Beneficiário** - Pessoa devidamente cadastrada e aprovada para o recebimento dos benefícios do PTR.

3 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PESSOA ATINGIDA NO PTR

Os critérios elencados nesse documento seguem a ordem do termo de referência do edital de chamamento público (protocolado no Juízo da II Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021), elaborado pelas instituições de justiça – Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - para o pagamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) aos atingidos do rompimento da barragem do Córrego do Feijão, pertencente à empresa Vale/SA em Brumadinho/MG.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 2/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------

D4Sign 1091983d-376b-4584-ba82-8dccc0da8a2c - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Número do documento: 23112911231011200010121956090
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231011200010121956090>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:10

Num. 10125878071 - Pág. 2



4 CONDIÇÕES GERAIS PARA A INCLUSÃO EM TODOS OS CRITÉRIOS

4.1 Para qualquer um dos Critérios do PTR, o **Requerente** ou seu representante legal, desde que possuidor de procuração pública, deverá apresentar no momento do cadastro, os seguintes documentos para análise de concessão de benefício do PTR:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF).

O CPF, emitido pela Receita Federal, é obrigatório para os requerentes do benefício maiores de idade, podendo no caso de requerente do benefício menor de idade, ser apresentado o CPF de um dos pais da criança ou de seu tutor e/ou curador legal, conforme a regra do item 4.4 desse Manual.

- Pelo menos um documento de identificação pessoal **COM FOTO**, aceito nacionalmente, conforme itens a seguir.

Sempre que um documento contiver expresso em seu texto um prazo de validade, sua aceitação estará limitada a este prazo.

4.2 Brasileiro maior de idade:

- Carteira de identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou Órgão equivalente;
- Carteira de Trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dispensadas as páginas referentes às anotações de trabalho;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Passaporte, emitido pela Polícia Federal;
- Documento de identificação profissional (OAB, CREA, CRM, entre outros), emitido por órgãos oficiais de categoria.



4.3 Estrangeiro:

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), documento que atesta a identidade de indivíduos estrangeiros com residência temporária ou permanente no Brasil, emitido pela Polícia Federal.
- Passaporte emitido pelo país de origem da pessoa estrangeira.

4.4 Criança e adolescente menor de idade:

- Um dos documentos citados nos itens 4.1 a 4.3 desse Manual, quando houver; ou
- Certidão de Nascimento, sem foto, emitida por Cartório de Registro Civil.

A certidão deve obrigatoriamente estar acompanhada dos documentos dos pais, tutores ou curadores, nesse caso, com decisão judicial que comprove a referida tutela/curatela.

Lei Federal nº 6.015/1973 - O acesso ao registro civil de nascimento é gratuito para todo cidadão.

Lei Federal nº 9.534/1997 - A primeira via da Certidão de Nascimento é gratuita para todos os brasileiros e brasileiras. A segunda via é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres.

4.5 No caso de cônjuges e companheiros, o benefício da esposa/companheira será depositado pela **FGV** em conta corrente de sua titularidade.

O benefício dos filhos menores que não possuam conta bancária será preferencialmente depositado na conta apresentada pela mãe/tutora/curadora.



Os casos de impossibilidade de abertura de conta pela requerente do benefício serão analisados pela FGV e a admissão de depósitos do benefício em conta bancária de titularidade do marido/companheiro, poderá ocorrer apenas em regime de exceção.

4.6 A **FGV** poderá firmar parcerias com Instituições, Entidades e/ou Associações com objetivo de recebimento de cadastro e listagem de requerentes ao benefício do PTR, mediante aprovação prévia do Comitê de Compromitentes.

Os termos de parceria poderão conter regras específicas aplicadas a cada Instituição, Entidade ou Associação que represente comunidade ou grupo de pessoas atingidas a serem incluídas no PTR, em observância às condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social.

As parcerias só poderão ser firmadas através de instrumentos específicos previamente aprovados pelo Comitê de compromitentes.

Todo compartilhamento de dados por qualquer Entidade, Instituição ou Associação parceira deverá atender as regras e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com consentimento expresso do requerente do benefício, conforme modelo fornecido pela FGV.



5 ATENDER O CRITÉRIO TERRITÓRIO

Definição do Critério Território – Pessoa que, em 25 de janeiro de 2019, residia na área delimitada como atingida, de acordo com as poligonais estabelecidas pelo Juízo.

É equiparada à condição de Pessoa Residente, a pessoa que demonstrar que era proprietário/a, posseira/o, arrendatário/a, parceiro/a ou meeiro/a, que residia e/ou trabalhava em imóvel na área delimitada como atingida.

5.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro, o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

5.2 Para fins de comprovação do disposto no item 5.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;
- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;

- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela.

5.3 Para fins de cadastramento no Critério de Território o **Requerente** deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados.

O documento deverá preferencialmente estar em nome do requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que componha a Entidade Familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais do território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	7/22





contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação privada, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculada às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019.

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.





- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), emitido por elas até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social até a data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	9/22

D4Sign 1091983d-376b-4584-ba82-8dccc0da8a2c - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que o requerente do benefício era morador do território atingido.

- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

O requerente deverá apresentar a folha de rosto do CAD único emitida em no máximo dois anos e contendo a data da entrevista que comprove que o requerente do benefício residia no endereço na data de 25 de janeiro de 2019.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	10/22

- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

5.4 O **Requerente** deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, **menos de dez salários mínimos**.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



6 ATENDER O CRITÉRIO POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (PCT) PRESENTES NOS TERRITÓRIOS ATINGIDOS

Definição do Critério – Inclui povos e as comunidades tradicionais residentes nas áreas delimitadas pelo juízo como atingidas, com base na Lei Estadual nº 21.147/2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, e o Decreto Estadual no 47.289/2017, que a regulamenta.

"Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição" (Lei Estadual 21.147/2014, art. 2º, inciso I)

Este critério deve estar em articulação com o Critério de Território, devidamente homologado pelo juízo.

Importante: Respeitar o protocolo de consulta que eventualmente existir.

Os Protocolos de Consulta e Consentimento são documentos elaborados por cada povo indígena ou comunidade tradicional em relação à forma e o processo por meio dos quais querem ser consultados, de modo que sejam respeitadas suas culturas, tradições e organização social.

6.1 Os povos e comunidades tradicionais inseridos no território atingido, assim considerado aquele limitado pelas poligonais definidas pelos compromitentes e homologadas pelo Juízo, serão reconhecidos a partir da autoidentificação, em respeito às legislações vigentes e tratados internacionais.

6.2 Para fins de cadastramento no PTR, a pessoa atingida requerente dos PCTs deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, a

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	12/22





declaração validada pela liderança do Povo e/ou Comunidade Tradicional em que está inserida, que demonstre que a mesma estava no território tradicional atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O requerente deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, menos de dez salários mínimos.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



7 ATENDER O CRITÉRIO FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS

Definição do Critério – São considerados familiares de vítima fatais as pessoas listadas na relação a seguir. O recebimento por parte de um familiar não exclui os demais podendo, portanto, todos receberem os valores devidos, nos termos do Edital de Chamamento Público do PTR homologado pelo Juízo:

- Ascendentes em primeiro grau (pais);
- Cônjuges;
- Descendentes em primeiro grau (filhos); e
- Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

7.1 Para fins de cadastramento no critério Familiares de Vítimas Fatais o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse Manual, pelo menos, um dos documentos listados.

7.2 Ascendentes em primeiro grau (pais):

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.3 Cônjuges:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil.

7.4 Descendentes em primeiro grau (filhos):

- Um dos documentos da Vítima ou do Requerente, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.5 Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 14/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------



- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.



8 ATENDER O CRITÉRIO RESIDENTES NA ZONA QUENTE

Definição do Critério – É considerada Zona Quente o território mais intensamente impactado, onde os danos continuam intensificados, em razão da multiplicidade de obras essenciais à reparação e que ainda irão se estender temporalmente ao longo dos anos.

Considerando-se as análises técnicas realizadas, integram a Zona Quente, os seguintes territórios: Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira assim considerado também o desdobramento de Cantagalo - o Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas, conforme a limitação das poligonais elaboradas pelos Compromitentes e homologadas pelo Juízo.

8.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

8.2 Para fins de comprovação do disposto no item 8.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;



- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;
- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela;

8.3 Para fins de cadastramento no critério Zona Quente o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados. O documento deverá preferencialmente estar em nome da pessoa requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que compõe o núcleo familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais das poligonais da Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido (Zona Quente), na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.



- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação particular, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculadas às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.



- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019;

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), por elas emitido até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	19/22





- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que os o requerente do benefício era morador do território atingido.
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.





- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

D4Sign 1091983d-376b-4584-ba82-8dccc0da8a2c - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



CE 72-23 - MPs - Indícios de Fraude - São Joaquim de Bicas - 2023-09-08 pdf

Código do documento 1091983d-376b-4584-ba82-8dccc0da8a2c

Anexo: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

08 Sep 2023, 10:03:45

Documento 1091983d-376b-4584-ba82-8dccc0da8a2c **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-08T10:03:45-03:00

08 Sep 2023, 10:05:30

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-08T10:05:30-03:00

11 Sep 2023, 09:52:32

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 179.225.246.54 (179-225-246-54.user.vivozap.com.br porta: 53858) - **Geolocalização: -23.0372519 -46.8333784** - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-09-11T09:52:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4f20d6e6d96535074710edc0e0dccc51ee944631e8a8621f4b603f645b13bc38
(SHA512):9026984b0a6ca63f3b282c618f4c7f6bdec274f62d640fa005e345c2aef411f58ed924c2249f594b4a2d3408a2cd49357fcd4b5f409d2cd9e29bb2ab17b7b36a

Hash dos documentos anexos

Nome: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf
(SHA256):246b75b0bd0468dc2615194127e0b6005b930a4ac2b6cdc20a9b3e6e89819a92
(SHA512):62d9fb8503938aeac041efc751755248f440ed275d630facc3e0b3c88a9482be4704aacf1206335522727359349a3757a47f133ebd06034803dce64bd52fbefe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Caê Guinle de Mello

De: Marcela Galvani Borges
Enviado em: terça-feira, 12 de setembro de 2023 11:28
Para: marcelomata@mpmg.mp.br
Cc: Rodrigo Gonçalves dos Santos; Caê Guinle de Mello; Marcela Terra Jannuzzi
Assunto: Possíveis fraudes no Programa de Transferência de Renda Averiguação
Anexos: Documentos suspeitos - Curvelo 4ª PJ - 2023-09-12.xlsx; CE-73-23---MPs---Indcios-de-Fraude---Curvelo-4-PJ---2023-09-08-pdf-D4Sign.pdf

Exmo. Dr. Marcelo Mata Machado Leite Pereira
DD. Promotora de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Curvelo, MG

Na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º Grau, considerando orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes do acordo judicial e no respeito ao princípio do Promotor Natural, trazemos ao conhecimento deste Ministério Público informações sobre possível identificação de fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Curvelo, MG para adoção de providências cabíveis. Os documentos suspeitos podem ser acessados através do seguinte link:

[Documentos suspeitos - Curvelo](#)

Em anexo ofício e arquivo a conter referências de requerimentos cuja documentação acostada pode suscitar ocorrência de fraudes, situação fática a ser analisada pelo Ministério Público Estadual.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.
Respeitosamente,

**Marcela Galvani
Borges**

PTR - Coordenadora
Adjunta do Núcleo
de Relacionamento

FGV Projetos



[✉ marcela.borges@fgv.br](mailto:marcela.borges@fgv.br)

[🌐](#) Av Paulista, 1294 – 15º andar
Bela Vista – São Paulo- 01310-100



Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2023.

FGV ACB – CE Nº 73/23

Exmo. Dr. Marcelo Mata Machado Leite Pereira

DD. Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) – Comarca de Curvelo, MG.

Assunto: Identificação de Possíveis Fraudes na documentação apresentada no cadastramento do Programa de Transferência de Renda (PTR) operacionalizado pela Fundação Getulio Vargas (FGV)

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Ao tempo que a(o) cumprimentamos cordialmente, a Fundação Getulio Vargas (FGV), na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2ºGrau, a partir de orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes e no respeito ao princípio do Promotor Natural, traz ao conhecimento de V. Exa. informação sobre possível identificação de fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Curvelo.

A FGV vincula-se estritamente ao cumprimento das normativas que orientam a execução do PTR, razão pela qual expomos a V. Exa. os fatos seguintes para adoção de providências cabíveis relativamente à identificação de possíveis fraudes em documentos apresentados no cadastramento do PTR.



O Manual de Aplicação de Critérios prevê 20 (vinte) possibilidades de comprovação de presença no território à época do rompimento da barragem, para fins de inclusão no PTR, dentre as quais destacamos a apresentação de certidão eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conta de energia emitida pela CEMIG, conta de água emitida pela COPASA, faturas de cartão de crédito, contas de telefonia, televisão por assinatura e internet que comprovem que a (o) requerente do benefício residia no endereço na data do evento.

Verificamos fundada dúvida quanto a indícios de tentativas de fraudes em documentos apresentados para todas as possibilidades destacadas, à exemplo, contas idênticas em numeração, data de vencimento e logradouro, apenas com dados pessoais díspares, em formatação fora do padrão, além de certidão eleitoral não verificada em acesso ao *site* do TRE e boletos bancários com indícios de adulteração.

A preocupação consiste no crescente volume de processos contendo documentação suspeita apresentada por requerentes do município de Curvelo, MG. À vista disso, a FGV vem prestar informações quanto a estes eventos e requerer orientação de V. Exa. quanto à conduta a ser adotada relativamente aos processos que apresentam documentação com indícios de tentativa de fraude cujas análises, informamos, encontram-se suspensas em atendimento de exigências, aguardando devida deliberação.

Anexa à presente, encaminhamos listagem dos processos cujas documentações apresentam as suspeições mencionadas, de modo a auxiliar V. Exa. nos encaminhamentos pertinentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto

Anexo 1 – Planilha em formato excel contendo os dados dos requerimentos com suspeita de fraude

Anexo 2 – Manual de Aplicação de Critérios do PTR



Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão

Processo de Trabalho Associado -----

Diretrizes e Operacionalização do PTR

Unidade Gestora -----

Coordenação de Relacionamento

Proposto -----

Gerência de Relacionamento

Revisado -----

Gerência de Logística

Aprovado -----

Coordenação Geral

SUMÁRIO

1	Objetivo do Documento	2
2	Definições	2
3	Critérios de Inclusão de Pessoa Atingida no PTR	2
4	Condições Gerais para a Inclusão em Todos os Critérios.....	3
5	Atender o Critério Território	6
6	Atender o Critério Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) Presentes nos Territórios Atingidos.....	12
7	Atender o Critério Familiares de Vítimas Fatais	14
8	Atender o Critério Residentes na Zona Quente.....	16
9	Registros de Implementação do Documento.....	22

Código -----

A.00.00

Data de emissão -----

31 / 01 / 2022

Revisão -----

01

Página -----

1/22



	Título Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão	
	Processo de Trabalho Diretrizes e Operacionalização do PTR	Unidade Gestora Coordenação de Relacionamento

1 OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este documento é parte integrante do Manual de Diretrizes e Operacionalização do PTR e trata das diretrizes de conformidade para inclusão de beneficiários no Programa de Transferência de Renda, conforme previsto às fls. 13 do Termo de Colaboração Técnica firmado entre a **Fundação Getúlio Vargas – FGV** e o **Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais**, com a anuência da **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)**, do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)** e do **Ministério Público Federal (MPF)**.

2 DEFINIÇÕES

- **Requerente** – É a Pessoa Atingida que requer o benefício, demonstrando se enquadrar em, pelo menos, um dos critérios listados nesse Manual, tornando-a elegível como beneficiário do Programa de Transferência de Renda (PTR).
- **Beneficiário** - Pessoa devidamente cadastrada e aprovada para o recebimento dos benefícios do PTR.

3 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PESSOA ATINGIDA NO PTR

Os critérios elencados nesse documento seguem a ordem do termo de referência do edital de chamamento público (protocolado no Juízo da II Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021), elaborado pelas instituições de justiça – Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - para o pagamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) aos atingidos do rompimento da barragem do Córrego do Feijão, pertencente à empresa Vale/SA em Brumadinho/MG.

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	2/22

D4Sign 5f305478-0bed-48b9-879f-73980596da24 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911231042600010121947651
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231042600010121947651>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:10

4 CONDIÇÕES GERAIS PARA A INCLUSÃO EM TODOS OS CRITÉRIOS

4.1 Para qualquer um dos Critérios do PTR, o **Requerente** ou seu representante legal, desde que possuidor de procuração pública, deverá apresentar no momento do cadastro, os seguintes documentos para análise de concessão de benefício do PTR:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF).

O CPF, emitido pela Receita Federal, é obrigatório para os requerentes do benefício maiores de idade, podendo no caso de requerente do benefício menor de idade, ser apresentado o CPF de um dos pais da criança ou de seu tutor e/ou curador legal, conforme a regra do item 4.4 desse Manual.

- Pelo menos um documento de identificação pessoal **COM FOTO**, aceito nacionalmente, conforme itens a seguir.

Sempre que um documento contiver expresso em seu texto um prazo de validade, sua aceitação estará limitada a este prazo.

4.2 Brasileiro maior de idade:

- Carteira de identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou Órgão equivalente;
- Carteira de Trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dispensadas as páginas referentes às anotações de trabalho;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Passaporte, emitido pela Polícia Federal;
- Documento de identificação profissional (OAB, CREA, CRM, entre outros), emitido por órgãos oficiais de categoria.



4.3 Estrangeiro:

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), documento que atesta a identidade de indivíduos estrangeiros com residência temporária ou permanente no Brasil, emitido pela Polícia Federal.
- Passaporte emitido pelo país de origem da pessoa estrangeira.

4.4 Criança e adolescente menor de idade:

- Um dos documentos citados nos itens 4.1 a 4.3 desse Manual, quando houver; ou
- Certidão de Nascimento, sem foto, emitida por Cartório de Registro Civil.

A certidão deve obrigatoriamente estar acompanhada dos documentos dos pais, tutores ou curadores, nesse caso, com decisão judicial que comprove a referida tutela/curatela.

Lei Federal nº 6.015/1973 - O acesso ao registro civil de nascimento é gratuito para todo cidadão.

Lei Federal nº 9.534/1997 - A primeira via da Certidão de Nascimento é gratuita para todos os brasileiros e brasileiras. A segunda via é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres.

4.5 No caso de cônjuges e companheiros, o benefício da esposa/companheira será depositado pela **FGV** em conta corrente de sua titularidade.

O benefício dos filhos menores que não possuam conta bancária será preferencialmente depositado na conta apresentada pela mãe/tutora/curadora.



Os casos de impossibilidade de abertura de conta pela requerente do benefício serão analisados pela FGV e a admissão de depósitos do benefício em conta bancária de titularidade do marido/companheiro, poderá ocorrer apenas em regime de exceção.

4.6 A **FGV** poderá firmar parcerias com Instituições, Entidades e/ou Associações com objetivo de recebimento de cadastro e listagem de requerentes ao benefício do PTR, mediante aprovação prévia do Comitê de Compromitentes.

Os termos de parceria poderão conter regras específicas aplicadas a cada Instituição, Entidade ou Associação que represente comunidade ou grupo de pessoas atingidas a serem incluídas no PTR, em observância às condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social.

As parcerias só poderão ser firmadas através de instrumentos específicos previamente aprovados pelo Comitê de compromitentes.

Todo compartilhamento de dados por qualquer Entidade, Instituição ou Associação parceira deverá atender as regras e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com consentimento expresso do requerente do benefício, conforme modelo fornecido pela FGV.



5 ATENDER O CRITÉRIO TERRITÓRIO

Definição do Critério Território – Pessoa que, em 25 de janeiro de 2019, residia na área delimitada como atingida, de acordo com as poligonais estabelecidas pelo Juízo.

É equiparada à condição de Pessoa Residente, a pessoa que demonstrar que era proprietário/a, posseira/o, arrendatário/a, parceiro/a ou meeiro/a, que residia e/ou trabalhava em imóvel na área delimitada como atingida.

5.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro, o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

5.2 Para fins de comprovação do disposto no item 5.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;
- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;

- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela.

5.3 Para fins de cadastramento no Critério de Território o **Requerente** deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados.

O documento deverá preferencialmente estar em nome do requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que componha a Entidade Familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais do território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas



contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação privada, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculada às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019.

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 8/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------





- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), emitido por elas até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social até a data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	9/22

D4Sign 5f305478-0bed-48b9-879f-73980596da24 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que o requerente do benefício era morador do território atingido.

- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

O requerente deverá apresentar a folha de rosto do CAD único emitida em no máximo dois anos e contendo a data da entrevista que comprove que o requerente do benefício residia no endereço na data de 25 de janeiro de 2019.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 10/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------





- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

5.4 O **Requerente** deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, **menos de dez salários mínimos**.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.

D4Sign 5f305478-0bed-48b9-879f-73980596da24 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



6 ATENDER O CRITÉRIO POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (PCT) PRESENTES NOS TERRITÓRIOS ATINGIDOS

Definição do Critério – Inclui povos e as comunidades tradicionais residentes nas áreas delimitadas pelo juízo como atingidas, com base na Lei Estadual nº 21.147/2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, e o Decreto Estadual no 47.289/2017, que a regulamenta.

"Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição" (Lei Estadual 21.147/2014, art. 2º, inciso I)

Este critério deve estar em articulação com o Critério de Território, devidamente homologado pelo juízo.

Importante: Respeitar o protocolo de consulta que eventualmente existir.

Os Protocolos de Consulta e Consentimento são documentos elaborados por cada povo indígena ou comunidade tradicional em relação à forma e o processo por meio dos quais querem ser consultados, de modo que sejam respeitadas suas culturas, tradições e organização social.

6.1 Os povos e comunidades tradicionais inseridos no território atingido, assim considerado aquele limitado pelas poligonais definidas pelos compromitentes e homologadas pelo Juízo, serão reconhecidos a partir da autoidentificação, em respeito às legislações vigentes e tratados internacionais.

6.2 Para fins de cadastramento no PTR, a pessoa atingida requerente dos PCTs deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, a

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	12/22





declaração validada pela liderança do Povo e/ou Comunidade Tradicional em que está inserida, que demonstre que a mesma estava no território tradicional atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O requerente deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, menos de dez salários mínimos.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



7 ATENDER O CRITÉRIO FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS

Definição do Critério – São considerados familiares de vítima fatais as pessoas listadas na relação a seguir. O recebimento por parte de um familiar não exclui os demais podendo, portanto, todos receberem os valores devidos, nos termos do Edital de Chamamento Público do PTR homologado pelo Juízo:

- Ascendentes em primeiro grau (pais);
- Cônjuges;
- Descendentes em primeiro grau (filhos); e
- Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

7.1 Para fins de cadastramento no critério Familiares de Vítimas Fatais o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse Manual, pelo menos, um dos documentos listados.

7.2 Ascendentes em primeiro grau (pais):

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.3 Cônjuges:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil.

7.4 Descendentes em primeiro grau (filhos):

- Um dos documentos da Vítima ou do Requerente, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.5 Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 14/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------



Título -----	
Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão	
Processo de Trabalho -----	Unidade Gestora-----
Diretrizes e Operacionalização do PTR	Coordenação de Relacionamento

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	15/22

D4Sign 5f305478-0bed-48b9-879f-73980596da24 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911231042600010121947651
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231042600010121947651>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:10

8 ATENDER O CRITÉRIO RESIDENTES NA ZONA QUENTE

Definição do Critério – É considerada Zona Quente o território mais intensamente impactado, onde os danos continuam intensificados, em razão da multiplicidade de obras essenciais à reparação e que ainda irão se estender temporalmente ao longo dos anos.

Considerando-se as análises técnicas realizadas, integram a Zona Quente, os seguintes territórios: Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira assim considerado também o desdobramento de Cantagalo - o Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas, conforme a limitação das poligonais elaboradas pelos Compromitentes e homologadas pelo Juízo.

8.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

8.2 Para fins de comprovação do disposto no item 8.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 16/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------



- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;
- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela;

8.3 Para fins de cadastramento no critério Zona Quente o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados. O documento deverá preferencialmente estar em nome da pessoa requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que compõe o núcleo familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais das poligonais da Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido (Zona Quente), na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.



- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação particular, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculadas às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.





- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019;

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), por elas emitido até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 19/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------

D4Sign 5f305478-0bed-48b9-879f-73980596da24 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que os o requerente do benefício era morador do território atingido.
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	20/22





- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.



CE 73-23 - MPs - Indícios de Fraude - Curvelo 4ª PJ - 2023-09-08
pdf

Código do documento 5f305478-0bed-48b9-879f-73980596da24

Anexo: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou



Eventos do documento

08 Sep 2023, 09:00:46

Documento 5f305478-0bed-48b9-879f-73980596da24 **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-08T09:00:46-03:00

08 Sep 2023, 09:02:01

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email: marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-08T09:02:01-03:00

11 Sep 2023, 09:52:16

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 179.225.246.54 (179-225-246-54.user.vivozap.com.br porta: 53858) - **Geolocalização: -23.0372519 -46.8333784** - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-09-11T09:52:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4b1dc9e526b762d7f39c863850eb42aeca6a0ed8113731dce42bfac2df1f0918

(SHA512):706d20f11345f8173043671034470f9b7224356f099b2ff8940f34fc1b621b4b352ac5fb20b7526165080fd990dfe548106ec1ff0276c92d4068befb071339bf

Hash dos documentos anexos

Nome: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf

(SHA256):246b75b0bd0468dc2615194127e0b6005b930a4ac2b6cdc20a9b3e6e89819a92

(SHA512):62d9fb8503938aeac041efc751755248f440ed275d630facc3e0b3c88a9482be4704aacf1206335522727359349a3757a47f133ebd06034803dce64bd52fbefe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Caê Mello <caegmello@gmail.com>

Possíveis fraudes no Programa de Transferência de Renda Averiguação

1 message

Marcela Galvani Borges <marcela.borges@fgv.br>

Tue, Sep 12, 2023 at 11:44 AM

To: "marina@mpmg.mp.br" <marina@mpmg.mp.br>

Cc: Caê Mello <caegmello@gmail.com>, Marcela Terra Jannuzzi <Marcela.Jannuzzi@fgv.br>, Rodrigo Gonçalves dos Santos <rodrigo.santos@fgv.br>

Exma. Dra. Marina Kattah

DD. Promotora de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Esmeraldas, MG

Na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º Grau, considerando orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes do acordo judicial e no respeito ao princípio do Promotor Natural, trazemos ao conhecimento deste Ministério Público informações sobre possível identificação de fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Esmeraldas, MG para adoção de providências cabíveis. Os documentos suspeitos podem ser acessados através do seguinte link:

[Documentos suspeitos Esmeraldas](#)

Em anexo ofício e arquivo a conter referências de requerimentos cuja documentação acostada pode suscitar ocorrência de fraudes, situação fática a ser analisada pelo Ministério Público Estadual.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

**Marcela Galvani
Borges**



PTR - Coordenadora Adjunta do
Núcleo de Relacionamento

> marcela.borges@fgv.br

FGV Projetos

Av Paulista, 1294 – 15º andar

Bela Vista – São Paulo- 01310-100

2 attachments



Documentos suspeitos - Esmeraldas 2ª PJ - 2023-09-12.xlsx

13K





CE-74-23---MPs---Indcios-de-Fraude---Esmeraldas-2-PJ--2023-08-30-pdf-D4Sign.pdf

948K



Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2023.

FGV ACB – CE Nº 74/23

Exma. Dra. Marina Kattah

DD. Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) – Comarca de Esmeraldas, MG.

Assunto: Apuração de possíveis fraudes na documentação apresentada no cadastramento do Programa de Transferência de Renda (PTR) operacionalizado pela Fundação Getulio Vargas (FGV)

Excelentíssima Senhora Promotora,

Ao tempo que o cumprimentamos cordialmente, a Fundação Getulio Vargas (FGV), na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2ºGrau, a partir de orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes e no respeito ao princípio do Promotor Natural, traz ao conhecimento de V. Exa. informação sobre identificação de possíveis fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Esmeraldas, MG.

A FGV vincula-se estritamente ao cumprimento das normativas que orientam a execução do PTR, razão pela qual expomos a V. Exa. os fatos seguintes, para adoção de providências porventura cabíveis.



O Manual de Aplicação de Critérios prevê 20 (vinte) possibilidades de comprovação de presença no território à época do rompimento da barragem (vide anexo Manual de Aplicação de Critérios do PTR), para fins de inclusão no PTR, dentre as quais destacamos a apresentação de certidão eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conta de energia emitida pela CEMIG, conta de água emitida pela COPASA, faturas de cartão de crédito, contas de telefonia, televisão por assinatura e internet que comprovem que a (o) requerente do benefício residia no endereço na data do evento.

Verificamos fundada dúvida quanto a indícios de tentativas de fraudes em documentação apresentada para fins de inclusão em situação como, por exemplo, contas idênticas em numeração, data de vencimento e logradouro, apenas com dados pessoais díspares, em formatação fora do padrão, além de certidão eleitoral não verificada em acesso ao *site* do TRE e boletos bancários com indícios de adulteração.

A preocupação consiste no crescente volume de processos contendo documentação suspeita apresentada por requerentes do município de Esmeraldas, MG.

À vista disso, a FGV vem informar a ocorrência destes eventos e requerer orientação de V. Exa. quanto à conduta a adotar quanto a processos que apresentam documentação com indícios de tentativa de fraude cujas análises, informamos, encontram-se suspensas em atendimento de exigências, aguardando deliberação.

Anexa à presente, encaminhamos listagem dos processos cujas documentações apresentam as suspeições mencionadas, de modo a auxiliar V. Exa. nos encaminhamentos pertinentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto

Anexo 1 – Planilha em formato excel contendo os dados dos requerimentos com suspeita de fraude

Anexo 2 - Manual de Aplicação de Critérios do PTR



Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão

Processo de Trabalho Associado -----

Diretrizes e Operacionalização do PTR

Unidade Gestora -----

Coordenação de Relacionamento

Proposto -----

Gerência de Relacionamento

Revisado -----

Gerência de Logística

Aprovado -----

Coordenação Geral

SUMÁRIO

1	Objetivo do Documento	2
2	Definições	2
3	Critérios de Inclusão de Pessoa Atingida no PTR	2
4	Condições Gerais para a Inclusão em Todos os Critérios.....	3
5	Atender o Critério Território	6
6	Atender o Critério Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) Presentes nos Territórios Atingidos.....	12
7	Atender o Critério Familiares de Vítimas Fatais	14
8	Atender o Critério Residentes na Zona Quente.....	16
9	Registros de Implementação do Documento.....	22

Código -----

A.00.00

Data de emissão -----

31 / 01 / 2022

Revisão -----

01

Página -----

1/22



	Título -----	
	Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão	
Processo de Trabalho -----	Unidade Gestora-----	
Diretrizes e Operacionalização do PTR	Coordenação de Relacionamento	

1 OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este documento é parte integrante do Manual de Diretrizes e Operacionalização do PTR e trata das diretrizes de conformidade para inclusão de beneficiários no Programa de Transferência de Renda, conforme previsto às fls. 13 do Termo de Colaboração Técnica firmado entre a **Fundação Getúlio Vargas – FGV** e o **Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais**, com a anuência da **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)**, do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)** e do **Ministério Público Federal (MPF)**.

2 DEFINIÇÕES

- **Requerente** – É a Pessoa Atingida que requer o benefício, demonstrando se enquadrar em, pelo menos, um dos critérios listados nesse Manual, tornando-a elegível como beneficiário do Programa de Transferência de Renda (PTR).
- **Beneficiário** - Pessoa devidamente cadastrada e aprovada para o recebimento dos benefícios do PTR.

3 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PESSOA ATINGIDA NO PTR

Os critérios elencados nesse documento seguem a ordem do termo de referência do edital de chamamento público (protocolado no Juízo da II Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021), elaborado pelas instituições de justiça – Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - para o pagamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) aos atingidos do rompimento da barragem do Córrego do Feijão, pertencente à empresa Vale/SA em Brumadinho/MG.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	2/22

D4Sign b45e1d98-4dfa-47ee-bbe7-1b86ae438c5e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911231074500010121947239
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231074500010121947239>
 Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:11

4 CONDIÇÕES GERAIS PARA A INCLUSÃO EM TODOS OS CRITÉRIOS

4.1 Para qualquer um dos Critérios do PTR, o **Requerente** ou seu representante legal, desde que possuidor de procuração pública, deverá apresentar no momento do cadastro, os seguintes documentos para análise de concessão de benefício do PTR:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF).

O CPF, emitido pela Receita Federal, é obrigatório para os requerentes do benefício maiores de idade, podendo no caso de requerente do benefício menor de idade, ser apresentado o CPF de um dos pais da criança ou de seu tutor e/ou curador legal, conforme a regra do item 4.4 desse Manual.

- Pelo menos um documento de identificação pessoal **COM FOTO**, aceito nacionalmente, conforme itens a seguir.

Sempre que um documento contiver expresso em seu texto um prazo de validade, sua aceitação estará limitada a este prazo.

4.2 Brasileiro maior de idade:

- Carteira de identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou Órgão equivalente;
- Carteira de Trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dispensadas as páginas referentes às anotações de trabalho;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Passaporte, emitido pela Polícia Federal;
- Documento de identificação profissional (OAB, CREA, CRM, entre outros), emitido por órgãos oficiais de categoria.



4.3 Estrangeiro:

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), documento que atesta a identidade de indivíduos estrangeiros com residência temporária ou permanente no Brasil, emitido pela Polícia Federal.
- Passaporte emitido pelo país de origem da pessoa estrangeira.

4.4 Criança e adolescente menor de idade:

- Um dos documentos citados nos itens 4.1 a 4.3 desse Manual, quando houver; ou
- Certidão de Nascimento, sem foto, emitida por Cartório de Registro Civil.

A certidão deve obrigatoriamente estar acompanhada dos documentos dos pais, tutores ou curadores, nesse caso, com decisão judicial que comprove a referida tutela/curatela.

Lei Federal nº 6.015/1973 - O acesso ao registro civil de nascimento é gratuito para todo cidadão.

Lei Federal nº 9.534/1997 - A primeira via da Certidão de Nascimento é gratuita para todos os brasileiros e brasileiras. A segunda via é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres.

4.5 No caso de cônjuges e companheiros, o benefício da esposa/companheira será depositado pela **FGV** em conta corrente de sua titularidade.

O benefício dos filhos menores que não possuam conta bancária será preferencialmente depositado na conta apresentada pela mãe/tutora/curadora.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 4/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------



Os casos de impossibilidade de abertura de conta pela requerente do benefício serão analisados pela FGV e a admissão de depósitos do benefício em conta bancária de titularidade do marido/companheiro, poderá ocorrer apenas em regime de exceção.

4.6 A **FGV** poderá firmar parcerias com Instituições, Entidades e/ou Associações com objetivo de recebimento de cadastro e listagem de requerentes ao benefício do PTR, mediante aprovação prévia do Comitê de Compromitentes.

Os termos de parceria poderão conter regras específicas aplicadas a cada Instituição, Entidade ou Associação que represente comunidade ou grupo de pessoas atingidas a serem incluídas no PTR, em observância às condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social.

As parcerias só poderão ser firmadas através de instrumentos específicos previamente aprovados pelo Comitê de compromitentes.

Todo compartilhamento de dados por qualquer Entidade, Instituição ou Associação parceira deverá atender as regras e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com consentimento expresso do requerente do benefício, conforme modelo fornecido pela FGV.



5 ATENDER O CRITÉRIO TERRITÓRIO

Definição do Critério Território – Pessoa que, em 25 de janeiro de 2019, residia na área delimitada como atingida, de acordo com as poligonais estabelecidas pelo Juízo.

É equiparada à condição de Pessoa Residente, a pessoa que demonstrar que era proprietário/a, posseira/o, arrendatário/a, parceiro/a ou meeiro/a, que residia e/ou trabalhava em imóvel na área delimitada como atingida.

5.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro, o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

5.2 Para fins de comprovação do disposto no item 5.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;
- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;



- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela.

5.3 Para fins de cadastramento no Critério de Território o **Requerente** deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados.

O documento deverá preferencialmente estar em nome do requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que componha a Entidade Familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais do território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas



contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação privada, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculada às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019.

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 8/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------





- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), emitido por elas até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social até a data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 9/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------

D4Sign b45e1d98-4dfa-47ee-bbe7-1b86ae438c5e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que o requerente do benefício era morador do território atingido.

- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

O requerente deverá apresentar a folha de rosto do CAD único emitida em no máximo dois anos e contendo a data da entrevista que comprove que o requerente do benefício residia no endereço na data de 25 de janeiro de 2019.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	10/22





- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

5.4 O **Requerente** deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, **menos de dez salários mínimos**.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.

D4Sign b45e1d98-4dfa-47ee-bbe7-1b86ae438c5e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



6 ATENDER O CRITÉRIO POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (PCT) PRESENTES NOS TERRITÓRIOS ATINGIDOS

Definição do Critério – Inclui povos e as comunidades tradicionais residentes nas áreas delimitadas pelo juízo como atingidas, com base na Lei Estadual nº 21.147/2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, e o Decreto Estadual no 47.289/2017, que a regulamenta.

"Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição" (Lei Estadual 21.147/2014, art. 2º, inciso I)

Este critério deve estar em articulação com o Critério de Território, devidamente homologado pelo juízo.

Importante: Respeitar o protocolo de consulta que eventualmente existir.

Os Protocolos de Consulta e Consentimento são documentos elaborados por cada povo indígena ou comunidade tradicional em relação à forma e o processo por meio dos quais querem ser consultados, de modo que sejam respeitadas suas culturas, tradições e organização social.

6.1 Os povos e comunidades tradicionais inseridos no território atingido, assim considerado aquele limitado pelas poligonais definidas pelos compromitentes e homologadas pelo Juízo, serão reconhecidos a partir da autoidentificação, em respeito às legislações vigentes e tratados internacionais.

6.2 Para fins de cadastramento no PTR, a pessoa atingida requerente dos PCTs deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, a

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	12/22





declaração validada pela liderança do Povo e/ou Comunidade Tradicional em que está inserida, que demonstre que a mesma estava no território tradicional atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O requerente deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, menos de dez salários mínimos.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



7 ATENDER O CRITÉRIO FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS

Definição do Critério – São considerados familiares de vítima fatais as pessoas listadas na relação a seguir. O recebimento por parte de um familiar não exclui os demais podendo, portanto, todos receberem os valores devidos, nos termos do Edital de Chamamento Público do PTR homologado pelo Juízo:

- Ascendentes em primeiro grau (pais);
- Cônjuges;
- Descendentes em primeiro grau (filhos); e
- Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

7.1 Para fins de cadastramento no critério Familiares de Vítimas Fatais o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse Manual, pelo menos, um dos documentos listados.

7.2 Ascendentes em primeiro grau (pais):

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.3 Cônjuges:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil.

7.4 Descendentes em primeiro grau (filhos):

- Um dos documentos da Vítima ou do Requerente, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.5 Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 14/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------



Título -----	
Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão	
Processo de Trabalho -----	Unidade Gestora-----
Diretrizes e Operacionalização do PTR	Coordenação de Relacionamento

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	15/22

D4Sign b45e1d98-4dfa-47ee-bbe7-1b86ae438c5e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911231074500010121947239
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231074500010121947239>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:11

8 ATENDER O CRITÉRIO RESIDENTES NA ZONA QUENTE

Definição do Critério – É considerada Zona Quente o território mais intensamente impactado, onde os danos continuam intensificados, em razão da multiplicidade de obras essenciais à reparação e que ainda irão se estender temporalmente ao longo dos anos.

Considerando-se as análises técnicas realizadas, integram a Zona Quente, os seguintes territórios: Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira assim considerado também o desdobramento de Cantagalo - o Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas, conforme a limitação das poligonais elaboradas pelos Compromitentes e homologadas pelo Juízo.

8.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

8.2 Para fins de comprovação do disposto no item 8.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	16/22



	Título -----	
	Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão	
Processo de Trabalho -----	Unidade Gestora-----	
Diretrizes e Operacionalização do PTR	Coordenação de Relacionamento	

- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;
- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela;

8.3 Para fins de cadastramento no critério Zona Quente o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados. O documento deverá preferencialmente estar em nome da pessoa requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que compõe o núcleo familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais das poligonais da Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido (Zona Quente), na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	17/22

D4Sign b45e1d98-4dfa-47ee-bbe7-1b86ae438c5e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911231074500010121947239
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231074500010121947239>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:11

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação particular, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculadas às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 18/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------





- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019;

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), por elas emitido até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 19/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------

D4Sign b45e1d98-4dfa-47ee-bbe7-1b86ae438c5e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que os o requerente do benefício era morador do território atingido.
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	20/22

D4Sign b45e1d98-4dfa-47ee-bbe7-1b86ae438c5e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.



CE 74-23 - MPs - Indícios de Fraude - Esmeraldas 2ª PJ- 2023-08-30 pdf

Código do documento b45e1d98-4dfa-47ee-bbe7-1b86ae438c5e

Anexo: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

08 Sep 2023, 09:27:06

Documento b45e1d98-4dfa-47ee-bbe7-1b86ae438c5e **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-08T09:27:06-03:00

08 Sep 2023, 09:28:18

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-08T09:28:18-03:00

11 Sep 2023, 09:52:22

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 179.225.246.54 (179-225-246-54.user.vivozap.com.br porta: 53858) - **Geolocalização: -23.0372519 -46.8333784** - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-09-11T09:52:22-03:00

Hash do documento original

(SHA256):bc0490de114173fc512d620249b02a55d981652e99c2b80e0a8e1988fc1973e6

(SHA512):7a90ac166aa5167d7494976d89540d4175900c4c17807cff1cf751f3c974735cac0f376e1ea2e51bbfe068060e8b7e97774ab1f3eb7e32f633609b32bb1bff78

Hash dos documentos anexos

Nome: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf

(SHA256):246b75b0bd0468dc2615194127e0b6005b930a4ac2b6cdc20a9b3e6e89819a92

(SHA512):62d9fb8503938aeac041efc751755248f440ed275d630facc3e0b3c88a9482be4704aacf1206335522727359349a3757a47f133ebd06034803dce64bd52fbefe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Possíveis Fraudes no programa de Transferência de Renda Averiguação

Marcela Galvani Borges <marcela.borges@fgv.br>

Ter, 12/09/2023 10:59

Para:ludmilareis@mpmg.mp.br <ludmilareis@mpmg.mp.br>

Cc:Caê Guinle de Mello <cae.mello@fgv.br>;Rodrigo Gonçalves dos Santos <rodrigo.santos@fgv.br>;Marcela Terra Jannuzzi <Marcela.Jannuzzi@fgv.br>

 2 anexos (965 KB)

CE-84-23---MPs---Indcios-de-Fraude---Brumadinho---2023-09-08-pdf-D4Sign.pdf; Documentos suspeitos - Brumadinho - 2023-09-12.xlsx;

Exma. Sra. Ludmila Costa Reis

DD. Promotora de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) – Comarca de Brumadinho, MG

Na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2ºGrau, considerando orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes do acordo judicial e no respeito ao princípio do Promotor Natural, trazemos ao conhecimento deste Ministério Público informações sobre possível identificação de fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Brumadinho, MG para adoção de providências cabíveis.

Em anexo ofício e arquivo a conter referências de requerimentos cuja documentação acostada pode suscitar ocorrência de fraudes, situação fática a ser analisada pelo Ministério Público Estadual. No seguinte link disponibilizamos a documentação para averiguação: [Documentos suspeitos - Brumadinho](#)

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

**Marcela Galvani
Borges**

PTR - Coordenadora Adjunta do
Núcleo de Relacionamento

FGV Projetos



> marcela.borges@fgv.br

 Av Paulista, 1294 – 15º andar
Bela Vista – São Paulo- 01310-100



Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2023.

FGV ACB – CE Nº 84/23

Exma. Dra Ludmila Costa Reis

DD. Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) – Comarca de Brumadinho, MG.

Assunto: Apuração de possíveis fraudes na documentação apresentada no cadastramento do Programa de Transferência de Renda (PTR) operacionalizado pela Fundação Getulio Vargas (FGV)

Excelentíssima Senhora Promotora,

Ao tempo que o cumprimentamos cordialmente, a Fundação Getulio Vargas (FGV), na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2ºGrau, a partir de orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes e no respeito ao princípio do Promotor Natural, traz ao conhecimento de V. Exa. informação sobre identificação de possíveis fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Brumadinho, MG.

A FGV vincula-se estritamente ao cumprimento das normativas que orientam a execução do PTR, razão pela qual expomos a V. Exa. os fatos seguintes, para adoção de providências porventura cabíveis.



O Manual de Aplicação de Critérios prevê 20 (vinte) possibilidades de comprovação de presença no território à época do rompimento da barragem (vide anexo Manual de Aplicação de Critérios do PTR), para fins de inclusão no PTR, dentre as quais destacamos a apresentação de certidão eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conta de energia emitida pela CEMIG, conta de água emitida pela COPASA, faturas de cartão de crédito, contas de telefonia, televisão por assinatura e internet que comprovem que a (o) requerente do benefício residia no endereço na data do evento.

Verificamos fundada dúvida quanto a indícios de tentativas de fraudes em documentação apresentada para fins de inclusão em situação como, por exemplo, contas idênticas em numeração, data de vencimento e logradouro, apenas com dados pessoais díspares, em formatação fora do padrão, além de certidão eleitoral não verificada em acesso ao *site* do TRE e boletos bancários com indícios de adulteração.

A preocupação consiste no crescente volume de processos contendo documentação suspeita apresentada por requerentes do município de Brumadinho, MG.

À vista disso, a FGV vem informar a ocorrência destes eventos e requerer orientação de V. Exa. quanto à conduta a adotar quanto a processos que apresentam documentação com indícios de tentativa de fraude cujas análises, informamos, encontram-se suspensas em atendimento de exigências, aguardando deliberação.

Anexa à presente, encaminhamos listagem dos processos cujas documentações apresentam as suspeições mencionadas, de modo a auxiliar V. Exa. nos encaminhamentos pertinentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto

Anexo 1 – Planilha em formato excel contendo os dados dos requerimentos com suspeita de fraude

Anexo 2 - Manual de Aplicação de Critérios do PTR



Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão

Processo de Trabalho Associado

Diretrizes e Operacionalização do PTR

Unidade Gestora

Coordenação de Relacionamento

Proposto

Gerência de Relacionamento

Revisado

Gerência de Logística

Aprovado

Coordenação Geral

SUMÁRIO

1	Objetivo do Documento	2
2	Definições	2
3	Critérios de Inclusão de Pessoa Atingida no PTR	2
4	Condições Gerais para a Inclusão em Todos os Critérios.....	3
5	Atender o Critério Território	6
6	Atender o Critério Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) Presentes nos Territórios Atingidos.....	12
7	Atender o Critério Familiares de Vítimas Fatais	14
8	Atender o Critério Residentes na Zona Quente.....	16
9	Registros de Implementação do Documento.....	22

Código

A.00.00

Data de emissão

31 / 01 / 2022

Revisão

01

Página

1/22



	Título Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão	
	Processo de Trabalho Diretrizes e Operacionalização do PTR	Unidade Gestora Coordenação de Relacionamento

1 OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este documento é parte integrante do Manual de Diretrizes e Operacionalização do PTR e trata das diretrizes de conformidade para inclusão de beneficiários no Programa de Transferência de Renda, conforme previsto às fls. 13 do Termo de Colaboração Técnica firmado entre a **Fundação Getúlio Vargas – FGV** e o **Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais**, com a anuência da **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)**, do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)** e do **Ministério Público Federal (MPF)**.

2 DEFINIÇÕES

- **Requerente** – É a Pessoa Atingida que requer o benefício, demonstrando se enquadrar em, pelo menos, um dos critérios listados nesse Manual, tornando-a elegível como beneficiário do Programa de Transferência de Renda (PTR).
- **Beneficiário** - Pessoa devidamente cadastrada e aprovada para o recebimento dos benefícios do PTR.

3 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PESSOA ATINGIDA NO PTR

Os critérios elencados nesse documento seguem a ordem do termo de referência do edital de chamamento público (protocolado no Juízo da II Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021), elaborado pelas instituições de justiça – Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - para o pagamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) aos atingidos do rompimento da barragem do Córrego do Feijão, pertencente à empresa Vale/SA em Brumadinho/MG.

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	2/22

D4Sign a1d03f0f-6206-43ba-aa5b-cf6d39f481e9 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911231112800010121949551
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231112800010121949551>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:11

4 CONDIÇÕES GERAIS PARA A INCLUSÃO EM TODOS OS CRITÉRIOS

4.1 Para qualquer um dos Critérios do PTR, o **Requerente** ou seu representante legal, desde que possuidor de procuração pública, deverá apresentar no momento do cadastro, os seguintes documentos para análise de concessão de benefício do PTR:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF).

O CPF, emitido pela Receita Federal, é obrigatório para os requerentes do benefício maiores de idade, podendo no caso de requerente do benefício menor de idade, ser apresentado o CPF de um dos pais da criança ou de seu tutor e/ou curador legal, conforme a regra do item 4.4 desse Manual.

- Pelo menos um documento de identificação pessoal **COM FOTO**, aceito nacionalmente, conforme itens a seguir.

Sempre que um documento contiver expresso em seu texto um prazo de validade, sua aceitação estará limitada a este prazo.

4.2 Brasileiro maior de idade:

- Carteira de identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou Órgão equivalente;
- Carteira de Trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dispensadas as páginas referentes às anotações de trabalho;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Passaporte, emitido pela Polícia Federal;
- Documento de identificação profissional (OAB, CREA, CRM, entre outros), emitido por órgãos oficiais de categoria.



4.3 Estrangeiro:

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), documento que atesta a identidade de indivíduos estrangeiros com residência temporária ou permanente no Brasil, emitido pela Polícia Federal.
- Passaporte emitido pelo país de origem da pessoa estrangeira.

4.4 Criança e adolescente menor de idade:

- Um dos documentos citados nos itens 4.1 a 4.3 desse Manual, quando houver; ou
- Certidão de Nascimento, sem foto, emitida por Cartório de Registro Civil.

A certidão deve obrigatoriamente estar acompanhada dos documentos dos pais, tutores ou curadores, nesse caso, com decisão judicial que comprove a referida tutela/curatela.

Lei Federal nº 6.015/1973 - O acesso ao registro civil de nascimento é gratuito para todo cidadão.

Lei Federal nº 9.534/1997 - A primeira via da Certidão de Nascimento é gratuita para todos os brasileiros e brasileiras. A segunda via é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres.

4.5 No caso de cônjuges e companheiros, o benefício da esposa/companheira será depositado pela **FGV** em conta corrente de sua titularidade.

O benefício dos filhos menores que não possuam conta bancária será preferencialmente depositado na conta apresentada pela mãe/tutora/curadora.



Os casos de impossibilidade de abertura de conta pela requerente do benefício serão analisados pela FGV e a admissão de depósitos do benefício em conta bancária de titularidade do marido/companheiro, poderá ocorrer apenas em regime de exceção.

4.6 A **FGV** poderá firmar parcerias com Instituições, Entidades e/ou Associações com objetivo de recebimento de cadastro e listagem de requerentes ao benefício do PTR, mediante aprovação prévia do Comitê de Compromitentes.

Os termos de parceria poderão conter regras específicas aplicadas a cada Instituição, Entidade ou Associação que represente comunidade ou grupo de pessoas atingidas a serem incluídas no PTR, em observância às condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social.

As parcerias só poderão ser firmadas através de instrumentos específicos previamente aprovados pelo Comitê de compromitentes.

Todo compartilhamento de dados por qualquer Entidade, Instituição ou Associação parceira deverá atender as regras e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com consentimento expresso do requerente do benefício, conforme modelo fornecido pela FGV.



5 ATENDER O CRITÉRIO TERRITÓRIO

Definição do Critério Território – Pessoa que, em 25 de janeiro de 2019, residia na área delimitada como atingida, de acordo com as poligonais estabelecidas pelo Juízo.

É equiparada à condição de Pessoa Residente, a pessoa que demonstrar que era proprietário/a, posseira/o, arrendatário/a, parceiro/a ou meeiro/a, que residia e/ou trabalhava em imóvel na área delimitada como atingida.

5.1 Composição da Entidade Familiar - No momento do cadastro, o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

5.2 Para fins de comprovação do disposto no item 5.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;
- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;



- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela.

5.3 Para fins de cadastramento no Critério de Território o **Requerente** deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados.

O documento deverá preferencialmente estar em nome do requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que componha a Entidade Familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais do território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	7/22

contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação privada, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculada às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019.

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 8/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------





- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), emitido por elas até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social até a data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	9/22

D4Sign a1d03f0f-6206-43ba-aa5b-cf6d39f481e9 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que o requerente do benefício era morador do território atingido.

- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

O requerente deverá apresentar a folha de rosto do CAD único emitida em no máximo dois anos e contendo a data da entrevista que comprove que o requerente do benefício residia no endereço na data de 25 de janeiro de 2019.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	10/22



- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

5.4 O **Requerente** deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, **menos de dez salários mínimos**.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



6 ATENDER O CRITÉRIO POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (PCT) PRESENTES NOS TERRITÓRIOS ATINGIDOS

Definição do Critério – Inclui povos e as comunidades tradicionais residentes nas áreas delimitadas pelo juízo como atingidas, com base na Lei Estadual nº 21.147/2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, e o Decreto Estadual no 47.289/2017, que a regulamenta.

"Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição" (Lei Estadual 21.147/2014, art. 2º, inciso I)

Este critério deve estar em articulação com o Critério de Território, devidamente homologado pelo juízo.

Importante: Respeitar o protocolo de consulta que eventualmente existir.

Os Protocolos de Consulta e Consentimento são documentos elaborados por cada povo indígena ou comunidade tradicional em relação à forma e o processo por meio dos quais querem ser consultados, de modo que sejam respeitadas suas culturas, tradições e organização social.

6.1 Os povos e comunidades tradicionais inseridos no território atingido, assim considerado aquele limitado pelas poligonais definidas pelos compromitentes e homologadas pelo Juízo, serão reconhecidos a partir da autoidentificação, em respeito às legislações vigentes e tratados internacionais.

6.2 Para fins de cadastramento no PTR, a pessoa atingida requerente dos PCTs deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, a

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	12/22





declaração validada pela liderança do Povo e/ou Comunidade Tradicional em que está inserida, que demonstre que a mesma estava no território tradicional atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O requerente deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, menos de dez salários mínimos.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



7 ATENDER O CRITÉRIO FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS

Definição do Critério – São considerados familiares de vítima fatais as pessoas listadas na relação a seguir. O recebimento por parte de um familiar não exclui os demais podendo, portanto, todos receberem os valores devidos, nos termos do Edital de Chamamento Público do PTR homologado pelo Juízo:

- Ascendentes em primeiro grau (pais);
- Cônjuges;
- Descendentes em primeiro grau (filhos); e
- Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

7.1 Para fins de cadastramento no critério Familiares de Vítimas Fatais o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse Manual, pelo menos, um dos documentos listados.

7.2 Ascendentes em primeiro grau (pais):

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.3 Cônjuges:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil.

7.4 Descendentes em primeiro grau (filhos):

- Um dos documentos da Vítima ou do Requerente, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.5 Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	14/22





Título -----	
Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão	
Processo de Trabalho -----	Unidade Gestora-----
Diretrizes e Operacionalização do PTR	Coordenação de Relacionamento

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	15/22

D4Sign a1d03f0f-6206-43ba-aa5b-cf6d39f481e9 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911231112800010121949551
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231112800010121949551>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:11

8 ATENDER O CRITÉRIO RESIDENTES NA ZONA QUENTE

Definição do Critério – É considerada Zona Quente o território mais intensamente impactado, onde os danos continuam intensificados, em razão da multiplicidade de obras essenciais à reparação e que ainda irão se estender temporalmente ao longo dos anos.

Considerando-se as análises técnicas realizadas, integram a Zona Quente, os seguintes territórios: Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira assim considerado também o desdobramento de Cantagalo - o Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas, conforme a limitação das poligonais elaboradas pelos Compromitentes e homologadas pelo Juízo.

8.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

8.2 Para fins de comprovação do disposto no item 8.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	16/22



- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;
- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela;

8.3 Para fins de cadastramento no critério Zona Quente o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados. O documento deverá preferencialmente estar em nome da pessoa requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que compõe o núcleo familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais das poligonais da Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido (Zona Quente), na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.



- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação particular, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculadas às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 18/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------



- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019;

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), por elas emitido até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	19/22





- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que os o requerente do benefício era morador do território atingido.
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 20/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------

D4Sign a1d03f0f-6206-43ba-aa5b-cf6d39f481e9 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

D4Sign a1d03f0f-6206-43ba-aa5b-cf6d39f481e9 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



CE 84-23 - MPs - Indícios de Fraude - Brumadinho - 2023-09-08 pdf
Código do documento a1d03f0f-6206-43ba-aa5b-cf6d39f481e9



Anexo: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf

Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

08 Sep 2023, 07:33:13

Documento a1d03f0f-6206-43ba-aa5b-cf6d39f481e9 **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-08T07:33:13-03:00

08 Sep 2023, 07:34:51

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-08T07:34:51-03:00

11 Sep 2023, 09:52:13

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 179.225.246.54 (179-225-246-54.user.vivozap.com.br porta: 53858) - **Geolocalização: -23.0372519 -46.8333784** - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-09-11T09:52:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):298a456192d3a09d21d0ace29972f1878fa81be354262a911acd658109538025
(SHA512):a35217ccfcb0cf86712f04d88e14effde03ca2f7c8e046b01389575f7aab0374921a569648f5ab483da1fa1cf8cfd8c97f8fc6233495ab5684eb5d79e88bba24

Hash dos documentos anexos

Nome: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf
(SHA256):246b75b0bd0468dc2615194127e0b6005b930a4ac2b6cdc20a9b3e6e89819a92
(SHA512):62d9fb8503938aeac041efc751755248f440ed275d630facc3e0b3c88a9482be4704aacf1206335522727359349a3757a47f133ebd06034803dce64bd52fbefe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Caê Guinle de Mello

De: Marcela Galvani Borges
Enviado em: terça-feira, 12 de setembro de 2023 11:31
Para: sergioalvares@mpmg.mp.br
Cc: Rodrigo Gonçalves dos Santos; Marcela Terra Jannuzzi; Caê Guinle de Mello
Assunto: Possíveis fraudes no Programa de Transferência de Renda Averiguação
Anexos: CE-89-23---MPs---Indcios-de-Fraude---Felixlandia-Curvelo-1-PJ---2023-09-08-pdf-D4Sign.pdf; Documentos suspeitos - Felixlândia - 1ª PJ Curvelo - 2023-09-12.xlsx

Exmo. Dr. Sérgio Álvares Contagem

DD. Promotora de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Curvelo, MG

Na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º Grau, considerando orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes do acordo judicial e no respeito ao princípio do Promotor Natural, trazemos ao conhecimento deste Ministério Público informações sobre possível identificação de fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Felixlândia, MG para adoção de providências cabíveis. Os documentos suspeitos podem ser acessados através do seguinte link:

[Documentos suspeitos Felixlândia](#)

Em anexo ofício e arquivo a conter referências de requerimentos cuja documentação acostada pode suscitar ocorrência de fraudes, situação fática a ser analisada pelo Ministério Público Estadual.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.
Respeitosamente,

**Marcela Galvani
Borges**

PTR - Coordenadora
Adjunta do Núcleo
de Relacionamento

FGV Projetos



marcela.borges@fgv.br

 Av Paulista, 1294 – 15º andar
Bela Vista – São Paulo- 01310-100



Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2023.

FGV ACB – CE N° 89/23

Exmo. Dr. Sérgio Álvares Contagem

DD. Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) – Comarca de Curvelo, MG.

Assunto: Identificação de Possíveis Fraudes na documentação apresentada no cadastramento do Programa de Transferência de Renda (PTR) operacionalizado pela Fundação Getulio Vargas (FGV)

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Ao tempo que a(o) cumprimentamos cordialmente, a Fundação Getulio Vargas (FGV), na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2ºGrau, a partir de orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes e no respeito ao princípio do Promotor Natural, traz ao conhecimento de V. Exa. informação sobre possível identificação de fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Felixlândia, atendido por esta d. 1ª Promotoria.

A FGV vincula-se estritamente ao cumprimento das normativas que orientam a execução do PTR, razão pela qual expomos a V. Exa. os fatos seguintes para adoção de providências cabíveis relativamente à identificação de possíveis fraudes em documentos apresentados no cadastramento do PTR.



O Manual de Aplicação de Critérios prevê 20 (vinte) possibilidades de comprovação de presença no território à época do rompimento da barragem, para fins de inclusão no PTR, dentre as quais destacamos a apresentação de certidão eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conta de energia emitida pela CEMIG, conta de água emitida pela COPASA, faturas de cartão de crédito, contas de telefonia, televisão por assinatura e internet que comprovem que a (o) requerente do benefício residia no endereço na data do evento.

Verificamos fundada dúvida quanto a indícios de tentativas de fraudes em documentos apresentados para todas as possibilidades destacadas, à exemplo, contas idênticas em numeração, data de vencimento e logradouro, apenas com dados pessoais díspares, em formatação fora do padrão, além de certidão eleitoral não verificada em acesso ao *site* do TRE e boletos bancários com indícios de adulteração.

A preocupação consiste no crescente volume de processos contendo documentação suspeita apresentada por requerentes do município de Felixlândia, MG. À vista disso, a FGV vem prestar informações quanto a estes eventos e requerer orientação de V. Exa. quanto à conduta a ser adotada relativamente aos processos que apresentam documentação com indícios de tentativa de fraude cujas análises, informamos, encontram-se suspensas em atendimento de exigências, aguardando devida deliberação.

Anexa à presente, encaminhamos listagem dos processos cujas documentações apresentam as suspeições mencionadas, de modo a auxiliar V. Exa. nos encaminhamentos pertinentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto

Anexo 1 – Planilha em formato excel contendo os dados dos requerimentos com suspeita de fraude

Anexo 2 – Manual de Aplicação de Critérios do PTR



Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão

Processo de Trabalho Associado

Diretrizes e Operacionalização do PTR

Unidade Gestora

Coordenação de Relacionamento

Proposto

Gerência de Relacionamento

Revisado

Gerência de Logística

Aprovado

Coordenação Geral

SUMÁRIO

1	Objetivo do Documento	2
2	Definições	2
3	Critérios de Inclusão de Pessoa Atingida no PTR	2
4	Condições Gerais para a Inclusão em Todos os Critérios.....	3
5	Atender o Critério Território	6
6	Atender o Critério Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) Presentes nos Territórios Atingidos.....	12
7	Atender o Critério Familiares de Vítimas Fatais	14
8	Atender o Critério Residentes na Zona Quente.....	16
9	Registros de Implementação do Documento.....	22

Código

A.00.00

Data de emissão

31 / 01 / 2022

Revisão

01

Página

1/22



1 OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este documento é parte integrante do Manual de Diretrizes e Operacionalização do PTR e trata das diretrizes de conformidade para inclusão de beneficiários no Programa de Transferência de Renda, conforme previsto às fls. 13 do Termo de Colaboração Técnica firmado entre a **Fundação Getúlio Vargas – FGV** e o **Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais**, com a anuência da **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)**, do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)** e do **Ministério Público Federal (MPF)**.

2 DEFINIÇÕES

- **Requerente** – É a Pessoa Atingida que requer o benefício, demonstrando se enquadrar em, pelo menos, um dos critérios listados nesse Manual, tornando-a elegível como beneficiário do Programa de Transferência de Renda (PTR).
- **Beneficiário** - Pessoa devidamente cadastrada e aprovada para o recebimento dos benefícios do PTR.

3 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PESSOA ATINGIDA NO PTR

Os critérios elencados nesse documento seguem a ordem do termo de referência do edital de chamamento público (protocolado no Juízo da II Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021), elaborado pelas instituições de justiça – Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - para o pagamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) aos atingidos do rompimento da barragem do Córrego do Feijão, pertencente à empresa Vale/SA em Brumadinho/MG.



4 CONDIÇÕES GERAIS PARA A INCLUSÃO EM TODOS OS CRITÉRIOS

4.1 Para qualquer um dos Critérios do PTR, o **Requerente** ou seu representante legal, desde que possuidor de procuração pública, deverá apresentar no momento do cadastro, os seguintes documentos para análise de concessão de benefício do PTR:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF).

O CPF, emitido pela Receita Federal, é obrigatório para os requerentes do benefício maiores de idade, podendo no caso de requerente do benefício menor de idade, ser apresentado o CPF de um dos pais da criança ou de seu tutor e/ou curador legal, conforme a regra do item 4.4 desse Manual.

- Pelo menos um documento de identificação pessoal **COM FOTO**, aceito nacionalmente, conforme itens a seguir.

Sempre que um documento contiver expresso em seu texto um prazo de validade, sua aceitação estará limitada a este prazo.

4.2 Brasileiro maior de idade:

- Carteira de identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou Órgão equivalente;
- Carteira de Trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dispensadas as páginas referentes às anotações de trabalho;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Passaporte, emitido pela Polícia Federal;
- Documento de identificação profissional (OAB, CREA, CRM, entre outros), emitido por órgãos oficiais de categoria.



4.3 Estrangeiro:

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), documento que atesta a identidade de indivíduos estrangeiros com residência temporária ou permanente no Brasil, emitido pela Polícia Federal.
- Passaporte emitido pelo país de origem da pessoa estrangeira.

4.4 Criança e adolescente menor de idade:

- Um dos documentos citados nos itens 4.1 a 4.3 desse Manual, quando houver; ou
- Certidão de Nascimento, sem foto, emitida por Cartório de Registro Civil.

A certidão deve obrigatoriamente estar acompanhada dos documentos dos pais, tutores ou curadores, nesse caso, com decisão judicial que comprove a referida tutela/curatela.

Lei Federal nº 6.015/1973 - O acesso ao registro civil de nascimento é gratuito para todo cidadão.

Lei Federal nº 9.534/1997 - A primeira via da Certidão de Nascimento é gratuita para todos os brasileiros e brasileiras. A segunda via é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres.

4.5 No caso de cônjuges e companheiros, o benefício da esposa/companheira será depositado pela **FGV** em conta corrente de sua titularidade.

O benefício dos filhos menores que não possuam conta bancária será preferencialmente depositado na conta apresentada pela mãe/tutora/curadora.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 4/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------



Os casos de impossibilidade de abertura de conta pela requerente do benefício serão analisados pela FGV e a admissão de depósitos do benefício em conta bancária de titularidade do marido/companheiro, poderá ocorrer apenas em regime de exceção.

4.6 A **FGV** poderá firmar parcerias com Instituições, Entidades e/ou Associações com objetivo de recebimento de cadastro e listagem de requerentes ao benefício do PTR, mediante aprovação prévia do Comitê de Compromitentes.

Os termos de parceria poderão conter regras específicas aplicadas a cada Instituição, Entidade ou Associação que represente comunidade ou grupo de pessoas atingidas a serem incluídas no PTR, em observância às condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social.

As parcerias só poderão ser firmadas através de instrumentos específicos previamente aprovados pelo Comitê de compromitentes.

Todo compartilhamento de dados por qualquer Entidade, Instituição ou Associação parceira deverá atender as regras e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com consentimento expresso do requerente do benefício, conforme modelo fornecido pela FGV.



5 ATENDER O CRITÉRIO TERRITÓRIO

Definição do Critério Território – Pessoa que, em 25 de janeiro de 2019, residia na área delimitada como atingida, de acordo com as poligonais estabelecidas pelo Juízo.

É equiparada à condição de Pessoa Residente, a pessoa que demonstrar que era proprietário/a, posseira/o, arrendatário/a, parceiro/a ou meeiro/a, que residia e/ou trabalhava em imóvel na área delimitada como atingida.

5.1 Composição da Entidade Familiar - No momento do cadastro, o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

5.2 Para fins de comprovação do disposto no item 5.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;
- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;



- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela.

5.3 Para fins de cadastramento no Critério de Território o **Requerente** deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados.

O documento deverá preferencialmente estar em nome do requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que componha a Entidade Familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais do território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas



contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação privada, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculada às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019.

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 8/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------





- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), emitido por elas até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social até a data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 9/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------

D4Sign f4c9ba01-b1c7-48d0-bdb1-ef7813f8d9c2 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que o requerente do benefício era morador do território atingido.

- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

O requerente deverá apresentar a folha de rosto do CAD único emitida em no máximo dois anos e contendo a data da entrevista que comprove que o requerente do benefício residia no endereço na data de 25 de janeiro de 2019.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 10/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------

D4Sign f4c9ba01-b1c7-48d0-bdb1-ef7813f8d9c2 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

5.4 O **Requerente** deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, **menos de dez salários mínimos**.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



6 ATENDER O CRITÉRIO POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (PCT) PRESENTES NOS TERRITÓRIOS ATINGIDOS

Definição do Critério – Inclui povos e as comunidades tradicionais residentes nas áreas delimitadas pelo juízo como atingidas, com base na Lei Estadual nº 21.147/2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, e o Decreto Estadual no 47.289/2017, que a regulamenta.

"Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição" (Lei Estadual 21.147/2014, art. 2º, inciso I)

Este critério deve estar em articulação com o Critério de Território, devidamente homologado pelo juízo.

Importante: Respeitar o protocolo de consulta que eventualmente existir.

Os Protocolos de Consulta e Consentimento são documentos elaborados por cada povo indígena ou comunidade tradicional em relação à forma e o processo por meio dos quais querem ser consultados, de modo que sejam respeitadas suas culturas, tradições e organização social.

6.1 Os povos e comunidades tradicionais inseridos no território atingido, assim considerado aquele limitado pelas poligonais definidas pelos compromitentes e homologadas pelo Juízo, serão reconhecidos a partir da autoidentificação, em respeito às legislações vigentes e tratados internacionais.

6.2 Para fins de cadastramento no PTR, a pessoa atingida requerente dos PCTs deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, a

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	12/22





declaração validada pela liderança do Povo e/ou Comunidade Tradicional em que está inserida, que demonstre que a mesma estava no território tradicional atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O requerente deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, menos de dez salários mínimos.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



7 ATENDER O CRITÉRIO FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS

Definição do Critério – São considerados familiares de vítima fatais as pessoas listadas na relação a seguir. O recebimento por parte de um familiar não exclui os demais podendo, portanto, todos receberem os valores devidos, nos termos do Edital de Chamamento Público do PTR homologado pelo Juízo:

- Ascendentes em primeiro grau (pais);
- Cônjuges;
- Descendentes em primeiro grau (filhos); e
- Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

7.1 Para fins de cadastramento no critério Familiares de Vítimas Fatais o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse Manual, pelo menos, um dos documentos listados.

7.2 Ascendentes em primeiro grau (pais):

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.3 Cônjuges:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil.

7.4 Descendentes em primeiro grau (filhos):

- Um dos documentos da Vítima ou do Requerente, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.5 Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 14/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------





Título -----	
Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão	
Processo de Trabalho -----	Unidade Gestora-----
Diretrizes e Operacionalização do PTR	Coordenação de Relacionamento

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	15/22

D4Sign f4c9ba01-b1c7-48d0-bdb1-ef7813f8d9c2 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911231145300010121956994
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231145300010121956994>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:11

8 ATENDER O CRITÉRIO RESIDENTES NA ZONA QUENTE

Definição do Critério – É considerada Zona Quente o território mais intensamente impactado, onde os danos continuam intensificados, em razão da multiplicidade de obras essenciais à reparação e que ainda irão se estender temporalmente ao longo dos anos.

Considerando-se as análises técnicas realizadas, integram a Zona Quente, os seguintes territórios: Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira assim considerado também o desdobramento de Cantagalo - o Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas, conforme a limitação das poligonais elaboradas pelos Compromitentes e homologadas pelo Juízo.

8.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

8.2 Para fins de comprovação do disposto no item 8.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	16/22



	Título -----	
	Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão	
Processo de Trabalho -----	Unidade Gestora-----	
Diretrizes e Operacionalização do PTR	Coordenação de Relacionamento	

- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;
- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela;

8.3 Para fins de cadastramento no critério Zona Quente o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados. O documento deverá preferencialmente estar em nome da pessoa requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que compõe o núcleo familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais das poligonais da Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido (Zona Quente), na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	17/22

D4Sign f4c9ba01-b1c7-48d0-bdb1-ef7813f8d9c2 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911231145300010121956994
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231145300010121956994>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:11

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação particular, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculadas às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 18/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------





- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019;

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), por elas emitido até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 19/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------

D4Sign f4c9ba01-b1c7-48d0-bdb1-ef7813f8d9c2 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que os o requerente do benefício era morador do território atingido.
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	20/22

D4Sign f4c9ba01-b1c7-48d0-bdb1-ef7813f8d9c2 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

D4Sign f4c9ba01-b1c7-48d0-bdb1-ef7813f8d9c2 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911231145300010121956994
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231145300010121956994>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:11

CE 89-23 - MPs - Indícios de Fraude - Felixlandia Curvelo 1ª PJ -
2023-09-08 pdf

Código do documento f4c9ba01-b1c7-48d0-bdb1-ef7813f8d9c2

Anexo: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

08 Sep 2023, 09:08:36

Documento f4c9ba01-b1c7-48d0-bdb1-ef7813f8d9c2 **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-08T09:08:36-03:00

08 Sep 2023, 09:10:03

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-08T09:10:03-03:00

11 Sep 2023, 09:52:18

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 179.225.246.54 (179-225-246-54.user.vivozap.com.br porta: 53858) - **Geolocalização: -23.0372519 -46.8333784** - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-09-11T09:52:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):69aa68b4586a884e3270ba51ad3ee2dfaa83cd203c5214ac47f1c5b3e3dd55ef

(SHA512):2cc2860577025a37f0222255bd52121817630699932927b776ac6cfede7ba81186efd9ccf8c90a8b7b96f83e46fb9ef2033793318ba04bf80f6f25ce0b8bbb97

Hash dos documentos anexos

Nome: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf

(SHA256):246b75b0bd0468dc2615194127e0b6005b930a4ac2b6cdc20a9b3e6e89819a92

(SHA512):62d9fb8503938aeac041efc751755248f440ed275d630facc3e0b3c88a9482be4704aacf1206335522727359349a3757a47f133ebd06034803dce64bd52fbefe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Caê Guinle de Mello

De: Marcela Galvani Borges
Enviado em: terça-feira, 12 de setembro de 2023 11:35
Para: marcelomata@mpmg.mp.br
Cc: Rodrigo Gonçalves dos Santos; Marcela Terra Jannuzzi; Caê Guinle de Mello
Assunto: Possíveis fraudes no Programa de Transferência de Renda Averiguação
Anexos: Documentos suspeitos - Felixlândia - 4ª PJ Curvelo - 2023-09-12.xlsx; CE-90-23--MPs---Indcios-de-Fraude---Felixlandia-Curvelo-4-PJ---2023-09-08-pdf-D4Sign.pdf

Exmo. Dr. Marcelo Mata Machado Leite Pereira
DD. Promotora de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Curvelo, MG

Na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º Grau, considerando orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes do acordo judicial e no respeito ao princípio do Promotor Natural, trazemos ao conhecimento deste Ministério Público informações sobre possível identificação de fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Felixlândia, MG para adoção de providências cabíveis. Os documentos suspeitos podem ser acessados através do seguinte link:

[Documentos suspeitos Felixlândia](#)

Em anexo ofício e arquivo a conter referências de requerimentos cuja documentação acostada pode suscitar ocorrência de fraudes, situação fática a ser analisada pelo Ministério Público Estadual.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.
Respeitosamente,

**Marcela Galvani
Borges**

PTR - Coordenadora
Adjunta do Núcleo
de Relacionamento

FGV Projetos



marcela.borges@fgv.br

 Av Paulista, 1294 – 15º andar
Bela Vista – São Paulo- 01310-100



Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2023.

FGV ACB – CE N° 90/23

Exmo. Dr. Marcelo Mata Machado Leite Pereira

DD. Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) – Comarca de Curvelo, MG.

Assunto: Identificação de Possíveis Fraudes na documentação apresentada no cadastramento do Programa de Transferência de Renda (PTR) operacionalizado pela Fundação Getulio Vargas (FGV)

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Ao tempo que a(o) cumprimentamos cordialmente, a Fundação Getulio Vargas (FGV), na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2ºGrau, a partir de orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes e no respeito ao princípio do Promotor Natural, traz ao conhecimento de V. Exa. informação sobre possível identificação de fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Felixlândia, atendido por esta d. 4ª Promotoria.

A FGV vincula-se estritamente ao cumprimento das normativas que orientam a execução do PTR, razão pela qual expomos a V. Exa. os fatos seguintes para adoção de providências cabíveis relativamente à identificação de possíveis fraudes em documentos apresentados no cadastramento do PTR.



O Manual de Aplicação de Critérios prevê 20 (vinte) possibilidades de comprovação de presença no território à época do rompimento da barragem, para fins de inclusão no PTR, dentre as quais destacamos a apresentação de certidão eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conta de energia emitida pela CEMIG, conta de água emitida pela COPASA, faturas de cartão de crédito, contas de telefonia, televisão por assinatura e internet que comprovem que a (o) requerente do benefício residia no endereço na data do evento.

Verificamos fundada dúvida quanto a indícios de tentativas de fraudes em documentos apresentados para todas as possibilidades destacadas, à exemplo, contas idênticas em numeração, data de vencimento e logradouro, apenas com dados pessoais díspares, em formatação fora do padrão, além de certidão eleitoral não verificada em acesso ao *site* do TRE e boletos bancários com indícios de adulteração.

A preocupação consiste no crescente volume de processos contendo documentação suspeita apresentada por requerentes do município de Felixlândia, MG. À vista disso, a FGV vem prestar informações quanto a estes eventos e requerer orientação de V. Exa. quanto à conduta a ser adotada relativamente aos processos que apresentam documentação com indícios de tentativa de fraude cujas análises, informamos, encontram-se suspensas em atendimento de exigências, aguardando devida deliberação.

Anexa à presente, encaminhamos listagem dos processos cujas documentações apresentam as suspeições mencionadas, de modo a auxiliar V. Exa. nos encaminhamentos pertinentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto

Anexo 1 – Planilha em formato excel contendo os dados dos requerimentos com suspeita de fraude

Anexo 2 – Manual de Aplicação de Critérios do PTR



Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão

Processo de Trabalho Associado -----

Diretrizes e Operacionalização do PTR

Unidade Gestora -----

Coordenação de Relacionamento

Proposto -----

Gerência de Relacionamento

Revisado -----

Gerência de Logística

Aprovado -----

Coordenação Geral

SUMÁRIO

1	Objetivo do Documento	2
2	Definições	2
3	Critérios de Inclusão de Pessoa Atingida no PTR	2
4	Condições Gerais para a Inclusão em Todos os Critérios.....	3
5	Atender o Critério Território	6
6	Atender o Critério Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) Presentes nos Territórios Atingidos.....	12
7	Atender o Critério Familiares de Vítimas Fatais	14
8	Atender o Critério Residentes na Zona Quente.....	16
9	Registros de Implementação do Documento.....	22

Código -----

A.00.00

Data de emissão -----

31 / 01 / 2022

Revisão -----

01

Página -----

1/22



	Título Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão	
	Processo de Trabalho Diretrizes e Operacionalização do PTR	Unidade Gestora Coordenação de Relacionamento

1 OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este documento é parte integrante do Manual de Diretrizes e Operacionalização do PTR e trata das diretrizes de conformidade para inclusão de beneficiários no Programa de Transferência de Renda, conforme previsto às fls. 13 do Termo de Colaboração Técnica firmado entre a **Fundação Getúlio Vargas – FGV** e o **Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais**, com a anuência da **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)**, do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)** e do **Ministério Público Federal (MPF)**.

2 DEFINIÇÕES

- **Requerente** – É a Pessoa Atingida que requer o benefício, demonstrando se enquadrar em, pelo menos, um dos critérios listados nesse Manual, tornando-a elegível como beneficiário do Programa de Transferência de Renda (PTR).
- **Beneficiário** - Pessoa devidamente cadastrada e aprovada para o recebimento dos benefícios do PTR.

3 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PESSOA ATINGIDA NO PTR

Os critérios elencados nesse documento seguem a ordem do termo de referência do edital de chamamento público (protocolado no Juízo da II Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021), elaborado pelas instituições de justiça – Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - para o pagamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) aos atingidos do rompimento da barragem do Córrego do Feijão, pertencente à empresa Vale/SA em Brumadinho/MG.

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	2/22

D4Sign 6d480773-7808-4b96-8d19-6345c562d577 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911231145300010121956994
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231145300010121956994>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:11

4 CONDIÇÕES GERAIS PARA A INCLUSÃO EM TODOS OS CRITÉRIOS

4.1 Para qualquer um dos Critérios do PTR, o **Requerente** ou seu representante legal, desde que possuidor de procuração pública, deverá apresentar no momento do cadastro, os seguintes documentos para análise de concessão de benefício do PTR:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF).

O CPF, emitido pela Receita Federal, é obrigatório para os requerentes do benefício maiores de idade, podendo no caso de requerente do benefício menor de idade, ser apresentado o CPF de um dos pais da criança ou de seu tutor e/ou curador legal, conforme a regra do item 4.4 desse Manual.

- Pelo menos um documento de identificação pessoal **COM FOTO**, aceito nacionalmente, conforme itens a seguir.

Sempre que um documento contiver expresso em seu texto um prazo de validade, sua aceitação estará limitada a este prazo.

4.2 Brasileiro maior de idade:

- Carteira de identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou Órgão equivalente;
- Carteira de Trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dispensadas as páginas referentes às anotações de trabalho;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Passaporte, emitido pela Polícia Federal;
- Documento de identificação profissional (OAB, CREA, CRM, entre outros), emitido por órgãos oficiais de categoria.





4.3 Estrangeiro:

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), documento que atesta a identidade de indivíduos estrangeiros com residência temporária ou permanente no Brasil, emitido pela Polícia Federal.
- Passaporte emitido pelo país de origem da pessoa estrangeira.

4.4 Criança e adolescente menor de idade:

- Um dos documentos citados nos itens 4.1 a 4.3 desse Manual, quando houver; ou
- Certidão de Nascimento, sem foto, emitida por Cartório de Registro Civil.

A certidão deve obrigatoriamente estar acompanhada dos documentos dos pais, tutores ou curadores, nesse caso, com decisão judicial que comprove a referida tutela/curatela.

Lei Federal nº 6.015/1973 - O acesso ao registro civil de nascimento é gratuito para todo cidadão.

Lei Federal nº 9.534/1997 - A primeira via da Certidão de Nascimento é gratuita para todos os brasileiros e brasileiras. A segunda via é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres.

4.5 No caso de cônjuges e companheiros, o benefício da esposa/companheira será depositado pela **FGV** em conta corrente de sua titularidade.

O benefício dos filhos menores que não possuam conta bancária será preferencialmente depositado na conta apresentada pela mãe/tutora/curadora.



Os casos de impossibilidade de abertura de conta pela requerente do benefício serão analisados pela FGV e a admissão de depósitos do benefício em conta bancária de titularidade do marido/companheiro, poderá ocorrer apenas em regime de exceção.

- 4.6 A **FGV** poderá firmar parcerias com Instituições, Entidades e/ou Associações com objetivo de recebimento de cadastro e listagem de requerentes ao benefício do PTR, mediante aprovação prévia do Comitê de Compromitentes.

Os termos de parceria poderão conter regras específicas aplicadas a cada Instituição, Entidade ou Associação que represente comunidade ou grupo de pessoas atingidas a serem incluídas no PTR, em observância às condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social.

As parcerias só poderão ser firmadas através de instrumentos específicos previamente aprovados pelo Comitê de compromitentes.

Todo compartilhamento de dados por qualquer Entidade, Instituição ou Associação parceira deverá atender as regras e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com consentimento expresso do requerente do benefício, conforme modelo fornecido pela FGV.



5 ATENDER O CRITÉRIO TERRITÓRIO

Definição do Critério Território – Pessoa que, em 25 de janeiro de 2019, residia na área delimitada como atingida, de acordo com as poligonais estabelecidas pelo Juízo.

É equiparada à condição de Pessoa Residente, a pessoa que demonstrar que era proprietário/a, posseira/o, arrendatário/a, parceiro/a ou meeiro/a, que residia e/ou trabalhava em imóvel na área delimitada como atingida.

5.1 Composição da Entidade Familiar - No momento do cadastro, o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

5.2 Para fins de comprovação do disposto no item 5.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;
- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;



- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela.

5.3 Para fins de cadastramento no Critério de Território o **Requerente** deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados.

O documento deverá preferencialmente estar em nome do requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que componha a Entidade Familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais do território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	7/22



contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação privada, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculada às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019.

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 8/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------



- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), emitido por elas até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social até a data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 9/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------

D4Sign 6d480773-7808-4b96-8d19-6345c562d577 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que o requerente do benefício era morador do território atingido.

- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

O requerente deverá apresentar a folha de rosto do CAD único emitida em no máximo dois anos e contendo a data da entrevista que comprove que o requerente do benefício residia no endereço na data de 25 de janeiro de 2019.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	10/22



- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

5.4 O **Requerente** deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, **menos de dez salários mínimos**.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



6 ATENDER O CRITÉRIO POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (PCT) PRESENTES NOS TERRITÓRIOS ATINGIDOS

Definição do Critério – Inclui povos e as comunidades tradicionais residentes nas áreas delimitadas pelo juízo como atingidas, com base na Lei Estadual nº 21.147/2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, e o Decreto Estadual no 47.289/2017, que a regulamenta.

"Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição" (Lei Estadual 21.147/2014, art. 2º, inciso I)

Este critério deve estar em articulação com o Critério de Território, devidamente homologado pelo juízo.

Importante: Respeitar o protocolo de consulta que eventualmente existir.

Os Protocolos de Consulta e Consentimento são documentos elaborados por cada povo indígena ou comunidade tradicional em relação à forma e o processo por meio dos quais querem ser consultados, de modo que sejam respeitadas suas culturas, tradições e organização social.

6.1 Os povos e comunidades tradicionais inseridos no território atingido, assim considerado aquele limitado pelas poligonais definidas pelos compromitentes e homologadas pelo Juízo, serão reconhecidos a partir da autoidentificação, em respeito às legislações vigentes e tratados internacionais.

6.2 Para fins de cadastramento no PTR, a pessoa atingida requerente dos PCTs deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, a

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	12/22





declaração validada pela liderança do Povo e/ou Comunidade Tradicional em que está inserida, que demonstre que a mesma estava no território tradicional atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O requerente deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, menos de dez salários mínimos.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



7 ATENDER O CRITÉRIO FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS

Definição do Critério – São considerados familiares de vítima fatais as pessoas listadas na relação a seguir. O recebimento por parte de um familiar não exclui os demais podendo, portanto, todos receberem os valores devidos, nos termos do Edital de Chamamento Público do PTR homologado pelo Juízo:

- Ascendentes em primeiro grau (pais);
- Cônjuges;
- Descendentes em primeiro grau (filhos); e
- Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

7.1 Para fins de cadastramento no critério Familiares de Vítimas Fatais o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse Manual, pelo menos, um dos documentos listados.

7.2 Ascendentes em primeiro grau (pais):

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.3 Cônjuges:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil.

7.4 Descendentes em primeiro grau (filhos):

- Um dos documentos da Vítima ou do Requerente, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.5 Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 14/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------





Título -----	
Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão	
Processo de Trabalho -----	Unidade Gestora-----
Diretrizes e Operacionalização do PTR	Coordenação de Relacionamento

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	15/22

D4Sign 6d480773-7808-4b96-8d19-6345c562d577 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911231145300010121956994
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231145300010121956994>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:11

8 ATENDER O CRITÉRIO RESIDENTES NA ZONA QUENTE

Definição do Critério – É considerada Zona Quente o território mais intensamente impactado, onde os danos continuam intensificados, em razão da multiplicidade de obras essenciais à reparação e que ainda irão se estender temporalmente ao longo dos anos.

Considerando-se as análises técnicas realizadas, integram a Zona Quente, os seguintes territórios: Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira assim considerado também o desdobramento de Cantagalo - o Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas, conforme a limitação das poligonais elaboradas pelos Compromitentes e homologadas pelo Juízo.

8.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

8.2 Para fins de comprovação do disposto no item 8.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;



- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;
- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela;

8.3 Para fins de cadastramento no critério Zona Quente o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados. O documento deverá preferencialmente estar em nome da pessoa requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que compõe o núcleo familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais das poligonais da Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido (Zona Quente), na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação particular, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculadas às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 18/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------

- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019;

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), por elas emitido até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	19/22





- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que os o requerente do benefício era morador do território atingido.
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 20/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------

D4Sign 6d480773-7808-4b96-8d19-6345c562d577 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

D4Sign 6d480773-7808-4b96-8d19-6345c562d577 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



CE 90-23- MPs - Indícios de Fraude - Felixlandia-Curvelo 4ª PJ - 2023-09-08 pdf

Código do documento 6d480773-7808-4b96-8d19-6345c562d577

Anexo: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

08 Sep 2023, 09:11:10

Documento 6d480773-7808-4b96-8d19-6345c562d577 **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-08T09:11:10-03:00

08 Sep 2023, 09:12:29

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-08T09:12:29-03:00

11 Sep 2023, 09:52:19

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 179.225.246.54 (179-225-246-54.user.vivozap.com.br porta: 53858) - **Geolocalização: -23.0372519 -46.8333784** - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-09-11T09:52:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):78066d62bc7a4e87c385225ace8a5f354f92cf5f9ab53d3e44050f7e085b98a9
(SHA512):9e4d390ce5c4b1b7f2034e8ee7064364091f5c07b017c2c7698ee98239fe156c3817add88e61e4c5ed789cae88a30863d6d6923335e362980403c0aa74e0f93c

Hash dos documentos anexos

Nome: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf
(SHA256):246b75b0bd0468dc2615194127e0b6005b930a4ac2b6cdc20a9b3e6e89819a92
(SHA512):62d9fb8503938aeac041efc751755248f440ed275d630facc3e0b3c88a9482be4704aacf1206335522727359349a3757a47f133ebd06034803dce64bd52fbefe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Caê Guinle de Mello

De: Marcela Galvani Borges
Enviado em: terça-feira, 12 de setembro de 2023 12:54
Para: pjmoradanovademinas@mpmg.mp.br
Cc: Rodrigo Gonçalves dos Santos; Caê Guinle de Mello; Marcela Terra Jannuzzi
Assunto: Possíveis fraudes no Programa de Transferência de Renda Averiguação
Anexos: CE-94-23---MPs---Indcios-de-Fraude---Morada-Nova-de-Minas---2023-09-08-pdf-D4Sign.pdf; Documentos suspeitos - Morada Nova de Minas - 2023-09-12.xlsx

Exmo. Dr. Vicente Augusto Fonseca de Souza Barros
DD. Promotora de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Morada Nova de Minas, MG

Na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º Grau, considerando orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes do acordo judicial e no respeito ao princípio do Promotor Natural, trazemos ao conhecimento deste Ministério Público informações sobre possível identificação de fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de **Morada Nova de Minas**, MG para adoção de providências cabíveis. Os documentos suspeitos podem ser acessados através do seguinte link:

[Documentos suspeitos - Morada Nova de Minas](#)

Em anexo ofício e arquivo a conter referências de requerimentos cuja documentação acostada pode suscitar ocorrência de fraudes, situação fática a ser analisada pelo Ministério Público Estadual.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.
Respeitosamente,

**Marcela Galvani
Borges**

PTR - Coordenadora
Adjunta do Núcleo
de Relacionamento

FGV Projetos



marcela.borges@fgv.br

 Av Paulista, 1294 – 15º andar
Bela Vista – São Paulo- 01310-100



Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2023.

FGV ACB – CE N° 94/23

Exmo. Dr. Vicente Augusto Fonseca de Souza Barros

DD. Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) – Comarca de Morada Nova de Minas, MG.

Assunto: Apuração de possíveis fraudes na documentação apresentada no cadastramento do Programa de Transferência de Renda (PTR) operacionalizado pela Fundação Getulio Vargas (FGV)

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Ao tempo que o cumprimentamos cordialmente, a Fundação Getulio Vargas (FGV), na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2ºGrau, a partir de orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes e no respeito ao princípio do Promotor Natural, traz ao conhecimento de V. Exa. informação sobre identificação de possíveis fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Morada Nova de Minas, MG.

A FGV vincula-se estritamente ao cumprimento das normativas que orientam a execução do PTR, razão pela qual expomos a V. Exa. os fatos seguintes, para adoção de providências porventura cabíveis.



O Manual de Aplicação de Critérios prevê 20 (vinte) possibilidades de comprovação de presença no território à época do rompimento da barragem (vide anexo Manual de Aplicação de Critérios do PTR), para fins de inclusão no PTR, dentre as quais destacamos a apresentação de certidão eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conta de energia emitida pela CEMIG, conta de água emitida pela COPASA, faturas de cartão de crédito, contas de telefonia, televisão por assinatura e internet que comprovem que a (o) requerente do benefício residia no endereço na data do evento.

Verificamos fundada dúvida quanto a indícios de tentativas de fraudes em documentação apresentada para fins de inclusão em situação como, por exemplo, contas idênticas em numeração, data de vencimento e logradouro, apenas com dados pessoais díspares, em formatação fora do padrão, além de certidão eleitoral não verificada em acesso ao *site* do TRE e boletos bancários com indícios de adulteração.

A preocupação consiste no crescente volume de processos contendo documentação suspeita apresentada por requerentes do município de Morada Nova de Minas, MG.

À vista disso, a FGV vem informar a ocorrência destes eventos e requerer orientação de V. Exa. quanto à conduta a adotar quanto a processos que apresentam documentação com indícios de tentativa de fraude cujas análises, informamos, encontram-se suspensas em atendimento de exigências, aguardando deliberação.

Anexa à presente, encaminhamos listagem dos processos cujas documentações apresentam as suspeições mencionadas, de modo a auxiliar V. Exa. nos encaminhamentos pertinentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto

Anexo 1 – Planilha em formato excel contendo os dados dos requerimentos com suspeita de fraude

Anexo 2 - Manual de Aplicação de Critérios do PTR



Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão

Processo de Trabalho Associado

Diretrizes e Operacionalização do PTR

Unidade Gestora

Coordenação de Relacionamento

Proposto

Gerência de Relacionamento

Revisado

Gerência de Logística

Aprovado

Coordenação Geral

SUMÁRIO

1	Objetivo do Documento	2
2	Definições	2
3	Critérios de Inclusão de Pessoa Atingida no PTR	2
4	Condições Gerais para a Inclusão em Todos os Critérios.....	3
5	Atender o Critério Território	6
6	Atender o Critério Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) Presentes nos Territórios Atingidos.....	12
7	Atender o Critério Familiares de Vítimas Fatais	14
8	Atender o Critério Residentes na Zona Quente.....	16
9	Registros de Implementação do Documento.....	22

Código

A.00.00

Data de emissão

31 / 01 / 2022

Revisão

01

Página

1/22



	Título -----	
	Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão	
Processo de Trabalho -----	Unidade Gestora-----	
Diretrizes e Operacionalização do PTR	Coordenação de Relacionamento	

1 OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este documento é parte integrante do Manual de Diretrizes e Operacionalização do PTR e trata das diretrizes de conformidade para inclusão de beneficiários no Programa de Transferência de Renda, conforme previsto às fls. 13 do Termo de Colaboração Técnica firmado entre a **Fundação Getúlio Vargas – FGV** e o **Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais**, com a anuência da **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)**, do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)** e do **Ministério Público Federal (MPF)**.

2 DEFINIÇÕES

- **Requerente** – É a Pessoa Atingida que requer o benefício, demonstrando se enquadrar em, pelo menos, um dos critérios listados nesse Manual, tornando-a elegível como beneficiário do Programa de Transferência de Renda (PTR).
- **Beneficiário** - Pessoa devidamente cadastrada e aprovada para o recebimento dos benefícios do PTR.

3 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PESSOA ATINGIDA NO PTR

Os critérios elencados nesse documento seguem a ordem do termo de referência do edital de chamamento público (protocolado no Juízo da II Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021), elaborado pelas instituições de justiça – Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - para o pagamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) aos atingidos do rompimento da barragem do Córrego do Feijão, pertencente à empresa Vale/SA em Brumadinho/MG.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	2/22

D4Sign 861fb9b2-ee2e-4a56-8d79-6cf268df0ef1 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Número do documento: 23112911231176600010121951385
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231176600010121951385>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:12

Num. 10125873366 - Pág. 4



4 CONDIÇÕES GERAIS PARA A INCLUSÃO EM TODOS OS CRITÉRIOS

4.1 Para qualquer um dos Critérios do PTR, o **Requerente** ou seu representante legal, desde que possuidor de procuração pública, deverá apresentar no momento do cadastro, os seguintes documentos para análise de concessão de benefício do PTR:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF).

O CPF, emitido pela Receita Federal, é obrigatório para os requerentes do benefício maiores de idade, podendo no caso de requerente do benefício menor de idade, ser apresentado o CPF de um dos pais da criança ou de seu tutor e/ou curador legal, conforme a regra do item 4.4 desse Manual.

- Pelo menos um documento de identificação pessoal **COM FOTO**, aceito nacionalmente, conforme itens a seguir.

Sempre que um documento contiver expresso em seu texto um prazo de validade, sua aceitação estará limitada a este prazo.

4.2 Brasileiro maior de idade:

- Carteira de identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou Órgão equivalente;
- Carteira de Trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dispensadas as páginas referentes às anotações de trabalho;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Passaporte, emitido pela Polícia Federal;
- Documento de identificação profissional (OAB, CREA, CRM, entre outros), emitido por órgãos oficiais de categoria.



4.3 Estrangeiro:

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), documento que atesta a identidade de indivíduos estrangeiros com residência temporária ou permanente no Brasil, emitido pela Polícia Federal.
- Passaporte emitido pelo país de origem da pessoa estrangeira.

4.4 Criança e adolescente menor de idade:

- Um dos documentos citados nos itens 4.1 a 4.3 desse Manual, quando houver; ou
- Certidão de Nascimento, sem foto, emitida por Cartório de Registro Civil.

A certidão deve obrigatoriamente estar acompanhada dos documentos dos pais, tutores ou curadores, nesse caso, com decisão judicial que comprove a referida tutela/curatela.

Lei Federal nº 6.015/1973 - O acesso ao registro civil de nascimento é gratuito para todo cidadão.

Lei Federal nº 9.534/1997 - A primeira via da Certidão de Nascimento é gratuita para todos os brasileiros e brasileiras. A segunda via é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres.

4.5 No caso de cônjuges e companheiros, o benefício da esposa/companheira será depositado pela **FGV** em conta corrente de sua titularidade.

O benefício dos filhos menores que não possuam conta bancária será preferencialmente depositado na conta apresentada pela mãe/tutora/curadora.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 4/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------



Os casos de impossibilidade de abertura de conta pela requerente do benefício serão analisados pela FGV e a admissão de depósitos do benefício em conta bancária de titularidade do marido/companheiro, poderá ocorrer apenas em regime de exceção.

4.6 A **FGV** poderá firmar parcerias com Instituições, Entidades e/ou Associações com objetivo de recebimento de cadastro e listagem de requerentes ao benefício do PTR, mediante aprovação prévia do Comitê de Compromitentes.

Os termos de parceria poderão conter regras específicas aplicadas a cada Instituição, Entidade ou Associação que represente comunidade ou grupo de pessoas atingidas a serem incluídas no PTR, em observância às condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social.

As parcerias só poderão ser firmadas através de instrumentos específicos previamente aprovados pelo Comitê de compromitentes.

Todo compartilhamento de dados por qualquer Entidade, Instituição ou Associação parceira deverá atender as regras e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com consentimento expresso do requerente do benefício, conforme modelo fornecido pela FGV.



5 ATENDER O CRITÉRIO TERRITÓRIO

Definição do Critério Território – Pessoa que, em 25 de janeiro de 2019, residia na área delimitada como atingida, de acordo com as poligonais estabelecidas pelo Juízo.

É equiparada à condição de Pessoa Residente, a pessoa que demonstrar que era proprietário/a, posseira/o, arrendatário/a, parceiro/a ou meeiro/a, que residia e/ou trabalhava em imóvel na área delimitada como atingida.

5.1 Composição da Entidade Familiar - No momento do cadastro, o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

5.2 Para fins de comprovação do disposto no item 5.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;
- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	6/22



- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela.

5.3 Para fins de cadastramento no Critério de Território o **Requerente** deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados.

O documento deverá preferencialmente estar em nome do requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que componha a Entidade Familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais do território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas

contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação privada, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculada às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019.

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 8/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------





- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), emitido por elas até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social até a data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 9/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------

D4Sign 861fb9b2-ee2e-4a56-8d79-6cf268df0ef1 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que o requerente do benefício era morador do território atingido.

- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

O requerente deverá apresentar a folha de rosto do CAD único emitida em no máximo dois anos e contendo a data da entrevista que comprove que o requerente do benefício residia no endereço na data de 25 de janeiro de 2019.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	10/22



- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

5.4 O **Requerente** deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, **menos de dez salários mínimos**.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



6 ATENDER O CRITÉRIO POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (PCT) PRESENTES NOS TERRITÓRIOS ATINGIDOS

Definição do Critério – Inclui povos e as comunidades tradicionais residentes nas áreas delimitadas pelo juízo como atingidas, com base na Lei Estadual nº 21.147/2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, e o Decreto Estadual no 47.289/2017, que a regulamenta.

"Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição" (Lei Estadual 21.147/2014, art. 2º, inciso I)

Este critério deve estar em articulação com o Critério de Território, devidamente homologado pelo juízo.

Importante: Respeitar o protocolo de consulta que eventualmente existir.

Os Protocolos de Consulta e Consentimento são documentos elaborados por cada povo indígena ou comunidade tradicional em relação à forma e o processo por meio dos quais querem ser consultados, de modo que sejam respeitadas suas culturas, tradições e organização social.

6.1 Os povos e comunidades tradicionais inseridos no território atingido, assim considerado aquele limitado pelas poligonais definidas pelos compromitentes e homologadas pelo Juízo, serão reconhecidos a partir da autoidentificação, em respeito às legislações vigentes e tratados internacionais.

6.2 Para fins de cadastramento no PTR, a pessoa atingida requerente dos PCTs deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, a

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	12/22





declaração validada pela liderança do Povo e/ou Comunidade Tradicional em que está inserida, que demonstre que a mesma estava no território tradicional atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O requerente deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, menos de dez salários mínimos.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



7 ATENDER O CRITÉRIO FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS

Definição do Critério – São considerados familiares de vítima fatais as pessoas listadas na relação a seguir. O recebimento por parte de um familiar não exclui os demais podendo, portanto, todos receberem os valores devidos, nos termos do Edital de Chamamento Público do PTR homologado pelo Juízo:

- Ascendentes em primeiro grau (pais);
- Cônjuges;
- Descendentes em primeiro grau (filhos); e
- Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

7.1 Para fins de cadastramento no critério Familiares de Vítimas Fatais o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse Manual, pelo menos, um dos documentos listados.

7.2 Ascendentes em primeiro grau (pais):

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.3 Cônjuges:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil.

7.4 Descendentes em primeiro grau (filhos):

- Um dos documentos da Vítima ou do Requerente, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.5 Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	14/22





Título -----	
Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão	
Processo de Trabalho -----	Unidade Gestora-----
Diretrizes e Operacionalização do PTR	Coordenação de Relacionamento

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	15/22

D4Sign 861fb9b2-ee2e-4a56-8d79-6cf268df0ef1 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911231176600010121951385
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231176600010121951385>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:12

8 ATENDER O CRITÉRIO RESIDENTES NA ZONA QUENTE

Definição do Critério – É considerada Zona Quente o território mais intensamente impactado, onde os danos continuam intensificados, em razão da multiplicidade de obras essenciais à reparação e que ainda irão se estender temporalmente ao longo dos anos.

Considerando-se as análises técnicas realizadas, integram a Zona Quente, os seguintes territórios: Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira assim considerado também o desdobramento de Cantagalo - o Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas, conforme a limitação das poligonais elaboradas pelos Compromitentes e homologadas pelo Juízo.

8.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

8.2 Para fins de comprovação do disposto no item 8.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 16/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------



	Título -----	
	Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão	
Processo de Trabalho -----	Unidade Gestora-----	
Diretrizes e Operacionalização do PTR	Coordenação de Relacionamento	

- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;
- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela;

8.3 Para fins de cadastramento no critério Zona Quente o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados. O documento deverá preferencialmente estar em nome da pessoa requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que compõe o núcleo familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais das poligonais da Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido (Zona Quente), na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	17/22

D4Sign 861fb9b2-ee2e-4a56-8d79-6cf268df0ef1 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911231176600010121951385
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231176600010121951385>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:12

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação particular, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculadas às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 18/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------



- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019;

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), por elas emitido até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	19/22





- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que os o requerente do benefício era morador do território atingido.
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	20/22

D4Sign 861fb9b2-ee2e-4a56-8d79-6cf268df0ef1 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

D4Sign 861fb9b2-ee2e-4a56-8d79-6cf268df0ef1 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



CE 94-23 - MPs - Indícios de Fraude - Morada Nova de Minas - 2023-09-08 pdf

Código do documento 861fb9b2-ee2e-4a56-8d79-6cf268df0ef1

Anexo: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou



Eventos do documento

08 Sep 2023, 10:00:06

Documento 861fb9b2-ee2e-4a56-8d79-6cf268df0ef1 **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-08T10:00:06-03:00

08 Sep 2023, 10:01:22

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-08T10:01:22-03:00

11 Sep 2023, 09:52:30

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 179.225.246.54 (179-225-246-54.user.vivozap.com.br porta: 53858) - **Geolocalização: -23.0372519 -46.8333784** - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-09-11T09:52:30-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7724df29292acb972f728efc0aed2aee2a48a42cfbbd056423b18b566ce8e234

(SHA512):350aed2f32742fb37c91eeb028e36f7552c83a4368b6baf9b5fe1614146b3071fefae39ca6f561a65e8b78205be27ebe707acfe6b7a04cf91aa4be713d1af346

Hash dos documentos anexos

Nome: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf

(SHA256):246b75b0bd0468dc2615194127e0b6005b930a4ac2b6cdc20a9b3e6e89819a92

(SHA512):62d9fb8503938aeac041efc751755248f440ed275d630facc3e0b3c88a9482be4704aacf1206335522727359349a3757a47f133ebd06034803dce64bd52fbefe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Caê Guinle de Mello

De: Marcela Galvani Borges
Enviado em: terça-feira, 12 de setembro de 2023 13:08
Para: pjtresmarias@mpmg.mp.br
Cc: Marcela Terra Jannuzzi; Rodrigo Gonçalves dos Santos; Caê Guinle de Mello
Assunto: Possíveis fraudes no Programa de Transferência de Renda Averiguação
Anexos: Documentos suspeitos - Três Marias - 2023-09-12.xlsx; CE-95-23---MPs---
Indcios-de-Fraude---Tres-Marias--2023-09-08-pdf-D4Sign.pdf

Exmo. Dr. José Antonio Freitas Dias Leite

DD. Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Três Marias, MG

Na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º Grau, considerando orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes do acordo judicial e no respeito ao princípio do Promotor Natural, trazemos ao conhecimento deste Ministério Público informações sobre possível identificação de fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Três Marias, MG para adoção de providências cabíveis. Os documentos suspeitos podem ser acessados através do seguinte link:

[Documentos suspeitos - Três Marias](#)

Em anexo ofício e arquivo a conter referências de requerimentos cuja documentação acostada pode suscitar ocorrência de fraudes, situação fática a ser analisada pelo Ministério Público Estadual.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

**Marcela Galvani
Borges**

PTR - Coordenadora
Adjunta do Núcleo
de Relacionamento

FGV Projetos



[✉ marcela.borges@fgv.br](mailto:marcela.borges@fgv.br)

[🌐](#) Av Paulista, 1294 – 15º andar
Bela Vista – São Paulo- 01310-100



Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2023.

FGV ACB – CE N° 95/23

Exmo. Dr. José Antonio Freitas Dias Leite

DD. Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) – Comarca de Três Marias, MG.

Assunto: Apuração de possíveis fraudes na documentação apresentada no cadastramento do Programa de Transferência de Renda (PTR) operacionalizado pela Fundação Getulio Vargas (FGV)

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Ao tempo que o cumprimentamos cordialmente, a Fundação Getulio Vargas (FGV), na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2ºGrau, a partir de orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes e no respeito ao princípio do Promotor Natural, traz ao conhecimento de V. Exa. informação sobre identificação de possíveis fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Três Marias, MG.

A FGV vincula-se estritamente ao cumprimento das normativas que orientam a execução do PTR, razão pela qual expomos a V. Exa. os fatos seguintes, para adoção de providências porventura cabíveis.



O Manual de Aplicação de Critérios prevê 20 (vinte) possibilidades de comprovação de presença no território à época do rompimento da barragem (vide anexo Manual de Aplicação de Critérios do PTR), para fins de inclusão no PTR, dentre as quais destacamos a apresentação de certidão eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conta de energia emitida pela CEMIG, conta de água emitida pela COPASA, faturas de cartão de crédito, contas de telefonia, televisão por assinatura e internet que comprovem que a (o) requerente do benefício residia no endereço na data do evento.

Verificamos fundada dúvida quanto a indícios de tentativas de fraudes em documentação apresentada para fins de inclusão em situação como, por exemplo, contas idênticas em numeração, data de vencimento e logradouro, apenas com dados pessoais díspares, em formatação fora do padrão, além de certidão eleitoral não verificada em acesso ao *site* do TRE e boletos bancários com indícios de adulteração.

A preocupação consiste no crescente volume de processos contendo documentação suspeita apresentada por requerentes do município de Três Marias, MG.

À vista disso, a FGV vem informar a ocorrência destes eventos e requerer orientação de V. Exa. quanto à conduta a adotar quanto a processos que apresentam documentação com indícios de tentativa de fraude cujas análises, informamos, encontram-se suspensas em atendimento de exigências, aguardando deliberação.

Anexa à presente, encaminhamos listagem dos processos cujas documentações apresentam as suspeições mencionadas, de modo a auxiliar V. Exa. nos encaminhamentos pertinentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto

Anexo 1 – Planilha em formato excel contendo os dados dos requerimentos com suspeita de fraude

Anexo 2 - Manual de Aplicação de Critérios do PTR



Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão

Processo de Trabalho Associado -----

Diretrizes e Operacionalização do PTR

Unidade Gestora -----

Coordenação de Relacionamento

Proposto -----

Gerência de Relacionamento

Revisado -----

Gerência de Logística

Aprovado -----

Coordenação Geral

SUMÁRIO

1	Objetivo do Documento	2
2	Definições	2
3	Critérios de Inclusão de Pessoa Atingida no PTR	2
4	Condições Gerais para a Inclusão em Todos os Critérios.....	3
5	Atender o Critério Território	6
6	Atender o Critério Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) Presentes nos Territórios Atingidos.....	12
7	Atender o Critério Familiares de Vítimas Fatais	14
8	Atender o Critério Residentes na Zona Quente.....	16
9	Registros de Implementação do Documento.....	22

Código -----

A.00.00

Data de emissão -----

31 / 01 / 2022

Revisão -----

01

Página -----

1/22



1 OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este documento é parte integrante do Manual de Diretrizes e Operacionalização do PTR e trata das diretrizes de conformidade para inclusão de beneficiários no Programa de Transferência de Renda, conforme previsto às fls. 13 do Termo de Colaboração Técnica firmado entre a **Fundação Getúlio Vargas – FGV** e o **Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais**, com a anuência da **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)**, do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)** e do **Ministério Público Federal (MPF)**.

2 DEFINIÇÕES

- **Requerente** – É a Pessoa Atingida que requer o benefício, demonstrando se enquadrar em, pelo menos, um dos critérios listados nesse Manual, tornando-a elegível como beneficiário do Programa de Transferência de Renda (PTR).
- **Beneficiário** - Pessoa devidamente cadastrada e aprovada para o recebimento dos benefícios do PTR.

3 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PESSOA ATINGIDA NO PTR

Os critérios elencados nesse documento seguem a ordem do termo de referência do edital de chamamento público (protocolado no Juízo da II Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021), elaborado pelas instituições de justiça – Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - para o pagamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) aos atingidos do rompimento da barragem do Córrego do Feijão, pertencente à empresa Vale/SA em Brumadinho/MG.



4 CONDIÇÕES GERAIS PARA A INCLUSÃO EM TODOS OS CRITÉRIOS

4.1 Para qualquer um dos Critérios do PTR, o **Requerente** ou seu representante legal, desde que possuidor de procuração pública, deverá apresentar no momento do cadastro, os seguintes documentos para análise de concessão de benefício do PTR:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF).

O CPF, emitido pela Receita Federal, é obrigatório para os requerentes do benefício maiores de idade, podendo no caso de requerente do benefício menor de idade, ser apresentado o CPF de um dos pais da criança ou de seu tutor e/ou curador legal, conforme a regra do item 4.4 desse Manual.

- Pelo menos um documento de identificação pessoal **COM FOTO**, aceito nacionalmente, conforme itens a seguir.

Sempre que um documento contiver expresso em seu texto um prazo de validade, sua aceitação estará limitada a este prazo.

4.2 Brasileiro maior de idade:

- Carteira de identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou Órgão equivalente;
- Carteira de Trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dispensadas as páginas referentes às anotações de trabalho;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Passaporte, emitido pela Polícia Federal;
- Documento de identificação profissional (OAB, CREA, CRM, entre outros), emitido por órgãos oficiais de categoria.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 3/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------

4.3 Estrangeiro:

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), documento que atesta a identidade de indivíduos estrangeiros com residência temporária ou permanente no Brasil, emitido pela Polícia Federal.
- Passaporte emitido pelo país de origem da pessoa estrangeira.

4.4 Criança e adolescente menor de idade:

- Um dos documentos citados nos itens 4.1 a 4.3 desse Manual, quando houver; ou
- Certidão de Nascimento, sem foto, emitida por Cartório de Registro Civil.

A certidão deve obrigatoriamente estar acompanhada dos documentos dos pais, tutores ou curadores, nesse caso, com decisão judicial que comprove a referida tutela/curatela.

Lei Federal nº 6.015/1973 - O acesso ao registro civil de nascimento é gratuito para todo cidadão.

Lei Federal nº 9.534/1997 - A primeira via da Certidão de Nascimento é gratuita para todos os brasileiros e brasileiras. A segunda via é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres.

4.5 No caso de cônjuges e companheiros, o benefício da esposa/companheira será depositado pela **FGV** em conta corrente de sua titularidade.

O benefício dos filhos menores que não possuam conta bancária será preferencialmente depositado na conta apresentada pela mãe/tutora/curadora.





Os casos de impossibilidade de abertura de conta pela requerente do benefício serão analisados pela FGV e a admissão de depósitos do benefício em conta bancária de titularidade do marido/companheiro, poderá ocorrer apenas em regime de exceção.

4.6 A **FGV** poderá firmar parcerias com Instituições, Entidades e/ou Associações com objetivo de recebimento de cadastro e listagem de requerentes ao benefício do PTR, mediante aprovação prévia do Comitê de Compromitentes.

Os termos de parceria poderão conter regras específicas aplicadas a cada Instituição, Entidade ou Associação que represente comunidade ou grupo de pessoas atingidas a serem incluídas no PTR, em observância às condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social.

As parcerias só poderão ser firmadas através de instrumentos específicos previamente aprovados pelo Comitê de compromitentes.

Todo compartilhamento de dados por qualquer Entidade, Instituição ou Associação parceira deverá atender as regras e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com consentimento expresso do requerente do benefício, conforme modelo fornecido pela FGV.



5 ATENDER O CRITÉRIO TERRITÓRIO

Definição do Critério Território – Pessoa que, em 25 de janeiro de 2019, residia na área delimitada como atingida, de acordo com as poligonais estabelecidas pelo Juízo.

É equiparada à condição de Pessoa Residente, a pessoa que demonstrar que era proprietário/a, posseira/o, arrendatário/a, parceiro/a ou meeiro/a, que residia e/ou trabalhava em imóvel na área delimitada como atingida.

5.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro, o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

5.2 Para fins de comprovação do disposto no item 5.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;
- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;

- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela.

5.3 Para fins de cadastramento no Critério de Território o **Requerente** deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados.

O documento deverá preferencialmente estar em nome do requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que componha a Entidade Familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais do território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 7/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------

contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação privada, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculada às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019.

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 8/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------





- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), emitido por elas até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social até a data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 9/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------

D4Sign fd0f872c-fbf0-419d-8fae-01480c76bca1 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que o requerente do benefício era morador do território atingido.

- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

O requerente deverá apresentar a folha de rosto do CAD único emitida em no máximo dois anos e contendo a data da entrevista que comprove que o requerente do benefício residia no endereço na data de 25 de janeiro de 2019.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 10/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------

D4Sign fd0f872c-fbf0-419d-8fae-01480c76bca1 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



CE 99-23 - MPs - Indícios de Fraude - Mário Campos 2ª PJ Ibirite -
2023-09-08 pdf

Código do documento 805f9bce-2536-4acf-befb-4d3a36144402

Anexo: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

08 Sep 2023, 09:38:13

Documento 805f9bce-2536-4acf-befb-4d3a36144402 **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-08T09:38:13-03:00

08 Sep 2023, 09:41:13

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-08T09:41:13-03:00

11 Sep 2023, 09:52:25

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 179.225.246.54 (179-225-246-54.user.vivozap.com.br porta: 53858) - **Geolocalização: -23.0372519 -46.8333784** - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-09-11T09:52:25-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7705c4946fd5ecfc2b56832a95aac859f5bdf85a5e071fb4fe20602fb3655c7

(SHA512):ef4d92eebc476ed99e0ecdc4fe1a74be8af8d83359a4d2d2df56c5d7db77fc1cc2709066751a4fcd54fbfc7649b2b2f445f45155f60e2a33b198f3cecff79a3

Hash dos documentos anexos

Nome: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf

(SHA256):246b75b0bd0468dc2615194127e0b6005b930a4ac2b6cdc20a9b3e6e89819a92

(SHA512):62d9fb8503938aeac041efc751755248f440ed275d630facc3e0b3c88a9482be4704aacf1206335522727359349a3757a47f133ebd06034803dce64bd52fbefe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Caê Guinle de Mello

De: Marcela Galvani Borges
Enviado em: terça-feira, 12 de setembro de 2023 12:57
Para: pj1pompeu@mpmg.mp.br
Cc: Rodrigo Gonçalves dos Santos; Marcela Terra Jannuzzi; Caê Guinle de Mello
Assunto: Possíveis fraudes no Programa de Transferência de Renda Averiguação
Anexos: Documentos Suspeitos - Pompéu - 2023-09-12.xlsx; CE-128-23---MPs---Indcios-de-Fraude---Pompu---2023-09-08-pdf-D4Sign.pdf

Exmo. Dr. Guilherme Ferreira Hack

DD. Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Pompéu, MG

Na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º Grau, considerando orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes do acordo judicial e no respeito ao princípio do Promotor Natural, trazemos ao conhecimento deste Ministério Público informações sobre possível identificação de fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de **Pompéu**, MG para adoção de providências cabíveis. Os documentos suspeitos podem ser acessados através do seguinte link:

[Documentos suspeitos - Pompéu](#)

Em anexo ofício e arquivo a conter referências de requerimentos cuja documentação acostada pode suscitar ocorrência de fraudes, situação fática a ser analisada pelo Ministério Público Estadual.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.
Respeitosamente,

**Marcela Galvani
Borges**

PTR - Coordenadora
Adjunta do Núcleo
de Relacionamento

FGV Projetos



[✉ marcela.borges@fgv.br](mailto:marcela.borges@fgv.br)

 Av Paulista, 1294 – 15º andar
Bela Vista – São Paulo- 01310-100



Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2023.

FGV ACB – CE N° 128/23

Exmo. Dr. Guilherme Ferreira Hack

DD. Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) – Comarca de Pompéu, MG.

Assunto: Apuração de possíveis fraudes na documentação apresentada no cadastramento do Programa de Transferência de Renda (PTR) operacionalizado pela Fundação Getulio Vargas (FGV)

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Ao tempo que o cumprimentamos cordialmente, a Fundação Getulio Vargas (FGV), na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2ºGrau, a partir de orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes e no respeito ao princípio do Promotor Natural, traz ao conhecimento de V. Exa. informação sobre identificação de possíveis fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Pompéu, MG.

A FGV vincula-se estritamente ao cumprimento das normativas que orientam a execução do PTR, razão pela qual expomos a V. Exa. os fatos seguintes, para adoção de providências porventura cabíveis.

O Manual de Aplicação de Critérios prevê 20 (vinte) possibilidades de comprovação de presença no território à época do rompimento da barragem (vide anexo Manual de Aplicação de Critérios do PTR), para fins de inclusão no PTR, dentre as quais destacamos a apresentação de certidão eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral



(TRE), conta de energia emitida pela CEMIG, conta de água emitida pela COPASA, faturas de cartão de crédito, contas de telefonia, televisão por assinatura e internet que comprovem que a (o) requerente do benefício residia no endereço na data do evento.

Verificamos fundada dúvida quanto a indícios de tentativas de fraudes em documentação apresentada para fins de inclusão em situação como, por exemplo, contas idênticas em numeração, data de vencimento e logradouro, apenas com dados pessoais díspares, em formatação fora do padrão, além de certidão eleitoral não verificada em acesso ao *síte* do TRE e boletos bancários com indícios de adulteração.

A preocupação consiste no crescente volume de processos contendo documentação suspeita apresentada por requerentes do município de Pompéu, MG.

À vista disso, a FGV vem informar a ocorrência destes eventos e requerer orientação de V. Exa. quanto à conduta a adotar quanto a processos que apresentam documentação com indícios de tentativa de fraude cujas análises, informamos, encontram-se suspensas em atendimento de exigências, aguardando deliberação.

Anexa à presente, encaminhamos listagem dos processos cujas documentações apresentam as suspeições mencionadas, de modo a auxiliar V. Exa. nos encaminhamentos pertinentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto

Anexo 1 – Planilha em formato excel contendo os dados dos requerimentos com suspeita de fraude

Anexo 2 - Manual de Aplicação de Critérios do PTR



Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão

SUMÁRIO

1	Objetivo do Documento	2
2	Definições	2
3	Critérios de Inclusão de Pessoa Atingida no PTR	2
4	Condições Gerais para a Inclusão em Todos os Critérios.....	3
5	Atender o Critério Território	6
6	Atender o Critério Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) Presentes nos Territórios Atingidos.....	12
7	Atender o Critério Familiares de Vítimas Fatais	14
8	Atender o Critério Residentes na Zona Quente.....	16
9	Registros de Implementação do Documento.....	22



1 OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este documento é parte integrante do Manual de Diretrizes e Operacionalização do PTR e trata das diretrizes de conformidade para inclusão de beneficiários no Programa de Transferência de Renda, conforme previsto às fls. 13 do Termo de Colaboração Técnica firmado entre a **Fundação Getúlio Vargas – FGV** e o **Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais**, com a anuência da **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)**, do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)** e do **Ministério Público Federal (MPF)**.

2 DEFINIÇÕES

- **Requerente** – É a Pessoa Atingida que requer o benefício, demonstrando se enquadrar em, pelo menos, um dos critérios listados nesse Manual, tornando-a elegível como beneficiário do Programa de Transferência de Renda (PTR).
- **Beneficiário** - Pessoa devidamente cadastrada e aprovada para o recebimento dos benefícios do PTR.

3 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PESSOA ATINGIDA NO PTR

Os critérios elencados nesse documento seguem a ordem do termo de referência do edital de chamamento público (protocolado no Juízo da II Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021), elaborado pelas instituições de justiça – Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - para o pagamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) aos atingidos do rompimento da barragem do Córrego do Feijão, pertencente à empresa Vale/SA em Brumadinho/MG.



4 CONDIÇÕES GERAIS PARA A INCLUSÃO EM TODOS OS CRITÉRIOS

4.1 Para qualquer um dos Critérios do PTR, o **Requerente** ou seu representante legal, desde que possuidor de procuração pública, deverá apresentar no momento do cadastro, os seguintes documentos para análise de concessão de benefício do PTR:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF).

O CPF, emitido pela Receita Federal, é obrigatório para os requerentes do benefício maiores de idade, podendo no caso de requerente do benefício menor de idade, ser apresentado o CPF de um dos pais da criança ou de seu tutor e/ou curador legal, conforme a regra do item 4.4 desse Manual.

- Pelo menos um documento de identificação pessoal **COM FOTO**, aceito nacionalmente, conforme itens a seguir.

Sempre que um documento contiver expresso em seu texto um prazo de validade, sua aceitação estará limitada a este prazo.

4.2 Brasileiro maior de idade:

- Carteira de identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou Órgão equivalente;
- Carteira de Trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dispensadas as páginas referentes às anotações de trabalho;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Passaporte, emitido pela Polícia Federal;
- Documento de identificação profissional (OAB, CREA, CRM, entre outros), emitido por órgãos oficiais de categoria.



4.3 Estrangeiro:

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), documento que atesta a identidade de indivíduos estrangeiros com residência temporária ou permanente no Brasil, emitido pela Polícia Federal.
- Passaporte emitido pelo país de origem da pessoa estrangeira.

4.4 Criança e adolescente menor de idade:

- Um dos documentos citados nos itens 4.1 a 4.3 desse Manual, quando houver; ou
- Certidão de Nascimento, sem foto, emitida por Cartório de Registro Civil.

A certidão deve obrigatoriamente estar acompanhada dos documentos dos pais, tutores ou curadores, nesse caso, com decisão judicial que comprove a referida tutela/curatela.

Lei Federal nº 6.015/1973 - O acesso ao registro civil de nascimento é gratuito para todo cidadão.

Lei Federal nº 9.534/1997 - A primeira via da Certidão de Nascimento é gratuita para todos os brasileiros e brasileiras. A segunda via é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres.

4.5 No caso de cônjuges e companheiros, o benefício da esposa/companheira será depositado pela **FGV** em conta corrente de sua titularidade.

O benefício dos filhos menores que não possuam conta bancária será preferencialmente depositado na conta apresentada pela mãe/tutora/curadora.



Os casos de impossibilidade de abertura de conta pela requerente do benefício serão analisados pela FGV e a admissão de depósitos do benefício em conta bancária de titularidade do marido/companheiro, poderá ocorrer apenas em regime de exceção.

4.6 A **FGV** poderá firmar parcerias com Instituições, Entidades e/ou Associações com objetivo de recebimento de cadastro e listagem de requerentes ao benefício do PTR, mediante aprovação prévia do Comitê de Compromitentes.

Os termos de parceria poderão conter regras específicas aplicadas a cada Instituição, Entidade ou Associação que represente comunidade ou grupo de pessoas atingidas a serem incluídas no PTR, em observância às condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social.

As parcerias só poderão ser firmadas através de instrumentos específicos previamente aprovados pelo Comitê de compromitentes.

Todo compartilhamento de dados por qualquer Entidade, Instituição ou Associação parceira deverá atender as regras e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com consentimento expresso do requerente do benefício, conforme modelo fornecido pela FGV.



5 ATENDER O CRITÉRIO TERRITÓRIO

Definição do Critério Território – Pessoa que, em 25 de janeiro de 2019, residia na área delimitada como atingida, de acordo com as poligonais estabelecidas pelo Juízo.

É equiparada à condição de Pessoa Residente, a pessoa que demonstrar que era proprietário/a, posseira/o, arrendatário/a, parceiro/a ou meeiro/a, que residia e/ou trabalhava em imóvel na área delimitada como atingida.

5.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro, o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

5.2 Para fins de comprovação do disposto no item 5.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;
- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	6/22



- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela.

5.3 Para fins de cadastramento no Critério de Território o **Requerente** deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados.

O documento deverá preferencialmente estar em nome do requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que componha a Entidade Familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais do território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas

contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação privada, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculada às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019.

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 8/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------





- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), emitido por elas até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social até a data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 9/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------

D4Sign 5bb864a3-e7a4-4154-a58f-1b4f11fcbc67 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que o requerente do benefício era morador do território atingido.

- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

O requerente deverá apresentar a folha de rosto do CAD único emitida em no máximo dois anos e contendo a data da entrevista que comprove que o requerente do benefício residia no endereço na data de 25 de janeiro de 2019.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	10/22



- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

5.4 O **Requerente** deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, **menos de dez salários mínimos**.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



6 ATENDER O CRITÉRIO POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (PCT) PRESENTES NOS TERRITÓRIOS ATINGIDOS

Definição do Critério – Inclui povos e as comunidades tradicionais residentes nas áreas delimitadas pelo juízo como atingidas, com base na Lei Estadual nº 21.147/2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, e o Decreto Estadual no 47.289/2017, que a regulamenta.

"Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição" (Lei Estadual 21.147/2014, art. 2º, inciso I)

Este critério deve estar em articulação com o Critério de Território, devidamente homologado pelo juízo.

Importante: Respeitar o protocolo de consulta que eventualmente existir.

Os Protocolos de Consulta e Consentimento são documentos elaborados por cada povo indígena ou comunidade tradicional em relação à forma e o processo por meio dos quais querem ser consultados, de modo que sejam respeitadas suas culturas, tradições e organização social.

6.1 Os povos e comunidades tradicionais inseridos no território atingido, assim considerado aquele limitado pelas poligonais definidas pelos compromitentes e homologadas pelo Juízo, serão reconhecidos a partir da autoidentificação, em respeito às legislações vigentes e tratados internacionais.

6.2 Para fins de cadastramento no PTR, a pessoa atingida requerente dos PCTs deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, a

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	12/22





declaração validada pela liderança do Povo e/ou Comunidade Tradicional em que está inserida, que demonstre que a mesma estava no território tradicional atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O requerente deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, menos de dez salários mínimos.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



7 ATENDER O CRITÉRIO FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS

Definição do Critério – São considerados familiares de vítima fatais as pessoas listadas na relação a seguir. O recebimento por parte de um familiar não exclui os demais podendo, portanto, todos receberem os valores devidos, nos termos do Edital de Chamamento Público do PTR homologado pelo Juízo:

- Ascendentes em primeiro grau (pais);
- Cônjuges;
- Descendentes em primeiro grau (filhos); e
- Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

7.1 Para fins de cadastramento no critério Familiares de Vítimas Fatais o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse Manual, pelo menos, um dos documentos listados.

7.2 Ascendentes em primeiro grau (pais):

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.3 Cônjuges:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil.

7.4 Descendentes em primeiro grau (filhos):

- Um dos documentos da Vítima ou do Requerente, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.5 Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 14/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------



Título -----	
Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão	
Processo de Trabalho -----	Unidade Gestora-----
Diretrizes e Operacionalização do PTR	Coordenação de Relacionamento

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	15/22

D4Sign 5bb864a3-e7a4-4154-a58f-1b4f11fcbc67 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911231212500010121962424
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231212500010121962424>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:12

8 ATENDER O CRITÉRIO RESIDENTES NA ZONA QUENTE

Definição do Critério – É considerada Zona Quente o território mais intensamente impactado, onde os danos continuam intensificados, em razão da multiplicidade de obras essenciais à reparação e que ainda irão se estender temporalmente ao longo dos anos.

Considerando-se as análises técnicas realizadas, integram a Zona Quente, os seguintes territórios: Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira assim considerado também o desdobramento de Cantagalo - o Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas, conforme a limitação das poligonais elaboradas pelos Compromitentes e homologadas pelo Juízo.

8.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

8.2 Para fins de comprovação do disposto no item 8.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	16/22



- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;
- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela;

8.3 Para fins de cadastramento no critério Zona Quente o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados. O documento deverá preferencialmente estar em nome da pessoa requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que compõe o núcleo familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais das poligonais da Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido (Zona Quente), na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 17/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação particular, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculadas às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 18/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------





- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019;

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), por elas emitido até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 19/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------

D4Sign 5bb864a3-e7a4-4154-a58f-1b4f11fcbc67 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que os o requerente do benefício era morador do território atingido.
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 20/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------

D4Sign 5bb864a3-e7a4-4154-a58f-1b4f11fcbcb67 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.



CE 128-23 - MPs - Indícios de Fraude - Pompéu - 2023-09-08 pdf
Código do documento 5bb864a3-e7a4-4154-a58f-1b4f11fcbc67



Anexo: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf

Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

08 Sep 2023, 10:01:52

Documento 5bb864a3-e7a4-4154-a58f-1b4f11fcbc67 **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-08T10:01:52-03:00

08 Sep 2023, 10:02:58

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-08T10:02:58-03:00

11 Sep 2023, 09:52:31

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 179.225.246.54 (179-225-246-54.user.vivozap.com.br porta: 53858) - **Geolocalização: -23.0372519 -46.8333784** - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-09-11T09:52:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2f5e57396835e6659dfbaf59eaaa3b53cbc86b33d4f2359e5d816783e8bf3999
(SHA512):01511c8060522a9307cd2f3ce2d2b20d4e6c9ab478b72b0138a3294e1476fab84f8ec41c5f4a19ab901f085c57e9a72ade59e4bde1e57b68e6135f341eb6e28f

Hash dos documentos anexos

Nome: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf
(SHA256):246b75b0bd0468dc2615194127e0b6005b930a4ac2b6cdc20a9b3e6e89819a92
(SHA512):62d9fb8503938aeac041efc751755248f440ed275d630facc3e0b3c88a9482be4704aacf1206335522727359349a3757a47f133ebd06034803dce64bd52fbefe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Caê Guinle de Mello

De: Marcela Galvani Borges
Enviado em: segunda-feira, 18 de setembro de 2023 17:11
Para: seccriminal@mpmg.mp.br
Cc: Rodrigo Gonçalves dos Santos; Marcela Terra Jannuzzi; Caê Guinle de Mello
Assunto: PROCESSO SEI 19.16.2421.0036045/2023-31 - NOTÍCIA DE FATO
0672.23.000186-5 - OFÍCIO 007/2023
Anexos: CE-57-23---Resposta-ao-Ofcio-4422-Sete-Lagoas---23-09-11-pdf-D4Sign.pdf

Prezados, boa tarde!

Em anexo manifestação da FGV sobre o questionamento apresentado na Notícia de Fato.

Cordialmente,

**Marcela Galvani
Borges**

PTR - Coordenadora
Adjunta do Núcleo
de Relacionamento

FGV Projetos



 marcela.borges@fgv.br

 Av Paulista, 1294 – 15º andar
Bela Vista – São Paulo- 01310-100



Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2023.

FGV ACB – CE Nº 57/2023

Exmo. Sr. Cristiano Cesar Pimenta Dayrell da Cunha

DD. Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG)

1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Sete Lagoas – MG

Assunto: Resposta ao Ofício nº 006/2023 - PGJMG/SELPJ/SELPJ

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Ao tempo que o cumprimentamos cordialmente, vimos, por meio deste, prestar informações solicitadas no Processo SEI: 19.16.2421.0036045/2023-31 – 11ª PJ, instaurado com objetivo de apurar possibilidade de fraudes em documentações enviadas para cadastramento no Programa de Transferência de Renda (PTR) no município de Fortunas de Minas, MG.

Em atendimento à demanda apresentada, após a reavaliação do caso em questão, com as informações disponíveis até o momento, entendemos que não persiste fundada dúvida quanto a tratar-se de documentação suspeita de fraude.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto



Notícia de Fato n.º MPMG-0672.23.000186-5

DATA DO RECEBIMENTO: 21/03/2023

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO: MAICSON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA

MUNICÍPIO: SETE LAGOAS

REPRESENTANTE(S): DE OFÍCIO

REPRESENTADO(S): A APURAR

VÍTIMA(S):

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: CRIMINAL

DESCRIÇÃO DO FATO: Protocolo 65/2023 - Trata o expediente de ofício nº 110/2023 de encaminhamento lavrado pela 5ª Promotoria de Justiça, declinando a atribuição referente ao ofício recebido da Fundação Getúlio Vargas.



0672230001865

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro Único SRU, assim como procedi à devida autuação. Eu, MARINALVA APARECIDA AGUIAR ROSA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP, assino.

Sete Lagoas, 21 de março de 2023.

MARINALVA APARECIDA AGUIAR ROSA
MAMP: 285000



Ofício nº 110/2023

De: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sete Lagoas/MG

Para: Secretaria das Promotorias de Justiça Criminais da Comarca de Sete Lagoas/MG

Referência: Encaminhamento (faz)

Sete Lagoas/MG, 03 de março de 2023.

Excelentíssima Senhora Oficiala das Promotorias de Justiça Criminais da Comarca de Sete Lagoas/MG,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para remeter a Vossa Senhoria a cópia da seguinte decisão e de todo o material que a acompanha, em anexo, em relação ao Ofício FGC ACB – CE nº 44/22.

Nos termos da Resolução CAPJ nº 3, de 16 de abril de 2019, esta Curadoria de Defesa do Patrimônio Público padece de atribuição para verificar as condutas criminais eventualmente praticadas no feito, razão pela qual, conforme fundamentado na Decisão, remeto-lhe tal documentação para distribuição e adoção de medidas pertinentes.

Sem mais para o momento e colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



RENATO BRETZ PEREIRA
Promotor de Justiça
(Em cooperação)

Excelentíssima Senhora
Senhora Oficiala das Promotorias de Justiça Criminais da Comarca de Sete Lagoas/MG

Atenção: ao responder, gentileza fazer referência ao número deste ofício.

Rua José Duarte de Paiva, 2º Andar, sala 13 - Bairro: Santa Luzia
Sete Lagoas/MG - CEP: 35.700-059
Telefones: (31) 3776-8328 - Fax: (31) 3776-8328

1



D4Sign a3609617-91d5-4381-a908-bb611b4010ef - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2023-31 / pg. 3



Número do documento: 23112911231243300010121957728
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231243300010121957728>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:13

Num. 10125879709 - Pág. 2

DECISÃO - REDISTRIBUIÇÃO

Ref.: Ofício FGC ACB – CE nº 44/22

Trata-se do recebimento do ofício FGC ACB – CE nº 44/22 encaminhado via e-mail, inicialmente, para a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Sete Lagoas/MG e, posteriormente, redistribuído a esta Curadoria.

A Fundação Getúlio Vargas (FGV), na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Bela Horizonte/MG para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA/Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau, a partir de orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes e no respeito ao princípio do Promotor Natural, traz ao conhecimento deste Órgão de Execução ministerial informações sobre possível identificação de fraudes na utilização e documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Fortuna de Minas/MG.

Relata que, ao realizar o cruzamento de dados e análises de diversos documentos, constatou crescente volume de processos contendo documentação suspeita apresentada por requerentes do aludido município.

Em razão disso, a FVG veio prestar informações quanto a estes eventos e requerer orientações quanto à conduta a ser adotada relativamente aos processos que apresentam documentação com indícios de tentativa de fraude cujas análises encontram-se momentaneamente suspensas, em atendimento de exigências, aguardando devida deliberação.



Rua José Duarte de Paiva, nº795, Bairro Santa Luzia – Sete Lagoas/MG – CEP: 35.700-059 - Tel: (31) 3776-8328



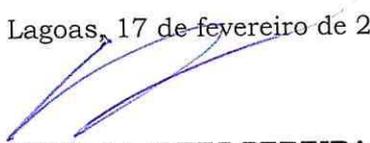
Anexou listagem dos processos cujas documentações apresentavam as suspeitas mencionadas.

Na planilha excel enviada, extraem-se dados relativos a Mauro Azevedo Amorim, inscrito sob o CPF nº 059.283.606-14, residente e domiciliado na Fazenda da Serra, Córrego de Areia, Fortuna de Minas/MG, CEP: 35.760-000, e-mail: <juninhoaazevedo@hotmail.com>, tel: (31) 9 8639-9110.

Nos termos da Resolução CAPJ nº 3, de 16 de abril de 2019, a 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Sete Lagoas/MG possui atribuição para tutelar o Patrimônio Público e os crimes a ele correlatos e atuar nos feitos provenientes da 2ª Vara Cível e Sucessões da comarca de Sete Lagoas/MG, salvo melhor juízo, os fatos ora narrados escapam do poder decisório afeto a este Órgão de Execução ministerial, tendo em vista que não envolvem verba pública, razão pela qual **redistribuo o presente material à Secretaria das Promotorias de Justiças Criminais da comarca de Sete Lagoas/MG para adoção das providências cabíveis e determino que cópia da presente decisão seja remetida à representante.**

Aos Oficiais e Estagiários do MP – A remessa da documentação anexa deverá ser feita via ofício a ser protocolizado junto à Secretaria das Promotorias de Justiças Criminais da comarca de Sete Lagoas/MG.

Sete Lagoas, 17 de fevereiro de 2023.


RENATO BRETZ PEREIRA
Promotor de Justiça

DECISÃO - COMPLEMENTAÇÃO

Ref.: Ofício FGC ACB – CE nº 44/22

Trata-se do recebimento do ofício FGC ACB – CE nº 44/22 encaminhado via e-mail, inicialmente, para a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Sete Lagoas/MG e, posteriormente, redistribuído a esta Curadoria.

A Fundação Getúlio Vargas (FGV), na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Bela Horizonte/MG para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA/Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau, a partir de orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes e no respeito ao princípio do Promotor Natural, traz ao conhecimento deste Órgão de Execução ministerial informações sobre possível identificação de fraudes na utilização e documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Fortuna de Minas/MG.

Relata que, ao realizar o cruzamento de dados e análises de diversos documentos, constatou crescente volume de processos contendo documentação suspeita apresentada por requerentes do aludido município.

Em razão disso, a FVG veio prestar informações quanto a estes eventos e requerer orientações quanto à conduta a ser adotada relativamente aos processos que apresentam documentação com indícios de tentativa de fraude cujas análises encontram-se momentaneamente suspensas, em atendimento de exigências, aguardando devida deliberação.

Rua José Duarte de Paiva, nº795, Bairro Santa Luzia – Sete Lagoas/MG – CEP: 35.700-059 - Tel: (31) 3776-8328

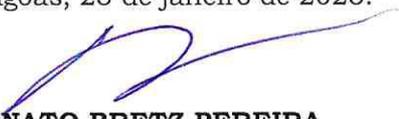
Em tese, teria anexado ao e-mail listagem dos processos cujas documentações apresentavam as suspeitas mencionadas.

Ocorre, todavia, que a suposta planilha em formato excel contendo os dados dos requerimentos com suspeita de fraude não se encontram na documentação a mim dirigida.

Sendo assim, **determino**:

I – Verifique-se na caixa de e-mail desta Promotoria de Justiça se junto ao e-mail encaminhado pela Fundação Getúlio Vargas há anexada a citada planilha em formato excel contendo os dados dos requerimentos com suspeita de fraude não se encontram na documentação a mim dirigida. Em caso positivo, proceda-se a sua gravação em CD. Em caso negativo, solicite o aludido anexo ao remetente para análise e posterior deliberação.

Sete Lagoas, 23 de janeiro de 2023.


RENATO BRETZ PEREIRA

Promotor de Justiça

Observação: Com o número dos autos, verificar qual o promotor de justiça que nele atua.

RE: Programa de Transferência de Renda/FGV - Possíveis Fraudes

Sete Lagoas - 05a - Promotoria de Justiça <5pjsetelagoas@mpmg.mp.br>

Qua, 18/01/2023 14:54

Para: Jose Armando Alves <jarmando.plansul@mpmg.mp.br>

Boa tarde.

Recebido.

Atenciosamente,



Lara Mendes Almeida
Estagiária - MAMP 1458600
05ª Promotoria de Justiça de Sete Lagoas
Rua José Duarte de Paiva, nº 795, Santa Luzia

De: Jose Armando Alves <jarmando.plansul@mpmg.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 14:46

Para: Sete Lagoas - 05a - Promotoria de Justiça <5pjsetelagoas@mpmg.mp.br>

Assunto: ENC: Programa de Transferência de Renda/FGV - Possíveis Fraudes

Boa tarde!

Encaminhando documentação para adotar medidas cabíveis que achar necessário.

Atenciosamente,

José Armando Alves

Secretaria das Promotorias de Justiça

De: Cristiano Cesar Pimenta Dayrell da Cunha <cristianocesar@mpmg.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 13 de janeiro de 2023 12:40

Para: Sete Lagoas - Secretaria das Promotorias de Justiça <spjsetelagoas@mpmg.mp.br>

Cc: Jose Armando Alves <jarmando.plansul@mpmg.mp.br>

Assunto: ENC: Programa de Transferência de Renda/FGV - Possíveis Fraudes

À Secretaria:

Reencaminho-lhes o presente e-mail que, por equívoco, foi direcionado à minha caixa de correio eletrônico, para fins de distribuição à Promotoria de Justiça com atribuição para o exame de possíveis irregularidades no cadastro do Programa de Transferência de Renda previsto no acordo judicial para reparação relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA/Córrego do Feijão.

Atenciosamente,

Cristiano César Pimenta Dayrell da Cunha
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sete Lagoas

Rua José Duarte de Paiva, 795, bairro Santa Luzia,
Sete Lagoas - MG
CEP: 35700-059 - Tel.: (31) 3774-9045

AG



De: Rodrigo Gonçalves dos Santos <rodrigo.santos@fgv.br>

Enviado: quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 16:48

Para: Cristiano Cesar Pimenta Dayrell da Cunha <cristianocesar@mpmg.mp.br>

Cc: Marcela Galvani Borges <marcela.borges@fgv.br>; Marcela Terra Jannuzzi <Marcela.Jannuzzi@fgv.br>

Assunto: Programa de Transferência de Renda/FGV - Possíveis Fraudes

Exmo. Cristiano Cesar Pimenta Dayrell da Cunha

DD. Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Sete Lagoas, MG

Na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º Grau, considerando orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes do acordo judicial e no respeito ao princípio do Promotor Natural, trazemos ao conhecimento deste Ministério Público informações sobre possível identificação de fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de **Fortuna de Minas, MG** para adoção de providências cabíveis.

Em anexo ofício e arquivo a conter referências de requerimentos cuja documentação acostada pode suscitar ocorrência de fraudes, situação fática a ser analisada pelo Ministério Público Estadual.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.
Respeitosamente,

RODRIGO SANTOS

Coordenador Executivo - FGV Projetos

+55 (11) 3799 4170



Avenida Paulista, 1294, 15º andar, Bela Vista, São Paulo.



Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2022.

FGV ACB – CE Nº 44/22

Exmo. Cristiano Cesar Pimenta Dayrell da Cunha

DD. Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG)

1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Sete Lagoas, MG

Assunto: Identificação de Possíveis Fraudes na documentação apresentada no cadastramento do Programa de Transferência de Renda (PTR) operacionalizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Ao tempo que a(o) cumprimentamos cordialmente, a Fundação Getúlio Vargas (FGV), na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º Grau, a partir de orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes e no respeito ao princípio do Promotor Natural, traz ao conhecimento de V. Exa. informação sobre possível identificação de fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Fortuna de Minas, MG, atendido pela Comarca de Sete Lagoas, MG.

A FGV vincula-se estritamente ao cumprimento das normativas que orientam a execução do PTR, razão pela qual expomos a V. Exa. os fatos seguintes para adoção de providências cabíveis relativamente à identificação de possíveis fraudes em documentos apresentados no cadastramento do PTR.

O Manual de Aplicação de Critérios prevê 20 (vinte) possibilidades de comprovação de presença no território à época do rompimento da barragem, para fins de inclusão no



PTR, dentre as quais destacamos a apresentação de certidão eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conta de energia emitida pela CEMIG, conta de água emitida pela COPASA, faturas de cartão de crédito, contas de telefonia, televisão por assinatura e internet que comprovem que a (o) requerente do benefício residia no endereço na data do evento.

Verificamos fundada dúvida quanto a indícios de tentativas de fraudes em documentos apresentados para todas as possibilidades destacadas, à exemplo, contas idênticas em numeração, data de vencimento e logradouro, apenas com dados pessoais díspares, em formatação fora do padrão, além de certidão eleitoral não verificada em acesso ao *site* do TRE e boletos bancários com indícios de adulteração.

A preocupação consiste no crescente volume de processos contendo documentação suspeita apresentada por requerentes do município de Fortuna de Minas, MG. À vista disso, a FGV vem prestar informações quanto a estes eventos e requerer orientação de V. Exa. quanto à conduta a ser adotada relativamente aos processos que apresentam documentação com indícios de tentativa de fraude cujas análises, informamos, encontram-se suspensas, em atendimento de exigências, aguardando devida deliberação.

Anexa à presente, encaminhamos listagem dos processos cujas documentações apresentam as suspeições mencionadas, de modo a auxiliar V. Exa. nos encaminhamentos pertinentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto

Anexo 1 – Planilha em formato excel contendo os dados dos requerimentos com suspeita de fraude



CE - MPs - Indícios de Fraude - Fortuna de Minas - 2022-12-21 pdf
Código do documento a2b62314-b316-4d25-aa66-a1f7fa01cd31



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou



Eventos do documento

21 Dec 2022, 10:45:53

Documento a2b62314-b316-4d25-aa66-a1f7fa01cd31 **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2022-12-21T10:45:53-03:00

21 Dec 2022, 10:46:34

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email: marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2022-12-21T10:46:34-03:00

21 Dec 2022, 10:53:37

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 179.113.226.217 (179-113-226-217.user.vivozap.com.br porta: 30098) - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2022-12-21T10:53:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e42f0425c5c30959534fed785821b2437caf693ea780f57d48d52b9d29b6fa45
(SHA512):7cfbd611c5f8b22dc5bb87565a814ee4c3872eabd9ca79c7fbd9bdc76356fd9b123cf64f96c1cc1b0dcfa3eb8c22c908d7172bfdce7e7b0e7d746e637e3bb468

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



CPF DO REQUERENTE	NOME DO REQUERENTE	BENEFICIÁRIO	CPF DO BENEFICIÁRIO	NOME DO BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO DO COMPROVANTE (DIA 25/01/2019)
05928360614	Mauro Azevedo Amorim	Mauro Azevedo Amorim	05928360614	Mauro Azevedo Amorim	Fazenda da Serra, 999999 - Córrego de Areia, Fortuna de Minas - MG35760-000

D4Sign a3609617-91d5-4381-a908-bb611b4010ef - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



E-MAIL

ENDEREÇO INFORMADO COMO ATUAL PARA INTIMAÇÃO

BAIRRO

CIDADE

FORTUNA DE MINAS Córrego de Areia, 999999 - Córrego de Areia, Fortuna de Minas - MG35760-000 juninhoazevedo@hotmail.com

D4Sign a3609617-91d5-4381-a908-bb611b4010ef - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

023-31 / pg. 15

Número do documento: 23112911231243300010121957728

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231243300010121957728>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:13

Num. 10125879709 - Pág. 1



TELEFONE

TELEFONE FIXO CELULAR

Não informado (31)986639-9110

D4Sign a3609617-91d5-4381-a908-bb611b4010ef - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

023-31 / pg. 16

Número do documento: 23112911231243300010121957728
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231243300010121957728>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:13

Num. 10125879709 - Pág. 1



LINK PARA IMAGEM

https://fgv.vikservices.com.br/arquivos_modal.html?tipo=Comprovante%20de%20Resid%C3%Aancia&id=8ea14a36-0873-4130-0c33-08daa3acb88f

D4Sign a3609617-91d5-4381-a908-bb611b4010ef - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

023-31 / pg. 17



Número do documento: 23112911231243300010121957728
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231243300010121957728>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:13

Num. 10125879709 - Pág. 10

TIPO DE SUPERVISOR
DOCUMENTO /ANALISTA

OBSERVAÇÕES

Conta CEMIG Thalia Contas Cemig com diagramação semelhante à das contas acima.

D4Sign a3609617-91d5-4381-a908-bb611b4010ef - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

023-31 / pg. 18

Número do documento: 23112911231243300010121957728
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231243300010121957728>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:13

Num. 10125879709 - Pág. 1



D4Sign a3609617-91d5-4381-a908-bb611b4010ef - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

023-31 / pg. 19



Número do documento: 23112911231243300010121957728
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231243300010121957728>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:13

Num. 10125879709 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2022.

FGV ACB – CE Nº 44/22

Exmo. Cristiano Cesar Pimenta Dayrell da Cunha

DD. Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG)

1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Sete Lagoas, MG

Assunto: Identificação de Possíveis Fraudes na documentação apresentada no cadastramento do Programa de Transferência de Renda (PTR) operacionalizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Ao tempo que a(o) cumprimentamos cordialmente, a Fundação Getúlio Vargas (FGV), na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2ºGrau, a partir de orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes e no respeito ao princípio do Promotor Natural, traz ao conhecimento de V. Exa. informação sobre possível identificação de fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Fortuna de Minas, MG, atendido pela Comarca de Sete Lagoas, MG.

A FGV vincula-se estritamente ao cumprimento das normativas que orientam a execução do PTR, razão pela qual expomos a V. Exa. os fatos seguintes para adoção de providências cabíveis relativamente à identificação de possíveis fraudes em documentos apresentados no cadastramento do PTR.

O Manual de Aplicação de Critérios prevê 20 (vinte) possibilidades de comprovação de presença no território à época do rompimento da barragem, para fins de inclusão no



PTR, dentre as quais destacamos a apresentação de certidão eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conta de energia emitida pela CEMIG, conta de água emitida pela COPASA, faturas de cartão de crédito, contas de telefonia, televisão por assinatura e internet que comprovem que a (o) requerente do benefício residia no endereço na data do evento.

Verificamos fundada dúvida quanto a indícios de tentativas de fraudes em documentos apresentados para todas as possibilidades destacadas, à exemplo, contas idênticas em numeração, data de vencimento e logradouro, apenas com dados pessoais díspares, em formatação fora do padrão, além de certidão eleitoral não verificada em acesso ao *site* do TRE e boletos bancários com indícios de adulteração.

A preocupação consiste no crescente volume de processos contendo documentação suspeita apresentada por requerentes do município de Fortuna de Minas, MG. À vista disso, a FGV vem prestar informações quanto a estes eventos e requerer orientação de V. Exa. quanto à conduta a ser adotada relativamente aos processos que apresentam documentação com indícios de tentativa de fraude cujas análises, informamos, encontram-se suspensas, em atendimento de exigências, aguardando devida deliberação.

Anexa à presente, encaminhamos listagem dos processos cujas documentações apresentam as suspeições mencionadas, de modo a auxiliar V. Exa. nos encaminhamentos pertinentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto

Anexo 1 – Planilha em formato excel contendo os dados dos requerimentos com suspeita de fraude



CE - MPs - Indícios de Fraude - Fortuna de Minas - 2022-12-21 pdf
Código do documento a2b62314-b316-4d25-aa66-a1f7fa01cd31



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

21 Dec 2022, 10:45:53

Documento a2b62314-b316-4d25-aa66-a1f7fa01cd31 **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2022-12-21T10:45:53-03:00

21 Dec 2022, 10:46:34

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2022-12-21T10:46:34-03:00

21 Dec 2022, 10:53:37

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 179.113.226.217 (179-113-226-217.user.vivozap.com.br porta: 30098) - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2022-12-21T10:53:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e42f0425c5c30959534fed785821b2437caf693ea780f57d48d52b9d29b6fa45

(SHA512):7cfbd611c5f8b22dc5bb87565a814ee4c3872eabd9ca79c7fbd9b123cf64f96c1cc1b0dcfa3eb8c22c908d7172bfdce7e7b0e7d746e637e3bb468

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



CPF DO REQUERENTE	NOME DO REQUERENTE	CPF DO BENEFICIÁRIO	NOME DO BENEFICIÁRIO
05928360614	Mauro Azevedo Amorim	05928360614	Mauro Azevedo Amorim

D4Sign a3609617-91d5-4381-a908-bb611b4010ef - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911231323500010121951390
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231323500010121951390>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:13

ENDEREÇO DO COMPROVANTE (DIA 25/01/2019)

CIDADE

Fazenda da Serra, 999999 - Córrego de Areia, Fortuna de Minas - MG35760-000

FORTUNA DE MINAS

D4Sign a3609617-91d5-4381-a908-bb611b4010ef - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911231323500010121951390
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231323500010121951390>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:13

BAIRRO

ENDEREÇO INFORMADO COMO ATUAL PARA INTIMAÇÃO

Córrego do Feijão Fazenda da Serra, 999999 - Córrego de Areia, Fortuna de Minas - MG35760-000

D4Sign a3609617-91d5-4381-a908-bb611b4010ef - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911231323500010121951390
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231323500010121951390>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:13

E-MAIL	TELEFONE FIXO	TELEFONE CELULAR
juninhoaazevedo@hotmail.com	Não informado	(31)98639-9110

D4Sign a3609617-91d5-4381-a908-bb611b4010ef - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911231323500010121951390
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231323500010121951390>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:13

LINK PARA IMAGEM

https://fgv.vikservices.com.br/arquivos_modal.html?tipo=Comprovante%20de%20Resid%C3%Aancia&id=8ea14a36-0873-41

D4Sign a3609617-91d5-4381-a908-bb611b4010ef - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911231323500010121951390
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231323500010121951390>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:13

TIPO DE DOCUMENTO	SUPERVISOR/ ANALISTA
-------------------	-------------------------

OBSERVAÇÕES

Conta CEMIG Thalia

Contas Cemig com diagramação semelhante à das contas acima.

D4Sign a3609617-91d5-4381-a908-bb611b4010ef - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911231323500010121951390
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231323500010121951390>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:13

CERTIDÃO

Certifico que, após verificar no livro de distribuição próprio da Secretaria das Promotorias de Justiça Criminais o presente expediente foi distribuído à 11ª Promotoria de Justiça. Certifico que alguns documentos relativos ao presente expediente foi recebido nesta Secretaria Criminal por meio de CD que será arquivado nos arquivos da Secretaria Crime. Certifico ainda que extrai e fiz a juntada no presente processo SEI de todo o conteúdo do CD remetido pela 5ª Promotoria de Justiça, por meio do ofício 110/2023. Certifico, por fim, que a documentação foi protocolizada sob a numeração 065/2023, em 20 de março de 2023. O referido é verdade e dou fê.

Sete Lagoas - MG, 20 de março de 2023

Marinalva Aparecida Aguiar Rosa
Oficial do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **MARINALVA APARECIDA AGUIAR ROSA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 20/03/2023, às 18:27, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4805594** e o código CRC **20FF3BC1**.

Processo SEI: 19.16.2421.0036045/2023-31 / Documento SEI:
4805594

Gerado por: PGJMG/SELPJ/SELPJ-11PJ

RUA JOSÉ DUARTE DE PAIVA, 795 - - Bairro SANTA LUZIA - Sete Lagoas/ MG

CEP 35700059 - www.mpmg.mp.br

CONCLUSÃO

Aos 20 de março de 2023, faço os presentes autos conclusos a Exmo. Senhor Promotor de Justiça, Dr. Maicson Borges Pereira Inocêncio de Paula, para as providências cabíveis.

Sete Lagoas - MG, 20 de março de 2023

MARINALVA APARECIDA AGUIAR ROSA
Oficial do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **MARINALVA APARECIDA AGUIAR ROSA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 20/03/2023, às 18:27, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4805654** e o código CRC **CDE37C71**.

Processo SEI: 19.16.2421.0036045/2023-31 / Documento SEI:
4805654

Gerado por: PGJMG/SELPJ/SELPJ-11PJ

RUA JOSÉ DUARTE DE PAIVA, 795 - - Bairro SANTA LUZIA - Sete Lagoas/ MG
CEP 35700059 - www.mpmg.mp.br

DESPACHO

Trata o expediente de ofício de encaminhamento lavrado pela 5ª Promotoria de Justiça, declinando a atribuição referente ao ofício recebido da Fundação Getúlio Vargas.

Segundo a representante, a Fundação Getúlio Vargas (FGV), na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2ºGrau, a partir de orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes e no respeito ao princípio do Promotor Natural, traz ao conhecimento de V. Exa. informação sobre possível identificação de fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Fortuna de Minas, MG, atendido pela Comarca de Sete Lagoas, MG.

Consta que, através de cruzamento de dados e análises, detectou possíveis fraudes em documentos usados para comprovar residência nos municípios atingidos.

Na planilha enviada, a requerente informa dados de Mauro Azevedo Amorim, informando, ainda, um link, no qual, em tese, se poderia ter acesso ao documento usado e, pelo que parece, a outros que teriam gerado a suspeita de frente quanto ao representado.

Contudo, não foi possível abrir o link enviado com a documentação pertinente, motivo pelo qual não é possível avaliar os argumentos da representante.

Destaca-se, ainda, que a 11ª Promotoria de Justiça possui atribuição estritamente criminal, não possuindo atribuição para 'orientar' condutas a ser adotadas pela Fundação Getúlio Vargas na análise dos processos de cadastramento do programa de transferência de renda, motivo pelo qual a análise de limitará a avaliar a ocorrência de delito, tudo sem prejuízo da representante buscar outras informações junto aos órgãos de execução do Ministério Público que acompanham a execução do programa.

Diante da necessidade de complementação das informações e da documentação pela representante, determino:



1. Registre-se no Notícia de Fato no SRU;
2. Solicite-se à representante, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da representação:
 - a. seja enviado o processo de cadastramento referente ao representado;
 - b. seja encaminhada a documentação tida por suspeita de fraude, indicando, também, os motivos e os eventuais documentos confrontados que permitiram concluir por tal suspeita;
 - c. Seja esclarecido o local (cidade e comarca) em que o documento suspeito foi usado pelo representado, especialmente se tal documentação foi usada perante o juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG para a formalização do processo para ingressar no programa.

Cumpra-se com os devidos lançamentos no SRU e SEI.

Sete Lagoas - MG, 21 de março de 2023

Maicson Borges Pereira Inocêncio de Paula
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MAICSON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA, PROMOTOR DE JUSTICA**, em 21/03/2023, às 15:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4814395** e o código CRC **BA5C174E**.

Processo SEI: 19.16.2421.0036045/2023-31 / Documento SEI:
4814395

Gerado por: PGJMG/SELPJ/SELPJ-11PJ

RUA JOSÉ DUARTE DE PAIVA, 795 - - Bairro SANTA LUZIA - Sete Lagoas/ MG
CEP 35700059 - www.mpmg.mp.br

D4Sign a3609617-91d5-4381-a908-bb611b4010ef - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Número do documento: 23112911231323500010121951390
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231323500010121951390>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:13

Num. 10125873371 - Pág. 1

Ofício nº 006/2023 - PGJMG/SELPJ/SELPJ-11PJ

Sete Lagoas - MG, 21 de março de 2023

Ilmo. Senhor
Irineu Frare
Direitor Adjunto - Fundação Getúlio Vargas
e-mail: irineu.frare@fgv.br

Assunto: Processo SEI nº 19.16.2421.0036045/2023-31
Notícia de Fato: 0672.23.000186-5

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar, **no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de indeferimento da representação, o seguinte:

- seja enviado o processo de cadastramento referente ao representado;
- seja encaminhada a documentação tida por suspeita de fraude, indicando, também, os motivos e os eventuais documentos confrontados que permitiram concluir por tal suspeita;
- Seja esclarecido o local (cidade e comarca) em que o documento suspeito foi usado pelo representado, especialmente se tal documentação foi usada perante o juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG para a formalização do processo para ingresso no programa.

Na oportunidade, informo a Vossa Senhoria que a referida documentação poderá ser encaminhada para o e-mail - secriminal@mpmg.mp.br, fazendo-se referência ao processo SEI nº 19.16.2421.0036045/2023-31 - 11ª PJ.

Atenciosamente,

Maicson Borges Pereira Inocência de Paula
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MAICSON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE**

D4Sign a3609617-91d5-4381-a908-bb611b4010ef - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911231323500010121951390
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231323500010121951390>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:13



PAULA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 23/03/2023, às 15:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4815968** e o código CRC **AEC9FCD5**.

Processo SEI: 19.16.2421.0036045/2023-31 / Documento SEI:
4815968

Gerado por: PGJMG/SELPJ/SELPJ-11PJ

RUA JOSÉ DUARTE DE PAIVA, 795 - - Bairro SANTA LUZIA - Sete Lagoas/ MG

CEP 35700059 - www.mpmg.mp.br

D4Sign a3609617-91d5-4381-a908-bb611b4010ef - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911231323500010121951390
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231323500010121951390>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:13

Num. 10125873371 - Pág. 1

Data de Envio:

23/03/2023 15:14:50

De:

MPMG/E-mail da Unidade <secriminal@mpmg.mp.br>

Para:

irineu.frare@fgv.br

Assunto:

Ofício nº 006/2023 - PGJMG/SELPJ/SELPJ-11PJ

Mensagem:

Ilustríssimo Senhor,

Por determinação do Exmo. Senhor Promotor de Justiça, Dr. Maicson Borges Pereira Inocêncio de Paula, encaminho a Vossa Senhoria o ofício 006/2023 que segue em anexo para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Marinalva Aparecida Aguiar
Oficial do Ministério Público

Anexos:

Oficio_4815968.html



RE: SEI nº 19.16.2421.0036045/2023-31 - 11ª PJ

Sete Lagoas - Secretaria das Promotorias de Justica Criminais <secriminal@mpmg.mp.br>

Sex, 24.03.2023 11:01

Para: Andre de Souza Coelho Gonçalves de Andrade <andre.andrade@fgv.br>

Bom dia, prezado senhor.

Acuso o recebimento, bem como o referido e-mail foi devidamente encaminhado para a oficial do Dr. Maicson, a saber, Marinalva Aparecida Aguiar Rosa.

Atenciosamente



Bruna Luísa

Secretaria das

Promotorias Criminais

Rua José Duarte de Paiva, 795

Sete Lagoas - MG

CEP: 35700-059 - Tel.: (31) 3776-8323

De: Andre de Souza Coelho Gonçalves de Andrade <andre.andrade@fgv.br>

Enviado: sexta-feira, 24 de março de 2023 10:51

Para: Sete Lagoas - Secretaria das Promotorias de Justica Criminais <secriminal@mpmg.mp.br>

Cc: Irineu Rodrigues Frare <Irineu.Frare@fgv.br>; Rodrigo Gonçalves dos Santos <rodrigo.santos@fgv.br>

Assunto: SEI nº 19.16.2421.0036045/2023-31 - 11ª PJ

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Dr. Maicson Borges Pereira Inocêncio de Paula,

Tendo em vista o Ofício nº 006/2023 - PGJMG/SELPJ/SELPJ-11PJ, e considerando a multiplicidade de casos semelhantes no âmbito do Programa de Transferência de Renda, pedimos a V.Exa que por favor esclareça quem é o representado, tendo em vista não termos acesso ao feito, se possível indicando nome completo e CPF.

Sem mais para o presente momento, à sua inteira disposição,

**André
Andrade**

Gerente Executivo
Executive Manager

FGV Projetos



+55 11 3799 4169

> andre.andrade@fgv.br

Av Paulista, 1294 – 15º andar
Bela Vista – São Paulo- 01310-100

https://secure.d4sign.com.br/verificar... 2/2
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. ZMTNkOTBiMwA... -31 / pg. 37



Número do documento: 23112911231323500010121951390
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231323500010121951390>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:13

CONCLUSÃO

Aos 24 de março de 2023, faço os presentes autos conclusos a Exmo. Senhor Promotor de Justiça, Dr. Maicson Borges Pereira Inocêncio de Paula, para as providências cabíveis.

Sete Lagoas - MG, 24 de março de 2023

MARINALVA APARECIDA AGUIAR ROSA
Oficial do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **MARINALVA APARECIDA AGUIAR ROSA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 24/03/2023, às 18:55, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4848567** e o código CRC **56149104**.

Processo SEI: 19.16.2421.0036045/2023-31 / Documento SEI:
4848567

Gerado por: PGJMG/SELPJ/SELPJ-11PJ

RUA JOSÉ DUARTE DE PAIVA, 795 - - Bairro SANTA LUZIA - Sete Lagoas/ MG
CEP 35700059 - www.mpmg.mp.br

DESPACHO

Diante do informado no ID 4848563, determino o encaminhando de cópia integral do procedimento para o representante, reiterando-se, ainda, as informações já solicitadas.

Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Sete Lagoas - MG, 30 de março de 2023

Maicson Borges Pereira Inocêncio de Paula
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MAICSON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA, PROMOTOR DE JUSTICA**, em 30/03/2023, às 11:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4883457** e o código CRC **866FAA2D**.

Processo SEI: 19.16.2421.0036045/2023-31 / Documento SEI:
4883457

Gerado por: PGJMG/SELPJ/SELPJ-11PJ

RUA JOSÉ DUARTE DE PAIVA, 795 - - Bairro SANTA LUZIA - Sete Lagoas/ MG
CEP 35700059 - www.mpmg.mp.br

CE 57-23 - Resposta ao Ofício 4422 Sete Lagoas - 23-09-11 pdf
Código do documento a3609617-91d5-4381-a908-bb611b4010ef



Anexo: MPMG-0672.23.000186-5 (4).pdf

Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

11 Sep 2023, 10:43:08

Documento a3609617-91d5-4381-a908-bb611b4010ef **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-11T10:43:08-03:00

11 Sep 2023, 10:47:28

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-11T10:47:28-03:00

18 Sep 2023, 15:43:08

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 179.118.224.27 (179-118-224-27.user.vivozap.com.br porta: 8780) - **Geolocalização: -23.0372401 -46.8333512** - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-09-18T15:43:08-03:00

Hash do documento original

(SHA256):533b5a89c87ac9e5a06d390e1fe2a28fdd95cce3afdc5af388ff259cddd699a7
(SHA512):af5fb6d8dbdf416ebf788fba7203dc2f8c9242a81602fc1460fa5840b9ddd67614a9c028d18465ca2127c359f170f8abf0ce8b0297d3f6c96fa6d9bc3e4bd809

Hash dos documentos anexos

Nome: MPMG-0672.23.000186-5 (4).pdf
(SHA256):8dd3c0fd22c2b6b716e1289a1529210b3a59d5205d10a0d9ea2b621ceb513635
(SHA512):68c10ef1d3de93f2c2b5beb8b3c764c85e02bb1b424203d4fc0339a773b281423737b224720778f2c60d4a600285496c20fa58b4730b743e48faaa48de244e07

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Caê Guinle de Mello

De: Marcela Galvani Borges
Enviado em: segunda-feira, 18 de setembro de 2023 17:01
Para: comissao.saojosedoburiti@gmail.com
Cc: nucleo.vulneraveis; Francisco José Sousa Rocha; Jonas Veloso Santos; Equipe Direitos; Nathanne Andreane Rosa Costa; carolina.morishita@defensoria.mg.def.br; Direitos Instituto Guaicuy; shirleymachado@mpmg.mp.br; Marcela Terra Jannuzzi; Caê Guinle de Mello
Assunto: RE: Of. 018/2023 - Carta da Comissão Campina Grande, São José do Buriti e Várzea
Anexos: CE-65-23---Resposta-ao-Ofcio-020-23-Comissao-CSV---2023-09-10-docx-D4Sign.pdf

Prezada(o)s,

Em atendimento ao Ofício entregue no Posto de Atendimento Físico de Felixlândia onde a Comissão apresentou novos questionamentos sobre a CE enviada à FGV anteriormente, apresentamos a presente a Comunicação Externa anexa ao presente e-mail com as explicações complementares.

Cordialmente ,

**Marcela Galvani
Borges**

PTR - Coordenadora
Adjunta do Núcleo
de Relacionamento

FGV Projetos



[✉ marcela.borges@fgv.br](mailto:marcela.borges@fgv.br)

 Av Paulista, 1294 – 15º andar
Bela Vista – São Paulo- 01310-100

De: Direitos Instituto Guaicuy <direitos@guaicuy.org.br>
Enviado: quinta-feira, 22 de junho de 2023 18:09
Para: Marcela Galvani Borges <marcela.borges@fgv.br>; Rodrigo Gonçalves dos Santos <rodrigo.santos@fgv.br>; Andre de Souza Coelho Gonçalves de Andrade <andre.andrade@fgv.br>; Carolina Morishita Mota Ferreira <carolina.morishita@defensoria.mg.def.br>; Shirley Machado de Oliveira <shirleymachado@mpmg.mp.br>
Cc: comissao.saojosedoburiti@gmail.com <comissao.saojosedoburiti@gmail.com>; nucleo.vulneraveis <nucleo.vulneraveis@defensoria.mg.def.br>; Francisco José Sousa Rocha <francisco.rocha@guaicuy.org.br>; Jonas Veloso Santos <jonas.santos@guaicuy.org.br>; Equipe Direitos <equipe.direitos@guaicuy.org.br>; Nathanne Andreane Rosa Costa <nathanne.costa@guaicuy.org.br>
Assunto: Of. 018/2023 - Carta da Comissão Campina Grande, São José do Buriti e Várzea

Prezados (as) boa tarde,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o ofício 019/2023 à pedido da comunidade , para o qual solicitamos especial atenção.

Pedimos, gentilmente, que confirmem o recebimento deste e-mail e do anexo que o acompanha.

Segue em cópia Comissão das Comunidades.



Cordialmente,
Assessoria
Projetos de Mitigação
Direitos
das Pessoas Atingidas



Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2023.

FGV ACB – CE Nº 65/23

Ilmos. Representantes das Comunidades

Comissão Campina Grande, São José do Buriti e Várzea

Assunto: Resposta ao Ofício nº 020/2023 – Redefinição da Poligonal São José do Buriti/Várzea do Buriti.

Prezada(o)s Senhora(e)s,

Ao tempo que a(o)s cumprimentamos cordialmente, vimos, através da presente, prestar esclarecimentos sobre a solicitação de análise e reconhecimento das comunidades de São José do Buriti e Várzea do Buriti como uma mesma poligonal, e sua efetiva inclusão no Programa de Transferência de Renda (PTR).

Conforme já tratado na Comunicação Externa (CE) nº 112-23, a FGV está analisando todos os questionamentos apresentados pelas comunidades e pelo Instituto Guaicuy (Guaicuy) referentes às poligonais já aprovadas nas Regiões 4 e 5. Além da revisão dos limites, a FGV também identificou novas comunidades que estariam contempladas pelo Critério Território (CT) e não haviam sido relacionadas inicialmente, ou seja, poligonais inéditas que não foram relacionadas pelas Assessorias Técnicas Independentes (ATIs). Considerando a complexidade do trabalho de revisão, bem como a identificação de novas comunidades que possam ser inseridas no CT do PTR, o estudo deverá ser concluído e enviado às IJs para análise ainda no mês de setembro.

A FGV esclarece, ainda, que enquanto o resultado do estudo não for apreciado e homologado pelas IJs, nenhum requerimento nas regiões 4 e 5 será considerado *não aprovado* por estar fora da poligonal. Assim, dará continuidade aos atendimentos e às visitas técnicas para coleta de coordenada geográfica dos imóveis na comunidade, a fim de verificar a localização exata dos requerimentos de inclusão no PTR.



Vale destacar que, nas comunidades de São José do Buriti/Várzea do Buriti, a FGV já realizou 573 atendimentos individuais, contemplando atividades de realização de novos cadastros, consultas, atendimentos para sanar exigências e pedidos de informação. Além dos atendimentos mencionados, foram realizadas 795 visitas técnicas para coleta de coordenadas geográficas nos endereços não localizados pelos sistemas de busca de endereço disponíveis. Atualmente, já foram incluídos no PTR 611 beneficiários das referidas comunidades.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto



Ofício nº 20/2023

Várzea do Buriti, 10 de agosto 2023

À
Fundação Getúlio Vargas (FGV),
a/c Sr. Rodrigo Gonçalves dos Santos, a Sra. Marcela Galvani Borges e a Sra. Bianca
Karoline Deschamps de Araujo

Assunto: Redefinição da Poligonal São José do Buriti/Várzea do Buriti

Prezadas/os,

É de nosso conhecimento que o Programa de Transferência de Renda - PTR começou em novembro de 2021. Porém, para as comunidades às margens da Represa de Três Marias, para nós, pessoas atingidas de Várzea do Buriti, representadas pela Comissão CSV, o programa ainda não começou efetivamente. Aguardamos a Fundação Getúlio Vargas - FGV iniciar seus trabalhos de campo até meados de 2022. Em São José do Buriti, o primeiro campo de cadastramento ocorreu em 15 de setembro de 2022. Desde então, recebemos a equipe da FGV para a realização dos cadastros diversas vezes e disponibilizamos, inclusive, o nosso espaço, tempo e internet para a mesma. Fomos surpreendidos com um erro na poligonal divulgada pela FGV. Portanto, há quase um ano a comunidade de Várzea do Buriti, pertencente à São José do Buriti, vive a expectativa de ser, de fato, contemplada pelo PTR.

Em 22 de junho de 2023, a comissão CSV enviou para a FGV o ofício nº 019/2023, explicando o contexto da nossa comunidade e solicitando que o mapa da FGV fosse reconsiderado e passasse a incluir o remanso da represa que está localizado em Várzea, sendo considerada uma mesma poligonal São José do Buriti/Várzea. Apenas no dia 21 de julho de 2023, ou seja, após aproximadamente 30 dias a comissão recebeu uma resposta da FGV, através do documento FGV ACB - CE Nº 112/23. No entanto, nós, representantes da Comissão CSV, não nos sentimos satisfeitos com o retorno dado pela instituição, uma vez que a resposta foi apenas uma confirmação de recebimento e não uma análise detalhada do conteúdo da carta.

Entendemos que houve tempo suficiente para elaborar uma análise que reconheça São José do Buriti e Várzea do Buriti como pertencentes à mesma poligonal para fins de acesso às ações de reparação, inclusive ao PTR. Importante ressaltar que a equipe de campo da FGV continua realizando o georreferenciamento na comunidade, inclusive a partir das informações que fornecemos de bom grado, sempre no melhor interesse das pessoas atingidas que representamos.

Diante do exposto, solicitamos e reforçamos a necessidade de uma resposta mais assertiva para os anseios da comunidade de Várzea do Buriti e, sobretudo, para garantia dos nossos direitos, enquanto pessoas atingidas, o estabelecimento de prazos concretos sobre a nossa demanda. Nesse sentido, estabelecemos coletivamente que precisamos de uma resposta dentro do prazo de dez dias úteis.

Atenciosamente,
Comissão CSV

Renata G. Lima
Gordana G. de F. Vitor
Mendonça Ap. Monteiro da Silva

Breno Fernandes Vitor

CE 65-23 - Resposta ao Ofício 020-23 Comissão CSV - 2023-09-10 docx

Código do documento 2ad833c7-0981-4fa5-b642-872f87bfc51e

Anexo: Ofício nº 202023 (3).pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

12 Sep 2023, 10:35:14

Documento 2ad833c7-0981-4fa5-b642-872f87bfc51e **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-12T10:35:14-03:00

12 Sep 2023, 10:38:16

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-12T10:38:16-03:00

18 Sep 2023, 15:43:52

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 179.118.224.27 (179-118-224-27.user.vivozap.com.br porta: 5400) - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-09-18T15:43:52-03:00

Hash do documento original

(SHA256):378f518c4136f1a0baa2ff784f91752ed40995d72230d9826a855edef25fe735
(SHA512):a63530d0b4617211122c51d6fa15d5d34bf0ccfa6522355316f6d9aa764641dbc1a82b58df9735934f9aa6eed6b3beed71f46bc8ac340f4493c01e01db2ed6e7

Hash dos documentos anexos

Nome: Ofício nº 202023 (3).pdf
(SHA256):d444703c1230868a58b3f8c26c87af96c98ec2b99e743a5bfabe193eda971b7e
(SHA512):a264bf9ed533b27c8c9c375f062c59e4935953d2f88cf46c432f16cb0bd5264f226f2edfe8a7a81e81971d4ae7b56720e5d3f67f50a11a05ad018bf592b011ab

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2023.

FGV ACB – CE N° 75/23

Senhoras e Senhores Representantes do Grupo Guerreir@s, constituído por pessoas atingidas das Regiões 4 e 5

Assunto: Resposta ao Ofício 012/2023 do Grupo Guerreiras sobre o Programa de Transferência de Renda (PTR)

Prezada(o)s Senhora(e)s,

Ao tempo que a(o)s cumprimentamos cordialmente, vimos, através da presente, prestar informações sobre as reivindicações recebidas pela Fundação Getulio Vargas (FGV), durante o ato realizado no Posto de Atendimento Físico (PAF) da FGV no município de Pompéu, no dia 19 de agosto de 2023, através do Ofício 12/2023.

Inicialmente, destacamos nosso respeito à representatividade e legitimidade do grupo Guerreir@s, bem como a relevância de sua atuação permanente para assegurar direitos das pessoas atingidas. Estamos à disposição do coletivo, sempre que se fizer necessário para tratar diretamente as questões elencadas no Ofício e quaisquer outros encaminhamentos que se façam necessários para sanar dúvidas e mesmo para equacionar eventuais atendimentos de exigências nos requerimentos de inclusão no PTR. Em relação a esse ponto, estamos também à disposição para estabelecer cronograma de atendimento presencial nas comunidades, que pode ser construído em parceria com o Instituto Guaicuy, relacionamento composto desde o início das ações do PTR nas regiões 4 e 5

Isto posto, sem prejuízo do atendimento direto ao coletivo ou as comunidades, apresentamos manifestação quanto aos pontos elencados, na ordem mencionada no Ofício 12/2023:

- 1. “A FGV tem pedido documento que comprove que a pessoa continuou no território após 2019”**



Pelas regras do PTR, a permanência no território após o rompimento da barragem não é requisito para acesso a direitos inerentes ao Programa, de modo que não é solicitada documentação comprobatória de permanência no território após 25 de janeiro de 2019. Ressalte-se que somente é solicitada documentação hábil a comprovação de que a pessoa residia no território quando do rompimento da barragem do Córrego do Feijão, o que se encontra listado no Manual de Aplicação de Critérios, referencial aprovado pelas Instituições de Justiça (IJs).

2. Comprovação de entidade familiar

A FGV informa que no regramento disposto no âmbito do PTR, aprovado pelas IJs e em compasso com a legislação vigente, a entidade familiar deve ser comprovada conforme disposto nos itens 5.1 e 5.2 do Manual de Aplicação de Critérios, vejamos:

5.1. Composição da Entidade Familiar - No momento do cadastro, o Requerente deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

5.2 Para fins de comprovação do disposto no item 5.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;



- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019
- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela.

Destaque-se, para que a união estável possa subsidiar a comprovação de residência, esta precisa estar configurada à época do rompimento da barragem.

Não é facultada a FGV, em sua condição de gerenciadora do Programa, qualquer alteração do quanto estabelecido no Manual de Aplicação de Critérios, o que necessariamente prescinde de solicitação e deliberação por parte das IJs. Nesse sentido, já foi autorizado pelos Compromitentes, em casos de existência de filhos em comum, o aceite de declarações de união estável posteriores ao rompimento da barragem, justamente com intuito de não restrição de direitos das pessoas atingidas, mas de ampliação das condições de acesso aos mesmos.

Quanto ao requerimento de aceite de autodeclaração proposto, informamos que por não ser um documento previsto no Manual de Aplicação de Critérios somente poderá ser aceito se autorizado pelas IJs.

3. “Existem casos em que a comunidade, de modo geral, tem documentação, mas algumas famílias não ou só um integrante de determinada família”

Inicialmente, oportuno destacar que o requisito de comprovação de residência para ingresso no PTR é individual. São considerados comprovantes de familiares nos casos previstos no Manual de Aplicação dos Critérios.

Quanto as visitas técnicas previstas no item 3.12 no Termo de Referência, além da realização a partir de necessidades identificadas pela gerenciadora do Programa, podem ser realizadas a partir de demanda coletiva das comunidades e seus representantes, sobretudo diante de contextos de vulnerabilidade social e dificuldade de atendimento documental. Recebidas demandas desta natureza pela FGV, são encaminhadas às IJs para deliberação, sendo que algumas destas são enviadas diretamente aos Compromitentes, que determinam



atendimento pela FGV. Em ambos os casos, quando aprovado pelas IJs, a FGV prontamente providencia os meios necessários para cumprimento.

4. “É importante a construção de soluções alternativas para cada comunidade que enfrenta dificuldades documentais”

A FGV, enquanto gestora e operacionalizadora do PTR, necessita de autorização prévia das IJs para alterar quaisquer regras estabelecidas no Manual de Critérios do PTR. Quando recebida qualquer demanda nesse sentido, está no âmbito das competências fixadas à FGV encaminhar o pedido aos Compromitentes, para que deliberem sobre solicitações que impliquem em alterações de diretrizes já fixadas no Manual.

5. Contrato de compra e venda e ampliação de documentos

A FGV informa que a questão já foi submetida à análise das Instituições de Justiça Compromitentes que **emitiram parecer estabelecendo a necessidade de complementação através de um dos documentos previstos no Manual de Aplicação dos Critérios do PTR, em nome da pessoa atingida ou de alguém que componha sua entidade familiar.** Quanto aos demais documentos citados, o que cumpre à FGV na condição de operacionalizadora do Programa, submeter-se a quaisquer determinações das IJs e para tanto sugere-se encaminhamento de pleitos de alterações das diretrizes já fixadas às mesmas para manifestação, motivando as razões pelas quais o coletivo entende que devam ser aceitos.

6. Georreferenciamento no município de Abaeté

Com relação à demanda apresentada para realização de georreferenciamento no Município de Abaeté, a FGV informa que mantém controle e monitoramento do quantitativo de atendimentos e demandas com origem nas localidades atendidas pelo Programa, referencial para elaboração do cronograma de atendimento mensal do PTR nas comunidades.

Com relação ao município de Abaeté, até o momento já foram realizados 342 atendimentos, contemplando atividades de precursoria de informações às



comunidades, realização de cadastros, consultas, atendimentos para sanar exigências e pedidos de informação. Quanto a demanda de visitas técnicas para georreferenciamento dos endereços não localizados, já foram feitas 6 incursões no território em que foram coletadas 70 coordenadas geográficas. Atualmente, no município de Abaeté, 143 requerimentos de inclusão no PTR estão com status de endereço não localizado, pelo que, a FGV retornará ao município para atender a demanda.

Informamos que estamos mobilizando esforços para equacionar a demanda de visitas técnicas identificadas enquanto necessárias no município de Abaeté, que estão programadas no mês de setembro para os dias 19 e 23. Em caso de necessidade serão continuadas até que sanado o passivo de análise na localidade em decorrência de necessidade de identificação de coordenadas geográficas.

7. “A FGV tem exigido documentação em nome próprio de adolescentes e de casais, não aceitando documento dos pais ou cônjuges”

A FGV informa que a entidade familiar deve ser comprovada conforme disposto nos itens 5.1 e 5.2 do Manual de Aplicação de Critérios do PTR:

5.1. Composição da Entidade Familiar - No momento do cadastro, o Requerente deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

5.2 Para fins de comprovação do disposto no item 5.1, serão aceitos, os seguintes documentos:



- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;
- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019
- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela.

Assim, reitera-se que o requisito de comprovação de residência para ingresso no PTR é individual. Por isso, a documentação dos pais ou cônjuges devem ser juntados em cada requerimento de benefício do núcleo familiar, não sendo realizadas análises em conjunto, porque o benefício é individual, o que impõe que a análise seja personalíssima, embora para que não seja imposta qualquer restrição a direitos das pessoas atingidas mas que sejam mobilizados esforços para acesso aos mesmos, podem ser aceitos documentos necessários a comprovação de residências comuns a mais de uma pessoa requerente.

Contudo, a FGV reforça que a comprovação da entidade familiar deve ser apresentada em cada requerimento, individualmente. Caso não seja apresentado em cada requerimento, não é possível aceitar comprovante de residência em nome de terceiros, em consonância com as diretrizes estabelecidas e deliberadas pelas IJs.

8. “A FGV tem exigido nome de rua no caso de endereços de Zona Rural, o que não existe, na maioria dos casos”

A FGV não exige que os endereços de área rural sejam informados com nome de rua e numeração de casas. Existe em nossa base de dados grande quantitativo de endereços apenas com indicação do nome da localidade, que são de área rural. Em casos de requerimentos que se encontrem em *status* de “endereço não localizado”, , muitas vezes, sequer está indicada a comunidade



em que está localizado o imóvel, o que compromete a delimitação de sua localização no mapa pelos sistemas disponíveis de busca de endereço.

Nos casos em que não é possível localizar no mapa o imóvel pelos dados de cadastro, a FGV realiza visita técnica para coletar as coordenadas geográficas. Assim, é possível identificar com exatidão se o endereço está situado no território atingido, ainda que o endereço cadastrado não seja preciso, mais uma vez com o direcionamento de esforços para que sejam assegurado o direito das pessoas atingidas acessarem o Programa

9. “É importante que a FGV aceite outros documentos oficiais não previstos no Manual de Critérios”

A FGV, enquanto gestora e operacionalizadora do PTR, necessita de autorização prévia das Instituições de Justiça para alterar quaisquer regras estabelecidas no Manual de Critérios do PTR. Conforme já referido, quando recebemos demandas nesse sentido, a FGV encaminha o pleito às Instituições de Justiça para que deliberem sobre a solicitação, não sendo possível a gerenciadora do Programa, por liberalidade, aceitar documentos que não foram autorizados pelas Instituições de Justiça.

10. “Pedimos agilidade nas revisões de poligonais solicitadas”

Neste ponto, importante apresentar o histórico da análise e aprovação das poligonais, especialmente com relação as delimitações das comunidades das Regiões 4 e 5.

As IJs demandaram à FGV a análise das poligonais propostas pelas ATIs quando da elaboração do Edital de Chamamento Público do PTR. Na ocasião as IJs encaminharam à FGV uma listagem contendo 164 (cento e sessenta e quatro) comunidades nas 5 Regiões do Território, que foram as relacionadas pelas ATIs para serem consideradas no PTR, antes mesmo da contratação da gestora e operacionalizadora do programa.

O Instituto Guaicuy (Guaicuy), ATI que responde pelas Regiões 4 e 5, apresentou proposta de 66 comunidades. Destas, 19 (dezenove) na R4, na seguinte disposição: 04 (quatro) no município de Curvelo e 15 (quinze) em



Pompéu; e, 47 (quarenta e sete) na R5, na seguinte disposição: 6 (seis) em Abaeté, 23 (vinte e três) em Felixlândia, 10 (dez) em Morada Nova de Minas, 02 (duas) em Paineiras, 02 (duas) em São Gonçalo do Abaeté e 04 (quatro) em Três Marias.

A FGV informa que o estudo demandado pelas IJs foi realizado nas poligonais propostas pelas ATIs, e o primeiro esforço foi feito no sentido de analisar a referida proposta. Para analisar a geolocalização dos polígonos propostos pelo Guaicuy nas regiões 4 e 5, dada a ausência de dados públicos suficientes, a FGV adquiriu imagens de alta resolução de todo território atingido, a fim de subsidiar o estudo das poligonais propostas em consonância ao que dispõe o item 2.1 do Edital de Chamamento Público do PTR.

Foram elaboradas pela FGV, até o momento, 08 Notar Técnicas contendo análise de todas as delimitações das comunidades relacionadas no documento encaminhado pelas IJs e das delimitações propostas pelas ATIs, em todas as regiões do território atingido.

Há que se considerar ainda que o Guaicuy posteriormente a relação encaminhada pelas IJs à FGV, enviou nova listagem de comunidades às IJs, entretanto, conforme devidamente explicado à ATI na Comunicação Externa nº 46-23 enviada pela FGV em 11 de maio de 2023 ao Guaicuy, estas novas comunidades enviadas em momento posterior não constavam do rol inicialmente enviado à FGV.

Abaixo relacionamos as comunidades **que não constavam na proposta elaborada pelo Guaicuy no início do processo de estudo e homologação das poligonais com a colaboração da FGV:**

- ▣ **Abaeté:** Pontal da Capela
- ▣ **Felixlândia:** Flores, Saco da Ponte,
- ▣ **Morada Nova de Minas:** Morada Nova de Minas Sede, Ranchos Ribeirão Extrema/Jatobá, Sucuriú de Baixo, Sucuriú de Cima,
- ▣ **Três Marias:** Três Marias (bairros sede), Comunidades Ribeirinhas.



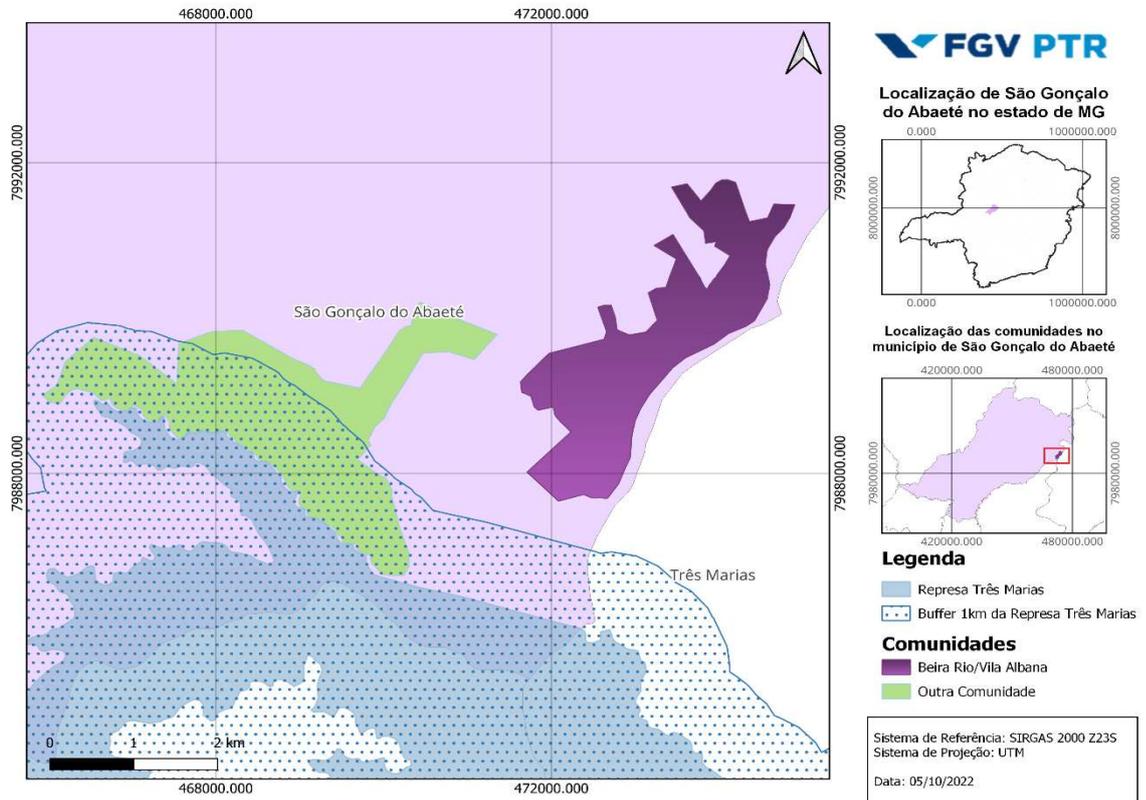
Das propostas de poligonais encaminhadas pelo Guaicuy, apenas a comunidade de Beira Rio fora considerada, quando da elaboração dos primeiros estudos fora do Critério Território, conforme tratado em reuniões e na Comunicação Externa (CE) nº 03/23 enviada pela FGV em resposta ao ofício 057/2022 do Guaicuy e reiterado na CE 46/23, cujo conteúdo também apresentamos para conhecimento:

“Com relação a poligonal da comunidade de Beira Rio, localizada no Município de São Gonçalo do Abaeté, na Região 5, a FGV utilizou a delimitação da poligonal feita pelo Instituto Guaicuy (Guaicuy), encaminhada às IJs e à FGV. Conforme consta da documentação encaminhada pelas IJs à FGV, a referida comunidade foi considerada pelo **Guaicuy como totalmente inserida no buffer de 1 Km do Lago de Três Marias.**

A fim de atender a determinação das IJs, a FGV recebeu os dados de geolocalização do polígono da comunidade **feito pelo Guaicuy**, plotou os dados no mapa onde já havia o traçado do buffer e verificou que, pela geolocalização feita pela ATI, a comunidade estaria **totalmente** fora do buffer de 1 km do lago de Três Marias, conforme figura 1:



Figura 1
Região 5 - São Gonçalo do Abaeté – Beira Rio – Guaicuy



Fonte: FGV.

O estudo referente à região mencionada integra Nota Técnica encaminhada às Instituições de Justiça em dezembro de 2022 para consideração.

Na análise dos limites poligonais apresentados a FGV, considerando as informações recebidas até o momento, ao verificar que a proposta de poligonal enviada pelo **Guaicuy** não se enquadrava no disposto no item 2.1 do Edital de Chamamento Público do PTR, agendou reunião com a assessoria técnica, com propósito de dialogar sobre a possibilidade da poligonal não ser homologada por estar totalmente fora do buffer de 1 km do lago de Três Marias.

A referida reunião ocorreu em 17 de outubro de 2022, ocasião em que se comunicou à ATI, diante da verificação dos limites poligonais disponíveis na oportunidade, sobre o cancelamento dos campos propostos e agendados em



conjunto com o **Guaicuy** na comunidade de Beira Rio, de modo a não gerar na comunidade expectativas quanto à inclusão no PTR, diante da incerteza da viabilidade de sua no PTR”.

No presente momento a FGV está analisando todos os questionamentos apresentados pelas comunidades e pelo Guaicuy quanto as poligonais já aprovadas. Além da revisão dos limites a FGV também identificou novas comunidades que estariam contempladas pelo Critério Território e não haviam sido relacionadas inicialmente e pretende concluir o estudo ainda no mês de setembro para submeter o resultado à análise das IJs.

A FGV tem mobilizado iniciativas para, de forma segura, identificar essas comunidades e garantir o direito à inclusão no PTR. Sempre que solicitado pelas comunidades ou pelas ATIs, a FGV analisa novas poligonais ou revê as pré-aprovadas. Lembramos ainda que, após a análise pela FGV, essas poligonais precisam ser aprovadas pelas IJs.

11. Por fim, pedimos que a FGV se organize internamente de modo a não gastar tanto recurso com o georreferenciamento e, ao georreferenciar uma casa, já solicitar nome completo e CPF de todos os residentes. É importante também que faça georreferenciamento de um número maior de residências por comunidade

A FGV entende que o georreferenciamento é um direito assegurado às pessoas atingidas para viabilizar ingresso no PTR e que serão continuamente mobilizadas atividades para atendimento das comunidades em que se verifique tal necessidade. Reiteramos que o requisito de comprovação de residência para ingresso no PTR é individual.

Para maior segurança das pessoas atingidas, seguindo protocolo previamente aprovado, a equipe da FGV que realiza as visitas técnicas para georeferenciamento não acessa os imóveis, nem solicita qualquer documentação ou informação. Isso é feito para evitar que indivíduos com interesses escusos, alheios ao Programa possam justificar acessar residências se fazendo passar pela FGV. Qualquer documentação ou informação é recebida



somente nos postos fixos e pelas equipes volantes, devidamente identificadas e com calendário previamente divulgado.

Quanto ao aumento das atividades de georreferenciamento, informamos que a FGV tem concentrado esforços nesse sentido e que realizamos mais de 4.900 visitas técnicas para esse fim apenas no mês de agosto, atividade que seguirá intensificada enquanto identificada tal necessidade

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto



19_08_2023



Bacia do Paraopeba, 18 de agosto de 2023.

Ofício 012/2023 - Guerreir@s

Ministério Público Federal
Ministério Público Estadual
Defensoria Pública Estadual
Assessoria Técnica Independente AEDAS
Assessoria Técnica Independente Guaicuy
Assessoria Técnica Independente Nacab

Referência: Programa de Transferência de Renda (PTR)

Prezadas/os,

O Grupo **Guerreir@s**, composto por pessoas atingidas das Regiões 4 e 5 (margens Leste e Oeste), vêm, através de seus membros, manifestar e solicitar o que segue.

Conforme reunião do Grupo Guerreir@s com as Instituições de Justiça e a Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no dia 25 de Julho de 2023, dentre os diversos problemas para acesso ao PTR, as pessoas atingidas de R4 e R5 vêm enfrentando dificuldades para apresentar os documentos previstos no Manual de Aplicação dos Critérios. Tais documentos não são suficientes para contemplar a realidade territorial das comunidades rurais, que prevalecem nas regiões 4 e 5.

É importante dizer que um dos encaminhamentos da reunião, foi que as pessoas atingidas fizessem apontamentos de possibilidades alternativas de documentações a serem aceitas. Assim, de forma adiantada, indicamos alguns



problemas e, ao final, possíveis soluções que precisam e podem ser mudadas de maneira urgente.

1) **A FGV tem pedido documento que comprove que a pessoa continuou no território após 2019**, mesmo para pessoas que apresentaram documentos previstos no Manual. Importante que o Manual de Critérios seja de fato respeitado. O critério de inclusão no PTR não é a pessoa residir em comunidade atingida atualmente, mas sim que comprove que residia na época do rompimento. Solução: que a FGV deixe de fazer esta exigência.

2) **Comprovação de entidade familiar:** às vezes as pessoas têm dificuldade de comprovar entidade familiar. Existem companheiros que vivem juntos há anos, mas não têm certidão de casamento, não têm certidão de união estável e, atualmente, a FGV aceita apenas declarações de união estável até a data do rompimento. Também há casos de irmãos, filhos maiores de idade que moram no mesmo terreno que os pais, e também não têm comprovação própria. Sugestão para solução de parte do problema: aceitar autodeclaração de união estável, após o rompimento, no caso em que os casais têm filhos em comum. Ainda assim, é preciso pensar na aceitação de autodeclaração de união estável de casais que não tem filhos, bem como o respeito às diferentes organizações familiares e uniões homoafetivas.

3) **Existem casos em que a comunidade, de modo geral, tem documentação, mas algumas famílias não ou só um integrante de determinada família.** Considerando a previsão do item 3.12 do termo de referência, serão feitas visitas domiciliares, laudos técnicos, pareceres etc. Demandamos esclarecimentos e construção de um fluxo para encaminhamento de tais casos a FGV.

4) **É importante a construção de soluções alternativas para cada comunidade que enfrenta dificuldades documentais,** de acordo com cada



realidade apresentada, uma vez que há circunstâncias comuns a todas, mas também circunstâncias específicas.

5) **Considerando que o contrato de compra e venda** (e similares, como contrato de doação) não tem sido aceito de forma isolada, **sugerimos que seja aceito contrato sem firma reconhecida**. Além disso, pedimos a **ampliação de documentos que possam ser cumulados, como por exemplo recibo de fornecimento de medidas emergenciais pela Vale, declaração de fornecimento de água por pessoa física responsável por poço artesiano, dentre outras possibilidades a serem construídas;**

6) **Especificamente quanto ao município de Abaeté**, há um número volumoso de **pessoas aguardando georreferenciamento**, no entanto há mais de três meses a FGV não comparece em comunidades da Zona Rural do município.

7) **A FGV tem exigido documentação em nome próprio de adolescentes e de casais, não aceitando documento dos pais ou cônjuges**, mesmo quando é apresentada certidão de nascimento ou de casamento. Isso não está correto e nem previsto no manual de critérios. **Solução: que a FGV pare de exigir documentação em nome próprio de filhos menores de idade ou de casais que apresentam certidão de casamento ou união estável (reconhecendo a entidade familiar);**

8) **A FGV tem exigido nome de rua no caso de endereços de Zona Rural, o que não existe, na maioria dos casos**. As pessoas costumam dar nome popular às localidades, mas esses não são formais nem constam em documentos. **Solução: que a FGV pare de exigir nome de rua e número como endereço de zona rural.**

9) **É importante que a FGV aceite outros documentos oficiais não previstos no Manual de Critérios**, como intimações e multas ambientais - documentos comuns em comunidades que estão à margem das águas.



10) Pedimos agilidade nas revisões de poligonais solicitadas, bem como na resposta das poligonais de comunidades que ainda não tiveram definição.

11) Por fim, pedimos que a FGV se organize internamente de modo a não gastar tanto recurso com o georreferenciamento e, ao georreferenciar uma casa, já solicitar nome completo e CPF de todos os residentes. É importante também que faça georreferenciamento de um número maior de residências por comunidade, independente do status de cadastro, e que essas informações sejam colocadas em sua base de dados para poupar tempo e dinheiro do PTR.

Reforçamos que estas são apenas algumas sugestões iniciais e que é preciso avançar em outras possibilidades para garantir o direito efetivo das pessoas atingidas ao Programa de Transferência de Renda e à Reparação Integral.

Solicitamos uma resposta formal e documentada a este ofício, a fim de garantir a transparência e a devida prestação de contas à sociedade.

Certos de que nossos esforços conjuntos visam a construção de um futuro mais justo e solidário, agradecemos a atenção e aguardamos prontamente o atendimento desta solicitação.

Atenciosamente,

Guerreir@s

Subscrevem:

Fórum de Atingidos (as) pelo Crime da Vale em Brumadinho - FAACVB

Comissão Moradores de Casinhas e Massangano



- Assentamento Pastorinhas
- Associação de Casa Branca
- Quilombo Ribeirão
- Comitê Popular da Zona Rural de Brumadinho – Piedade do Paraopeba
- Comissão Ponte dos Almorreimas
- Comissão da Água do Tejuco
- Comissão do Tejuco
- Associação Comunitária do Aranha
- Comissão Encosta da Serra
- Associação Comunitária dos moradores de Melo Franco

Rede dos Atingidos da Região 3

- Comissão Chacreamento Paraopeba
- Comissão Córrego do Barro
- Comissão de Maravilhas
- Comissão de São José de Varginha
- Comissão de Pontinha
- Comissão de Vista alegre
- Fazenda da Ponte
- Comissão do Condomínio Vargem Grande
- Comissão de Muquém
- Comissão de Taquaras
- Comissão de Padre João
- Comissão de Paraopeba

D4Sign 23ba986d-240b-4a5a-962c-c470e18a741e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Número do documento: 23112911231401100010121949961
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231401100010121949961>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:14



- Comissão de Pequi
- Comissão de Riacho
- Comissão de Vinhático
- Comissão de Cachoeirinha
- Comissão de Córrego de Areia
- Comissão Vista Alegre
- Comissão Fazenda da Ponte
- Comissão Beira Córrego
- Comissão São José
- Comissão do Shopping da Minhoca
- Comissão de Três Barras
- Comissão de Bambus

Demais Comissões e Associações:

Pctrama

Kaxixó

Comissão de Primavera

Comissão de Moradores de Mário Campos

Centro Comunitário do Bom Jardim - CCBJ

Comissão Fhemig

Comissão R2

Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de São José do Paraopeba

Comissão Valentim

Comissão de Atingidos de Taquaras

D4Sign 23ba986d-240b-4a5a-962c-c470e18a741e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Número do documento: 23112911231434800010121946966
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231434800010121946966>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:14

Num. 10125868947 - Pág. 1



ASCOMBERE - Associação Comunitária dos Moradores de Beira Córrego Retiro dos
Moreira e Adjacências

Comissão Atingidos por Barragem de Esmeraldas

Comissão Área 4

Comissão Assentamentos

Guerreir@s

Comissão Baús

Comissão Novilha Brava e Campo Alegre

Comissão Quintas do Abaeté até Vila Jatáí

Comissão Recantos

Associação 12 de Outubro

Associação dos moradores dos recantos

Associação 1° de Maio

Comissão Cachoeira do Choro

Comissão Comunitária São José do Buriti

Comissão CAVAFRO - Região 5

Associação AMPCAR Cacimbas - Morada Nova de Minas

Comissão Zona Rural de Abaeté

Comissão de Porto Novo/ Morada Nova de Minas

D4Sign 23ba986d-240b-4a5a-962c-c470e18a741e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Número do documento: 23112911231434800010121946966
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231434800010121946966>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:14

Num. 10125868947 - Pág. 2

CE 75-23 - Resposta ao Ofício nº 012-23 Guerreiras e demais manifestações do Coletivo 12-09-202

Código do documento 23ba986d-240b-4a5a-962c-c470e18a741e

Anexo: CamScanner 08-19-2023 11.59 (4).pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

13 Sep 2023, 16:22:12

Documento 23ba986d-240b-4a5a-962c-c470e18a741e **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-13T16:22:12-03:00

13 Sep 2023, 16:25:26

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-13T16:25:26-03:00

18 Sep 2023, 15:43:59

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 179.118.224.27 (179-118-224-27.user.vivozap.com.br porta: 5400) - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-09-18T15:43:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d143c27827ffa59bc56654b50c71b28c840e8a002372ffb76146e5ae02309ef7
(SHA512):00dcee75001ed7fec674da635aa8c7174e3fa417c5b31fc1422644a98b8a0e71312e92e973764f974a24b9d0428ece62d12fd16242259e52a2f8dd5f3ef16d78

Hash dos documentos anexos

Nome: CamScanner 08-19-2023 11.59 (4).pdf
(SHA256):ec78626f81c5b0ea4f6512f7275a3bde7ce3782730f9a48f1d0821b7a8c4c47
(SHA512):2af8b50d82cab07d177a069d891c4ad4b5282213d8c4f5fc9b62ce58852a2e3c23c12e0344178683291b6dedf80edbd19c1471b6563b04d7bf3dc27b4b74e46

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2023.

FGV ACB – CE Nº 76/23

Ilmos. Representantes da Comissão de Pessoas Atingidas da Comunidade de São José em Esmeraldas

Assunto: Resposta ao Ofício 004-23 Solicitação de Celeridade e Efetividade no Acesso ao PTR.

Prezada(o)s Senhora(e)s,

Ao tempo que a(o)s cumprimentamos cordialmente, vimos, por essa missiva, prestar informações pertinentes aos levantamentos e solicitações apontadas no Ofício encaminhado pela Comissão de Pessoas Atingidas da Comunidade de São José, no município de Esmeraldas.

Com relação aos apontamentos referentes à dificuldade de comprovação documental para inclusão das pessoas atingidas da comunidade no Programa de Transferência de Renda (PTR), a Fundação Getulio Vargas (FGV) informa que, enquanto gestora e operacionalizadora do PTR, necessita de autorização prévia das Instituições de Justiça (IJs) para alterar quaisquer regras estabelecidas no Manual de Aplicação dos Critérios do PTR. Quando recebida qualquer demanda nesse sentido, está no âmbito das competências fixadas à FGV encaminhar o pedido aos Compromitentes, para que deliberem sobre solicitações que impliquem em alterações de diretrizes já fixadas no Manual.

Quanto à agilidade nas respostas, a FGV informa que cumpre os prazos determinados pelo Edital de Chamamento Público para análise dos pedidos de inclusão no Programa de Transferência de Renda (PTR). Até o momento, mais de 20 mil pessoas foram incluídas em toda a Bacia do Paraopeba. No Município de Esmeraldas, foram incluídos, até o momento, 1.215 pessoas. Na comunidade de São José, foram recebidos, pela FGV, 1.244 requerimentos de inclusão no PTR, cujos status estão detalhados na Tabela 1.1.



Tabela 1.1

Análise dos Requerimentos em São José

Status dos requerimentos	
Requerimentos Aprovados	379
Requerimentos em exigência documental	191
Requerimentos de endereços não localizados (aguardando visita Técnica)	275
Requerimentos em análise ou reanálise	390
Requerimentos encaminhados ao MP com documentação suspeita	9
Requerimentos Não Aprovados no PTR	0
Total	1244

Fonte: FGV.

Casos ainda pendentes de conclusão de análise dizem respeito a pessoas que solicitam inclusão no PTR sem apresentar a comprovação, exigida pelo Manual de Aplicação de Critérios do PTR, de que em 25 de janeiro de 2019 residiam nas regiões atingidas. Nestes casos, a FGV disponibiliza atendimento presencial por meio das equipes volante ou dos Postos de Atendimento Físicos (PAF), atendimento pelo *call-center*, envio de SMS e consulta na área do beneficiário do Portal do PTR, para comunicação com os requerentes que ainda possuem algum tipo de pendência documental que impeça a conclusão da análise.

Importante destacar que, dos 1.244 requerimentos da comunidade, 1.153, ou seja 93%, já foram analisados pelo menos uma vez. Deste quantitativo, os que não foram aprovados receberam pareceres informando a necessidade de complementação de documentação ou de visita técnica para georreferenciamento. Cumprida a exigência ou realizada a visita técnica, os requerimentos retornam a análise para novo parecer.

A FGV atualmente conta com o Posto de Atendimento Físico (PAF) no município de Esmeraldas com funcionamento de terça à sábado, das 08:00 às 17:00. Até o momento, foram realizados 5.324 atendimentos no PAF de Esmeraldas.

Na comunidade de São José, a FGV já realizou 13 dias de atendimento volante, tendo sido realizados 817 atendimentos individuais, contemplando atividades de precursoria de informações às comunidades, realização de cadastros, consultas, atendimentos para sanar exigências e pedidos de informação. Além dos atendimentos mencionados, foram realizadas 897 visitas técnicas para coleta de coordenadas geográficas nos endereços não localizados pelos sistemas de busca de endereço disponíveis.



Quanto às questões relativas às análises de pessoas do mesmo núcleo familiar, a FGV informa que os requerimentos no PTR são personalíssimos e analisados individualmente, conforme diretrizes do Edital de Chamamento Público. Assim, ainda que pertencentes ao mesmo núcleo familiar, todos os requerimentos devem ser instruídos com as documentações necessárias à inclusão. Na hipótese de algum requerimento do núcleo familiar se encontrar pendente de documentação, isso não impede a aprovação daquele que se encontra devidamente instruído e apto à inclusão no Programa.

Por fim, a FGV informa que, em atenção à solicitação da Comissão, tem dedicado especial atenção aos casos mencionados, e está à disposição para agendamento de atendimento presencial na comunidade para tratar dos casos que ainda estão pendentes de documentação para conclusão da análise de inclusão no PTR.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos solícitos para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto

Anexo 1 – Manual de Aplicação dos Critérios do PTR



Comissão de atingidos(as) de São José _____ Comunidade de São José

Ofício nº 004/2023

Assunto: Solicitação de celeridade e efetividade no acesso ao PTR

Esmeraldas, 28 de julho de 2023

Prezados(as) representantes

das Instituições de Justiça da União,
das Instituições de Justiça do Estado,
da Fundação Getúlio Vargas,
e do Núcleo de Assessoria à Comunidades Atingidas por Barragens

Como é de conhecimento de vossas senhorias, nossa comunidade de São José – Esmeraldas é extremamente vulnerável dos pontos vista social e econômico. Dentre outras questões da vida social e cidadã, a hipervulnerabilidade documental é uma condução que tem agudizado as dificuldades de acesso de nossa comunidade aos programas e ações do processo de reparação, em especial o Programa de Transferência de Renda. Somado a isso, também temos encontrado resistência desproporcional no reconhecimento da documentação que podemos fornecer.

Desde o início do processo do PTR, uma diversidade enorme de pessoas tem acionado a Comissão de Atingidos(as) em busca de apoio e esclarecimentos quanto ao cadastro, aos critérios, ao processo e, especialmente, das possibilidades de comprovação de endereço diante da fragilidade socioeconômica local. De um modo geral, a população de São José está insatisfeita com o andamento do PTR, já que os retornos têm sido extremamente lentos e, na maior parte dos casos, excessivamente criteriosos, desconsiderando a condição hipervulnerável de nossa comunidade e amplificando conflitos comunitários e internos aos lares.

Diante disso, no cumprimento de nosso papel político/social e identificando a recorrência das reclamações e apontamentos, nós, Comissão de Atingidos e Atingidas da comunidade de São José, temos promovido ação de levantamento da situação cadastral de moradores(as) e trabalhadores(as) de nossa comunidade como forma de buscar soluções efetivas para os problemas relacionados ao acesso do PTR. Vejamos alguns dos principais resultados:



D4Sign ca618bb4-54bd-4583-91fa-64583e53491b - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911231434800010121946966
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231434800010121946966>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:14



- 1) Foram entrevistadas 51 famílias. Destas, 09 fizeram questão de **reforçar que são nascidas e criadas na comunidade de São José**, tornando incompreensível a dificuldade extrema de comprovação de endereço enfrentada em alguns casos;
- 2) Do total entrevistado, **14 famílias acusam uma demora de mais de um ano sem retorno efetivo da FGV** quanto à sua inclusão no programa e/ou atualização cadastral. Observem na planilha em anexo que a grande maioria dos cadastros foram feitos em JUNHO/2022 e ainda não tem acesso ao pagamento. Por outro lado, pessoas que tem se cadastrado mais recentemente tem recebido rápidas atualizações de status e, em muitos casos, inclusão no PTR;



- 3) **55% das famílias entrevistadas não conseguem acessar a Área de Beneficiário da FGV**, seja por dificuldades de manuseio eletrônico, analfabetismo ou ausência de internet, tornando imprescindível a presença constante da Fundação em nossa comunidade como já solicitamos repetidas vezes;



- 4) Perguntados(as) sobre seu sentimento com relação ao PTR, as pessoas da comunidade indicaram, de um modo geral, **sentimentos ruins e negativos**, estando o **agravamento de questões emocionais e psicológicas** no topo do *ranking* mas sendo também relevantes os sentimentos de **revolta e indignação**.

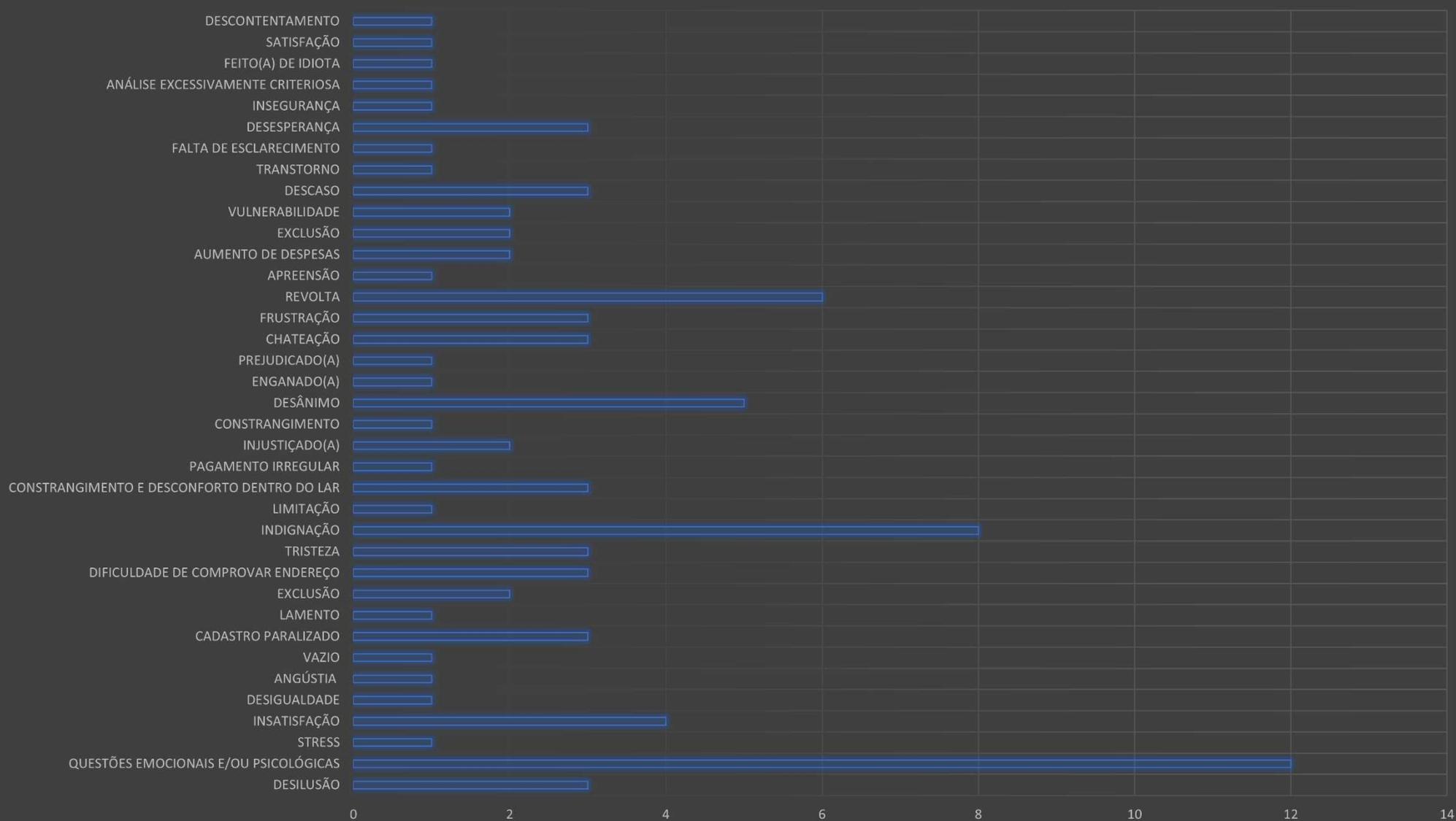
JR

GA

VV

MC

Qual o seu sentimento com relação ao PTR?



D4Sign ca618bb4-54bd-4583-91fa-64583e53491b - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911231434800010121946966
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231434800010121946966>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:14

- 5) Outro destaque relevante é o **constrangimento e desconforto dentro do lar, apontado por muitas famílias diante do tratamento desigual da FGV à moradores(as) de um mesmo endereço, aprovando o acesso de alguns enquanto outros permanecem aguardando e/ou enfrentando dificuldades de comprovação de endereço.**

Diante dessa situação, viemos por meio deste respeitosamente encaminhar a sistematização do levantamento por nós realizado para solicitar seu apoio quanto à resolução dos casos ora elencados bem como de outros que, porventura, estejam em situações similares e não tenham participado deste primeiro levantamento.

Solicitamos ainda que sejam tratados como casos prioritários:

- a) Idosos(as), crianças e Portadores(as) de necessidades especiais;**
- b) Cadastros mais antigos;**
- c) Geolocalização dos endereços da parte central do povoado;**
- d) Povos e Comunidades Tradicionais.**

Na esperança de contar com sua colaboração e resposta formal, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos através do e-mail comunidadesaojosedeEsmeraldas@gmail.com.



Gislene Martins Abreu



Jaderson dos Santos Rezende



Márcio Santana de Mendonça



Maria Francisca da Costa



Vitor Geremias dos Santos Vieiras



Marcos Aurélio Emiliano Abreu



Página de assinaturas



Jaderson Rezende
109.555.826-95
Signatário



Gisléne Abreu
481.242.656-15
Signatário



Márcio Mendonça
232.252.386-00
Signatário



Marcos Abreu
091.561.336-00
Signatário



Maria Costa
096.282.036-90
Signatário



Vitor Vieira
120.549.976-84
Signatário

HISTÓRICO

- 28 jul 2023** 14:14:44  **Jaderson dos Santos Rezende** criou este documento. (E-mail: jadersonrezende@gmail.com, CPF: 109.555.826-95)
- 28 jul 2023** 14:14:45  **Jaderson dos Santos Rezende** (E-mail: jadersonrezende@gmail.com, CPF: 109.555.826-95) visualizou este documento por meio do IP 45.180.190.35 localizado em Sete Lagoas - Minas Gerais - Brazil
- 28 jul 2023** 14:15:17  **Jaderson dos Santos Rezende** (E-mail: jadersonrezende@gmail.com, CPF: 109.555.826-95) assinou este documento por meio do IP 45.180.190.35 localizado em Sete Lagoas - Minas Gerais - Brazil
- 28 jul 2023** 14:17:04  **Gisléne Martins Abreu** (E-mail: gisaabreuadvogada@gmail.com, CPF: 481.242.656-15) visualizou este documento por meio do IP 200.169.1.242 localizado em Esmeraldas - Minas Gerais - Brazil

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #408a05b3ac891d145d69e671072cb2f0c3c27c399d931386a4e212da21a0e8de

D4Sign ca618bb4-54bd-4583-91fa-64583e53491b - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



- 28 jul 2023**
14:17:55  **Gisléne Martins Abreu** (E-mail: gisaabreuvadogada@gmail.com, CPF: 481.242.656-15) assinou este documento por meio do IP 200.169.1.242 localizado em Esmeraldas - Minas Gerais - Brazil
- 28 jul 2023**
18:17:38  **Vitor Geremias dos Santos Vieira** (E-mail: vieiravitor376@gmail.com, CPF: 120.549.976-84) visualizou este documento por meio do IP 45.180.190.45 localizado em Sete Lagoas - Minas Gerais - Brazil
- 28 jul 2023**
18:18:59  **Vitor Geremias dos Santos Vieira** (E-mail: vieiravitor376@gmail.com, CPF: 120.549.976-84) assinou este documento por meio do IP 45.180.190.45 localizado em Sete Lagoas - Minas Gerais - Brazil
- 28 jul 2023**
14:30:04  **Maria Francisca da Costa** (E-mail: mariafranciscacosta19@gmail.com, CPF: 096.282.036-90) visualizou este documento por meio do IP 45.180.190.48 localizado em Sete Lagoas - Minas Gerais - Brazil
- 28 jul 2023**
14:31:24  **Maria Francisca da Costa** (E-mail: mariafranciscacosta19@gmail.com, CPF: 096.282.036-90) assinou este documento por meio do IP 45.180.190.48 localizado em Sete Lagoas - Minas Gerais - Brazil
- 28 jul 2023**
14:18:18  **Márcio Santana de Mendonça** (E-mail: marciosantanademendonca@gmail.com, CPF: 232.252.386-00) visualizou este documento por meio do IP 177.222.242.92 localizado em Sao Goncalo do Para - Minas Gerais - Brazil
- 28 jul 2023**
14:22:16  **Márcio Santana de Mendonça** (E-mail: marciosantanademendonca@gmail.com, CPF: 232.252.386-00) assinou este documento por meio do IP 177.222.242.92 localizado em Sao Goncalo do Para - Minas Gerais - Brazil
- 28 jul 2023**
14:23:42  **Marcos Aurelio Emiliano Abreu** (E-mail: maproducoes009@gmail.com, CPF: 091.561.336-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.109.22 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 28 jul 2023**
14:24:51  **Marcos Aurelio Emiliano Abreu** (E-mail: maproducoes009@gmail.com, CPF: 091.561.336-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.120.243 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #408a05b3ac891d145d69e671072cb2f0c3c27c399d931386a4e212da21a0e8de
D4Sign ca618bb4-54bd-4583-91fa-64583e53491b - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



CE 76-23 Resposta ao Ofício 004-23 Comunidade de São José 2023-09-13 1 pdf

Código do documento ca618bb4-54bd-4583-91fa-64583e53491b

Anexo: 20230727_AMOJOSÉ_OFÍCIO 042023 [conformidade].pdf01 (7).pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

13 Sep 2023, 16:10:57

Documento ca618bb4-54bd-4583-91fa-64583e53491b **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-13T16:10:57-03:00

13 Sep 2023, 16:13:16

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-13T16:13:16-03:00

18 Sep 2023, 15:43:58

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 179.118.224.27 (179-118-224-27.user.vivozap.com.br porta: 5400) - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-09-18T15:43:58-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a37bf0c731bf63e2513dbf045304c65ab01ec03a0d346872073825d6d71972bc
(SHA512):768a09500a9cef2418997b46636de3f1145ee6ba70ea0b24a6745fde304847a09a3e47f1d46939e60cac8c68f8383d279deae6e47173dd6d62bdf4c02135914e

Hash dos documentos anexos

Nome: 20230727_AMOJOSÉ_OFÍCIO 042023 [conformidade].pdf01 (7).pdf
(SHA256):b4a1d78247831421649437fefa5d9271f9f14669dbfa4cf93dd79c82933358a3
(SHA512):b54d0566acf53f02c627f12e92e7be02b5b30248ce311f1e2dcbf774f857b5d6ce22699b6826f3b02f11cc9a0e10beabb40180f19b8d382fc55fc23beadfa7a4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Caê Guinle de Mello

De: Marcela Galvani Borges
Enviado em: segunda-feira, 18 de setembro de 2023 16:31
Para: Direitos Instituto Guaicuy; Priscila Pereira das Chagas
Cc: Rodrigo Gonçalves dos Santos; Andre de Souza Coelho Gonçalves de Andrade; Caroline Ferreira de Almeida; Paula de Sousa Constante; Paula Oliveira; Paula Brasil Garcia; Carolina Morishita Mota Ferreira; nucleo.vulneraveis; Marcela Terra Jannuzzi; Caê Guinle de Mello; Shirley Machado de Oliveira; cimos@mpmg.mp.br
Assunto: RE: Of. 026/2023 IG - Reunião com o poder público municipal de Morada Nova de Minas
Anexos: CE-78-23---Resposta-Ofcio-Reunio-Morada-Nova-de-Minas-2023-09-12-pdf-D4Sign.pdf

Prezadas, boa Tarde!

Não obstante a reunião já ter sido realizada com a presença da FGV, encaminho CE que formaliza as tratativas feitas por telefone.

Cordialmente,

**Marcela Galvani
Borges**

PTR - Coordenadora
Adjunta do Núcleo
de Relacionamento

FGV Projetos



 marcela.borges@fgv.br

 Av Paulista, 1294 – 15º andar
Bela Vista – São Paulo- 01310-100

De: Direitos Instituto Guaicuy <direitos@guaicuy.org.br>
Enviado: terça-feira, 5 de setembro de 2023 15:47
Para: Priscila Pereira das Chagas <Priscila.Chagas@fgv.br>; Marcela Galvani Borges <marcela.borges@fgv.br>
Cc: Rodrigo Gonçalves dos Santos <rodrigo.santos@fgv.br>; Andre de Souza Coelho Gonçalves de Andrade <andre.andrade@fgv.br>; Caroline Ferreira de Almeida <caroline.almeida@guaicuy.org.br>; Paula de Sousa Constante <paula.constante@guaicuy.org.br>; Paula Oliveira <paula.oliveira@guaicuy.org.br>; Paula Brasil Garcia <paula.brasil@guaicuy.org.br>; Carolina Morishita Mota Ferreira <carolina.morishita@defensoria.mg.def.br>; nucleo.vulneraveis <nucleo.vulneraveis@defensoria.mg.def.br>; Shirley Machado de Oliveira <shirleymachado@mpmg.mp.br>; cimos@mpmg.mp.br <timos@mpmg.mp.br>
Assunto: Of. 026/2023 IG - Reunião com o poder público municipal de Morada Nova de Minas

Prezados, boa tarde.

Conforme demanda já sinalizada em reunião do dia 31/08, encaminhamos em anexo o ofício 026/2023 IG, para o qual pedimos especial atenção.

Cordialmente,

Assessoria



Projetos de Mitigação

Direitos das Pessoas Atingidas



Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023.

FGV ACB – CE N° 78/23

Ilma. Senhora Paula de Sousa Constante da Assessoria de Projetos de Mitigação

Instituto Guaicuy – ATI R4 e R5

Assunto: Resposta ao Ofício n° 02623-IG – Programa de Transferência de Renda (PTR) - Reunião com o Poder Público.

Ilma. Senhora,

Ao tempo que a cumprimentamos cordialmente, vimos, por essa missiva, atender à solicitação apresentada por esta Assessoria Técnica Independente (ATI), a partir da demanda de representantes das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura e Esporte do município de Morada Nova de Minas/MG, para aprofundar o diálogo a respeito do Programa de Transferência de Renda (PTR).

Informamos que a Fundação Getulio Vargas (FGV) estará presente na reunião que ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, no turno da tarde. Aguardamos as informações sobre o horário e espaço, que restam indefinidos, e solicitamos, com deferência, que a comunicação ocorra em tempo hábil para nossa organização.

Ressaltamos que, embora constem como destinatários, em diálogo com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), fomos informados que não houve a extensão de um convite formal da reunião aos representantes das instituições. Desse modo, não será possível a presença dos representantes das Instituições de Justiça (IJs).

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto



Belo Horizonte, 05 de Setembro de 2023

Ofício 02623-IG

Ref. Programa de Transferência de Renda/ Reunião com o poder público

À Fundação Getulio Vargas (FGV)

C/C

Dr.^a Carolina Morishita, Defensora Pública do Estado de Minas Gerais

Dr.^a Shirley Machado, Promotora de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais

Prezadas/os,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos informar e solicitar o que segue.

O Instituto Guaicuy recebeu um pedido de reunião com representantes das secretarias municipais de Saúde, Educação, Cultura e Esporte do município de Morada Nova de Minas/MG, para diálogo relativo ao Programa de Transferência de Renda (PTR).

É importante mencionar que pessoas atingidas de diversas comunidades rurais do município já iniciaram seus cadastramentos, inclusive por meio de campos volantes da Fundação Getulio Vargas (FGV). Soma-se a isso que a própria sede do município encontra-se quase que integralmente na margem de 1 km da Represa, além de vir aumentado consideravelmente o volume de pessoas que buscam os serviços públicos com solicitação de documentações a serem emitidas para comprovação do critério territorial.

Diante do volume de tais pedidos e de algumas dificuldades face aos fluxos de trabalho estabelecidos em âmbito municipal, esse espaço de diálogo se mostra especialmente importante, tanto para garantir que pessoas que atendem ao critério de inclusão no Programa possam acessar os documentos necessários para tal quanto para que estes sejam emitidos em conformidade com o exigido pela gestora do Programa.

Neste sentido, e também em atenção ao disposto no item 3.12 do Termo de Referência para seleção de entidade gestora do PTR, **convidamos a Fundação Getulio Vargas para integrar esta reunião, a qual irá ocorrer presencialmente no dia 14/09/2023, no turno da tarde**, em horário e espaço específicos ainda a definir pela administração municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos disponíveis para eventuais dúvidas e despedimo-nos cordialmente.



Paula de Sousa Constante

Assessoria de Projetos de Mitigação

Instituto Guaicuy - ATI R4 e R5

D4Sign ae20c819-7332-4140-aafc-c42555dfd4e6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CE 78-23 - Resposta Ofício Reunião Morada Nova de Minas 2023-09-12 pdf

Código do documento ae20c819-7332-4140-aafc-c42555dfd4e6

Anexo: Ofício 026_2023 IG - PTR_Convite diálogo com poder público_MNM .docx (2).pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou



Eventos do documento

12 Sep 2023, 18:55:42

Documento ae20c819-7332-4140-aafc-c42555dfd4e6 **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-12T18:55:42-03:00

12 Sep 2023, 18:57:35

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-12T18:57:35-03:00

18 Sep 2023, 15:43:56

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 179.118.224.27 (179-118-224-27.user.vivozap.com.br porta: 5400) - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-09-18T15:43:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b08bc2f72001ed438d4f4feef2d5fdbf04a32234525bdd65c279babe266706d1
(SHA512):0824b59ae3aabfc84fc9bd164e359784004c2b968ce1d569321041a701a113774c2ce9007e67b73f9564b50b05f000982c1e68cc7bdd1aaf14ca73e7c83493dc

Hash dos documentos anexos

Nome: Ofício 026_2023 IG - PTR_Convite diálogo com poder público_MNM .docx (2).pdf
(SHA256):51627dc82f643babf9123c186d77416be8857766498779c6580bf178989b82e0
(SHA512):f8f5a0ad803dc3edf74c8d7e91f457e3bbe14975cb5c7e32c635353097df41ee3f0a07362a103a248b233b87efdfa2ba554174af6b76b11b41282d009ccaa6cf

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



RE: Solicitação de cadastro - Pescadores Artesanais - Esmeraldas

Marcela Galvani Borges <marcela.borges@fgv.br>

Seg, 18/09/2023 15:57

Para:Lidia - NACAB ATIR3 <lidia.atir3@nacab.org.br>;Rodrigo Gonçalves dos Santos <rodrigo.santos@fgv.br>;Danila Gonçalves Pereira <danila.pereira@fgv.br>

Cc:Jean Silva da Costa - NACAB ATIR3 <jean.atir3@nacab.org.br>;Renata Felinto de Farias Aires - NACAB ATIR3 <renata.atir3@nacab.org.br>;Hosana - NACAB ATIR3 <hosana.atir3@nacab.org.br>;Livia Cristine - NACAB ATIR3 <liviacristine.atir3@nacab.org.br>;Celiane - NACAB ATIR3 <celiane.atir3@nacab.org.br>;Daniela - NACAB ATIR3 <daniela.atir3@nacab.org.br>;Alexandre Chumbinho - NACAB ATIR3 <chumbinho.atir3@nacab.org.br>;Caê Guinle de Mello <cae.mello@fgv.br>;Marcela Terra Jannuzzi <Marcela.Jannuzzi@fgv.br>;Renata Felinto de Farias Aires - NACAB ATIR3 <renata.atir3@nacab.org.br>

📎 1 anexos (643 KB)

CE-79-23---Resposta-Ofcio-Pescadores-Artesanais-Esmeraldas---2023-09-15-pdf-D4Sign.pdf;

Prezada(o)s, boa tarde!

Em anexo manifestação sobre a demanda apresentada.

Cordialmente,

**Marcela Galvani
Borges**

PTR - Coordenadora Adjunta do
Núcleo de Relacionamento

FGV Projetos



> marcela.borges@fgv.br

🌐 Av Paulista, 1294 – 15º andar
Bela Vista – São Paulo- 01310-100

De: Lidia - NACAB ATIR3 <lidia.atir3@nacab.org.br>

Enviado: sexta-feira, 11 de agosto de 2023 13:44

Para: Rodrigo Gonçalves dos Santos <rodrigo.santos@fgv.br>; Danila Gonçalves Pereira <danila.pereira@fgv.br>; Marcela Galvani Borges <marcela.borges@fgv.br>

Cc: Jean Silva da Costa - NACAB ATIR3 <jean.atir3@nacab.org.br>; Renata Felinto de Farias Aires - NACAB ATIR3 <renata.atir3@nacab.org.br>; Hosana - NACAB ATIR3 <hosana.atir3@nacab.org.br>; Livia Cristine - NACAB ATIR3 <liviacristine.atir3@nacab.org.br>; Celiane - NACAB ATIR3 <celiane.atir3@nacab.org.br>; Daniela - NACAB ATIR3 <daniela.atir3@nacab.org.br>

Assunto: Solicitação de cadastro - Pescadores Artesanais - Esmeraldas

Boa tarde!

Tendo em vista o acompanhamento das famílias atingidas realizado pelo NACAB, verificamos que se faz necessário acompanhamento da FGV para a realização do cadastro no PTR de pescadores artesanais a partir do critério específico de cadastro para PCTs.

Encaminho o ofício 006/2023 e o modelo de autodeclaração.



Grata pela atenção.



Lídia C. Vieira

Assessora de Diversidade Étnica |
NACAB

Celular: (31) 99827-8432

Site: www.nacab.org.br

E-mail: lidia.atir3@nacab.org.br

Endereço: Esmeraldas - MG



Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2023.

FGV ACB – CE N° 79/23

Ilmo. Senhor Jean Silva da Costa – Coordenador Geral de Campo do Escritório de Esmeraldas

Ilma. Senhora Lídia Carlos Vieira – Assessora de Diversidade Étnica

Ilma. Senhora Renata Felinto de Farias Aires – Analista Sênior Jurídica

Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (NACAB) – ATI Paraopeba

Assunto: Resposta ao Ofício n° 006/2023 – Solicitação de cadastro, com vistas a inclusão no Programa de Transferência de Renda (PTR) – Anexo 1.2 do Acordo Judicial de reparação de danos causados pelo rompimento da barragem em Brumadinho/MG, de Pescadores tradicionais identificados no território de abrangência do escritório do NACAB de Esmeraldas nos critérios específicos do PTR para Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs).

Ilma(o)s. Senhora(e)s,

Ao tempo que a cumprimentamos cordialmente, vimos, por essa missiva, atender à solicitação apresentada por esta Assessoria Técnica Independente (ATI), a partir da demanda de inclusão dos Pescadores Artesanais de Esmeraldas, pelo critério de Povos e Comunidades Tradicionais (PCT), no Programa de Transferência de Renda (PTR).

Considerando a especificidade que o tema demanda, tanto o Edital de Chamamento Público para escolha de entidade interessada em atuar como gerenciadora do PTR quanto o Manual de Aplicação de Critérios do PTR dedicaram seções para o cadastramento dos Povos e Comunidades Tradicionais que estejam nas áreas delimitadas como atingidas pelas Instituições de Justiça (IJs).

O texto prima pelo respeito aos protocolos de consulta e reconhecimento desses povos e comunidades através da autoidentificação, em atendimento ao que dispõem legislações vigentes e tratados internacionais. A FGV envida esforços para que ele seja cumprido com sensibilidade às especificidades de cada população, desde que mantendo íntegra as determinações essenciais ao PTR.



Observa-se que todas as localidades de residência, indicadas por esta ATI no ofício em referência, aparentam estar inseridas nas poligonais aprovadas pela FGV, atendendo ao item 6.1 do Manual de Critérios do PTR. No entanto, para configuração dos Pescadores Artesanais de Esmeraldas no critério de PCT, necessitamos de mais informações.

Apesar da indicação no ofício enviado à FGV de que se trata de pescadores artesanais, para realização da análise é insuficiente a listagem de nomes, CPF, telefone e localização de seus integrantes, principalmente se realizada de forma exemplificativa. Ademais, o documento de autodeclaração anexo ao ofício não satisfaz todos os requisitos para o enquadramento dos indicados como pescadores artesanais.

Inicialmente, no Manual de Critérios do PTR indica-se que a declaração deve ser validada pela liderança do povo ou comunidade tradicional, como se observa no item 6.2 do documento:

6.2. Para fins de cadastramento no PTR, a pessoa atingida requerente dos PCTs deverá apresentar adicionalmente aos documentos do Capítulo 4 desse documento, **a declaração validada pela liderança do Povo e/ou Comunidade Tradicional em que está inserida**, que demonstre que a mesma estava no território tradicional atingido, na data de 25 de janeiro de 2019 (grifo nosso).

Em segundo lugar, o edital de Chamamento Público e o Manual de Critérios do PTR remetem à legislação estadual de PCT, quais sejam: o Decreto nº 47.289 de 20 de novembro de 2017 e a Lei nº 21.147 de 14 de janeiro de 2014, e ambas as legislações possuem procedimentos adicionais à autodeclaração como necessários à identificação de PCTs. Observa-se sua menção no item 2.2 do Edital de Chamamento:

Desta forma, foram incluídos no Programa de Transferência de Renda, por decisão expressa dos Compromitentes, os povos e comunidades tradicionais residentes nas áreas delimitadas como atingidas, **com base na Lei Estadual nº 21.147/2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, e o Decreto Estadual nº 47.289/2017, que a regulamenta** (grifo nosso).



De acordo com o artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.289/2017, para reconhecimento formal da autoafirmação identitária demanda-se, inicialmente: (i) um breve relato histórico da comunidade; (ii) a caracterização da comunidade a ser reconhecida formalmente; (iii) o local que se encontra; e (iv) a forma de acesso. Em seguida, promove-se uma visita local para se discutir e aprimorar o entendimento do povo e realiza-se uma reunião entre a Secretaria Executiva ou o representante do povo, juntamente à Comissão responsável por esse reconhecimento formal.

Na Lei Estadual nº 21.147/2014, em seu artigo 6º, institui-se que é o Estado responsável pela identificação da comunidade e discriminação dos territórios tradicionalmente ocupados, diante do rito do Decreto Estadual referenciado, assim como, a Lei nº 11.959/2009, que regula a atividade pesqueira artesanal, também não permite apenas a autodeterminação, requerendo o Registro Geral de Atividade Pesqueira (cf. artigo 4º, parágrafo único).

Para referendar esse entendimento, a ADI 3.239¹, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a validade do “critério de autoatribuição” da Convenção 169 da OIT, internalizada no Brasil pelo Decreto nº 5.051/2004. Contudo, a configurou apenas como ponto de partida para a caracterização da tradicionalidade de um povo ou comunidade tradicional.

Para acesso ao Programa de Transferência de Renda não é necessária a titulação, no entanto, não resta suficiente a autodeclaração. É necessário que haja um rito similar ao que ocorre na legislação estadual informada no Edital de Chamamento Público.

Nesse procedimento, busca-se a caracterização de um grupo como Povo ou Comunidade Tradicional, que deverá identificar os elementos descritos na Lei Estadual nº 21.147/2014, em seu artigo 2º:

Art. 2º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

¹ Julgada em 08.02.2018, Plenário, Relatora para Acórdão Min. Rosa Weber.



Essa definição é *ipsis litteris* a da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (artigo 3º do Decreto nº 6.040/2007).

Diante do exposto, solicitamos, com deferência, seja construída uma Nota Técnica, caracterizando documentalmente o coletivo de Pescadores Artesanais de Esmeraldas e justificando os elementos de tradicionalidade presentes, explicitados no ordenamento jurídico e nos documentos que regem o PTR.

Necessita-se, ainda, seja demonstrado que o território dos Pescadores Artesanais de Esmeraldas está localizado dentro das poligonais aprovadas pelas Instituições de Justiça como território atingido, dada a natureza do PTR.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto



Ofício Escritório de Esmeraldas - NACAB nº 006/2023.

Assunto: Solicitação de cadastro, com vistas a inclusão no Programa de Transferência de Renda (PTR) – Anexo 1.2 do Acordo Judicial de reparação de danos causados pelo rompimento da barragem em Brumadinho/MG, de Pescadores tradicionais identificados no território de abrangência do escritório do Nacab de Esmeraldas nos critérios específicos do PTR para Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs).

Esmeraldas/MG, 11 de Agosto de 2023.

Ilma. Sr. Rodrigo Gonçalves dos Santos
Coordenador Executivo – FGV Projetos

Ilma. Sra. Marcela Galvani Borges
Coordenadora Adjunta do Núcleo de Relacionamento

Danila Gonçalves Pereira
Coordenadora de Povos e Comunidades Tradicionais

Objetivando a reparação de danos causados pelo rompimento da barragem em Brumadinho/MG, em 04 de fevereiro de 2021, foi firmado um Acordo Judicial de Reparação entre Vale S.A., Governo de Minas e Instituições de Justiça. Enquanto medida de Reparação Socioeconômica, está previsto o Programa de Transferência de Renda (PTR) à população atingida, sendo solução definitiva para o antigo Pagamento Emergencial.

Para inclusão no referido Programa e atendimento do chamado critério para Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) encaminhamos, por meio deste, informações sobre Pescadores Artesanais, um dos seguimentos de PCTs que necessitam da realização de cadastro junto a FGV para fins de recebimento do benefício por meio de critério específico:

 (31) 3885 1749
 contato@nacab.org.br
 Rua Padre Serafim, 243
Edifício Divino Vitarelli, 8º Andar - Sala 810 e 812
Centro - Viçosa - MG - CEP: 36.570-093

D4Sign b98183bd-fcf6-49f9-b5fa-c738efbe4186 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Número do documento: 23112911231467100010121956550
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231467100010121956550>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:14

Num. 10125878531 - Pág. 1



- **João Faustino de Souza CPF: 880.263.886-15** Telefone: (31) 99065-8086 Localidade: Bambus, Esmeraldas.

- **José dos Reis Pereira dos Santos CPF: 091.386.306-80** Telefone: (31)99671-0554. Localidade: Vista Alegre, Esmeraldas.

- **Josias Ferreira da Silva CPF: 035.909.666-29** Telefone: (31) 99844-2275 Localidade: Condomínio Paraíso de Esmeraldas – São José, Esmeraldas.

- **Rosemira Afonso Fernandes** Telefone: (31) 99844-2275 Localidade: Condomínio Paraíso de Esmeraldas – São José, Esmeraldas.

- **Matheus Fernandes da Silva** Telefone: (31) 99844-2275 Localidade: Condomínio Paraíso de Esmeraldas – São José, Esmeraldas.

- **Geovani Fernandes da Silva** Telefone: (31) 99844-2275 Localidade: Condomínio Paraíso de Esmeraldas – São José, Esmeraldas.

- **Ricardo Luiz da Costa Mansur** Telefone: (31) 97166-1397 Localidade: Padre João, Esmeraldas.

- **Domingos Sávio Brandão Guimarães** Telefone: (31) 99803-9428 Localidade: Padre João, Esmeraldas.

Tendo em vista o acompanhamento das famílias atingidas, realizado pelo NACAB, verificamos que se faz necessária a aprovação para a realização do cadastro no PTR dos nomes citados acima conforme os critérios de cadastro para PCTs.

Sendo assim, considerando que se trata de um direito fundamental dos PCTs, o cadastro com critérios adequados, solicitamos o acompanhamento dos casos para que os mesmos se cadastrem o mais breve possível. Saliento que há diversos casos com o mesmo perfil que estão sendo identificados pela ATI Paraopeba Nacab.na abrangência do escritório de campo de Esmeraldas.

Caso se entenda necessário, estamos à disposição para agendamento de reunião para possíveis esclarecimentos.

Certo da Vossa compreensão nos despedimos renovando, em nome da entidade, nossos protestos de consideração e apreço.

Nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

 (31) 3885 1749
 contato@nacab.org.br
 Rua Padre Serafim,243
Edifício Divino Vitarelli, 8º Andar - Sala 810 e 812
Centro - Viçosa - MG - CEP: 36.570-093

D4Sign b98183bd-fcf6-49f9-b5fa-c738efbe4186 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Número do documento: 23112911231495700010121958500
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231495700010121958500>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:15

Cordialmente,



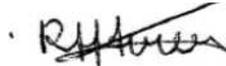
Jean Silva da Costa

Coordenador Geral de Campo - Escritório de Esmeraldas
ATI Paraopeba/NACAB



Lídia Carlos Vieira

Assessora de Diversidade Étnica
ATI Paraopeba/Nacab



Renata Felinto de Farias Aires

Analista Sênior Jurídica - Escritório de Esmeraldas
ATI Paraopeba/NACAB

 (31) 3885 1749

 contato@nacab.org.br

 Rua Padre Serafim, 243
Edifício Divino Vitarelli, 8º Andar - Sala 810 e 812
Centro - Viçosa - MG - CEP: 36.570-093

D4Sign b98183bd-fcf6-49f9-b5fa-c738efbe4186 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Número do documento: 23112911231495700010121958500
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231495700010121958500>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:15

CE 79-23 - Resposta Ofício Pescadores Artesanais Esmeraldas - 2023-09-15 pdf

Código do documento b98183bd-fcf6-49f9-b5fa-c738efbe4186

Anexo: 20230811_Esmeraldas_Ofício006_Cadastro de Pescadores Artesanais (1).pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

15 Sep 2023, 14:38:35

Documento b98183bd-fcf6-49f9-b5fa-c738efbe4186 **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-15T14:38:35-03:00

15 Sep 2023, 14:40:55

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-15T14:40:55-03:00

18 Sep 2023, 15:44:03

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 179.118.224.27 (179-118-224-27.user.vivozap.com.br porta: 5400) - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-09-18T15:44:03-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8bbea5709704d61e09feec80a1f8bc8cdb8d3f4da53eefa55ae69280eebaaff1
(SHA512):63c498733f66925893a8f8450cfb3030e90e1f8d63a3ea7e565fa7636913440f3ea32874a1c85d288427020d377ae35699b1d52348fbd1bb2b1eb5923f5c1c2d

Hash dos documentos anexos

Nome: 20230811_Esmeraldas_Ofício006_Cadastro de Pescadores Artesanais (1).pdf
(SHA256):bdcefe2d018c7e0e69862fcc683eb2c667afda0df0c213851415c481773a41aa
(SHA512):f9ecec611fbbb4686c8023191b50139ee3b5485ed1fabad334ea42595e541dff393f31abe92c34a30ef69847ff4398fcb4489bed20a0c1f372323817b69afa18

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Caê Guinle de Mello

De: Marcela Galvani Borges
Enviado em: segunda-feira, 18 de setembro de 2023 16:52
Para: secret.saude@saojoaquimdebicas.mg.gov.br
Cc: Rodrigo Gonçalves dos Santos; Marcela Terra Jannuzzi; Caê Guinle de Mello
Assunto: ENC: Solicitação de Informações sobre documentos emitidos para cadastro no PTR
Anexos: Anexo 1 - Declarações Secretaria de Saúde São Joaquim de Bicas - 2023-09-01.pdf; Anexo 2 - Informações Solicitadas - Relação Declarações - 2023-09-01.xlsx; CE-139-23---Secretaria-de-Sade-de-So-Joaquim-de-Bicas---2023-09-12-pdf-D4Sign.pdf; Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf

**Marcela Galvani
Borges**

PTR - Coordenadora
Adjunta do Núcleo
de Relacionamento

FGV Projetos



[✉ marcela.borges@fgv.br](mailto:marcela.borges@fgv.br)

 Av Paulista, 1294 – 15º andar
Bela Vista – São Paulo- 01310-100

De: Marcela Galvani Borges <marcela.borges@fgv.br>
Enviado: segunda-feira, 18 de setembro de 2023 16:49
Para: secret.saude@saojoaquimdebicas.mg.gov.br <secret.saude@saojoaquimdebicas.mg.gov.br>
Cc: Rodrigo Gonçalves dos Santos <rodrigo.santos@fgv.br>; Marcela Terra Jannuzzi <Marcela.Jannuzzi@fgv.br>; Caê Guinle de Mello <cae.mello@fgv.br>
Assunto: Solicitação de Informações sobre documentos emitidos para cadastro no PTR

Exma. Sra. Secretária Talita Marcelle Paiva,

Ao tempo que a cumprimenta cordialmente, a Fundação Getúlio Vargas (FGV), na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2ºGrau, vem respeitosamente, solicitar informações quanto a declarações fornecidas por esta Secretaria de Saúde, que tem por finalidade a comprovação de residência por parte de requerentes para fins de inclusão no PTR, conforme destacado na Comunicação Externa e demais anexos deste e-mail.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente



**Marcela Galvani
Borges**

PTR - Coordenadora
Adjunta do Núcleo
de Relacionamento

FGV Projetos



 marcela.borges@fgv.br

 Av Paulista, 1294 – 15º andar
Bela Vista – São Paulo- 01310-100



Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023.

FGV ACB – CE Nº 139/23

Exma. Sra. Secretária Talita Marcelle Paiva
Secretária de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de São Joaquim de Bicas, MG

Assunto: Solicitação de informações sobre declarações emitidas por Unidades Básicas de Saúde (UBS) da Secretaria Municipal de Saúde de São Joaquim de Bicas, MG.

Exma. Sra. Secretária,

Ao tempo que a cumprimenta cordialmente, a Fundação Getulio Vargas (FGV), na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º Grau, vem respeitosamente, solicitar informações quanto a declarações fornecidas por esta Secretaria de Saúde, que tem por finalidade a comprovação de residência por parte de requerentes para fins de inclusão no PTR.

O Manual de Aplicação de Critérios prevê que a inclusão no Programa pelo Critério Território (CT) está condicionada à comprovação de presença na área delimitada como atingida à época do rompimento da barragem, com as pessoas requerentes podendo demonstrar residência nessa área por pelo menos 20 (vinte) possibilidades de documentos, dentre os quais, conforme previsto no Item 5.3 do referido Manual:

- ▣ Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento **emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente**, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019.

Com relação aos referidos documentos emitidos por esta Secretaria, vide Anexo 1 da presente Comunicação Externa (CE), não foi possível identificar a assinatura dos agentes comunitários de saúde responsáveis por emitir as declarações, bem como



documentos que não tem o carimbo da instituição de saúde, o que impede a necessária verificação da Unidade Básica de Saúde (UBS) emissora da declaração.

Com isso, solicitamos informações sobre a autenticidade dos documentos anexos, a identificação dos agentes comunitários de saúde responsáveis por emití-los, bem como a confirmação da veracidade das informações prestadas, quais sejam, o endereço dos requerentes cadastrados nas unidades, bem como as datas de seus cadastros.

Anexo à presente, encaminhamos os documentos para devida averiguação de suas autenticidades, considerando a necessidade de assegurar a idoneidade das informações prestadas, visando dar prosseguimento aos processos que apresentam as documentações mencionadas e encontram-se suspensos em atendimento de exigências, aguardando deliberação.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare
Diretor Adjunto

Anexo 1 – Declarações Secretaria de Saúde de São Joaquim de Bicas

Anexo 2 - Manual de Aplicação de Critérios do PTR



Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão

Processo de Trabalho Associado

Diretrizes e Operacionalização do PTR

Unidade Gestora

Coordenação de Relacionamento

Proposto

Gerência de Relacionamento

Revisado

Gerência de Logística

Aprovado

Coordenação Geral

SUMÁRIO

1	Objetivo do Documento	2
2	Definições	2
3	Critérios de Inclusão de Pessoa Atingida no PTR	2
4	Condições Gerais para a Inclusão em Todos os Critérios.....	3
5	Atender o Critério Território	6
6	Atender o Critério Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) Presentes nos Territórios Atingidos.....	12
7	Atender o Critério Familiares de Vítimas Fatais	14
8	Atender o Critério Residentes na Zona Quente.....	16
9	Registros de Implementação do Documento.....	22

Código

A.00.00

Data de emissão

31 / 01 / 2022

Revisão

01

Página

1/22

	Título -----	
	Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão	
Processo de Trabalho -----	Unidade Gestora-----	
Diretrizes e Operacionalização do PTR	Coordenação de Relacionamento	

1 OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este documento é parte integrante do Manual de Diretrizes e Operacionalização do PTR e trata das diretrizes de conformidade para inclusão de beneficiários no Programa de Transferência de Renda, conforme previsto às fls. 13 do Termo de Colaboração Técnica firmado entre a **Fundação Getúlio Vargas – FGV** e o **Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais**, com a anuência da **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)**, do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)** e do **Ministério Público Federal (MPF)**.

2 DEFINIÇÕES

- **Requerente** – É a Pessoa Atingida que requer o benefício, demonstrando se enquadrar em, pelo menos, um dos critérios listados nesse Manual, tornando-a elegível como beneficiário do Programa de Transferência de Renda (PTR).
- **Beneficiário** - Pessoa devidamente cadastrada e aprovada para o recebimento dos benefícios do PTR.

3 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PESSOA ATINGIDA NO PTR

Os critérios elencados nesse documento seguem a ordem do termo de referência do edital de chamamento público (protocolado no Juízo da II Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021), elaborado pelas instituições de justiça – Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - para o pagamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) aos atingidos do rompimento da barragem do Córrego do Feijão, pertencente à empresa Vale/SA em Brumadinho/MG.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	2/22

D4Sign 3d034776-b6fe-421b-b074-39d2bfc23ad5 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Número do documento: 23112911231495700010121958500
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231495700010121958500>
 Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:15

Num. 10125880481 - Pág. 9



4 CONDIÇÕES GERAIS PARA A INCLUSÃO EM TODOS OS CRITÉRIOS

4.1 Para qualquer um dos Critérios do PTR, o **Requerente** ou seu representante legal, desde que possuidor de procuração pública, deverá apresentar no momento do cadastro, os seguintes documentos para análise de concessão de benefício do PTR:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF).

O CPF, emitido pela Receita Federal, é obrigatório para os requerentes do benefício maiores de idade, podendo no caso de requerente do benefício menor de idade, ser apresentado o CPF de um dos pais da criança ou de seu tutor e/ou curador legal, conforme a regra do item 4.4 desse Manual.

- Pelo menos um documento de identificação pessoal **COM FOTO**, aceito nacionalmente, conforme itens a seguir.

Sempre que um documento contiver expresso em seu texto um prazo de validade, sua aceitação estará limitada a este prazo.

4.2 Brasileiro maior de idade:

- Carteira de identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou Órgão equivalente;
- Carteira de Trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dispensadas as páginas referentes às anotações de trabalho;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Passaporte, emitido pela Polícia Federal;
- Documento de identificação profissional (OAB, CREA, CRM, entre outros), emitido por órgãos oficiais de categoria.



4.3 Estrangeiro:

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), documento que atesta a identidade de indivíduos estrangeiros com residência temporária ou permanente no Brasil, emitido pela Polícia Federal.
- Passaporte emitido pelo país de origem da pessoa estrangeira.

4.4 Criança e adolescente menor de idade:

- Um dos documentos citados nos itens 4.1 a 4.3 desse Manual, quando houver; ou
- Certidão de Nascimento, sem foto, emitida por Cartório de Registro Civil.

A certidão deve obrigatoriamente estar acompanhada dos documentos dos pais, tutores ou curadores, nesse caso, com decisão judicial que comprove a referida tutela/curatela.

Lei Federal nº 6.015/1973 - O acesso ao registro civil de nascimento é gratuito para todo cidadão.

Lei Federal nº 9.534/1997 - A primeira via da Certidão de Nascimento é gratuita para todos os brasileiros e brasileiras. A segunda via é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres.

4.5 No caso de cônjuges e companheiros, o benefício da esposa/companheira será depositado pela **FGV** em conta corrente de sua titularidade.

O benefício dos filhos menores que não possuam conta bancária será preferencialmente depositado na conta apresentada pela mãe/tutora/curadora.



Os casos de impossibilidade de abertura de conta pela requerente do benefício serão analisados pela FGV e a admissão de depósitos do benefício em conta bancária de titularidade do marido/companheiro, poderá ocorrer apenas em regime de exceção.

4.6 A **FGV** poderá firmar parcerias com Instituições, Entidades e/ou Associações com objetivo de recebimento de cadastro e listagem de requerentes ao benefício do PTR, mediante aprovação prévia do Comitê de Compromitentes.

Os termos de parceria poderão conter regras específicas aplicadas a cada Instituição, Entidade ou Associação que represente comunidade ou grupo de pessoas atingidas a serem incluídas no PTR, em observância às condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social.

As parcerias só poderão ser firmadas através de instrumentos específicos previamente aprovados pelo Comitê de compromitentes.

Todo compartilhamento de dados por qualquer Entidade, Instituição ou Associação parceira deverá atender as regras e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com consentimento expresso do requerente do benefício, conforme modelo fornecido pela FGV.



5 ATENDER O CRITÉRIO TERRITÓRIO

Definição do Critério Território – Pessoa que, em 25 de janeiro de 2019, residia na área delimitada como atingida, de acordo com as poligonais estabelecidas pelo Juízo.

É equiparada à condição de Pessoa Residente, a pessoa que demonstrar que era proprietário/a, posseira/o, arrendatário/a, parceiro/a ou meeiro/a, que residia e/ou trabalhava em imóvel na área delimitada como atingida.

5.1 Composição da Entidade Familiar - No momento do cadastro, o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

5.2 Para fins de comprovação do disposto no item 5.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;
- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;



- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela.

5.3 Para fins de cadastramento no Critério de Território o **Requerente** deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados.

O documento deverá preferencialmente estar em nome do requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que componha a Entidade Familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais do território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	7/22



contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação privada, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculada às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019.

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 8/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------





- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), emitido por elas até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social até a data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 9/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------

D4Sign 3d034776-b6fe-421b-b074-39d2bfc23ad5 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que o requerente do benefício era morador do território atingido.

- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

O requerente deverá apresentar a folha de rosto do CAD único emitida em no máximo dois anos e contendo a data da entrevista que comprove que o requerente do benefício residia no endereço na data de 25 de janeiro de 2019.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	10/22





- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

5.4 O **Requerente** deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, **menos de dez salários mínimos**.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.

D4Sign 3d034776-b6fe-421b-b074-39d2bfc23ad5 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



6 ATENDER O CRITÉRIO POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (PCT) PRESENTES NOS TERRITÓRIOS ATINGIDOS

Definição do Critério – Inclui povos e as comunidades tradicionais residentes nas áreas delimitadas pelo juízo como atingidas, com base na Lei Estadual nº 21.147/2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, e o Decreto Estadual no 47.289/2017, que a regulamenta.

"Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição" (Lei Estadual 21.147/2014, art. 2º, inciso I)

Este critério deve estar em articulação com o Critério de Território, devidamente homologado pelo juízo.

Importante: Respeitar o protocolo de consulta que eventualmente existir.

Os Protocolos de Consulta e Consentimento são documentos elaborados por cada povo indígena ou comunidade tradicional em relação à forma e o processo por meio dos quais querem ser consultados, de modo que sejam respeitadas suas culturas, tradições e organização social.

6.1 Os povos e comunidades tradicionais inseridos no território atingido, assim considerado aquele limitado pelas poligonais definidas pelos compromitentes e homologadas pelo Juízo, serão reconhecidos a partir da autoidentificação, em respeito às legislações vigentes e tratados internacionais.

6.2 Para fins de cadastramento no PTR, a pessoa atingida requerente dos PCTs deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, a

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	12/22





declaração validada pela liderança do Povo e/ou Comunidade Tradicional em que está inserida, que demonstre que a mesma estava no território tradicional atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O requerente deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, menos de dez salários mínimos.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



7 ATENDER O CRITÉRIO FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS

Definição do Critério – São considerados familiares de vítima fatais as pessoas listadas na relação a seguir. O recebimento por parte de um familiar não exclui os demais podendo, portanto, todos receberem os valores devidos, nos termos do Edital de Chamamento Público do PTR homologado pelo Juízo:

- Ascendentes em primeiro grau (pais);
- Cônjuges;
- Descendentes em primeiro grau (filhos); e
- Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

7.1 Para fins de cadastramento no critério Familiares de Vítimas Fatais o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse Manual, pelo menos, um dos documentos listados.

7.2 Ascendentes em primeiro grau (pais):

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.3 Cônjuges:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil.

7.4 Descendentes em primeiro grau (filhos):

- Um dos documentos da Vítima ou do Requerente, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.5 Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	14/22





- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.



8 ATENDER O CRITÉRIO RESIDENTES NA ZONA QUENTE

Definição do Critério – É considerada Zona Quente o território mais intensamente impactado, onde os danos continuam intensificados, em razão da multiplicidade de obras essenciais à reparação e que ainda irão se estender temporalmente ao longo dos anos.

Considerando-se as análises técnicas realizadas, integram a Zona Quente, os seguintes territórios: Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira assim considerado também o desdobramento de Cantagalo - o Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas, conforme a limitação das poligonais elaboradas pelos Compromitentes e homologadas pelo Juízo.

8.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

8.2 Para fins de comprovação do disposto no item 8.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 16/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------

- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;
- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela;

8.3 Para fins de cadastramento no critério Zona Quente o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados. O documento deverá preferencialmente estar em nome da pessoa requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que compõe o núcleo familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais das poligonais da Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido (Zona Quente), na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.



- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação particular, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculadas às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.





- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019;

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), por elas emitido até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.





- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que os o requerente do benefício era morador do território atingido.
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	20/22





- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.



CE 139-23 - Secretaria de Saúde de São Joaquim de Bicas - 2023-09-12 pdf

Código do documento 3d034776-b6fe-421b-b074-39d2bfc23ad5

Anexo: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

12 Sep 2023, 16:02:07

Documento 3d034776-b6fe-421b-b074-39d2bfc23ad5 **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-12T16:02:07-03:00

12 Sep 2023, 16:05:51

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-12T16:05:51-03:00

18 Sep 2023, 15:43:55

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 179.118.224.27 (179-118-224-27.user.vivozap.com.br porta: 5400) - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-09-18T15:43:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8ced83f948955cc1b30f76413832f266259d1a80060e63c82deced15865a498f

(SHA512):5fec302a1d3dcd477ace5a7441f85197cb5441f91a92f91b915c7d30c5beb1ff12c2504bcf87a6c75e261fc495cf4fa2750f4f5d26eb7663c1df8869068095fc

Hash dos documentos anexos

Nome: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf

(SHA256):246b75b0bd0468dc2615194127e0b6005b930a4ac2b6cdc20a9b3e6e89819a92

(SHA512):62d9fb8503938aeac041efc751755248f440ed275d630facc3e0b3c88a9482be4704aacf1206335522727359349a3757a47f133ebd06034803dce64bd52fbefe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Resposta Ofício da Comunidade de Recanto do Lago

Marcela Galvani Borges <marcela.borges@fgv.br>

Seg, 18/09/2023 16:18

Para:comissão.barradoparaoopa@gmail.com

<comissão.barradoparaoopa@gmail.com>;robsonmiranda291@gmail.com

<robsonmiranda291@gmail.com>

Cc:Marcela Terra Jannuzzi <Marcela.Jannuzzi@fgv.br>;Caê Guinle de Mello <cae.mello@fgv.br>;Rodrigo Gonçalves dos Santos <rodrigo.santos@fgv.br>

📎 1 anexos (3 MB)

CE-140-23-Resposta-ao-Oficio-Comunidade-Recanto-do-Lago---2023-09-13--1--pdf-D4Sign.pdf;

Prezada(o)s, boa tarde,

Em anexo manifestação da FGV sobre o Ofício encaminhado pela comunidade de Recanto do Lago.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

**Marcela Galvani
Borges**

PTR - Coordenadora Adjunta do
Núcleo de Relacionamento

FGV Projetos



> marcela.borges@fgv.br



Av Paulista, 1294 – 15º andar

Bela Vista – São Paulo- 01310-100



Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2023.

FGV ACB – CE N° 140/23

Ilmos. Representantes da Comunidade Recanto do Lago
Comissão de Pessoas Atingidas da Comunidade Recanto do Lago (Grotta do Urubu)

Assunto: Programa de Transferência de Renda (PTR).

Ref. PTR. Dificuldade de comprovação no critério territorial. Solicitação de informações sobre visitas técnicas e georreferenciamento.

Prezada(o)s Senhora(e)s,

Ao tempo que a(o)s cumprimentamos cordialmente, vimos, por essa missiva, prestar informações pertinentes às solicitações apontadas no Ofício encaminhado pela Comissão de Pessoas Atingidas da Comunidade Recanto do Lago, também conhecida como Grotta do Urubu, no município de Felixlândia.

Com relação ao prazo para tratamento dos dados de georreferenciamento coletados pelas equipes de campo da FGV, informamos que, após a coleta, os dados são processados por equipe especializada, a fim analisar a conformidade dos dados. Tal procedimento leva, em média, 15 (quinze) dias. Após esse processamento preliminar, os dados são disponibilizados para a equipe responsável analisar se o endereço encontrado está em área atendida pelo PTR, e se os documentos estão corretos, procedimento que leva, no máximo, 15 (quinze) dias, e é realizado por ordem de chegada dos dados.

No que diz respeito ao questionamento sobre a diferença entre o relatório das visitas técnicas para georreferenciamento e aquele mencionado no item 3.12 do Termo de Colaboração Técnica, importante destacar que a etapa de georreferenciamento serve exclusivamente para localizar, com precisão, endereços que não foram possíveis de serem localizados por meio das informações cadastradas, ou seja, por meio do informado na documentação fornecida (comprovante de residência). Assim, a Equipe da FGV realiza a visita técnica para coletar as coordenadas geográficas, a fim de localizar o endereço indicado com precisão no mapa de poligonais. Essa etapa de



verificação da localização não substitui a necessidade de apresentação de comprovante válido listado no Manual de Aplicação de Critérios do PTR, demonstrando que o requerente residia, em 25 de janeiro de 2019, em área atendida pelo PTR.

As visitas técnicas previstas no item 3.12 no Termo de Referência, além da realização a partir de necessidades identificadas pela gerenciadora do Programa, podem ser realizadas a partir de demanda coletiva das comunidades e seus representantes, sobretudo diante de contextos de vulnerabilidade social e dificuldade de atendimento documental. Uma vez recebidas demandas desta natureza pela FGV, são encaminhadas às Instituições de Justiça (IJs) para deliberação. Este tipo de demanda também pode ser enviado diretamente às IJs, que decidem pelo atendimento ou não. Quando aprovado pelas IJs, a FGV prontamente providencia os meios necessários para cumprimento.

Quanto à agilidade nas respostas, a FGV informa que cumpre os prazos determinados pelo Edital de Chamamento Público para análise dos pedidos de inclusão no PTR. Até o momento, mais de 20 mil pessoas foram incluídas em toda a Bacia do Paraopeba. No Município de Felixlândia, foram incluídos, até o momento, 2.458 pessoas. Na comunidade de Recanto do Lago, foram recebidos pela FGV 68 requerimentos de inclusão no PTR, todos devidamente analisados, detalhados na Tabela 1.1.:

Tabela 1.1
Análise dos Requerimentos em São José

Status dos requerimentos	
Requerimentos Aprovados	3
Requerimentos em exigência documental	50
Requerimentos de endereços não localizados (aguardando Visita Técnica)	5
Requerimentos em reanálise	10
Total	68

Fonte: FGV.

Além do recebimento de cadastros pelo portal do PTR, a FGV prestou atendimento volante na comunidade em 22 de junho de 2023, tendo realizado 14 atendimentos individuais, contemplando atividades de cadastramento, consultas, atendimentos para sanar exigências e pedidos de informação. Além dos atendimentos mencionados, foram realizadas 12 visitas técnicas para coleta de coordenadas geográficas nos endereços não localizados pelos sistemas de busca de endereço disponíveis.



Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos solícitos para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto

Anexo 1 – Manual de Aplicação dos Critérios do PTR



19_08_2023



Bacia do Paraopeba, 18 de agosto de 2023.

Ofício 012/2023 - Guerreir@s

Ministério Público Federal
Ministério Público Estadual
Defensoria Pública Estadual
Assessoria Técnica Independente AEDAS
Assessoria Técnica Independente Guaicuy
Assessoria Técnica Independente Nacab

Referência: Programa de Transferência de Renda (PTR)

Prezadas/os,

O Grupo **Guerreir@s**, composto por pessoas atingidas das Regiões 4 e 5 (margens Leste e Oeste), vêm, através de seus membros, manifestar e solicitar o que segue.

Conforme reunião do Grupo Guerreir@s com as Instituições de Justiça e a Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no dia 25 de Julho de 2023, dentre os diversos problemas para acesso ao PTR, as pessoas atingidas de R4 e R5 vêm enfrentando dificuldades para apresentar os documentos previstos no Manual de Aplicação dos Critérios. Tais documentos não são suficientes para contemplar a realidade territorial das comunidades rurais, que prevalecem nas regiões 4 e 5.

É importante dizer que um dos encaminhamentos da reunião, foi que as pessoas atingidas fizessem apontamentos de possibilidades alternativas de documentações a serem aceitas. Assim, de forma adiantada, indicamos alguns



problemas e, ao final, possíveis soluções que precisam e podem ser mudadas de maneira urgente.

1) **A FGV tem pedido documento que comprove que a pessoa continuou no território após 2019**, mesmo para pessoas que apresentaram documentos previstos no Manual. Importante que o Manual de Critérios seja de fato respeitado. O critério de inclusão no PTR não é a pessoa residir em comunidade atingida atualmente, mas sim que comprove que residia na época do rompimento. Solução: que a FGV deixe de fazer esta exigência.

2) **Comprovação de entidade familiar:** às vezes as pessoas têm dificuldade de comprovar entidade familiar. Existem companheiros que vivem juntos há anos, mas não têm certidão de casamento, não têm certidão de união estável e, atualmente, a FGV aceita apenas declarações de união estável até a data do rompimento. Também há casos de irmãos, filhos maiores de idade que moram no mesmo terreno que os pais, e também não têm comprovação própria. Sugestão para solução de parte do problema: aceitar autodeclaração de união estável, após o rompimento, no caso em que os casais têm filhos em comum. Ainda assim, é preciso pensar na aceitação de autodeclaração de união estável de casais que não tem filhos, bem como o respeito às diferentes organizações familiares e uniões homoafetivas.

3) **Existem casos em que a comunidade, de modo geral, tem documentação, mas algumas famílias não ou só um integrante de determinada família.** Considerando a previsão do item 3.12 do termo de referência, serão feitas visitas domiciliares, laudos técnicos, pareceres etc. Demandamos esclarecimentos e construção de um fluxo para encaminhamento de tais casos a FGV.

4) **É importante a construção de soluções alternativas para cada comunidade que enfrenta dificuldades documentais,** de acordo com cada



realidade apresentada, uma vez que há circunstâncias comuns a todas, mas também circunstâncias específicas.

5) **Considerando que o contrato de compra e venda** (e similares, como contrato de doação) não tem sido aceito de forma isolada, **sugerimos que seja aceito contrato sem firma reconhecida**. Além disso, pedimos a **ampliação de documentos que possam ser cumulados, como por exemplo recibo de fornecimento de medidas emergenciais pela Vale, declaração de fornecimento de água por pessoa física responsável por poço artesiano, dentre outras possibilidades a serem construídas;**

6) **Especificamente quanto ao município de Abaeté**, há um número volumoso de **pessoas aguardando georreferenciamento**, no entanto há mais de três meses a FGV não comparece em comunidades da Zona Rural do município.

7) **A FGV tem exigido documentação em nome próprio de adolescentes e de casais, não aceitando documento dos pais ou cônjuges**, mesmo quando é apresentada certidão de nascimento ou de casamento. Isso não está correto e nem previsto no manual de critérios. **Solução: que a FGV pare de exigir documentação em nome próprio de filhos menores de idade ou de casais que apresentam certidão de casamento ou união estável (reconhecendo a entidade familiar);**

8) **A FGV tem exigido nome de rua no caso de endereços de Zona Rural, o que não existe, na maioria dos casos**. As pessoas costumam dar nome popular às localidades, mas esses não são formais nem constam em documentos. **Solução: que a FGV pare de exigir nome de rua e número como endereço de zona rural.**

9) **É importante que a FGV aceite outros documentos oficiais não previstos no Manual de Critérios**, como intimações e multas ambientais - documentos comuns em comunidades que estão à margem das águas.

Guerreir@s



10) Pedimos agilidade nas revisões de poligonais solicitadas, bem como na resposta das poligonais de comunidades que ainda não tiveram definição.

11) Por fim, pedimos que a FGV se organize internamente de modo a não gastar tanto recurso com o georreferenciamento e, ao georreferenciar uma casa, já solicitar nome completo e CPF de todos os residentes. É importante também que faça georreferenciamento de um número maior de residências por comunidade, independente do status de cadastro, e que essas informações sejam colocadas em sua base de dados para poupar tempo e dinheiro do PTR.

Reforçamos que estas são apenas algumas sugestões iniciais e que é preciso avançar em outras possibilidades para garantir o direito efetivo das pessoas atingidas ao Programa de Transferência de Renda e à Reparação Integral.

Solicitamos uma resposta formal e documentada a este ofício, a fim de garantir a transparência e a devida prestação de contas à sociedade.

Certos de que nossos esforços conjuntos visam a construção de um futuro mais justo e solidário, agradecemos a atenção e aguardamos prontamente o atendimento desta solicitação.

Atenciosamente,

Guerreir@s

Subscrevem:

Fórum de Atingidos (as) pelo Crime da Vale em Brumadinho - FAACVB

Comissão Moradores de Casinhas e Massangano



- Assentamento Pastorinhas
- Associação de Casa Branca
- Quilombo Ribeirão
- Comitê Popular da Zona Rural de Brumadinho – Piedade do Paraopeba
- Comissão Ponte dos Almorreimas
- Comissão da Água do Tejuco
- Comissão do Tejuco
- Associação Comunitária do Aranha
- Comissão Encosta da Serra
- Associação Comunitária dos moradores de Melo Franco

Rede dos Atingidos da Região 3

- Comissão Chacreamento Paraopeba
- Comissão Córrego do Barro
- Comissão de Maravilhas
- Comissão de São José de Varginha
- Comissão de Pontinha
- Comissão de Vista alegre
- Fazenda da Ponte
- Comissão do Condomínio Vargem Grande
- Comissão de Muquém
- Comissão de Taquaras
- Comissão de Padre João
- Comissão de Paraopeba

D4Sign 2470f2f1-396f-458c-8d17-78b4933686e0 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Número do documento: 23112911231525900010121958333
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231525900010121958333>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:15



- Comissão de Pequi
- Comissão de Riacho
- Comissão de Vinhático
- Comissão de Cachoeirinha
- Comissão de Córrego de Areia
- Comissão Vista Alegre
- Comissão Fazenda da Ponte
- Comissão Beira Córrego
- Comissão São José
- Comissão do Shopping da Minhoca
- Comissão de Três Barras
- Comissão de Bambus

Demais Comissões e Associações:

Pctrama

Kaxixó

Comissão de Primavera

Comissão de Moradores de Mário Campos

Centro Comunitário do Bom Jardim - CCBJ

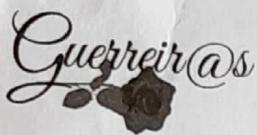
Comissão Fhemig

Comissão R2

Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de São José do Paraopeba

Comissão Valentim

Comissão de Atingidos de Taquaras



ASCOMBERE - Associação Comunitária dos Moradores de Beira Córrego Retiro dos
Moreira e Adjacências

Comissão Atingidos por Barragem de Esmeraldas

Comissão Área 4

Comissão Assentamentos

Guerreir@s

Comissão Baús

Comissão Novilha Brava e Campo Alegre

Comissão Quintas do Abaeté até Vila Jatá

Comissão Recantos

Associação 12 de Outubro

Associação dos moradores dos recantos

Associação 1° de Maio

Comissão Cachoeira do Choro

Comissão Comunitária São José do Buriti

Comissão CAVAFRO - Região 5

Associação AMPCAR Cacimbas - Morada Nova de Minas

Comissão Zona Rural de Abaeté

Comissão de Porto Novo/ Morada Nova de Minas

D4Sign 2470f2f1-396f-458c-8d17-78b4933686e0 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Número do documento: 23112911231525900010121958333
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231525900010121958333>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:15

Num. 10125880314 - Pág. 9

Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão

Processo de Trabalho Associado

Diretrizes e Operacionalização do PTR

Unidade Gestora

Coordenação de Relacionamento

Proposto

Gerência de Relacionamento

Revisado

Gerência de Logística

Aprovado

Coordenação Geral

SUMÁRIO

1	Objetivo do Documento	2
2	Definições	2
3	Critérios de Inclusão de Pessoa Atingida no PTR	2
4	Condições Gerais para a Inclusão em Todos os Critérios.....	3
5	Atender o Critério Território	6
6	Atender o Critério Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) Presentes nos Territórios Atingidos.....	12
7	Atender o Critério Familiares de Vítimas Fatais	14
8	Atender o Critério Residentes na Zona Quente.....	16
9	Registros de Implementação do Documento.....	22

Código

A.00.00

Data de emissão

31 / 01 / 2022

Revisão

01

Página

1/22



	Título -----	
	Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão	
Processo de Trabalho -----	Unidade Gestora-----	
Diretrizes e Operacionalização do PTR	Coordenação de Relacionamento	

1 OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este documento é parte integrante do Manual de Diretrizes e Operacionalização do PTR e trata das diretrizes de conformidade para inclusão de beneficiários no Programa de Transferência de Renda, conforme previsto às fls. 13 do Termo de Colaboração Técnica firmado entre a **Fundação Getúlio Vargas – FGV** e o **Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais**, com a anuência da **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)**, do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)** e do **Ministério Público Federal (MPF)**.

2 DEFINIÇÕES

- **Requerente** – É a Pessoa Atingida que requer o benefício, demonstrando se enquadrar em, pelo menos, um dos critérios listados nesse Manual, tornando-a elegível como beneficiário do Programa de Transferência de Renda (PTR).
- **Beneficiário** - Pessoa devidamente cadastrada e aprovada para o recebimento dos benefícios do PTR.

3 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PESSOA ATINGIDA NO PTR

Os critérios elencados nesse documento seguem a ordem do termo de referência do edital de chamamento público (protocolado no Juízo da II Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021), elaborado pelas instituições de justiça – Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - para o pagamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) aos atingidos do rompimento da barragem do Córrego do Feijão, pertencente à empresa Vale/SA em Brumadinho/MG.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	2/22

D4Sign 2470f2f1-396f-458c-8d17-78b4933686e0 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911231525900010121958333
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231525900010121958333>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:15

4 CONDIÇÕES GERAIS PARA A INCLUSÃO EM TODOS OS CRITÉRIOS

4.1 Para qualquer um dos Critérios do PTR, o **Requerente** ou seu representante legal, desde que possuidor de procuração pública, deverá apresentar no momento do cadastro, os seguintes documentos para análise de concessão de benefício do PTR:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF).

O CPF, emitido pela Receita Federal, é obrigatório para os requerentes do benefício maiores de idade, podendo no caso de requerente do benefício menor de idade, ser apresentado o CPF de um dos pais da criança ou de seu tutor e/ou curador legal, conforme a regra do item 4.4 desse Manual.

- Pelo menos um documento de identificação pessoal **COM FOTO**, aceito nacionalmente, conforme itens a seguir.

Sempre que um documento contiver expresso em seu texto um prazo de validade, sua aceitação estará limitada a este prazo.

4.2 Brasileiro maior de idade:

- Carteira de identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou Órgão equivalente;
- Carteira de Trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dispensadas as páginas referentes às anotações de trabalho;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Passaporte, emitido pela Polícia Federal;
- Documento de identificação profissional (OAB, CREA, CRM, entre outros), emitido por órgãos oficiais de categoria.



4.3 Estrangeiro:

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), documento que atesta a identidade de indivíduos estrangeiros com residência temporária ou permanente no Brasil, emitido pela Polícia Federal.
- Passaporte emitido pelo país de origem da pessoa estrangeira.

4.4 Criança e adolescente menor de idade:

- Um dos documentos citados nos itens 4.1 a 4.3 desse Manual, quando houver; ou
- Certidão de Nascimento, sem foto, emitida por Cartório de Registro Civil.

A certidão deve obrigatoriamente estar acompanhada dos documentos dos pais, tutores ou curadores, nesse caso, com decisão judicial que comprove a referida tutela/curatela.

Lei Federal nº 6.015/1973 - O acesso ao registro civil de nascimento é gratuito para todo cidadão.

Lei Federal nº 9.534/1997 - A primeira via da Certidão de Nascimento é gratuita para todos os brasileiros e brasileiras. A segunda via é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres.

4.5 No caso de cônjuges e companheiros, o benefício da esposa/companheira será depositado pela **FGV** em conta corrente de sua titularidade.

O benefício dos filhos menores que não possuam conta bancária será preferencialmente depositado na conta apresentada pela mãe/tutora/curadora.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 4/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------



Os casos de impossibilidade de abertura de conta pela requerente do benefício serão analisados pela FGV e a admissão de depósitos do benefício em conta bancária de titularidade do marido/companheiro, poderá ocorrer apenas em regime de exceção.

4.6 A **FGV** poderá firmar parcerias com Instituições, Entidades e/ou Associações com objetivo de recebimento de cadastro e listagem de requerentes ao benefício do PTR, mediante aprovação prévia do Comitê de Compromitentes.

Os termos de parceria poderão conter regras específicas aplicadas a cada Instituição, Entidade ou Associação que represente comunidade ou grupo de pessoas atingidas a serem incluídas no PTR, em observância às condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social.

As parcerias só poderão ser firmadas através de instrumentos específicos previamente aprovados pelo Comitê de compromitentes.

Todo compartilhamento de dados por qualquer Entidade, Instituição ou Associação parceira deverá atender as regras e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com consentimento expresso do requerente do benefício, conforme modelo fornecido pela FGV.



5 ATENDER O CRITÉRIO TERRITÓRIO

Definição do Critério Território – Pessoa que, em 25 de janeiro de 2019, residia na área delimitada como atingida, de acordo com as poligonais estabelecidas pelo Juízo.

É equiparada à condição de Pessoa Residente, a pessoa que demonstrar que era proprietário/a, posseira/o, arrendatário/a, parceiro/a ou meeiro/a, que residia e/ou trabalhava em imóvel na área delimitada como atingida.

5.1 Composição da Entidade Familiar - No momento do cadastro, o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

5.2 Para fins de comprovação do disposto no item 5.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;
- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;



- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela.

5.3 Para fins de cadastramento no Critério de Território o **Requerente** deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados.

O documento deverá preferencialmente estar em nome do requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que componha a Entidade Familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais do território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas

contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação privada, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculada às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019.

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 8/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------





- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), emitido por elas até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social até a data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 9/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------

D4Sign 2470f2f1-396f-458c-8d17-78b4933686e0 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que o requerente do benefício era morador do território atingido.

- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

O requerente deverá apresentar a folha de rosto do CAD único emitida em no máximo dois anos e contendo a data da entrevista que comprove que o requerente do benefício residia no endereço na data de 25 de janeiro de 2019.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	10/22



- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

5.4 O **Requerente** deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, **menos de dez salários mínimos**.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



6 ATENDER O CRITÉRIO POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (PCT) PRESENTES NOS TERRITÓRIOS ATINGIDOS

Definição do Critério – Inclui povos e as comunidades tradicionais residentes nas áreas delimitadas pelo juízo como atingidas, com base na Lei Estadual nº 21.147/2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, e o Decreto Estadual no 47.289/2017, que a regulamenta.

"Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição" (Lei Estadual 21.147/2014, art. 2º, inciso I)

Este critério deve estar em articulação com o Critério de Território, devidamente homologado pelo juízo.

Importante: Respeitar o protocolo de consulta que eventualmente existir.

Os Protocolos de Consulta e Consentimento são documentos elaborados por cada povo indígena ou comunidade tradicional em relação à forma e o processo por meio dos quais querem ser consultados, de modo que sejam respeitadas suas culturas, tradições e organização social.

6.1 Os povos e comunidades tradicionais inseridos no território atingido, assim considerado aquele limitado pelas poligonais definidas pelos compromitentes e homologadas pelo Juízo, serão reconhecidos a partir da autoidentificação, em respeito às legislações vigentes e tratados internacionais.

6.2 Para fins de cadastramento no PTR, a pessoa atingida requerente dos PCTs deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, a

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	12/22





declaração validada pela liderança do Povo e/ou Comunidade Tradicional em que está inserida, que demonstre que a mesma estava no território tradicional atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O requerente deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, menos de dez salários mínimos.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



7 ATENDER O CRITÉRIO FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS

Definição do Critério – São considerados familiares de vítima fatais as pessoas listadas na relação a seguir. O recebimento por parte de um familiar não exclui os demais podendo, portanto, todos receberem os valores devidos, nos termos do Edital de Chamamento Público do PTR homologado pelo Juízo:

- Ascendentes em primeiro grau (pais);
- Cônjuges;
- Descendentes em primeiro grau (filhos); e
- Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

7.1 Para fins de cadastramento no critério Familiares de Vítimas Fatais o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse Manual, pelo menos, um dos documentos listados.

7.2 Ascendentes em primeiro grau (pais):

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.3 Cônjuges:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil.

7.4 Descendentes em primeiro grau (filhos):

- Um dos documentos da Vítima ou do Requerente, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.5 Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 14/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------



- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.



8 ATENDER O CRITÉRIO RESIDENTES NA ZONA QUENTE

Definição do Critério – É considerada Zona Quente o território mais intensamente impactado, onde os danos continuam intensificados, em razão da multiplicidade de obras essenciais à reparação e que ainda irão se estender temporalmente ao longo dos anos.

Considerando-se as análises técnicas realizadas, integram a Zona Quente, os seguintes territórios: Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira assim considerado também o desdobramento de Cantagalo - o Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas, conforme a limitação das poligonais elaboradas pelos Compromitentes e homologadas pelo Juízo.

8.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

8.2 Para fins de comprovação do disposto no item 8.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;



- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;
- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela;

8.3 Para fins de cadastramento no critério Zona Quente o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados. O documento deverá preferencialmente estar em nome da pessoa requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que compõe o núcleo familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais das poligonais da Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido (Zona Quente), na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.





- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação particular, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculadas às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.





- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019;

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), por elas emitido até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 19/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------

D4Sign 2470f2f1-396f-458c-8d17-78b4933686e0 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que os o requerente do benefício era morador do território atingido.
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	20/22





- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.



CE 140-23 Resposta ao Ofício Comunidade Recanto do Lago - 2023-09-13 1 pdf

Código do documento 2470f2f1-396f-458c-8d17-78b4933686e0



Anexo: CamScanner 08-19-2023 11.59 (4).pdf
Anexo: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf

Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou



Eventos do documento

14 Sep 2023, 09:23:20

Documento 2470f2f1-396f-458c-8d17-78b4933686e0 **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-14T09:23:20-03:00

14 Sep 2023, 09:27:13

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-14T09:27:13-03:00

18 Sep 2023, 15:44:00

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 179.118.224.27 (179-118-224-27.user.vivozap.com.br porta: 5400) - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-09-18T15:44:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):92077b3df2653640c17f3fb1a99441769c2e3d79e8af73efbe78215e2b86fbd1
(SHA512):f9fbbccb1c7568a85ca9f8110eafc68d858f78a5dbfd07619c7042f6686d63bf6dcf12eba60fc71fe8d34084797f132576db8ad93e4456b72a42c2dcb1021ce8

Hash dos documentos anexos

Nome: CamScanner 08-19-2023 11.59 (4).pdf
(SHA256):ec78626f81c5b0ea4f6512f7275a3bde7ce3782730f9a48f1d0821b7a8c4c47
(SHA512):2af8b50d82cab07d177a069d891c4ad4b5282213d8c4f5fc9b62ce58852a2e3c23c12e0344178683291b6dedf80edbd19c1471b6563b04d7bf3dc27b4b74e46

Nome: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf
(SHA256):246b75b0bd0468dc2615194127e0b6005b930a4ac2b6cdc20a9b3e6e89819a92
(SHA512):62d9fb8503938aeac041efc751755248f440ed275d630facc3e0b3c88a9482be4704aac1206335522727359349a3757a47f133ebd06034803dce64bd52fbef6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Elimar Paixão Mello

De: Marcela Galvani Borges
Enviado em: quinta-feira, 21 de setembro de 2023 16:59
Para: vander@mpmg.mp.br
Cc: Rodrigo Gonçalves dos Santos; Marcela Terra Jannuzzi; Caê Guinle de Mello
Assunto: Possíveis Fraudes no Programa de Transferência de Renda
Anexos: Documentos Suspeitos - Paraopeba - 2023-09-12.xlsx; CE-77-23---MPs---Indcios-de-Fraude---Paraopeba---2023-09-12-pdf-D4Sign.pdf

Exmo. Dr. Exmo. Dr. Vânder Ângelo Diniz

DD. Promotora de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) Promotoria de Justiça da Comarca de Paraopeba, MG

Na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2ºGrau, considerando orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes do acordo judicial e no respeito ao princípio do Promotor Natural, trazemos ao conhecimento deste Ministério Público informações sobre possível identificação de fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Paraopeba, MG para adoção de providências cabíveis. Os documentos suspeitos podem ser acessados através do seguinte link:

[Documentos suspeitos - Paraopeba](#)

Em anexo ofício e arquivo a conter referências de requerimentos cuja documentação acostada pode suscitar ocorrência de fraudes, situação fática a ser analisada pelo Ministério Público Estadual.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.
Respeitosamente,

**Marcela Galvani
Borges**

PTR - Coordenadora
Adjunta do Núcleo
de Relacionamento

FGV Projetos



[✉ marcela.borges@fgv.br](mailto:marcela.borges@fgv.br)

[🌐](#) Av Paulista, 1294 – 15º andar
Bela Vista – São Paulo- 01310-100



Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023.

FGV ACB – CE N° 77/23

Exmo. Dr. Vânder Ângelo Diniz

DD. Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) – Comarca de Paraopeba, MG.

Assunto: Apuração de possíveis fraudes na documentação apresentada no cadastramento do Programa de Transferência de Renda (PTR) operacionalizado pela Fundação Getulio Vargas (FGV)

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Ao tempo que o cumprimentamos cordialmente, a Fundação Getulio Vargas (FGV), na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2ºGrau, a partir de orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes e no respeito ao princípio do Promotor Natural, traz ao conhecimento de V. Exa. informação sobre identificação de possíveis fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Paraopeba, MG.

A FGV vincula-se estritamente ao cumprimento das normativas que orientam a execução do PTR, razão pela qual expomos a V. Exa. os fatos seguintes, para adoção de providências porventura cabíveis.

O Manual de Aplicação de Critérios prevê 20 (vinte) possibilidades de comprovação de presença no território à época do rompimento da barragem (vide anexo Manual de Aplicação de Critérios do PTR), para fins de inclusão no PTR, dentre as quais destacamos a apresentação de certidão eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral



(TRE), conta de energia emitida pela CEMIG, conta de água emitida pela COPASA, faturas de cartão de crédito, contas de telefonia, televisão por assinatura e internet que comprovem que a (o) requerente do benefício residia no endereço na data do evento.

Verificamos fundada dúvida quanto a indícios de tentativas de fraudes em documentação apresentada para fins de inclusão em situação como, por exemplo, contas idênticas em numeração, data de vencimento e logradouro, apenas com dados pessoais díspares, em formatação fora do padrão, além de certidão eleitoral não verificada em acesso ao *síte* do TRE e boletos bancários com indícios de adulteração.

A preocupação consiste no crescente volume de processos contendo documentação suspeita apresentada por requerentes do município de Paraopeba, MG.

À vista disso, a FGV vem informar a ocorrência destes eventos e requerer orientação de V. Exa. quanto à conduta a adotar quanto a processos que apresentam documentação com indícios de tentativa de fraude cujas análises, informamos, encontram-se suspensas em atendimento de exigências, aguardando deliberação.

Anexa à presente, encaminhamos listagem dos processos cujas documentações apresentam as suspeições mencionadas, de modo a auxiliar V. Exa. nos encaminhamentos pertinentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto

Anexo 1 – Planilha em formato excel contendo os dados dos requerimentos com suspeita de fraude

Anexo 2 - Manual de Aplicação de Critérios do PTR



Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão

Processo de Trabalho Associado

Diretrizes e Operacionalização do PTR

Unidade Gestora

Coordenação de Relacionamento

Proposto

Gerência de Relacionamento

Revisado

Gerência de Logística

Aprovado

Coordenação Geral

SUMÁRIO

1	Objetivo do Documento	2
2	Definições	2
3	Critérios de Inclusão de Pessoa Atingida no PTR	2
4	Condições Gerais para a Inclusão em Todos os Critérios.....	3
5	Atender o Critério Território	6
6	Atender o Critério Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) Presentes nos Territórios Atingidos.....	12
7	Atender o Critério Familiares de Vítimas Fatais	14
8	Atender o Critério Residentes na Zona Quente.....	16
9	Registros de Implementação do Documento.....	22

Código

A.00.00

Data de emissão

31 / 01 / 2022

Revisão

01

Página

1/22



	Título ----- Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão	
	Processo de Trabalho ----- Diretrizes e Operacionalização do PTR	Unidade Gestora----- Coordenação de Relacionamento

1 OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este documento é parte integrante do Manual de Diretrizes e Operacionalização do PTR e trata das diretrizes de conformidade para inclusão de beneficiários no Programa de Transferência de Renda, conforme previsto às fls. 13 do Termo de Colaboração Técnica firmado entre a **Fundação Getúlio Vargas – FGV** e o **Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais**, com a anuência da **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)**, do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)** e do **Ministério Público Federal (MPF)**.

2 DEFINIÇÕES

- **Requerente** – É a Pessoa Atingida que requer o benefício, demonstrando se enquadrar em, pelo menos, um dos critérios listados nesse Manual, tornando-a elegível como beneficiário do Programa de Transferência de Renda (PTR).
- **Beneficiário** - Pessoa devidamente cadastrada e aprovada para o recebimento dos benefícios do PTR.

3 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PESSOA ATINGIDA NO PTR

Os critérios elencados nesse documento seguem a ordem do termo de referência do edital de chamamento público (protocolado no Juízo da II Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021), elaborado pelas instituições de justiça – Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - para o pagamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) aos atingidos do rompimento da barragem do Córrego do Feijão, pertencente à empresa Vale/SA em Brumadinho/MG.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 2/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------

D4Sign 8f2999ac-b13a-4d88-b26c-2084a176233f - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23112911231569700010121962578
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231569700010121962578>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:15

4 CONDIÇÕES GERAIS PARA A INCLUSÃO EM TODOS OS CRITÉRIOS

4.1 Para qualquer um dos Critérios do PTR, o **Requerente** ou seu representante legal, desde que possuidor de procuração pública, deverá apresentar no momento do cadastro, os seguintes documentos para análise de concessão de benefício do PTR:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF).

O CPF, emitido pela Receita Federal, é obrigatório para os requerentes do benefício maiores de idade, podendo no caso de requerente do benefício menor de idade, ser apresentado o CPF de um dos pais da criança ou de seu tutor e/ou curador legal, conforme a regra do item 4.4 desse Manual.

- Pelo menos um documento de identificação pessoal **COM FOTO**, aceito nacionalmente, conforme itens a seguir.

Sempre que um documento contiver expresso em seu texto um prazo de validade, sua aceitação estará limitada a este prazo.

4.2 Brasileiro maior de idade:

- Carteira de identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou Órgão equivalente;
- Carteira de Trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dispensadas as páginas referentes às anotações de trabalho;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Passaporte, emitido pela Polícia Federal;
- Documento de identificação profissional (OAB, CREA, CRM, entre outros), emitido por órgãos oficiais de categoria.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 3/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------



4.3 Estrangeiro:

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), documento que atesta a identidade de indivíduos estrangeiros com residência temporária ou permanente no Brasil, emitido pela Polícia Federal.
- Passaporte emitido pelo país de origem da pessoa estrangeira.

4.4 Criança e adolescente menor de idade:

- Um dos documentos citados nos itens 4.1 a 4.3 desse Manual, quando houver; ou
- Certidão de Nascimento, sem foto, emitida por Cartório de Registro Civil.

A certidão deve obrigatoriamente estar acompanhada dos documentos dos pais, tutores ou curadores, nesse caso, com decisão judicial que comprove a referida tutela/curatela.

Lei Federal nº 6.015/1973 - O acesso ao registro civil de nascimento é gratuito para todo cidadão.

Lei Federal nº 9.534/1997 - A primeira via da Certidão de Nascimento é gratuita para todos os brasileiros e brasileiras. A segunda via é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres.

4.5 No caso de cônjuges e companheiros, o benefício da esposa/companheira será depositado pela **FGV** em conta corrente de sua titularidade.

O benefício dos filhos menores que não possuam conta bancária será preferencialmente depositado na conta apresentada pela mãe/tutora/curadora.



Os casos de impossibilidade de abertura de conta pela requerente do benefício serão analisados pela FGV e a admissão de depósitos do benefício em conta bancária de titularidade do marido/companheiro, poderá ocorrer apenas em regime de exceção.

- 4.6 A **FGV** poderá firmar parcerias com Instituições, Entidades e/ou Associações com objetivo de recebimento de cadastro e listagem de requerentes ao benefício do PTR, mediante aprovação prévia do Comitê de Compromitentes.

Os termos de parceria poderão conter regras específicas aplicadas a cada Instituição, Entidade ou Associação que represente comunidade ou grupo de pessoas atingidas a serem incluídas no PTR, em observância às condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social.

As parcerias só poderão ser firmadas através de instrumentos específicos previamente aprovados pelo Comitê de compromitentes.

Todo compartilhamento de dados por qualquer Entidade, Instituição ou Associação parceira deverá atender as regras e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com consentimento expresso do requerente do benefício, conforme modelo fornecido pela FGV.



5 ATENDER O CRITÉRIO TERRITÓRIO

Definição do Critério Território – Pessoa que, em 25 de janeiro de 2019, residia na área delimitada como atingida, de acordo com as poligonais estabelecidas pelo Juízo.

É equiparada à condição de Pessoa Residente, a pessoa que demonstrar que era proprietário/a, posseira/o, arrendatário/a, parceiro/a ou meeiro/a, que residia e/ou trabalhava em imóvel na área delimitada como atingida.

5.1 Composição da Entidade Familiar - No momento do cadastro, o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

5.2 Para fins de comprovação do disposto no item 5.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;
- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;



- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela.

5.3 Para fins de cadastramento no Critério de Território o **Requerente** deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados.

O documento deverá preferencialmente estar em nome do requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que componha a Entidade Familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais do território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 7/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------

contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação privada, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculada às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019.

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 8/22
-------------------------	---	---------------------	----------------------





- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), emitido por elas até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social até a data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	9/22

D4Sign 8f2999ac-b13a-4d88-b26c-2084a176233f - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que o requerente do benefício era morador do território atingido.

- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

O requerente deverá apresentar a folha de rosto do CAD único emitida em no máximo dois anos e contendo a data da entrevista que comprove que o requerente do benefício residia no endereço na data de 25 de janeiro de 2019.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	10/22



- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

5.4 O **Requerente** deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, **menos de dez salários mínimos**.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



6 ATENDER O CRITÉRIO POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (PCT) PRESENTES NOS TERRITÓRIOS ATINGIDOS

Definição do Critério – Inclui povos e as comunidades tradicionais residentes nas áreas delimitadas pelo juízo como atingidas, com base na Lei Estadual nº 21.147/2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, e o Decreto Estadual no 47.289/2017, que a regulamenta.

"Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição" (Lei Estadual 21.147/2014, art. 2º, inciso I)

Este critério deve estar em articulação com o Critério de Território, devidamente homologado pelo juízo.

Importante: Respeitar o protocolo de consulta que eventualmente existir.

Os Protocolos de Consulta e Consentimento são documentos elaborados por cada povo indígena ou comunidade tradicional em relação à forma e o processo por meio dos quais querem ser consultados, de modo que sejam respeitadas suas culturas, tradições e organização social.

6.1 Os povos e comunidades tradicionais inseridos no território atingido, assim considerado aquele limitado pelas poligonais definidas pelos compromitentes e homologadas pelo Juízo, serão reconhecidos a partir da autoidentificação, em respeito às legislações vigentes e tratados internacionais.

6.2 Para fins de cadastramento no PTR, a pessoa atingida requerente dos PCTs deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, a

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	12/22





declaração validada pela liderança do Povo e/ou Comunidade Tradicional em que está inserida, que demonstre que a mesma estava no território tradicional atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O requerente deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, menos de dez salários mínimos.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



7 ATENDER O CRITÉRIO FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS

Definição do Critério – São considerados familiares de vítima fatais as pessoas listadas na relação a seguir. O recebimento por parte de um familiar não exclui os demais podendo, portanto, todos receberem os valores devidos, nos termos do Edital de Chamamento Público do PTR homologado pelo Juízo:

- Ascendentes em primeiro grau (pais);
- Cônjuges;
- Descendentes em primeiro grau (filhos); e
- Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

7.1 Para fins de cadastramento no critério Familiares de Vítimas Fatais o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse Manual, pelo menos, um dos documentos listados.

7.2 Ascendentes em primeiro grau (pais):

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.3 Cônjuges:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil.

7.4 Descendentes em primeiro grau (filhos):

- Um dos documentos da Vítima ou do Requerente, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.

7.5 Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	14/22





- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.



8 ATENDER O CRITÉRIO RESIDENTES NA ZONA QUENTE

Definição do Critério – É considerada Zona Quente o território mais intensamente impactado, onde os danos continuam intensificados, em razão da multiplicidade de obras essenciais à reparação e que ainda irão se estender temporalmente ao longo dos anos.

Considerando-se as análises técnicas realizadas, integram a Zona Quente, os seguintes territórios: Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira assim considerado também o desdobramento de Cantagalo - o Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas, conforme a limitação das poligonais elaboradas pelos Compromitentes e homologadas pelo Juízo.

8.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

8.2 Para fins de comprovação do disposto no item 8.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;



- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;
- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela;

8.3 Para fins de cadastramento no critério Zona Quente o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados. O documento deverá preferencialmente estar em nome da pessoa requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que compõe o núcleo familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais das poligonais da Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido (Zona Quente), na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.



- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação particular, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculadas às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.





- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019;

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), por elas emitido até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	19/22

D4Sign 8f2999ac-b13a-4d88-b26c-2084a176233f - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que os o requerente do benefício era morador do território atingido.
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	20/22

D4Sign 8f2999ac-b13a-4d88-b26c-2084a176233f - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

D4Sign 8f2999ac-b13a-4d88-b26c-2084a176233f - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



CE 77-23 - MPs - Indícios de Fraude - Paraopeba - 2023-09-12 pdf
Código do documento 8f2999ac-b13a-4d88-b26c-2084a176233f



Anexo: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf

Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

19 Sep 2023, 11:34:45

Documento 8f2999ac-b13a-4d88-b26c-2084a176233f **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-19T11:34:45-03:00

19 Sep 2023, 11:36:48

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-09-19T11:36:48-03:00

21 Sep 2023, 16:45:23

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 200.244.107.140 (200.244.107.140 porta: 28770) - **Geolocalização: -22.9121455 -43.1666064** - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-09-21T16:45:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5ed8ff9c148854167bfaac8d0835cef93341a66a616b29b2f4546db9bcc4a030
(SHA512):c884bb4e20033dd58a0bf6abbdec456aa8673dbabc9f5d0ab2505ef9aa97fc63460e30a84f1684012a60577e4166a2a33e0fdbc91767e1e1c48a814650347d08

Hash dos documentos anexos

Nome: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf
(SHA256):246b75b0bd0468dc2615194127e0b6005b930a4ac2b6cdc20a9b3e6e89819a92
(SHA512):62d9fb8503938aeac041efc751755248f440ed275d630facc3e0b3c88a9482be4704aacf1206335522727359349a3757a47f133ebd06034803dce64bd52fbefe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Nota Técnica 29-23 - Listagem de novas inclusões PTR - Setembro/2023

Rodrigo Gonçalves dos Santos <rodrigo.santos@fgv.br>

Qui, 21/09/2023 16:31

Para: Bráulio Santos Rabelo de Araújo <braulio.araujo@defensoria.mg.def.br>; carolina.morishita@defensoria.mg.def.br <carolina.morishita@defensoria.mg.def.br>; Caroline Cordeiro Fernandes Machado <cmachado@mpmg.mp.br>; leonardomaia@mpmg.mp.br <leonardomaia@mpmg.mp.br>; shirleymachado@mpmg.mp.br <shirleymachado@mpmg.mp.br>; carlosbruno@mpf.mp.br <carlosbruno@mpf.mp.br>; Luiza Linhares Costa (PR.MG) <luizalinhaires@mpf.mp.br>; PRMG-FTCF@mpf.mp.br <PRMG-FTCF@mpf.mp.br>; Fernando Resende Anelli (SEPLAG) <fernando.aneli@planejamento.mg.gov.br>
Cc: Andre de Souza Coelho Gonçalves de Andrade <andre.andrade@fgv.br>; Marcela Galvani Borges <marcela.borges@fgv.br>; Marcela Terra Jannuzzi <Marcela.Jannuzzi@fgv.br>

📎 3 anexos (5 MB)

Nota Tecnica nº 29-23 Novas Inclusões 2023-09-21.pdf; NT 29-23 - Listagem deferimentos 2023-09-21.pdf; NT 29-23 - Listagem deferimentos 2023-09-21.xlsx;

Excelentíssima(o)s Senhora(e)s Compromitentes,

Encaminhamos à Vossas Excelência manifestação sobre pedidos de inclusão de beneficiária(o)s no Programa de Transferência de Renda analisadas no mês de setembro de 2023.

À partir dos critérios dispostos no Manual de Aplicação de Critérios do PTR, nesta oportunidade, **apresentamos manifestação pela inclusão 3.476 (três mil quatrocentos e setenta e seis) nova(o)s beneficiária(o)s no PTR.**

Este montante é composto por 3.457 (três mil quatrocentos e cinquenta e sete) requerimentos pelo critério território, 3 (três) pelo critério PCT, 7 (sete) de Familiares de Vítimas Fatais, 6 (seis) requerimentos pelo Critério Zona Quente e 3 (três) pelo critério território tiveram seu recurso com manifestação da FGV pelo deferimento.

As inclusões propostas para outubro superam o maior número anterior de inclusões desde o início do Programa, o que foi possível a partir das deliberações sobre poligonais, intenso trabalho de visitas técnicas para coleta de coordenadas geográficas, manifestações sobre documentação necessário ao ingresso no Programa, dentre outras diretrizes estabelecidas pelas Instituições de Justiça Compromitentes.

Com manifestação de Vossas Excelências, providenciaremos as inclusões deferidas para pagamento, que podem ser operacionalizados para 2 de outubro próximo.

Em observância ao Termo de Colaboração Técnica, é necessário que Vossas Excelências manifestem concordância com a relação indicada pela Fundação, uma vez que todos os pedidos de inclusão ou exclusão no Programa devem ser submetidos aos Compromitentes.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

RODRIGO SANTOS

Coordenador Executivo - FGV Projetos

+55 (11) 3799 4170



Avenida Paulista, 1294, 15º andar, Bela Vista, São Paulo.



Pesquisar

Petição realizada com sucesso! Gerado o documento: PR-MG-00089807/2023



Pesquise pelo nº do processo/procedimento para peticionar

Buscar

Petição Eletrônica PR-MG-00089807/2023

Expediente Nº

1.22.000.002261/2022-65 - Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil

Data de envio

22/09/2023 09:08

Localização

SGD/PRMG - SETOR DE GESTÃO DOCUMENTAL/PRMG

Resumo

Nota Técnica nº 29/2023 ç Listagem de novas Inclusões no Programa de Transferência de Renda (PTR) analisadas no mês de setembro de 2023 e anexos

Situação

Em Trâmite

Arquivos neste peticionamento

Nome do Arquivo	Tamanho	Ver Documento
Nota Tecnica nº 29-23 Novas Inclusões 2023-09-21.pdf	195.3 KB	 (/spe/documento/131229933/integraconsolidada)
NT 29-23 - Listagem deferimentos 2023-09-21 (1).pdf	4.7 MB	 (/spe/documento/131229933/integraconsolidada)
NT 29-23 - Listagem deferimentos 2023-09-21 planilha.pdf	173.4 KB	 (/spe/documento/131229933/integraconsolidada)

[Voltar](#)

**Nota Técnica nº 29/2023 – Listagem de novas
Inclusões no Programa de Transferência de
Renda (PTR) analisadas no mês de setembro de
2023**

21 de setembro de 2023



1. Justificativa

O presente documento consolida informações constantes do Manual de Aplicação de Critérios do PTR e notas técnicas anteriores, a fim de subsidiar as Instituições de Justiça (IJs) na tomada de decisão sobre solicitações de aprovação de pedidos de inclusão no Programa de Transferência de Renda (PTR) analisados no mês de setembro de 2023, para pagamento no mês de outubro de 2023. O procedimento de cadastramento e análise do qual resultam manifestação quanto a deferimentos e indeferimentos dos requerimentos das pessoas atingidas pela FGV são pautados pelos marcos regulatórios fixados pelas IJs em decorrência do Acordo Judicial.

A FGV, enquanto entidade escolhida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública para gerir e operacionalizar o anexo 1.2 do referido Acordo, tem como base regulatória para operacionalização do cadastramento e análise dos requerimentos, os critérios fixados no Termo de Referência, Anexo 1.1, do Edital de Chamamento Público homologado pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte em 17/06/2021. A FGV, em atendimento ao Termo de Colaboração Técnica firmado com as IJs, elaborou o Manual de Aplicação de Critérios do PTR como forma de regulamentar as diretrizes dispostas no Edital de Chamamento Público. A partir da aprovação do Manual de Critérios pelas IJs, em 29 de janeiro de 2022, iniciou os procedimentos necessários para sistematização dos cadastramentos, análise e inclusões de novos beneficiários no PTR.

A presente Nota Técnica trata dos seguintes critérios para inclusão no PTR:

- a) Território – página 2;
- b) Povos e Comunidades Tradicionais – página 7;
- c) Familiares de Vítimas Fatais – página 7;
- d) Zona Quente – página 8; e
- e) Recursos Deferidos – página 9.

O Anexo 1 contém listagem com 3.476 (três mil quatrocentos e setenta e seis) requerimentos (devidamente anonimizados em observância à Lei Geral de Proteção de Dados) analisados e aprovados pela FGV, sendo:

- a) 3.457 (três mil quatrocentos e cinquenta e sete) requerimentos pelo Critério Território, conforme disposto no Item 2.1 do Anexo I do Edital de Chamamento Público e itens 4 e 5 do Manual de Aplicação dos Critérios do PTR;



- b) 3 (três) requerimentos pelo Critério PCT conforme disposto no item 2.2, do Anexo I do Edital de Chamamento Público e itens 4 e 6 do Manual de Aplicação dos Critérios do PTR;
- c) 7 (sete) requerimentos pelo critério Familiares de Vítimas Fatais conforme disposto no item 2.3 do Anexo I do Edital de Chamamento Público e itens 4 e 7 do Manual de Aplicação dos Critérios do PTR.
- d) 6 (seis) requerimentos pelo Critério Zona Quente conforme disposto no item 2.4 do Anexo I do Edital de Chamamento Público e itens 4 e 8 do Manual de Aplicação dos Critérios do PTR.
- e) 3 (três) recorrentes pelo Critério Território tiveram seu recurso deferido pela FGV conforme item 3.17 do Edital de Chamamento Público do PTR e Manual de Recursos do PTR.

2. Critério Território

Conforme deliberado com às IJs nas reuniões dos dias 14 e 15 de março de 2022 e nas Notas Técnicas nº 14/2022, 16/2022, 01/2023, 03/2023, 04/2023, 05/2023, 09/2023 e 25/2023, a análise das novas inclusões pelo Critério Território pautou-se no que dispõe o item 2.1 do Anexo 1 do Edital de Chamamento Público, que entendeu como premissa geral para inclusão de comunidades no PTR a área de 1km da margem do Rio Paraopeba e do Lago de Três Marias garantindo, entretanto, que os limites das comunidades seriam integralmente observados para efeitos de inclusão no PTR, ainda que estas estivessem apenas parcialmente na distância inicial. Para análise e deferimento das novas inclusões pelo Critério Território a FGV utilizou como parâmetro as Notas Técnicas já homologadas pelas IJs, quais sejam:

- ▣ Nota Técnica 14 -22 – Estudo das Poligonais Abrangidas pelo PTR;
- ▣ Nota Técnica 16-22 – Estudo das Poligonais das Regiões 4 e 5;
- ▣ Nota Técnica 01-23 – Estudo das Poligonais da Região 3;
- ▣ Nota Técnica 03-23 – Estudo Complementar das Poligonais da Região 4;
- ▣ Nota Técnica 04-23 – Estudo Complementar das Poligonais da Região 05;
- ▣ Nota Técnica 05-23 – Estudo complementar das Poligonais da Região 02;
- ▣ Nota Técnica 09-23 – Poligonais Inclusivas – Novo Referencial do Buffer; e
- ▣ Nota Técnica 25-23 – Poligonais Inéditas da Região 2.

Todas as NTs acima relacionadas já foram devidamente analisadas e homologadas pelas IJs, permitindo que a FGV concluísse os trabalhos de geolocalização dos requerimentos de inclusão e



identificasse quem faz jus ao recebimento do benefício e àqueles localizados fora da área abrangida pelo PTR.

Na listagem do Anexo 1, 3.457 (três mil quatrocentos e setenta e oito) requerimentos foram aprovados por estarem dentro do buffer de 1 km do Rio Paraopeba ou nas poligonais previamente aprovadas, sendo:

- Região 1 – Total: 32 requerimentos aprovados:
 - 32 no Município de Brumadinho, fora da Zona Quente;

- Região 2 - Total: 2.139 requerimentos aprovados:
 - Betim - 75:
 - 2 no buffer de 1 Km do Rio Paraopeba
 - 15 Alto da Boa Vista;
 - 2 Colônia Santa Izabel;
 - 2 Fernão Dias 2ª Seção;
 - 6 Jardim Paulista;
 - 5 Monte Calvário;
 - 5 Parque Industrial de Betim;
 - 1 São José;
 - 3 Vila Cruzeiro;
 - 15 Vila Navegantes;
 - 8 Vila Nova;
 - 5 Vila Rica; e
 - 6 Vila Sol Nascente.

 - Igarapé - 29
 - 29 Santa Ana.

 - Juatuba - 54
 - 13 Cidade Satélite;
 - 26 Eldorado;
 - 2 Industrial Castelo Branco II;
 - 8 Vargem Santo Antônio; e
 - 5 Veredas da Serra II.



- Mário Campos - 227
 - 4 no buffer de 1 Km;
 - 5 Campo Verde;
 - 5 Centro;
 - 22 Funil;
 - 5 Reta 1;
 - 11 Reta 2;
 - 3 Reta do Jacaré;
 - 113 Vila Mário Campos;
 - 6 Vila Ondina;
 - 23 Vila São Tarcísio; e
 - 30 Vila Tânia.

- São Joaquim de Bicas - 1754
 - 3 no buffer de 1 Km do Rio Paraopeba;
 - 104 Acampamento Zequinha Nunes (Retiro da Mata);
 - 1.116 Boa Esperança;
 - 4 Estância Serra Negra;
 - 2 Fhemig;
 - 1 Flor de Minas;
 - 182 Nazaré;
 - 33 Pátria Livre;
 - 1 Pompéu;
 - 4 Primavera
 - 228 Tereza Cristina/Centro;
 - 70 Tijuca/Nossa Senhora da Paz;
 - 4 Vale do Sol I; e
 - 2 Vale do Sol II.

- Região 3 – Total: 363 requerimentos aprovados:
 - Esmeraldas 255:
 - 16 Cachoeirinha;
 - 8 Padre João, Bambus e Vinháticos;
 - 17 Riacho;



- 186 São José;
- 25 Taquaras e Boa Vista; e
- 3 Vista Alegre e Fazenda da Ponte.

- Florestal 14:
 - 3 Comunidade dos Rosas;
 - 7 Marinheiro; e
 - 4 Ribeirão do Ouro.

- Fortuna de Minas 27:
 - 9 Beira Córrego e Retiro dos Moreiras;
 - 7 Córrego de Areia; e
 - 11 Três Barras.

- Maravilhas 5:
 - 5 Boa Vista.

- Papagaios 1:
 - 1 Fazenda da Taquara e Açudinho.

- Pará de Minas 4:
 - 4 Córrego do Barro.

- Pequi 35:
 - 9 Pindaíbas; e
 - 26 Soledade.

- São José da Varginha 22:
 - 7 Cachoeirinha;
 - 10 Fundão; e
 - 5 Marinheiro.



- ▣ Região 4 – Total: 35 requerimentos aprovados:
 - ▣ 19 Curvelo:
 - 16 Angueretá;
 - 2 Cachoeira do Choro; e
 - 1 Condomínio Encontro das Águas.

 - ▣ 16 Pompéu:
 - 1 Buffer de 1 Km;
 - 6 Balneário Rei dos Lagos;
 - 2 Condomínio Recanto do Laranjo;
 - 6 Condomínio São Marcos e Santa Cecília; e
 - 1 P.A Queima Fogo.

- ▣ Região 5 – 888 Requerimentos aprovados:
 - ▣ 9 Abaeté:
 - 2 Riacho de Areia; e
 - 7 Vila Jataí.

 - ▣ 757 Felixlândia:
 - 10 no buffer de 1Km do Lago de Três Marias;
 - 130 Campina Grande;
 - 9 Chico Roça;
 - 21 Condomínio La Poveda;
 - 15 Condomínio Praia Nova;
 - 15 Condomínio Quintas da Boa Vista;
 - 1 Condomínio Recanto da Seriema;
 - 19 Estância das Garças;
 - 31 Ilha do Mangabal;
 - 128 Lago dos Cisnes;
 - 2 Recanto do Lago (Grotta do Urubu);
 - 2 Ribeirão das Almas;
 - 181 Ribeiro Manso;
 - 85 São Geraldo do Salto;e
 - 108 São José do Buriti/Várzea do Buriti.



- 117 Morada Nova de Minas:
 - 8 no buffer de 1 Km;
 - 32 Frei Orlando;
 - 6 Larginha (Represa de Frei Orlando);
 - 19 Morro da Povoação;
 - 1 Porto das Melancias; e
 - 51 Vau das Flores.

- 5 Paineiras:
 - 5 no buffer de 1Km.

3. Critério Povos e Comunidades Tradicionais

Conforme deliberado em reunião com as Instituições de Justiça em 26 de janeiro de 2022 e seguindo a metodologia apresentada na Nota Técnica encaminhada às IJs em 19 de julho de 2022, na Nota Técnica nº 10/2022 enviada em 25 de agosto de 2022 e na Nota Técnica 12/2022 enviada em 20 de setembro de 2022, a análise das novas inclusões pelo Critério Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) pautou-se no que dispõe o item do Anexo 1 do Edital de Chamamento Público, regulamentado pelos itens 4 e 6 do Manual de Aplicação dos Critérios do PTR, em atendimento as normas que regem o tema e aos protocolos de consulta da Comunidades.

Os requerimentos analisados e deferidos pela FGV e ora remetidos à aprovação das IJs foram realizados na Comunidade Quilombola da Pontinha, localizada no Município de Paraopeba, Região 3, em atendimento à demanda apresentada pelas IJs em 26 de janeiro de 2022 e conforme Nota Técnica 04/2022 enviada em 19 de julho de 2022 e na Comunidade de Beira Córrego e Retiro dos Moreiras, no Município de Fortuna de Minas, conforme Nota Técnica 10/2022.

Na listagem do Anexo 1, 3 (três) requerimentos foram aprovados pelo Critério PCTs, sendo:

- 2 na comunidade Quilombola da Pontinha (Paraopeba); e
- 1 na comunidade Quilombola de Beira Córrego e Retiro dos Moreiras (Fortuna de Minas).



4. Critério Familiares de Vítimas Fatais

Conforme Nota Técnica encaminhada às Instituições de Justiça em 25 de julho de 2022, a análise das novas inclusões pelo Critério Familiares de Vítimas Fatais pautou-se no que dispõe o item 2.3 do Anexo 1 do Edital de Chamamento Público, referente à delimitação do grau de parentesco dos familiares que são detentores do direito ao benefício do PTR, utilizando como parâmetro o acordo firmado perante a Justiça do Trabalho (Ação Civil Pública nº 0010261-67.2019.5.03.0028), qual seja:

- ▣ Ascendentes em primeiro grau (pais);
- ▣ Cônjuges;
- ▣ Descendentes em primeiro grau (filhos); e
- ▣ Colaterais até segundo grau (irmãos) da vítima fatal.

Estabeleceu-se ainda que o recebimento por um familiar não exclui o recebimento pelos demais, bem como a não aplicação do critério de exclusão para os núcleos familiares com renda superior a 10 salários-mínimos, disposto no item 3.1 do Edital de Chamamento Público. Outra exceção aplicada ao critério Familiares de Vítimas Fatais diz respeito aos valores fixados para pagamento do benefício para as inclusões neste critério, que conforme disposto no item 4.2 do Edital são: 1 (um) salário-mínimo por adulto; $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo por adolescente; e $\frac{1}{4}$ (um quarto) de salário-mínimo por criança.

Na listagem do Anexo 1, 7 (sete) requerimentos foram aprovados pelo critério Familiares de Vítimas Fatais.

5. Critério Zona Quente

A análise das novas inclusões pelo Critério Zona Quente pautou-se no que dispõe o item 2.4 do Anexo 1 do Edital de Chamamento Público, que dispõe que:

“A chamada Zona Quente é o território mais intensamente impactado, onde o dano continua intensificado com a multiplicidade de obras essenciais à reparação e que ainda irão se estender temporalmente. Considerando-se as análises técnicas realizadas, com apoio das Assessorias Técnicas Independentes, integram essa Zona



Quente, as seguintes comunidades: Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira - assim considerado também o desdobramento de Cantagalo - o Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas”.

As pessoas atingidas que residam nas comunidades consideradas Zona Quente no item 2.4 do Edital de Chamamento Público são consideradas exceções ao critério geral, assim como os Familiares de Vítimas Fatais, que serão aceitos para inclusão no PTR independente da faixa de renda e fazem jus ao recebimento do valor diferenciado, conforme previsto no item 2.4 do Edital:

“1 (um) salário-mínimo por adulto; 1/2 (meio) salário-mínimo por adolescente; e 1/4 (um quarto) do salário-mínimo por criança. Em razão da peculiaridade do dano vivenciado terão direito ao pagamento independentemente da renda do núcleo familiar”.

Outro ponto que merece destaque diz respeito à inclusão de novas comunidades no Critério Zona Quente a partir do Edital de Chamamento Público. Isto porque, no âmbito do Pagamento Emergencial (PE) eram consideradas enquanto Zona Quente, para fins de recebimento do valor integral, somente as comunidades: Córrego do Feijão, Parque da Cachoeira, Alberto Flores, Cantagalo, Pires e nas margens do Córrego do Feijão. Em atendimento à ampliação de comunidades que integram a Chamada Zona Quente, a FGV, incluiu as pessoas residentes nas comunidades do Tejuco, Parque do Lago, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas, para que passassem a integrar a Zona Quente e receberão conforme esse critério.

Na listagem do Anexo 1, 6 (seis) requerimentos foram aprovados pelo Critério Zona Quente previsto no item 2.4 do Anexo I do Edital de Chamamento Público e pelo que dispõe os itens 4 e 8 do Manual de Aplicação de Critérios do PTR, sendo:

- ▣ 1 na comunidade Alberto Flores;
- ▣ 1 no Assentamento Pastorinhas;
- ▣ 1 na comunidade Parque da Cachoeira;
- ▣ 1 na comunidade Parque do Lago;
- ▣ 1 na comunidade do Pires; e



- 1 no Tejuco.

6. Recursos Deferidos

Em atendimento ao disposto no item 3.17 do Edital de Chamamento Público do PTR, a FGV elaborou o Manual de Recursos do PTR para orientar o pedido de revisão de requerimentos de inclusão não aprovados no PTR. O Manual de Recursos contendo todas as informações para orientar o pedido de revisão foi aprovado em 23 de agosto de 2023.

A FGV notificou todas os requerentes através de SMS sobre os indeferimentos dos requerimentos de inclusão no PTR. O motivo da não aprovação fica disponível na Área do Beneficiário do Portal do PTR também podendo ser consultado no *Call Center* e Postos de Atendimento Fixos e volantes da FGV, onde as pessoas são orientadas de como ingressar com pedido de recurso. Os recursos recebidos pela FGV são apreciados por equipe diversa daquela que analisou e indeferiu o pleito inicial.

Na listagem do Anexo 1, 3 recursos foram deferidos pelo Critério Território, sendo:

- Região 2 - Total: 3 recursos aprovados:
 - Betim 3:
 - 1 Jardim Paulista; e
 - 2 Vila Nova.



Elimar Paixão Mello

De: Rodrigo Gonçalves dos Santos
Enviado em: quinta-feira, 28 de setembro de 2023 18:02
Para: Antonio Carvalho; Bráulio Santos Rabelo de Araújo; carolina.morishita@defensoria.mg.def.br; Caroline Cordeiro Fernandes Machado; leonardomaia@mpmg.mp.br; shirleymachado@mpmg.mp.br; carlosbruno@mpf.mp.br; Luiza Linhares Costa (PR.MG); PRMG-FTCF@mpf.mp.br
Cc: Andre de Souza Coelho Gonçalves de Andrade; Caê Guinle de Mello; Marcela Galvani Borges
Assunto: RES: Nota Técnica n.º16-23 - Fazenda Aveiras

Retifico, Nota Técnica 18-23.

RODRIGO SANTOS

Coordenador Executivo - FGV Projetos

+55 (11) 3799 4170



Avenida Paulista, 1294, 15º andar, Bela Vista, São Paulo.

De: [Rodrigo Gonçalves dos Santos](#)

Enviado: quinta-feira, 28 de setembro de 2023 18:01

Para: [Antonio Carvalho](#); [Bráulio Santos Rabelo de Araújo](#); [carolina.morishita@defensoria.mg.def.br](#); [Caroline Cordeiro Fernandes Machado](#); [leonardomaia@mpmg.mp.br](#); [shirleymachado@mpmg.mp.br](#); [carlosbruno@mpf.mp.br](#); [Luiza Linhares Costa \(PR.MG\)](#); [PRMG-FTCF@mpf.mp.br](#)

Cc: [Andre de Souza Coelho Gonçalves de Andrade](#); [Caê Guinle de Mello](#); [Marcela Galvani Borges](#)

Assunto: Nota Técnica n.º16-23 - Fazenda Aveiras

Excelentíssima(o)s Senhora(e)s Compromitentes,

Conforme solicitado, encaminhamos a presente nota técnica, apresentando análise da Fundação Getúlio Vargas (FGV) sobre a demanda de requerentes da Fazenda das Aveiras, localizada na comunidade Boa Vista, no município de Esmeraldas/MG, para ingressarem no critério territorial do Programa de Transferência de Renda (PTR), anexando, enquanto comprovante de residência, documento emitido por “Associação de Proprietários Rurais Fazenda das Aveiras.

Ficamos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Respeitosamente,

RODRIGO SANTOS

Coordenador Executivo - FGV Projetos

+55 (11) 3799 4170





Pesquisar

Petição realizada com sucesso! Gerado o documento: PR-MG-00092978/2023



Pesquise pelo nº do processo/procedimento para peticionar

Buscar

Petição Eletrônica PR-MG-00092978/2023

Expediente Nº

1.22.000.002261/2022-65 - Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil

Data de envio

02/10/2023 10:30

Localização

SGD/PRMG - SETOR DE GESTÃO DOCUMENTAL/PRMG

Resumo

Nota Técnica nº 18/23 ; Análise de conformidade do comprovante de endereço emitido por gestora de poço artesiano condominial em Fazenda das Aveiras, diante do Manual de Aplicação dos Critérios do PTR e ANEXO

Situação

Em Trâmite

Arquivos neste peticionamento

Nome do Arquivo	Tamanho	Ver Documento
Nota Tecnica 18-2023 - Associacao Fazenda Aveiras - 2023-09-27.pdf	1003.5 KB	 (/spe/documento/131477366/integraconsolidada)
Anexo 4 - Associação Bela Vista de Esmeraldas. (1).pdf	2.4 MB	 (/spe/documento/131477366/integraconsolidada)

[Voltar](#)

**Nota Técnica nº 18/23 – Análise de conformidade
do comprovante de endereço emitido por gestora
de poço artesiano condominial em Fazenda das
Aveiras, diante do Manual de Aplicação dos
Critérios do PTR**

27 de setembro de 2023



1. Justificativa

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar a análise da Fundação Getúlio Vargas (FGV) sobre a demanda de requerentes da Fazenda das Aveiras, localizada na comunidade Boa Vista, no município de Esmeraldas/MG, para ingressarem no critério territorial do Programa de Transferência de Renda (PTR), anexando, como comprovante de residência, documento emitido por “Associação de Proprietários Rurais Fazenda das Aveiras (em formação)”.

Em janeiro de 2023 recebemos cerca de 8 (oito) requerimentos no PTR da Comunidade Boa Vista, cujo comprovante de residência era a 2ª via da fatura de “reembolso da conta de energia, manutenção e administração de poço artesiano”, que se encontra em anexo, fornecido pela “Associação de Proprietários Rurais Fazenda das Aveiras (em formação)”, referente ao período de janeiro e fevereiro de 2019.

Em contato com a Assessoria Técnica Independente (ATI) do território, o Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (Nacab), nos foi informado de que não haviam estabelecido contato com a associação, embora a comunidade de Boa Vista, onde está localizada a fazenda em referência, seja de abrangência das poligonais aprovadas pelas Instituições de Justiça (IJs).

A FGV realizou uma visita técnica no dia 02 de março de 2023 à Fazenda das Aveiras, também conhecida como Fazenda Belas Vistas, Fazenda Faveiras ou Condomínio Bela Vista, em busca de verificar a autenticidade do fornecimento de água, assim como coletar documentos que formalizam a associação. Em campo, constatou-se a existência do fornecimento de água por poço artesiano condominial, cuja captação ocorre de maneira privativa, além do fornecimento de energia elétrica, ambos realizados pela associação. Compreendeu-se que não há indício de fraude, por meio do contato com a diretoria atual, no entanto, à época do rompimento, a associação não havia sido formalizada, motivo pelo qual consta, no documento apresentado para cadastramento, que a entidade está “em formação”.

Em janeiro de 2019 tratava-se de uma associação formalmente embrionária, com nome semelhante ao atual, embora como organização social informal estivesse satisfazendo os serviços de água e luz há cerca de 3 anos. A organização “Associação de Proprietários Rurais Fazenda das Aveiras (em formação)” tornou-se “Associação Bela Vista de Esmeraldas ABVE”, agora legalmente constituída.



O diálogo prosseguiu com o Sr. Osvaldo, que atualmente concorre ao cargo de presidente, e Sra. Ronilda, membro da associação. Por esse meio, foi enviado à FGV o comprovante de inscrição cadastral no Registro Nacional de Pessoa Jurídica da Associação Bela Vista de Esmeraldas ABVE, cuja situação cadastral encontra-se ativa desde novembro de 2019, o Estatuto social, a ata de constituição e registro em cartório, que ocorreu em junho de 2019. Essa entidade assumiu formalmente a administração do poço artesiano e distribuição de água aos moradores em julho de 2021 e se apresenta como representante dos condôminos de Bela Vista, conforme se verifica na documentação anexa ao presente estudo.

Em janeiro de 2019 o fornecimento de água era administrado pelo Sr. Affonso Celso de Souza e Silva, que não tem mais contato com a comunidade. Atualmente, sob gestão da associação formalizada, são abastecidas 103 chácaras, conforme listagem anexa fornecida pela Sra. Ronilda, que é responsável pelo controle de cadastros dos moradores. Apesar de afirmar que houve pouca alteração na lista de moradores da comunidade desde 2019, Sra. Ronilda não possui a listagem de usuários daquele período.

Desse modo, o documento enviado à FGV, por meio do cadastro no PTR, é de janeiro/fevereiro de 2019, motivo pelo qual a menção à associação está em nome anterior ao de sua formalização. Embora a associação que assina o documento de cadastramento no PTR não estivesse formalizada à época do rompimento do complexo de barragens do Córrego do Feijão, ela cumpria com o fornecimento do serviço de água e energia locais e foi, mais tarde, formalizada sob nome semelhante.

2. Histórico e Análise da Documentação Objeto do Estudo

O item 5.3 do Manual de Aplicação dos Critérios do Programa de Transferência de Renda, prevê como documentação aceita para fins de cadastramento no Critério Território:

- ▣ **Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação privada, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019;**



- ▣ Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculada às companhias de abastecimento citadas, **serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.**

No caso da Fazenda das Aveiras, os requerentes do PTR apresentaram documento que comprova o reembolso de valor referente ao abastecimento de água fornecido através de rede de captação privada local, com indicação de endereço, na data de janeiro/fevereiro de 2019. Embora a entidade que emitiu o documento não fosse formalizada como associação à época, tal condição não se apresenta como requisito no Manual de Aplicação de Critérios do PTR. Ademais, a organização se formalizou como associação em junho de 2019, assumiu a gestão desses serviços desde 2021, garantindo o gerenciamento do poço artesiano privativo condominial e a distribuição para os moradores até o presente momento.

Não foi possível contatar o sr. Affonso Celso de Souza e Silva, administrador do sistema de abastecimento de água em janeiro de 2019, no entanto, segundo informação prestada por responsáveis atuais da Associação, o mesmo emitiu os documentos utilizados para ingresso no PTR pelos requerentes. Assim, não foram encontrados indícios de fraude no caso em referência.

3. Conclusão

A Associação Bela Vista de Esmeraldas ABVE, constituída em junho de 2019 é a atual administradora do sistema de captação de água e energia privativos da Fazenda das Aveiras, também conhecida como Fazenda Belas Vistas, Fazenda Faveiras ou Condomínio Bela Vista. Em janeiro de 2019, essa associação não havia sido formalizada ainda, mas a organização social que lhe deu origem já ocupava essa administração, sob o nome de “Associação Proprietários Rurais Fazenda das Aveiras (em formação)”.

A partir da visita técnica, foi possível atestar a autenticidade do modelo da fatura de reembolso de conta do sistema de abastecimento de água privativo. O poço artesiano estava em operação há 3 (três) anos em janeiro de 2019, a entidade gestora indicada estava em funcionamento e o endereço é abrangido pelas poligonais aprovadas pelas IJs. A associação que emitiu o documento não estava formalizada em janeiro de 2019, embora esteja com CNPJ ativo atualmente. Ressalta-se que, até



o presente momento, a formalidade da entidade gestora do sistema de captação de água privativo não se apresentar como condição necessária no Manual de Aplicação de Critérios do PTR ou o Edital de Chamamento Público.

Sendo assim, a decisão sobre o caso em referência recai sobre se, **mesmo que emitido por associação não formalizada à época, a fatura de janeiro e fevereiro de 2019 do “reembolso da conta de energia, manutenção e administração do poço artesiano” será considerada como comprovante de endereço para o critério territorial do PTR, tal como recibo que demonstra a utilização do serviço de abastecimento de água feito através de captação privativa, conforme item 5.3 do Manual de Aplicação de Critérios do PTR.**

Nesse sentido, solicita-se às Instituições de Justiça Compromitentes a deliberação final sobre o aceite do documento fatura de janeiro/fevereiro de 2019, referente ao reembolso de conta de energia, manutenção e administração do poço artesiano da Fazenda das Aveiras, em Boa Vista, Esmeraldas/MG, como comprovante de endereço para ingresso no PTR através do critério territorial (item 5.3 do Manual de Aplicação de Critérios do PTR).



Anexo 1: Comprovante de pagamento emitido pela Associação Proprietários Rurais Fazenda Aveiras (em formação)

Imagem A.1.1

Comprovante de pagamento emitido pela Associação Proprietários Rurais Fazenda Aveiras (em formação)

PISCINA SEM TRATAMENTO OU DESCOBERTA e EX. D' AGUA ABERTA SÃO FOCOS DE DENGUE	
SR. MANOEL LUIZ PELES DA SILVA FAZENDA SANTA BRANCA, OU FAVEIRAS DISTRITO DA BOA VISTA ESMERALDAS-MG- CEP - 35.740-000	ASSOCIAÇÃO PROPRIETÁRIOS RURAIS " FAZENDA DAS FAVEIRAS (EM FORMAÇÃO)
REEMBOLSO DA CONTA DE ENERGIA, Manutenção, e Administração do DO POÇO ARTESIANO	
PERÍODO- conforme data da fatura da CEMIG	JAN-FEV-2019
CUSTO MENSAL DA ENERGIA.....	56,27
ATRAZADOS.....	
A PAGAR.....	
25.920.893/0001-14 SANTAPAR LTDA Fazenda Santa Branca, s/nº Caixa Postal 36 - CEP 35740-000 ESMERALDAS - MG	
RECIBO REEMBOLSO DA COTA DE ENERGIA E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA DE AGUA DO POÇO ARTESIANO REPRESENTADA PELA CONTA DA CEMIG, E DEMAIS DESPESAS POR RECIBOS ARQUIVADOS, PROVISÓRIAMENTE, NO MEU ESCRITÓRIO NA FAZENDA SANTA BRANCA.	
João Batista, por ordem do sr. Aff. Celso	

Fonte: FGV



IDENTIFICAÇÃO DO RISCO				Probabilidade	IMPACTO					Exposição	PLANEJAMENTO DAS RESPOSTAS AOS RISCOS		MONITORAMENTO DAS RESPOSTAS AOS RISCO	
ID	Causa	Evento de Risco	Efeito		Comunicação	Conformidade	Estratégico	Operacional	Impacto Máximo		Ação	Resposta ao Risco	Execução da Resposta	Justificativa para cada ação de resposta
7	Época de chuvas - dezembro a março	Lugares impossibilitados de acesso	Não conseguir atender população local	2	1	1	2	2	2	4	mitigar Cronograma de atendimento desta população fora da época de chuva e separar veículo próprio (4x4) para atender essa área 29/11/22: a frota hoje está composta de veículos 4x4 em todas as áreas de atendimento. Isto torna o problema das chuvas e das estradas menos críticos. 08/03/23: não houve impacto algum em atraso de cronograma no primeiro trimestre de 2023, não houve enchentes.	10/10/23: As ações de mitigação não sofreram alteração e têm sido tomadas permanentemente. 10/07/2023: A ocorrência de chuvas intensas com inundações é permanente. Mas hoje, há conhecimento suficiente em relação às áreas e épocas de possíveis ocorrências. É possível prever e adequar as ações de campo reduzindo a praticamente zero os riscos para as equipes e para a continuidade das ações de campo do projeto. 29/11/22 - Divulgação das agendas no site. O planejamento das agendas está mais efetivo e contempla melhor as eventualidades climáticas e de terreno.	22/06/2023: O somatório das medidas já implementadas tem garantido a não ocorrência de intercorrências no campo.	
13	Falta de capacitação dos atendentes na ferramenta do callcenter ou nas regras do PTR	Falta de qualidade no atendimento no Callcenter	Prejuízo ao andamento do projeto e a imagem do projeto	2	1	1	2	2	2	4	mitigar Reforçar treinamento do callcenter, criar tabela de respostas para possíveis solicitações, criar cesta de indicadores (taxa de incidência de ligação, tempo médio de atendimento, reclamações) e acompanhar diariamente	10/10/23: O Callcenter realiza mensalmente reuniões de alinhamento. Nesses encontros também são avaliadas as pesquisas de satisfação e usuário detratores e são disparadas ações de reciclagem, bem como novas funcionalidades do CRM ou situações mais recorrentes e que estão gerando maiores dúvidas no campo. 10/07/2023 - Treinamento com a equipe sempre que novas ferramentas são disponibilizadas para ajudar a orientação do beneficiário e treinamento de reciclagem quando constatamos algum caso de orientação incorreta 16/12/22 - Semanalmente temos acesso aos avaliações dos atendimentos realizados. 16/12/22 - Treinamento para reciclagem da equipe de atendimento 10/05/22 - monitoramento das oportunidades de melhoria no processo Estabelecido canal de comunicação entre relacionamento e callcenter para dirimir dúvidas. 15/04/22 - Avaliação das pesquisas de satisfação 11/02/22 - Ação iniciada em Janeiro de 2022.	11/02/22 Ação recorrente	
15	Falha no pagamento pela instituição financeira	Não pagamento ao beneficiário devido a problemas operacionais no processo de pagamento	Prejuízo ao usuário por não receber o pagamento e a imagem do projeto por ser responsável pelo processo	1	1	1	1	4	4	4	mitigar Acompanhamento dos dados enviados à instituição financeira	10/10/23: Problema ainda persiste. Inclusão de novos beneficiários aumentou percentual de beneficiários não pagos. Equipe de recursos passou a priorizar correção de dados bancários de novos beneficiários com o intuito de mitigar problemas. Resultados tem sido positivos 10/07/2023: Continuamos corrigindo e alterando as contas de beneficiários que solicitam o serviço, além de termos atuado de forma diligente no monitorando casos de suspeitas de fraude na solicitação de alteração das contas bancárias. 24/03/2023 - A área de recursos continua corrigindo e alterando as contas de beneficiários que solicitam o serviço, o que tem aumentado a eficiência dos pagamentos. Além disso, temos atuado monitorando casos de suspeitas de fraude na solicitação de alteração das contas bancárias, construindo um novo fluxo com a área de relacionamento. Por fim, atualizações no sistema de pagamentos tem deixado o processo mais ágil e com menor necessidade de alterações manuais no arquivo de pagamentos.	11/02/22 - A correção do dado possibilitará a atualização da base de dados para fins de pagamento da IF	
16	Dados bancários dos beneficiários desatualizados (aproximadamente 200 por mês)	Chechagem equivocada das informações bancárias / Problema na comunicação com os beneficiários	Atraso no pagamento para beneficiários com dados errados. Prejuízo a imagem do projeto por ser responsável pela comunicação e segurança dos dados	4	2	1	3	3	3	12	mitigar Alinhar através de comunicação, descobrir formas de entrar em contato ativo para ajustar dados. Aguardar primeiro pagamento para descobrir montante. Avaliar possibilidade de equipe que faça callcenter ativo para ajustar informações	10/10/23: Continuamos efetuando os procedimentos anteriormente descritos. Periodicamente são feitas buscas ativas para atualização do status de beneficiários que faleceram. 10/07/2023: Os seguintes procedimentos continuam sendo adotados: atuação diligente com a Vik e CEF para minimizar os problemas de mudanças de códigos de contas e atualização no sistema. Além disso, a coordenação de recursos continua respondendo às solicitações de alterações de conta bancária pelo call center e por e-mail. 23/03/2023 - Os seguintes procedimentos continuam sendo adotados: Atendimento presencial pela Vik melhorou o acesso dos beneficiários e a atualização de contas; e Reuniões com CEF para entender as mudanças de códigos de contas e atualização no sistema. Coordenação de recursos responde às solicitações de alterações de conta bancária pelo callcenter e por e-mail		
17	Eventuais diferenças nos fluxos implantados para recebimento de demandas pelos canais de atendimento	Canais distintos implantarem procedimentos distintos no atendimento	Possibilidade de falhas de comunicação junto ao público alvo	2	3	1	1	3	3	6	mitigar Implementar metodologias de feedback, treinamento e acompanhamento de indicadores de atendimento, com centralização da comunicação de atendimento e padronização. Também deve-se criar FAQ para o atendimento de ponta e definição de fluxo para recebimento/ resposta às demandas	10/10/23: Manutenção dos treinamentos mensais entre as equipes de campo e de back office 27/06/2023: Manutenção dos treinamentos mensais com as equipes do Núcleo de Relacionamento e do Núcleo de Informação. 21/11/22 - Agosto/Setembro/Octubro/Novembro de 2022 - Realização de treinamentos mensais com as equipes do Núcleo de Relacionamento e do Núcleo de Informação para tratar dos fluxos internos e das respostas às principais dúvidas da comunidade. Isso envolveu reuniões conjuntas de campo/callcenter e relacionamento/callcenter.	27/06/2023: Aprimoramento e uniformização dos fluxos de informação, com acompanhamento permanente. Criação de um Glossário de Respostas aos Processos e Chamados, material que explica para o público alvo do projeto o significado de cada resposta às solicitações feitas no Portal do PTR.	



IDENTIFICAÇÃO DO RISCO				Probabilidade	IMPACTO					Exposição	PLANEJAMENTO DAS RESPOSTAS AOS RISCOS		MONITORAMENTO DAS RESPOSTAS AOS RISCO	
ID	Causa	Evento de Risco	Efeito		Comunicação	Conformidade	Estratégico	Operacional	Impacto Máximo		Ação	Resposta ao Risco	Execução da Resposta	Justificativa para cada ação de resposta
18	Precariedade de cobertura telefônica na beira do Paraopeba	Impossibilidade de acesso à Central de Atendimento Telefônico devido à ausência de sinal de telefonia e internet nas comunidades rurais	Prejuízo às comunidades que tem problema de comunicação e precisam ser atendidas	5	4	2	3	4	4	20	mitigar	Formas para minimizar acesso à central telefônica. Visitas constantes, pontos volantes, com compartilhamento da agenda de visitas. Mapear e dar ênfase nos locais que tem dificuldade de sinal, com auxílio da assessoria de imprensa na comunicação 10/10/23: Manutenção dos atendimentos volantes nas comunidades mais distantes e com precariedade de serviços telefônicos e de internet. Divulgação do cronograma mensal de atendimento todo o dia 01 de cada mês 27/06/23 Manutenção dos atendimentos volantes nas 5 regiões, priorizando as comunidades mais distantes dos centros urbanos e dos postos de atendimento físicos (PAFs) e do diálogo com as ATIs que auxiliam a elaboração do cronograma mensal de atendimento no campo. Reuniões com lideranças comunitárias para esclarecimentos de dúvidas sobre o PTR. 13/04/23 - Continuidade no atendimento volante nas comunidades em alinhamento com as ATIs que levantam as demandas das comunidades no território e subsidiam a organização do cronograma de campo mensal de atendimento das comunidades nas 5 Regiões. 21/11/22: Continuidade dos atendimentos presenciais nas comunidades para atendimento das pessoas que têm dificuldade em acessar o portal e o 0800. 22/07/22: Nos meses de junho e julho demos início à realização de trabalho de campo para sanar divergências verificadas nos requerimentos de inclusão no PTR, atendendo presencialmente nas comunidades as pessoas que não conseguem acessar o call center e o portal do PTR. 11/02/22: Ação recorrente. 28/04/22 A FGV criou sistema que possibilita o cadastramento offline, além de ter adquirido computadores que funcionam por 10 horas sem necessidade de carregamento (já foi testado). Estudo para contratação de Starlink (satélite móvel)	27/06/23 - Em junho foi inaugurado o Posto de Atendimento Físico de Felixlândia, na Região 5, estando a FGV com sede física e atendimento volante em todas as regiões. Risco atualizado em 27/05/2023 22/07/22- Faremos a ampliação deste tipo de atendimento nos próximos meses 11/02/22: As demandas também têm chegado por atores externos (ATIs, lideranças comunitárias, parlamentares) o que vem ampliando o processo de escuta e acesso das pessoas atingidas ao programa. 11/02/22: Em janeiro houve a ampliação dos canais de atendimento. 28/04/22: Estamos ampliando significativamente os canais de escuta com os diversos atores do território o que possibilita maior divulgação do calendário de cadastramento.	
20	Contato humanizado junto às comunidades	Diante da significativa condição de vulnerabilidade social destas comunidades, envolvimento pessoal dos pontos focais com pessoas atingidas para resolução de problemas fora dos fluxos e padrões estabelecidos.	Perder os fluxos e os padrões estabelecidos para o tratamento; ocorrência de possíveis fraudes	3	3	2	2	3	3	9	mitigar	Treinamento de pessoal, monitoração, criação de roteiros e padrões de atendimento de forma dinâmica, na medida em que as questões forem surgindo 10/10/23: manutenção dos treinamentos mensais com as equipes de campo, monitoramento dos atendimentos pela gerência e avaliação do atendimento pelos atores externos. 27/06/2023 Manutenção das ações de monitoramento do risco com os constantes treinamentos nas equipes de campo. Avaliação interna dos Supervisores e atendentes pelas gerências levando em consideração a postura no atendimento das pessoas atingidas. 13/04/23 - este risco vem sendo monitorado com constantes treinamentos para uniformização e padronização dos atendimentos e avaliação das equipes a partir dos relatos que recebemos dos outros atores do território	11/02/22 - Além dos treinamentos mensais as equipes são constantemente avaliadas pelas Gerências de RH, Planejamento e Campo e pela Coordenação de Relacionamento afim de observar a conduta e abordagem do atendimento.	
25	Incluir na equipe empregados sem observar a sua independência em relação à Vale e os Compromitentes / Grupo Gestor	Conflito de interesses	Não cumprimento das previsões contratuais	1	1	1	2	1	2	2	mitigar	Verificação na seleção e entrevista e elaboração de documento a ser assinado no momento da contratação, declarando a inexistência de conflito de interesse 10/10/23: Política em vigor. Não houve alteração. 16/03/2023 - Não houve alteração do risco. Manutenção da verificação do conflito de interesses no momento da contratação.	10/07/2023: Existe formulário a ser assinado pelo funcionário que garante o compliance	
26	Falhas na identificação dos beneficiários decorrente da inadequada cobertura territorial e de alcance do público elegível	Não pagamento do público elegível excluído do PE e não pagamento do PTR à esse mesmo público	Reclamações quanto ao não pagamento com efeito midiático	3	2	1	2	1	2	6	mitigar	Contratação de Equipes Volantes que atuarão em todo território 10/10/23: Manutenção dos atendimentos volantes e abertura dos postos físicos em nas 5 regiões do território. 22/11/22 - Ampliação do cadastramento em todas as regiões da bacia do Paraopeba, de forma ostensiva e permanente	10/07/2023: Calendário de campo tem sido divulgado mensalmente	
29	Oscilação de energia frequente na região	Ausência de energia para a base FGV em Brumadinho	Interrupção dos processos de atendimento na Base da FGV	1	1	1	2	3	3	3	mitigar	Adoção de equipamentos e sistemas de geração de energia independente 10/10/23: São mantidas as ações de acompanhamento e identificação de possíveis novas variáveis 10/07/2023: O risco de falha no fornecimento de energia é permanente na região de Brumadinho. Todos os PAF e os Veículos possuem gerador de energia suficiente para manter computadores e celulares funcionando, bem como um mínimo de iluminação 14/12/22 - Aquisição de geradores e realização de estudo para automatização de funcionamento quando houver queda de energia.	22/06/23: permitir níveis de resposta adequados às ocorrência	
31	Controles inadequados em várias fases do processo e alto número de fake news já identificadas	Ação de oportunistas que levem ao cadastramento e recebimento do PTR. Ação de oportunistas induzindo a população ao erro.	Consumo inadequado dos recursos, risco à imagem do projeto	1	2	1	1	1	2	2	mitigar	Busca ativa entre o público alvo e Assessorias Técnicas Independentes de informações falsas ou imprecisas, bem como uso indevido do nome da FGV 10/10/23: Ampliação das ações e dos formatos dos materiais de comunicação; encaminhamentos aos MPs locais de requerimentos onde são verificados indícios de fraudes. 27/05/2023: Manutenção das ações de monitoramento das notícias que circulam no território atingido; divulgação de notas e matérias todas as vezes que se identifica notícias falsas no território. 13/04/23 - Manutenção das ações de monitoramento das notícias que circulam no território atingido; divulgação de notas e matérias todas as vezes que se identifica alguma fake news no território. Adoção de procedimentos no cadastro que identificam por foto os pleiteantes ao benefício	10/10/23: Hoje os requerimentos são feitos em sua maioria pelo Portal do PTR, em campo as atividades estão mais concentradas em informações; visita técnica para georreferenciamento e cumprimento de exigências. Presencialmente as pessoas apresentam seus documentos à equipe para fazer o cadastro e é possível conferir, já no Portal não é possível fazer essa conferência 11/02/22 - Mesmo com a unificação das informações prestadas nos diversos canais de comunicação - reduzindo significativamente os ruídos - não é possível inibir totalmente as fake news. Nossa ação busca combatê-las de forma mais rápida possível. Também é necessário se antecipar a possíveis usos indevidos do projeto.	



IDENTIFICAÇÃO DO RISCO				Probabilidade	IMPACTO					Exposição	PLANEJAMENTO DAS RESPOSTAS AOS RISCOS		MONITORAMENTO DAS RESPOSTAS AOS RISCO	
ID	Causa	Evento de Risco	Efeito		Comunicação	Conformidade	Estratégico	Operacional	Impacto Máximo		Ação	Resposta ao Risco	Execução da Resposta	Justificativa para cada ação de resposta
46	Correções manuais de dados na plataforma.	Não pagamento do benefício	Beneficiários não receberem o pagamento e prejuízo à imagem do projeto e FGV	1	1	2	1	4	4	4	mitigar	Monitorar os processos e acompanhar os resultados dos próximos pagamentos.	10/10/23: Como mitigação, os dados de contas atualizadas tem sido checadas na execução do pagamento 10/07/2023: Manutenção do procedimento anterior, sendo que na Vik, fica registrado quem fez as alterações de conta. Com a ampliação da comunicação com os beneficiários por meio de diversos canais, erros são rapidamente informados para a equipe de recursos para rápida solução. 24/03/2023: O Procedimento anterior continua sendo realizado. Na Vik, fica registrado quem fez as alterações de conta. Com a ampliação da comunicação com os beneficiários por meio de diversos canais, erros são rapidamente informados para a equipe 24/03/2023: Procedimento descrito acima continua sendo implementado.	
49	Aumento da escala de violência em decorrência da vulnerabilidade social nas regiões atendidas	Ameaças aos colaboradores da FGV	Danos a integridade física da equipe	3	3	2	4	4	4	12	mitigar	Criação do formulário de reporte de ameaças para tomada de providências cabíveis pela Fundação Cancelamento dos campos onde se verificou a ocorrência de comportamentos que ameacem a integridade da equipe	10/10/23: Contratação de segurança no Posto de Citrolândia; manutenção do protocolo de encerramento de atividades em casos de ameaças a equipe. 7/06/2023: Todas as ocorrências em que houve algum tipo de ameaça às equipes de campo foi determinado o encerramento imediato das atividades. Foram instaladas câmera de segurança na Sede em Brumadinho e nos Postos de Atendimento Físico. 22/11/22 - Não houve novas ocorrências de ameaças em campo no último período. Formulário de reporte de ameaças já foi aprovado e distribuído às equipes.	
51	O processo presencial não possui o envio de cópia de documentação de identificação do beneficiário para a área de recursos.	Falta de conferência da identificação do beneficiário que solicita atualização de conta presencialmente.	Pessoa não receber o benefício após checagem da área de informação.	2	2	3	1	1	3	6	mitigar	Garantir o protocolo de checagem na identificação quando houver solicitação de alteração de contas	10/10/23: Manutenção do procedimento de checagem criado pelos Núcleos de Informação e pelo Núcleo de Recursos. 27/06/23 - Manutenção do constante treinamento da equipe sobre o protocolo de checagem de identificação quando o procedimento é realizado pelas equipes de campo. Existe o procedimento de checagem monitorado pela equipe do Núcleo de Recursos dos pedidos feitos por e-mail	
59	Notas técnicas que a FGV precisa responder (instituições de justiça definem, e solicitam para FGV opinar tecnicamente)	Insatisfação da população com a resposta aos estudos técnicos	Imagem da FGV	5	3	1	1	3	3	15	mitigar	Reforçar ações de comunicação (FGV e IJ's), pois é a FGV subsidia tecnicamente.	10/10/23: ampliação das ações e dos formatos dos materiais de comunicação; (um exemplo de mitigação do risco foi a campanha dos não aprovados, soltamos uma listagem de 1845 indeferimentos e não tivemos nenhum ruído em decorrência da campanha bem sucedida. 27/06/2023: A Coordenação de Relacionamento tem informado o resultado dos estudos técnicos a partir de orientação das IJs, apresentando os resultados e reunindo com as comunidades, ATIs e demais atores do território para maiores orientações, além da manutenção das demais ações de comunicação.	27/06/23: Ação recorrente de monitoramento e comunicação
60	Definição das polygonais	Indeferimento dos requerimentos que não cumprem os requisitos de definição do critério território.	Insatisfação da população	5	3	1	1	3	3	15	mitigar	Comunicação e possibilidade de recurso.	10/10/23: Campanha de comunicação dos não aprovados; reuniões preparatórias com as ATIS. Recebimento de recursos pelas equipes de campo. 27/06/2023: Foi elaborado o Manual de Recursos pelo Núcleo de Informação, a primeira listagem massiva de indeferimentos do critério território será encaminhada às IJs em julho. As equipes de campo já receberam o devido treinamento para atendimento dos casos de indeferimento.	27/06/23 Ação recorrente de monitoramento e comunicação
65	Vulnerabilidade do Processo de atualização de conta.	Fraude em dados do beneficiário	Pagamento indevido.	5	1	3	1	1	3	15	mitigar	Existe protocolo: beneficiário envia foto dele mesmo com documento. Pessoas se fazendo passar por outra. Compartilhar internamente ações antifraude.	10/10/23: Manutenção dos procedimentos anteriormente descritos. - 24/03/23 - Discussão de novo fluxo para o casos de fraude em alterações de contas com a equipe de relacionamento. Mudança da conta bancária paga para que a conta original receba o benefício. (anterior a solicitação suspeita de alteração de conta)	10/07/2023: Mantida a orientação da coordenação do projeto para obedecermos a obrigação da FGV em manter os pagamentos a fim de não prejudicar o beneficiário. Adicionalmente, foi criado o protocolo específico para suspeitas de fraude em alterações de contas. 24/03/23 - Orientação da coordenação do projeto para obedecermos a obrigação da FGV em manter os pagamentos a fim de não prejudicar o beneficiário. Criar protocolo específico para suspeitas de fraude em alterações de contas
69	Queda da VPN para acesso ao servidor de dados	Atraso no envio das remessas ao banco	Risco de atraso no pagamento aos beneficiários e prejuízo à imagem do projeto e da FGV	1	1	1	1	2	2	2		"03/08/22: Novos fluxos com a automação a partir do sistema da FGV estão sendo implementados para mitigar um possível atraso. 10/05/22: Remessa de pagamento está sendo gerada e enviada com antecedência	10/10/23: Foi implementado pela TI da FGV um suporte 24x7 para a VPN. Caso exita alguma intercorrência temos suporte imediato. 16/12/22 - Implementação de API para automatização do envio e retorno do pagamento. 16/12/22.	25/04/23 - Antigo risco 30 25/04/23 - Para evitar erros e deixar o processo mais rápido
70	Indisponibilidade do Portal devido à ataques externos	Vazamento de dados pessoais	Prejuízo à imagem do projeto e violação da LGPD	2	1	1	1	2	2	4		Plano de contingência da TIC-FGV	10/10/23: Manutenção dos procedimentos anteriormente descritos. 10/07/2023: Ferramentas de análise de possíveis ataques junto a TIC-FGV 15/07/22 - Foram implementados mecanismos para bloquear acessos 10/05/22 - Houve suspeita de incidente não confirmado, e plano de contingência da TIC-FGV foi executado com sucesso.	25/04/23 - Antigo risco 45 - 15/07/22 - foi implantado também o mecanismo de recaptcha 15/07/22 - coibir acessos simultâneos por robô



IDENTIFICAÇÃO DO RISCO				Probabilidade	IMPACTO					Exposição	PLANEJAMENTO DAS RESPOSTAS AOS RISCOS		MONITORAMENTO DAS RESPOSTAS AOS RISCO	
ID	Causa	Evento de Risco	Efeito		Comunicação	Conformidade	Estratégico	Operacional	Impacto Máximo		Ação	Resposta ao Risco	Execução da Resposta	Justificativa para cada ação de resposta
1	Indefinições nos formatos e garantias nos contratos de locação das bases de atendimento e da equipe em Brumadinho	Indisponibilidade da base de atendimento no prazo do PTR	Comprometimento dos cronogramas de atendimento do PTR	1	1	1	5	4	5	5	mitigar 11/02/22: Dimensionar atendimento com unidade móvel. 10/05/22: todas as bases estão em funcionamento. 29/07/22: A Sede está em franco funcionamento.	11/02/22 Dimensionar atendimento com unidade móvel.	11/02/22 - Garantir a realização do atendimento no prazo do PTR	
2	Atraso nas obras de adequação da base de atendimento	Indisponibilidade plena da base de atendimento em Brumadinho no prazo	Comprometimento dos cronogramas de atendimento do PTR	3	1	1	5	5	5	15	mitigar 11/02/22: Prever entregas parciais para funcionamento precário da base de atendimento. 10/05/22: houve atraso devido a chuvas e incidentes mas foi entregue em abril.	11/02/22 Prever entregas parciais para funcionamento precário da base de atendimento	11/02/22 Garantir a realização do atendimento no prazo do PTR	
3	Desconhecimento das especificidades geográficas e territoriais, assim como o volume da demanda da região do PTR	Erro no dimensionamento da frota de veículos	Fragilidade na qualidade do atendimento dos atingidos	1	1	1	3	4	4	4	mitigar 11/02/22: Melhoria no plano estratégico com redefinição de veículos com tração 4x4 e motorização à diesel para ampliar autonomia. 10/05/22: Frota corresponde à necessidade. Haverá aluguel de mais 3 carros para eventuais contingências tendo em vista histórico de quebra de veículos. 29/07/22: As equipes estão completas e a frota com dimensionamento exato, mas sem margem de segurança.	11/02/22 02:02 - Melhoria no plano estratégico com redefinição de veículos com tração 4x4 e motorização à diesel para ampliar autonomia.	11/02/22 Garantir segurança das equipes de campo	
4	Ausência de redes e provedores confiáveis na região da base de atendimento	Interrupção da rede de internet no escritório e na residência em Brumadinho	Falha no atendimento dos atingidos e nas comunicações internas	3	1	1	3	3	3	9	mitigar Contratar dois provedores de rede com links distintos para evitar desconexões.	10/07/2023: Em todas as unidades do FGV PTR (Alojamento, Sede, PAFs), onde há disponibilidade de dois provedores, foram contratados o segundo provedor, com raras exceções, onde o serviço não é oferecido pelo mercado. Nosso índice de ocorrência de queda do serviço é muito pequeno hoje e é mitigado com roteamento de celulares. 08/03/23: Já há redundância de provedor em todos os postos de atendimento fixo. 29/11/22: Não foram contratados provedores distintos, visto que os provedores locais usam o mesmo link.	11/02/22 - Garantir o atendimento e o registro dos dados em tempo real 22/06/23: Garantir também a condição de comunicação interna e externa dos membros das equipes do projeto.	
5	Dificuldade de telefonia em toda a calha do Paraopeba	Interrupção de telefonia na região	Falta de comunicação entre os componentes da equipe FGV	3	2	1	2	2	2	6	mitigar Contratar mais de uma operadora	10/07/2023: É sabido que as operadoras de telefonia dificultam o fornecimento de várias linhas para um mesmo assinante, mesmo sendo pessoa jurídica. Hoje operamos com a Tim, que tem atendido satisfatoriamente as demandas 11/04/23Depois de muitos contratempos por conta de impedimentos de oferta das operadoras para o número de linhas a se considerado, foi fechada a contratação da TIM.	29/07/22: A TIM foi a única operadora que concordou em ampliar a contratação do número de linhas desejadas pelo projeto. Os Pacotes contratados garantem o fornecimento com pouco risco de interrupção.	
6	Dificuldade de localização em toda a calha do Paraopeba	Pontos de sombra de GPS na região	Dificuldade de cumprimento das agendas de campo da FGV	3	3	1	3	3	3	9	mitigar Busca de solução alternativa via satélite móvel	10/07/2023: O conhecimento alcançado na geografia da região e, especialmente, após as ações de georreferenciamento, nos permitem domínio de deslocamentos bastante razoável. Novas medidas, entretanto, ainda são exploradas para a constante melhoria, exemplo do uso de comunicação via satélite, modelo Starlink permanecem em teste 01/08/22: Depois de testes com aparelho com antena Starlink, que apresentou restrições de fornecimento de sinal pela operadora, foi disponibilizado GPS com mapas gravados para os agentes de campo	11/02/22 - Resposta off-line	
8	Ausência ou erro na transferência da base de dados pela Vale	Consistência da base	Reclamações quanto ao não pagamento	4	1	1	1	4	4	16	mitigar Auditoria sobre a base de dados para verificação de inconsistências. Realização de evento teste de pagamento. É possível comprovar que o arquivo que saiu da IJ é o arquivo que usamos. O arquivo original está guardado na FGV	11/02/22: Realizada correção das informações que vieram inconsistentes. Em 10/05: Correção finalizada e risco fechado		
9	Vale não disponibilizar modelo completo de dados e regras de negócio	Indisponibilidade do modelo completo de dados do pipefy	Perda da memória de pagamentos do PE e regras de negócio	4	1	1	4	5	5	20	mitigar Desenvolvimento de plataforma de CRM	11/02/22 - Acompanhamento do cronograma de desenvolvimento	11/02/22 - Plataforma desenvolvida e sendo atualizada conforme demandas	
10	Problemas operacionais com a empresa Vik Services - contratada para realizar o BackOffice	Quebra de contrato com a empresa contratada	Descontinuidade de prestação de serviços e atraso no pagamento	1	5	5	5	2	5	5	mitigar Acompanhamento através de BI e reuniões semanais para aferição da qualidade do serviço prestado.	10/07/2023: a empresa contratada já instalou um espelhamento que garante a disponibilidade em caso de alguma intercorrência. 22/03/23 - Reduzidos os impactos, tendo em vista que o ambiente já se encontra na FGV, foram Iniciadas as tratativas para backup do fonte e da base de requerimentos	10/07/2023: Continuamos com o acompanhamento semanal e novas informações sendo disponibilizadas no BI 22/03/23 - A migração dos dados já foi finalizada e após mais de 6 meses de operação aumentamos a maturidade da solução. Grande massa de atualização de 1 ano de projeto	
11	Problemas na Migração de dados	Perda de informações essenciais	Não pagamento ou pagamento incompleto aos requerentes	2	1	1	1	2	2	4	mitigar Auditoria sobre a base de dados para verificação de inconsistências.	17/02/2022: Realizados ajustes nos cálculos do valor para adolescentes e crianças		
12	Indisponibilidade do Portal (problema de comunicação com a Internet)	Requerentes sem acesso às suas informações	Prejuízo à imagem do projeto	1	1	1	2	2	2	2	mitigar Política de contingência para colocar portal em dois endereços distintos	22/03/23 - dashboard desenvolvido para acompanhamento da disponibilidade com alerta Disponibilização de espelhamento implementada	22/03/23 - informação tempestiva sobre a indisponibilidade Infraestrutura de espelhamento implementada	
14	Base de dados vulnerável, Descumprimento de normativa legal da LGPD	Vazamento de dados ou problemas no tratamento de dados pessoas	Necessidade de atividades de reparação/ eventual indenização	1	3	5	5	2	5	5	mitigar Assinatura de termos de compromisso para transferência de dados e realização de testes com o compartilhamento do resultado de testes com stakeholders. Não é possível extrair dados da base, apenas consultas individualizadas.	22/03/23 - Foram implementados mecanismos para bloquear acessos, termos descompromisso assinados, Demandas de dados passadas a equipe de LGPD, monitoramento com software de intrusão e testes anuais de segurança	22/03/23 - Garantia de privacidade e coibir acessos simultâneos por robô 10/07/2023: As ações já foram implementadas com FGV e Vik.	



IDENTIFICAÇÃO DO RISCO				Probabilidade	IMPACTO					Exposição	PLANEJAMENTO DAS RESPOSTAS AOS RISCOS		MONITORAMENTO DAS RESPOSTAS AOS RISCO	
ID	Causa	Evento de Risco	Efeito		Comunicação	Conformidade	Estratégico	Operacional	Impacto Máximo		Ação	Resposta ao Risco	Execução da Resposta	Justificativa para cada ação de resposta
19	Varredura das áreas atingidas pelas Equipes Volantes	Dificuldades de acesso e logística nas comunidades ao longo do território atingido	Ainda que não seja possível ir em todas as comunidades, pois há muita pulverização, é possível que recaia na imagem do projeto o fato de não ser possível a visita a todas as comunidades.	2	2	2	2	2	2	4	mitigar	Abordagem amostral e divulgar para todas as comunidades, monitorar para abordar da melhor forma possível. Desenvolver plano de resposta para a equipe de campo. Criação do comitê de diversidade do projeto	14/12/2022 mitigado pela decisão de manter veículos 4x4 movidos à diesel para ampliar segurança e autonomia. 22/07/22 08:07 - 22/07/22: As equipes volantes do projeto têm intensificado os trabalhos de campo, o PTR já alcançou as comunidades das 05 Regiões contempladas. 11/02/22 02:02 - 11/02/22: Ação não iniciada 28/04/22: Demos início aos trabalhos com as equipes volantes em campo desde o começo do mês de março e estamos fazendo cronograma compatível com a possibilidade de visitar as comunidades.	01/08/22 - na hipótese de não ter hospedagem, as equipes vão e retornam no mesmo dia. 17/05/22 - Em Brumadinho é possível se hospedar na Base. Nas regiões de R2 e R5 esse risco permanece, pois não existe hotel em R5. 22/07/22 08:07 - As equipes volantes de campo funcionam em escala de trabalho 12 por 36 para garantir que tenhamos trabalho de campo de segunda a domingo, buscando abranger todas as comunidades definidas pelas IJs como receptoras do PTR 11/02/22 02:02 - 11/02/22: A atividade está prevista para iniciar-se a partir do mês de fevereiro de 2022. 28/04/22: Até o dia 10/05/22: estaremos com 13 equipes completas (1 supervisor e 4 atendentes de cadastro) atuando nas 5 regiões,
21	Abertura da Base da FGV em Brumadinho	Devido à Distância da sede dos demais municípios atingidos, risco de tratamento diferenciado entre as regiões	Mobilizações e protestos das pessoas atingidas no escritório sede da FGV	2	1	1	2	2	2	4	mitigar	Comunicação e padronização de processos e tratamento em todas as formas de contato. Criar relação de confiança com ATIs, liderança e comunidades.	10/10/23: Já temos postos físicos em todas as regiões do território e atendimento volante. Não tivemos ocorrência de protestos ou manifestações sobre este risco desde então. 27/06/2023: Todas as 5 regiões já possuem Posto de Atendimento Físico sem prejuízo da manutenção dos atendimentos volantes nas comunidades mais distantes das sedes dos Municípios. 08/03/23 - As regiões estão contempladas com postos de atendimento fixo, com exceção da R5 22/11/22 - A FGV deu início a locação dos postos fixos nas 5 regiões do Território atingido. Além dos atendimentos volantes nas comunidades, a FGV terá sede fixa em um município de cada região do território.	11/02/22 - Será mantido o atendimento volante nas comunidades mesmo depois da implantação dos postos fixos.
22	Dados bancários dos beneficiários desatualizados (1%) Problemas operacionais com a empresa Vik Services - contratada para realizar o BackOffice	Desconhecimento dos Beneficiários sobre a razão do desconto e recebimento de valor inferior nas próximas 8 parcelas	Reclamação dos beneficiários por receber valor com descontos; risco à imagem do projeto e da FGV	2	2	1	1	3	3	6	mitigar	Envio de SMS mensal lembrando alteração de valor	22/11/22 - Não houve alteração do risco no último período. 11/11/2022 - Não chegaram pelos canais de atendimento reclamações referentes a este problema 22/07/22 - Não houve alteração do risco no último período, situação permanece a mesma 17/05/22 - Foi amplamente divulgado para as pessoas atingidas que os valores pagos a mais seriam descontados parceladamente. Ação será comunicada em Julho, primeiro pagamento com desconto ocorrerá em Agosto	
23	Destravamento inadequado de bloqueio de pagamento do PE e posterior pagamento do PTR	Consumo indevido dos recursos financeiros disponibilizados pelas instituições de justiça	Comprometimento da taxa de sucesso do projeto	1	1	1	1	4	4	4	mitigar	Destacar equipe capacitada para a análise de diversos documentos. Desenvolver avaliações objetivas e processo célere de avaliações. Acompanhar as situações isoladas.	10/07/2023 - Equipe de auditoria direcionada para reavaliar os requerimentos aprovados para evitar pagamento inadequado 10/05/2023 - início da ação de desbloqueio em Abril. Desbloqueio está mediante apresentação de documentos	
24	Falta de diversidade da equipe do projeto	Críticas por parte da sociedade civil	Abalo à imagem do projeto e problemas de relacionamento com partes interessadas. Impacto no cumprimento do previsto em contrato	1	2	1	3	1	3	3	mitigar	Criação de Comitê de Diversidade e Plano de Diversidade	22/11/22 - Situação do risco permanece a mesma. 22/07/22 - Situação do risco permanece a mesma. 10/05/22 - estatísticas de diversidade já demonstram sucesso nas atuações. 11/02/22 - Ação iniciada em Janeiro de 2022.	22/11/22 - Continuamos prezando pela diversidade na equipe nas contratações 22/07/22 - Continuamos prezando pela diversidade na contratação de nossas equipes 11/02/22 - A Coordenação de relacionamentos ampliou significativamente diversidade da equipe contemplando aspectos étnicos raciais e de gênero e também a o trato dos PCTs
27	Falhas na identificação dos beneficiários decorrente da inadequada cobertura territorial de alcance do público elegível, dificuldade de comprovação por parte dos beneficiários.	Falta de pagamento ao público elegível.	Indisponibilidade de direitos à população.	1	1	4	1	1	4	4	mitigar	Contratação de Equipes Volantes que atuarão em todo território. Observa-se que a equipe de campo não é a mesma equipe que analisa os processos de cadastro de novos beneficiários.	22/03/23 - Ampliação do atendimento nas comunidades elegíveis ao recebimento do PTR, além de disponibilização do cadastro pelo Portal do PTR. O Monitoramento está sendo feito pela área de recursos. Cadastros realizados nas cinco regiões contempladas.	10/07/2023: risco fechado pois já está contemplado no risco 26 22/03/23 - insucesso no pagamento
28	Indisponibilidade de vagas na região	Insuficiente oferta de hospedagem em Brumadinho	Prejuízo no deslocamento das equipes	3	1	1	1	5	5	15	mitigar	Uso de meios alternativos de acomodação (pousadas, hotéis em cidades vizinhas) e traslado de pessoas (locação de vans ou taxi) para atender ao previsto.	14/12/22 - Mitigado pelo aumento da oferta na região em iniciativas do mercado e manutenção das acomodações Base da Equipe 01/08/22 - na hipótese de não ter hospedagem, as equipes vão e retornam no mesmo dia. 17/05/22 - Em Brumadinho é possível se hospedar na Base. Nas regiões de R2 e R5 esse risco permanece, pois não existe hotel em R5.	
32	Análise inadequada das situações em que houve bloqueio de pagamentos do PE (não recebimento do banco de dados)	Contestação dos pretensos beneficiários bloqueados para pagamento no PE e mantidos bloqueados no PTR	Repercussão midiática com prejuízo à imagem do projeto e da FGV	3	2	2	2	3	3	9	mitigar	Destacar equipe capacitada para as avaliações. Desenvolver avaliações objetivas e processo célere de avaliações. Acompanhar as situações isoladas. Prestar tempestivamente as informações solicitadas.	28/02/22 - Foi estabelecido com as IJ's o recadastramento das pessoas bloqueadas para inclusão prioritária no PTR. Desde o dia 15/02 as pessoas que tiveram seu benefício bloqueado podem fazer o recadastramento no Portal da FGV. As equipes volantes também estão realizando o recadastramento dos bloqueados presencialmente. 11/02/22 - Ação não iniciada.	28/04/22 - Não estamos realizando a análise do passivo do pagamento emergencial, estamos observando o enquadramento nos critérios do PTR e só serão desbloqueados os requerentes que estiverem dentro das poligonais já aprovadas pelas IJ's. 11/02/22 - Não recebemos ainda o histórico e respectiva documentação para análise dos pagamentos indeferidos e bloqueados na base de dados fornecida.



IDENTIFICAÇÃO DO RISCO				Probabilidade	IMPACTO					Exposição	PLANEJAMENTO DAS RESPOSTAS AOS RISCOS		MONITORAMENTO DAS RESPOSTAS AOS RISCO	
ID	Causa	Evento de Risco	Efeito		Comunicação	Conformidade	Estratégico	Operacional	Impacto Máximo		Ação	Resposta ao Risco	Execução da Resposta	Justificativa para cada ação de resposta
43	Nova plataforma desenvolvida para realização do pagamento, área de Recursos receberá da área de Dados a tarefa. Inexperiência da área com essa função	Pagamentos passarão a ser feitos por novo sistema	Problemas no envio dos dados de pagamento, beneficiários com pagamento atrasado, encontrar possíveis problemas na plataforma desenvolvida.	2	1	4	2	3	4	8	mitigar	Testes da plataforma antes do início da operação, treinamento da equipe	10/07/2023: Coordenação de Recursos tem realizado os pagamentos desde o mês de maio de 2023. A área de gestão de recursos tem acompanhando com as demais áreas todos os processos para evitar falhas no sistema de pagamento. 24/03/2023 - Coordenação de Recursos receberá a tarefa de realizar os pagamentos a partir do próximo mês (Abril). Neste mês, um colaborador da área acompanhará o processo de pagamento realizado pela Coordenação de Informação e a partir do próximo mês este assumirá a tarefa. Coordenação de Informação preparou material explicativo com os detalhes do procedimento.	
44	Envio de documentação faltante dos beneficiários ou envio sem indexação.	Ausência de documentos	FGV não ter acesso a documentos de beneficiários e não ser possível analisar pedido do usuário, ou precisar solicitar novamente	4	1	1	1	4	4	16	mitigar	Auditoria sobre a base de dados para verificação de inconsistências. Realização de evento teste de pagamento. É possível comprovar que o arquivo que saiu da IJ é o arquivo que usamos. O arquivo original está guardado na FGV.	15/07/22 - Os documentos de bloqueados foram recebidos 17/05/22 - Aguardando definição das IJ's quanto à recepção da base.	15/07/22 - sendo assim não existem mais documentos a receber e estamos encerrando o risco
47	Problema de comunicação com os beneficiários devido a implementação do questionário solicitando informações econômicas e financeiras	Problema de comunicação e questionamento por parte dos usuários sobre as perguntas realizadas.	Prejuízo à imagem do projeto e da FGV	2	1	1	1	4	4	8	mitigar	Treinamento dos entrevistadores, protocolo claro e bem definido da entrevistas e um processo de comunicação sobre as entrevistas.	11/11/2022: Questionário será analisado pela Gestão de Relacionamento, pelo grupo de LGPD da Fundação e pela empresa que aplicará o questionário no campo.	11/11/22 - Outros grupos revisando o questionário melhora sua qualidade e capacidade de comunicação
48	Contaminação pela COVID nas equipes que trabalham com atendimento ao público (equipes volantes e da sede)	Afastamento dos colaboradores, redução da equipe de trabalho	Impacto no cronograma de atendimentos em campo já programado	5	3	2	4	5	5	25	mitigar	Manter equipes reservas para cobertura do cronograma Substituição por colaboradores que não estejam na escala mediante pagamento de horas extras para não impactar o cronograma já divulgado	22/11/22: Estão sendo feitas as devidas substituições, inclusive com pagamento de horas extras aos colaboradores para manter o cronograma mensal proposto.	
50	Risco de interrupção no fornecimento de combustível diesel para abastecimento da frota de veículos por conta de crise nacional	Ausência de fornecimento de diesel combustível	Privação de deslocamento dos veículos da frota composta exclusivamente por veículos à diesel.	1	1	1	3	5	5	5	mitigar	Prever contratação emergencial de veículos movidos à gasolina e álcool, considerando, pelo menos metade do deslocamento necessário.	14/12/2022 risco extinto pela normalização do mercado	
57	Necessidade contratual de instalação de bases fixas	Falhas e atrasos na locação, nos projetos de adequação e nos prazos de conclusão	Descumprimento do planejamento do projeto	3	2	5	3	3	5	15	mitigar	11/04/23: as locações foram todas realizadas, o projeto foi dividido em duas etapas, a fase 1 - inauguração - foi realizada. A fase 2 consiste em adequar acessibilidade, layout padrão da FGV, etc. 22/11/22: Com o apoio da ferramenta Asana, acompanhar as etapas de prospecção de localidades até a entrega das chaves, passando pela contratação, plano de funcionamento, obras de adequação e aquisições de mobiliário e equipamentos	10/07/2023: Todos os 5 Postos de Atendimento Fixo foram entregues, em conformidade com o cronograma estabelecido. Estão em pleno funcionamento. Estão previstas obras de complementação de adequação, conforme Fase 2 do cronograma. Obras de melhoria em aspectos importantes e necessários, mas que não impedem o funcionamento, sendo elas: adequação de acessibilidade; identidade visual; climatização; dependências e mobiliários para os colaboradores.	22/06/23: Entregas realizadas para o funcionamento. Iniciam-se agora a Fase 2 de adequação com complementos de obras.



Nota Técnica nº 38-23 – Correção da Parcela Fixa da FGV

26 de outubro de 2023



Número do documento: 23112911231693200010121947461

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231693200010121947461>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:17

1. Correção dos Valores da Parcela Fixa Mensal a partir do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE

A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar a correção de valor da parcela fixa de pagamento da Fundação Getúlio Vargas para os próximos 12 meses, iniciados em 03 de setembro de 2023.

A última correção de valores ocorreu em 03 de setembro de 2022, e compreendeu o período entre 03 de setembro de 2021 e 02 de setembro de 2022. O índice utilizado para tal correção foi o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nesse período. Como resultado, entre o período de 03 setembro de 2022 a 02 de setembro de 2023, a parcela fixa mensal da FGV foi equivalente a **R\$ 2.480.336,07 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e trinta e seis reais e sete centavos)**. Para os 12 meses subsequentes, o valor da parcela fixa mensal deve ser corrigido pela inflação acumulada durante o período de vigência de tal parcela.

A tabela abaixo apresenta a inflação mensal e acumulada para esse período de interesse. Note que, para os meses de setembro/2022 e setembro/2023, realizamos o ajuste no índice de inflação para considerar somente o período que compreende os dias de interesse.¹

Tabela 1.1. Inflação Mensal e Acumulada no Período

Mês-Ano	Dias do Mês	Inflação Mensal (em %)	Inflação Acumulada (em %)
setembro-22	03 a 30	- 0,265	- 0,265
outubro-22	01 a 31	0,590	0,323
novembro-22	01 a 30	0,410	0,734
dezembro-22	01 a 31	0,620	1,359
janeiro-23	01 a 31	0,530	1,896
fevereiro-23	01 a 28	0,840	2,752
março-23	01 a 31	0,710	3,482
abril-23	01 a 30	0,610	4,113
maio-23	01 a 31	0,230	4,352
junho-23	01 a 30	- 0,080	4,269
julho-23	01 a 31	0,120	4,394
agosto-23	01 a 31	0,230	4,634
setembro-23	01 a 02	0,016	4,650

FONTE: Elaboração Própria com dados do IPCA mensal coletados no site do IBGE.

¹ Esse ajuste consiste em ponderar o indicador mensal para a quantidade de dias do mês que levamos em consideração no cálculo.



Dessa forma, o índice acumulado para o período entre 03 de setembro de 2022 a 02 de setembro de 2023 é de 4,65%.

Com isso, a parcela fixa corrigida a ser paga mensalmente nos próximos 12 meses passa a ser de **R\$ 2.595.682,01 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e um centavo)**, que vigorará entre 03 de setembro de 2023 a 02 de setembro de 2024.



29/11/2023 08:31

Spot Campo Alegre 20-09_

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: Spot Campo Alegre 20-09_

Id: 10126019331

Data da assinatura: 29/11/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: audio/mpeg



Número do documento: 23112911231708900010122097350

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231708900010122097350>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:17

Num. 10126019331 - Pág. 1

29/11/2023 08:31

Spot La Poveda 20-09_

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: Spot La Poveda 20-09_

Id: 10126027273

Data da assinatura: 29/11/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: audio/mpeg



Número do documento: 23112911231737500010122105292

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231737500010122105292>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:17

Num. 10126027273 - Pág. 1

29/11/2023 08:31

Spot Lagoinha 20-09_

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: Spot Lagoinha 20-09_

Id: 10126010243

Data da assinatura: 29/11/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: audio/mpeg



Número do documento: 23112911231763200010122088262

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231763200010122088262>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:17

29/11/2023 08:31

Spot Morada Nova 12-09

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: Spot Morada Nova 12-09

Id: 10126012876

Data da assinatura: 29/11/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: audio/mpeg



Número do documento: 23112911231782900010122090895

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231782900010122090895>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:17

Num. 10126012876 - Pág. 1

29/11/2023 08:31

Spot Morada Nova de MG 12-09_

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: Spot Morada Nova de MG 12-09_

Id: 10126019333

Data da assinatura: 29/11/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: audio/mpeg



Número do documento: 23112911231804400010122097352

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231804400010122097352>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:18

Num. 10126019333 - Pág. 1

29/11/2023 08:31

Spot Pedra Branca 19-09_

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: Spot Pedra Branca 19-09_

Id: 10126012878

Data da assinatura: 29/11/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: audio/mpeg



Número do documento: 23112911231830500010122090897

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112911231830500010122090897>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 29/11/2023 11:23:18